

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPUBLICA — N. 143

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO.

Decreto n. 4.080, que autoriza o Governo a fornecer fardamento, por empréstimo, aos reservistas que se incorporarem ás manobras navaes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.212, que concede autorização para funcçãoar na Republica á Companhia Internacional de Seguros e approva, com alterações, os seus estatutos.

Decreto n. 14.217, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 600:000\$ para o inicio dos trabalhos relativos á fundação de um centro agricola na zona do Oyapock, no Estado do Pará, e localização de 300 familias de nacionaes.

Mensagens.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 16 e 19 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 9 e 19 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Portaria — Acta do Conselho de Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Oficial e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Titulo — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de Contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.080 — DE 19 DE JUNHO DE 1920

Autoriza o Governo a fornecer fardamento, por empréstimo, aos reservistas que se incorporarem ás manobras navaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a fornecer, por empréstimo, o fardamento necessario aos reservistas que se incorporarem ás manobras navaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Raul Soares de Moura.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.212 — DE 9 DE JUNHO DE 1920

Concede autorização para funcçãoar na Republica á Companhia Internacional de Seguros e approva, com alterações, os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Internacional de Seguros, sociedade anonyma com sede nesta Capital Federal, resolve conceder-lhe autorização para funcçãoar na Republica e operar em seguros maritimos e terrestres, sob as condições abaixo declaradas:

I

A Companhia Internacional de Seguros sujeitar-se-há a todas as disposições legais existentes ou que vierem a ser decretadas com referencia ao objecto de suas operações.

II

Os estatutos da Companhia Internacional de Seguros ficam approvados e serão registrados com as modificações seguintes:

Art. 3º — Supprimam-se as palavras — *co primeiro anno* até *1921*.

Art. 6º — Supprimam-se as palavras — *sem outros titulos* até *realização*.

Art. 9º — Supprimam-se as palavras — *nenhuma accção* até *adquiridos*.

Art. 10 — Substitua-se pelo seguinte: *«Por morte, fallencia ou interdicção de qualquer acccionista, os respectivos direitos serão exercidos por quem o substituir legalmente».*

Art. 43 — Substituam-se as palavras — *«pelo conselho fiscal»* pelas seguintes: *«pela assemblea geral, com approvação do Governo».*

Art. 47 — Supprimam-se as palavras — *ordinaria ou* — e acrescentem-se no fim as seguintes: *«de conformidade com o art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891».*

Art. 48 — Supprimam-se as palavras — *«os casos omisso»* até *«legaes».*

III

A Companhia Internacional de Seguros effectuará, dentro de sessenta dias da presente concessão, o deposito de 200:000\$ no Thesouro Nacional, afim de que lhe seja expedida a respectiva carta patente.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Bantista.

Sociedade Anonyma Companhia Internacional de Seguros

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA «SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS», REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos 27 dias do mez de fevereiro do anno de 1920, achando-se presentes todos os subscriptores do capital da «Sociedade

ludê Anonyma Companhia Internacional de Seguros», como se verificou do livro de presença, em uma das salas do prédio n. 117 da avenida Rio Branco, desta cidade do Rio de Janeiro, foi aclamado para presidir a assembléa o Sr. Dr. Emilio M. Nina Ribeiro, que tomou posse do cargo e convidou para constituirem a mesa, como 1.º e 2.º secretarios os Srs. Dr. Iberô de Vasconcellos Bernardes e Alfred Steinberg.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declara que o fim da presente reunião é, tomar a assembléa, conhecimento dos actos preliminares e necessarios á constituição da sociedade, o que são:

a) os estatutos sociais, assignados por todos os subscriptores;

b) a lista dos subscriptores, com o capital, ora totalmente subscripto;

c) o conhecimento do deposito da decima parte do capital subscripto em dinheiro, feito no Banco do Brasil.

Em seguida, o Sr. presidente fez proceder, pelo Sr. 1.º secretario, a leitura desses documentos, que são do teor seguinte:

Estatutos da Sociedade Anonyma Companhia Internacional de Seguros

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Os abaixo assignados, subscriptores destes estatutos e para os fins que nelles se declara, constituem uma sociedade anonyma, sob a denominação «Companhia Internacional de Seguros», com séde nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, onde terá o seu foro juridico.

Art. 2.º — A sua duração será de 50 annos, contados da daeta de sua constituição definitiva, podendo este prazo ser prorogado ou diminuido por deliberação da assembléa geral.

Art. 3.º O anno administrativo da Sociedade terminará em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 4.º A sociedade tem por fim operar em seguros maritimos e terrestres em todas as suas formas e modalidades, observados os regulamentos e leis vigentes e os, que, de futuro, forem promulgados sobre taes operações. Poderá, outrossim, a sociedade operar em quaesquer outras especies de seguros, como de vida, contra accidentes, etc., desde que seja autorizada por assembléa geral, precedendo proposta do conselho fiscal, satisfeitas as exigencias dos decretos n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 e decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919.

A sociedade poderá intervir na constituição de sociedades congeneres e participar dellas, tanto no paiz como no estrangeiro, se a directoria, juntamente com o conselho fiscal, assim resolver.

Art. 5.º A sociedade poderá abrir em qualquer localidade dos Estados do Brazil, ou no Estrangeiro, agencias ou succursaes, como melhor convier aos interesses sociais.

CAPITULO II

CAPITAL, ACÇÕES E ACCIONISTAS

Art. 6.º O capital social é de 3.000:000\$ (tres mil contos de réis) dividido em 6.000 (seis mil) accções de 500\$ (quinhentos mil réis) cada uma, realisando-se da seguinte forma:

10 % no acto da subscrição;

20 % ao ser expedida a carta patente de autorização para o funcionamento da companhia;

10 % 60 dias depois da expedição da referida carta patente;

os restantes 60 % se realizarão em prestações maximas de 20 % com intervallo de 60 dias, a criterio da directoria e do conselho fiscal.

Este capital poderá ser augmentado por proposta do conselho fiscal e da directoria e aprovação da assembléa geral, desde que o desenvolvimento dos negocios sociais o exija, observadas as disposições legais.

Os accionistas terão sempre preferencia na subscrição do augmento do capital na proporção das accções que possuirem. O capital realizado será empregado, por deliberação da directoria e do conselho fiscal, em apolices de divida publica do Brasil ou em empréstimos garantidos com a primeira hypotheca de predios nas cidades principais do Brasil.

A sociedade poderá também adquirir predios urbanos, nas principais cidades do Brasil.

A sociedade terá sempre, depositada em Bancos Nacionais ou estrangeiros, de reconhecida solidez, em conta de movi-

mento ou d prazo a quantia precisa para as despesas geraes, dividendos e pagamentos de sinistro aos segurados, sempre de accordo com o conselho fiscal.

Art. 7.º Se a sociedade resolver operar em outros ramos de seguros como em seguros de vida, contra accidentes, etc., a assembléa geral fixará o capital necessario para operar em taes seguros, em c'partamento com o pital, reservas, e escripturação inteiramente distinctos dos seguros maritimos e terrestres, conforme o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, art. 42 e paragrapho, e decreto n. 1.498, de 12 de março de 1919, art. 39, submettidos previamente á aprovação do Ministro da Fazenda as tabellas e os quadros a que se refere o art. 39 § 2º do primeiro dos mencion. decretos.

A sociedade se preferir, poderá, em vez de destacar de seu capital uma quota especial para operar em taes seguros, augmentar, para esse fim, o seu capital dando preferencia aos accionistas, na forma prevista no art. 6º.

Art. 8.º São considerados accionistas aquelles que possuirem uma ou mais accções, averbadas no registro instituido pelo art. 22, do regulamento approved pelo decreto n. 434, de 1891.

Art. 9.º A propriedade das accções nominativas só se póda justificar pela inscrição no dicto registro.

A cessão se opera pelo termo de transferencia, lavrado no livro especial numerado, rubricado e sellado, nos termos do art. 13 doCodigo Commercial. Os termos de transferencias são assignados pelo cedente e pelo cessionario ou por procuradores revestidos dos necessarios poderes. No caso de transmissão de accção á titulo de legado, de successão universal ou em virtude de arrematação ou adjudicação, o termo de transferencia para o nome do legatario, herdeiro, arrematante ou credor adjudicatorio, só será lavrado á vista do alvará do juiz competente, do formal de partilha, ou da carta de arrematação ou adjudicação.

As transferencias por endosso dos certificados de accções, não terão valor algum para a companhia.

Art. 10. Por morte, fallencia ou interdição de qualquer accionistas os respectivos direitos serão exercidos por quem o substituir legalmente.

Art. 11. Logo que integradas as accções, poderão ser nominativas ou ao portador, precedendo autorização da assembléa geral, depois de ouvido o conselho fiscal.

Art. 12. Quando o accionista não effectuar as entradas no prazo estipulado, a sociedade procederá contra elle, pela forma determinada nos arts. 33 e 34 de decreto n. 434, de 1891.

Art. 13. As accções revestirão a forma determinada nos arts. 35 e 36 do citado decreto.

Art. 14. Para a sociedade toda a accção é indivisivel.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A sociedade será administrada por uma directoria eleita por tres annos, pela assembléa geral, precedendo proposta do conselho fiscal e composta de dois a tres directores, dos quaes, um será o director-presidente e outro director-secretario. A directoria poderá ser reeleita. Não poderá servir conjuntamente na directoria parentes consanguineos, até o segundo gráo, sogro ou socio de sociedade commercial.

Art. 16. O director que se tornar insolvavel, fizer concordata ou ficar em estado de incapacidade civil, moral ou physica não poderá continuar no exercicio de seu cargo.

Art. 17. E' de 50 accções a caução legal de cada director, e persistirá até que sejam aprovadas as contas de sua gestão.

Art. 18. Nos casos dos arts. 15 e 16 e no de renuncia ou morte do director-presidente, será elle substituido nas suas funções pelo director-secretario ou pelo presidente do conselho fiscal, e o director-secretario, por sua vez, substituido por um membro do conselho fiscal, até a reunião da primeira assembléa geral, que elegerá o novo director-presidente ou director-secretario pelo tempo que faltar para findar o mandato da directoria.

Nas mesmas condições, se fará a substituição do director-secretario por um dos membros do conselho fiscal.

Verificando-se a ausencia ou o impedimento temporario, o director-presidente poderá, á juizo do conselho fiscal, ser substituido pelo director-secretario e este pelo presidente do conselho fiscal, até a volta do ausente. O director-secretario poderá da mesma forma, ser substituido por um membro do conselho fiscal.

O conselho fiscal será completado com um dos supplentes. No caso de renuncia ou morte de ambos os directores, o conselho fiscal assumirá a administração dos negocios sociais,

convocando, dentro de seis dias, a assembleia geral extraordinária.

Art. 19. Considera-se, como tendo renunciado o cargo, o director que, sem motivo justificado, deixar de comparecer, durante 30 dias na sede social.

Art. 20. São attribuições da directoria:

a) administrar em common todos os negocios sociais, aceitar ou rejeitar os seguros propostos, tomar as deliberações necessárias ao bom andamento dos negocios da sociedade, lavrando, sempre que julgar necessario, as actas de taes deliberações, em livro especial, rubricado pelo director-presidente, ouvido o conselho fiscal, no caso de desacordo;

b) organizar os regulamentos necessários á uniformização e regularidade do serviço da sociedade, fixar as taxas de prémios e decidir sobre resseguros em outras companhias;

c) apresentar á assembleia geral ordinaria, relatório circunstanciado das operações e negocios da sociedade, acompanhado do balanço demonstrativo do movimento geral e da conta de lucros e perdas, informar sobre a situação da companhia e propor a applicação dos lucros. Tudo isto fará acompanhar do parecer do conselho fiscal;

d) fazer a chamada do capital não realizado, de accordo com o conselho fiscal.

Ao director presidente, compete especialmente:

a) representar a companhia em todos os actos judiciaes e extrajudiciaes, com plenos poderes para liquidar sinistros e nomear procuradores para esses fins, e em geral administrar a sociedade;

b) presidir as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias, as quaes, na sua falta, serão presididas pelo presidente do conselho fiscal, e assistir as reuniões do mesmo conselho fiscal;

c) assignar, com o director secretario, as apolices de seguros e os cheques para levantar dos bancos dinheiros da companhia e também quaesquer outros documentos e transacções da companhia;

d) decidir sobre a nomeação de agentes nos Estados do Brasil ou no estrangeiro, determinando os poderes e as attribuições respectivas.

De accordo com o conselho fiscal:

a) nomear e demittir os empregados, cujo ordenado exceda de 10:000\$ anuaes, nomear e constituir os procuradores necessários para os fins declarados na letra a, supra;

b) decidir sobre a abertura de agências ou succursaes nos Estados do Brasil ou no estrangeiro, determinando-lhes as funções e os poderes necessários;

c) decidir sobre a liquidação dos sinistros, de lo que excedam a importância de 100:000\$ em cada caso, sobre as reservas e sobre o emprego dos capitales da sociedade em títulos apolices, hypothecas ou na compra de prédios;

d) renunciar direitos, transigir, hypothecar, empenhar e alienar os bens sociais.

Ao director secretario, especialmente compete:

a) substituir o director presidente, em seus impedimentos;

b) auxiliar na boa administração da sociedade, intervindo nos casos em que sua intervenção for obrigatória;

c) fiscalizar todo o serviço do escriptorio e da organização da escripturação e levantamento dos balanços, desempenhando as demais obrigações que lhe forem confiadas pelo director presidente;

d) assistir as assembleas geraes, bem como as reuniões do conselho fiscal;

e) redigir as actas das reuniões conjuntas da directoria e do conselho fiscal.

CAPITULO IV.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. A assembleia geral elegerá annualmente um conselho fiscal composto de tres a cinco membros e igual numero de supplentes, pelo prazo de um anno, podendo ser reeleitos, o qual ficará encarregado de cumprir as attribuições e deveres especialmente consignados nestes estatutos e os que a lei lhe attribuir, dando parecer sobre os negocios e operações da sociedade, relativas ao exercicio em que servir, examinando, sempre que quizer, pelo menos duas vezes por anno, as contas e a escripturação, ou mandando examinal-as, sob sua responsabilidade, por pessoa de sua confiança.

O conselho fiscal fica obrigado a reunir-se pelo menos uma vez por mez, colhendo da directoria as informações e tomando as deliberações necessárias, do que tudo lavrará actas. Prevalecerá a deliberação do conselho fiscal, que for tomada por maioria de dous ou tres votos, conforme o conselho fiscal for constituído.

Art. 22. O conselho fiscal elegerá o seu presidente, a quem competirá acompanhar, como representante do conselho fiscal, a marcha geral dos negocios da sociedade e manter contacto immediato com a directoria.

Ao conselho fiscal compete approvar a tabella maxima que deve prevalecer em cada risco, que a sociedade assumir, bem como os contractos de resseguro.

Art. 23. Na falta de fiscaes e de supplentes eleitos servirão os que forem nomeados na forma do art. 125 do regulamento 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 24. O parecer do conselho fiscal será entregue á directoria, a tempo de poder ser publicado pela imprensa no prazo da lei.

Art. 25. O conselho fiscal perceberá annualmente os honorarios até 10:000\$ que distribuirá entre si como julgar conveniente.

CAPITULO V.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 26. A convocação das assembleas geraes se fará mediante annuncios na imprensa, com 30 dias de antecedência para as ordinarias e cinco dias para as extraordinarias, indicando-se os fins da convocação.

Art. 27. A assembleia geral compor-se-ha dos accionistas que, legitimamente convocados, se inscreverem no livro de presença, podendo a representação ser por terceiros, accionistas, com a devida procuração.

Art. 28. A assembleia geral só poderá se constituir e deliberar, achando-se presentes accionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social.

Art. 29. Si os accionistas referidos não se reunirem, será convocada, por annuncios, nova reunião, com a declaração de que se deliberará com qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 30. Quando se tratar da reforma dos estatutos, do augmento do capital e de outras hypotheses consignadas no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a assembleia só poderá validamente deliberar, achando-se presentes, pelo menos, accionistas que representem dous terços do capital. Si na primeira e segunda convocação não se reunir o numero legal, será convocada terceira reunião por annuncio e por carta, declarando-se que os assumptos serão deliberados com o numero de accionistas que comparecerem.

Art. 31. Para fazer parte da assembleia geral, é necessario que o accionista tenha seu nome inscripto no registro da sociedade um mez antes da reunião.

Art. 32. O dono das acções ao portador as depositará na caixa da sociedade, pelo menos tres dias antes das assembleas, sob pena de não tomar parte nas discussões e deliberações.

Art. 33. A assembleia geral constituirá a meza com o director presidente e dous secretarios, dentre os accionistas que elle indicar.

Art. 34. A ordem das votações será de um voto por 10 (dez) acções.

Art. 35. A votação dos assumptos sujeitos á discussão será feita *per capita*, sempre que a isso não oppuzerem dous ou mais accionistas com direito a voto, porque então a votação será por acções, na forma do art. 34.

Art. 36. Para a eleição dos directores, dos membros do conselho fiscal e dos supplentes, serão admittidos votos por procurações, contanto que não sejam outorgados a administradores ou a fiscaes e que sejam accionistas ou procuradores.

Art. 37. Os directores e fiscaes não podem votar nas assembleas geraes para approvarem os balanços da respectiva gestão, contas e inventários.

Art. 38. São attribuições da assembleia geral:

a) resolver acerca de todos os negocios da companhia, que não estiverem expressamente commettidos á directoria;

b) eleger a directoria, o conselho fiscal e os supplentes;

c) reformar ou alterar os presentes estatutos;

d) deliberar acerca do relatório e contas apresentados pelos directores e do parecer do conselho fiscal;

e) resolver sobre o augmento ou redução do capital da sociedade, sobre a capitalização de lucros e sobre a dissolução ou prorrogação da sociedade, nos termos aqui determinados;

f) exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos, ou imprevistos, respeitadas as prescripções da lei.

Art. 39. A assembleia geral ordinaria deve se realizar annualmente dentro de dous mezes depois de findo o anno administrativo e para tratar de assumptos que lhe forem commettidos por estes estatutos e também os que lhe forem apresentados e propostos para discussão, especialmente os mencionados nas letras b e d, do art. 38.

Art. 40. A assembleia não poderá funcionar com menos de tres accionistas capazes de constituir a, agora os directores e membros do conselho fiscal.

Art. 41. A convocação das assembleias extraordinárias será sempre motivada, e nella só se poderá tratar do assumpto indicado na convocação.

Art. 42. Haverá tantas assembleias geraes extraordinárias, quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal ou requeridas por 7 (sete) ou mais accionistas, que representem, pelo menos, um quinto do capital.

CAPITULO VI

DOS LUCROS SOCIAES, FUNDO DE RESERVA E SUA APPLICAÇÃO

Art. 43. Dos lucros líquidos verificados annualmente se deduzirão as seguintes quotas:

a) 20 % para constituição do fundo de reserva, que será logo, applicado como determina o art. 2º n. II, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903;

Do restante:

b) 20 % para um fundo de reserva especial;

c) 10 % para remuneração especial dos directores e membros do conselho fiscal, repartidamente como combinarão distribuir entre si.

Esta percentagem só será distribuida, quando houver distribuição de dividendo pelos accionistas. Os honorarios da directoria serão fixados pela assembleia geral, com approvação do Governo.

d) o saldo verificado, será applicado como propuzer a directoria e o conselho fiscal e approvar a assembleia geral.

Art. 44. No caso da sociedade operar em seguros de vida e contra accidentes, ou qualquer outro ramo de seguros, as reservas technicas desses seguros serão empregadas de accordo com o prescripto no art. 39, § 1º, do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, e 29 do decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919.

Art. 45. Os dividendos serão pagos na caixa da sociedade immediatamente após a approvação do balanço pela assembleia geral, prescrevendo em beneficio da sociedade os dividendos não reclamados em cinco annos.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 46. A sociedade se regerá por estes estatutos, pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e pelas disposições legais relativas ao funcionamento das companhias de seguros.

Art. 47. Estes estatutos poderão ser reformados ou modificados pela assembleia geral extraordinaria, de conformidade com o art. 131 do decreto 434 de 4 de julho de 1891.

Art. 48. No caso de dissolução ou liquidação da sociedade, a assembleia geral, tendo em vista as disposições legais, deliberará sobre o modo da liquidação, elegendo um ou mais liquidantes, que em tudo agirão sempre de accordo com o conselho fiscal, cujo mandato ficará prorogado até final liquidação.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 49. A primeira directoria da sociedade, que ficará em exercicio até a reunião da assembleia geral ordinaria, a se realizar em 1924, será a seguinte:

Directoria:

Director-presidente: Hermann Meissner,
Director-secretario: Hugo Ohliger.

Conselho fiscal:

O primeiro conselho fiscal da sociedade ficará em exercicio até a primeira reunião da assembleia geral ordinaria e será o seguinte:

Conselho fiscal:

1. Leopold Lewin.
2. Theodor Simon.
3. Hans Rodolf Stoltz.

Supplementes:

1. Alfred Hansen.
2. Max Falck.
3. Joseph Bräutigam.

Art. 50. Fica a primeira directoria autorizada a fazer as despesas com a instalação da sociedade e a organização de seus serviços, independente de qualquer outra autorização.

Os signatarios aceitam e reconhecem as responsabilidades que, como subscriptores e accionistas, contraem pela organização da Sociedade Anonyma Companhia Internacional de Seguros e approvam estes estatutos, como nelles se contém e declara.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. (Datado e assignado sobre estampilhas federaes no valor de 78800.) — Banco Allemão Transatlantico, W. Engelhard, Sthamer. — Por procuração, Alfred Besser, S. Paulo. — Auof Heydenreich, S. Paulo. — Dr. Walther Seng, S. Paulo. — Carlos Manderbach, S. Paulo. — Pauly & Comp., S. Paulo. — Otto Speer, S. Paulo. — Hauer & Irmão, Curitiba. — Bertholdo Hauer, Curitiba. — Schmidlin & Tann, Curitiba. — Jorge Riedel, Curitiba. — Julio Hoffmann, Curitiba. — Rodolpho Dietiker, Rio Grande do Sul. — Carlos Frederico Ricardo Stronch, Rio Grande do Sul. — Eduardo de Miranda Rheingantz, Rio Grande do Sul. — Frueb & Comp., Rio Grande do Sul. — Otto Ewel, Rio Grande do Sul. — Leopoldo Haertel, Pelotas. — Chaves & Almeida, Porto Alegre. — A. Guilherme Luce, Porto Alegre. — Jonathas dos Santos Magalhães, Passo Fundo. — Köhler & Comp., Porto Alegre. — Albino Martins de Souza, Porto Alegre. — Reiniger, Schmitt & Comp., Porto Alegre. — Commendador João Aydos, Porto Alegre. — Victor Adalberto Kessler, Porto Alegre. — Pedro Benjamin de Oliveira, Porto Alegre. — Emilio Gertum, Porto Alegre. — Frederico Carlos Gomes, Porto Alegre. — Carl Anton Dick, S. Paulo. — Schmidt, Trost & Comp., S. Paulo. — Emilio Reichert, S. Paulo. — Carlos José Spierling, S. Paulo. — Weiszlog Irmãos, S. Paulo. — Enalio Reichert Jor., S. Paulo. — Edmond Hanau & Comp., S. Paulo. — Friedrich Wagner, S. Paulo. — Max Shalich, S. Paulo. — João Przizembel, S. Paulo. — Henrique Schieferdecker, S. Paulo. — Otto Stupakoff, S. Paulo. — João Heinrich, S. Paulo. — Otto Stüch, S. Paulo. — Oscar Flues, S. Paulo. — Ernesto Diederichsen, S. Paulo. — José de Sampaio Moreira, S. Paulo. — Luiz Bamberg, S. Paulo. — Jorge Fuchs, S. Paulo. — J. Strauss, S. Paulo. — Hermann Warnecke & Comp., S. Paulo. — Pedro Chaves Barcellos, Porto Alegre. — Emilio Wittgen, Porto Alegre. — Viuva Felipe Becker, Porto Alegre. — P. Jung F., Porto Alegre. — Schneider & Comp., Porto Alegre. — Hugo Gerdau, Porto Alegre. — Walter Gerdau, Porto Alegre. — Dr. Plinio Alvim, Porto Alegre. — Antonio Monteiro Martinez, Porto Alegre. — Frederico Guilherme Ludwig, Porto Alegre. — H. Ritter & Filhos, Porto Alegre. — Schwarz, Homrich & Comp., Porto Alegre. — Franco Ramos & Comp., Porto Alegre. — Luiz do Nascimento Ramos, Porto Alegre. — José Maria Franco, Porto Alegre. — Meyer Irmãos & Comp., Porto Alegre. — H. Theo Möller, Porto Alegre. — Jorge Franke, Porto Alegre. — Pedro da Silva Pereira, Porto Alegre. — Theobaldo Fr. Xavier Friederichs, Porto Alegre. — Hugo Luchsinger, Porto Alegre. — Frederico Marques da Cunha, Porto Alegre. — C. Oswaldo Auervalle, Porto Alegre. — Theobaldo Kraemer, Porto Alegre. — Carlos Lenike & Comp., Porto Alegre. — Januario Greco, Porto Alegre. — Horacio Carvalho, Porto Alegre. — Dr. José Licerio Primo de Seixas, Porto Alegre. — Guilherme Franke F., Porto Alegre. — Matte Irmãos, Porto Alegre. — G. Müller & Comp., Porto Alegre. — Augusto Carlos Valentim Müller, Porto Alegre. — Kraemer & Kroeff, Porto Alegre. — Max Krohn, Bahia. — Aug Westphal, Bahia. — August Suerdieck, Bahia. — Gustav Salinger & Comp., Blumenau. — Adolpho Schmalz, Blumenau. — Hoepcke, Irmão & Comp., Florianopolis. — Moellmann & Comp., Florianopolis. — Colin & Comp., Joinville. — Hermann A. Lepper, Joinville. — H. A. Lepper & F., Joinville. — Banco Allemão Transatlantico, W. Engelhard, Sthamer, por procuração: Wilhelm Overbeck & Comp., Bahia. — Behrmann & Comp., Bahia. — Hering & Comp., Blumenau. — Max Hering, Blumenau. — Curt Hering, Blumenau. — Adolf Poethig, Blumenau. — Ricardo Gross, Blumenau. — Ernst Steinbach, Blumenau. — Herm Stoltz & Comp., em liquidação: Herm Stoltz & Comp., em liquidação. — Rodolpho Hans Stoltz. — Por procuração de Theodor Wille & Comp., Th. Simon. — Por procuração, Otto Uebele. — Pedro Christ Lisboa. — Ernest Bormann, por procuração, Theodor Wille & Comp., Th. Simon. — Por procuração de Gustavo Backeuser, H. J. Kroeger. — Fritz Häring. — Por procuração de F. G. Bier, Fritz Häring. — Tarcillo Mortira Fabião. — Por procuração de José Maria Nogueira, Tarcillo Moreira Fabião. — Leopold Lewin. — Costa, Carneiro & Comp. — Por procuração de Antonio Gonçalves Carneiro e Hugo Gertum, Costa Carneiro & Comp. — João Tamborindeguy. — A. C. Sequeira. — J. R. Kanitz. — Janowitzer, Wahle & Comp. — Carl Th. Dannemann. — Arp & Comp. — M.

Hamers. — M. Falck & Comp. — Kramback & Irmãos. — John Lürgens & Comp. — Alfred Hansen. — Por procuração de Paulo Donato Livonius, Alfred Hansen. — Henrique Leal. — Ricardo M. Zeising. — Henrique Mutzenbecher. — Por procuração do Banco da Província do Rio Grande do Sul, C. Albino Sperb & Comp. — Dr. Felisberto de Azevedo. — Coronel Antonio Mostardeiro. — Por procuração do Banco da Província do Rio Grande do Sul, D. Mendonça, gerente. — Euzo Ornstein. — Paulo da Rocha Gomes. — Franz Schaaf. — Por procuração de Otto Arendt, Franz Schaaf. — Von Leesen. — Steinberg, Meyer & Comp. — M. Hilpert & Comp. — Por procuração de A. Ribeiro, Hans Schlesinger. — A. F. Seligmann. — Raachine, L. Eisengarten. — J. M. Magalhães. — Darke David Bhering de Oliveira Mattos. — Souza Filho & Comp. — Berringer & Comp. — Ohliger & Comp. — Hermann Meissner. — Por procuração de Ad. Silva & Comp., Rodolpho Hans Stoltz. — Wilhelm Engelhard. — Ibero de V. Bernardes. — L. Riedlinger. — Emilio M. Nina Ribeiro. — Por procuração de F. Nunes de Souza, Moreira & Filhos e Pedro Osorio & Comp., Souza Filho & Comp.

DEPOSITO DO BANCO DO BRASIL

Banco do Brasil — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920.

Rs. 301:000\$ — Recebemos do Sr. Hermann Meissner, incorporador da Companhia Internacional de Seguros, a quantia de trezentos e um contos de réis, sendo 300:000\$, correspondente a 10 % sobre 3.000:000, capital com que se constitue a companhia acima; e 1:000\$ nossa comissão de 1/3 % sobre a referida operação.

Para constar, firmamos o presente. — Pelo Banco do Brasil, Berquó, thesoureiro.

Convidados os Srs. accionistas a subscreverem o capital, organizaram a lista seguinte:

Lista dos subscriptores do capital da sociedade

Ns. — Nomes — Ações — Importancia

1. Banco Alemão Transatlantico, W. Engelhard — Sthamer	1.000	320:000\$000
Banco Alemão Transatlantico, W. Engelhard — Sthamer, por procuração de:		
2. Carl Anton Dick	240	120:000\$000
3. Schmidt, Trost & C.	30	40:000\$000
4. Emilio Reichert	80	40:000\$000
5. Carlos José Spierling	80	40:000\$000
6. Weiszflög. Irmãos	64	32:000\$000
7. Emilio Reichert Jr.	32	16:000\$000
8. Edmond Hanau & C.	32	16:000\$000
9. Friedrich Wagner	24	12:000\$000
10. Max Shädlich	24	12:000\$000
11. João Prizembel	16	8:000\$000
12. Henrique Schifferdecker	16	8:000\$000
13. Otto Stupakoff	16	8:000\$000
14. João Heinrich	16	8:000\$000
15. Otto Stüch	16	8:000\$000
16. Oscar Flues	8	4:000\$000
17. Ernesto Diederichsen	8	4:000\$000
18. José de Sampaio Moreira	8	4:000\$000
19. Luiz Bamberg	8	4:000\$000
20. Jorge Fuchs	8	4:000\$000
21. J. Strauss	8	4:000\$000
22. Hermann Warnecke & C.	8	4:000\$000
23. M. Alfred Besser	24	12:000\$000
24. Adolf Heydenreich	16	8:000\$000
25. Dr. Walther Seng	8	4:000\$000
26. Carlos Manderbach	64	32:000\$000
27. Pauly & C.	8	4:000\$000
28. Otto Speer	8	4:000\$000
29. Hauer & Irmão	8	4:000\$000
30. Bertholdo Hauer	16	8:000\$000
31. Schmidlin & Tann	16	8:000\$000
32. Jorge Riedel	8	4:000\$000
33. Julio Hoffmann	8	4:000\$000
34. Rodolpho Dietiker	16	8:000\$000
35. Carlos Frederico Ricardo Strauch	8	4:000\$000

Numeros — Nomes — Ações — Importancia

36. Eduardo de Miranda Rheingantz	8	4:000\$000
37. Fraeb & C.	80	40:000\$000
38. Otto Ewel	8	4:000\$000
39. Leopoldo Haertel	8	4:000\$000
40. Chaves & Almeida	8	4:000\$000
41. A. Guilherme Luce	8	4:000\$000
42. Jonathas dos Santos Magalhães	8	4:000\$000
43. Köhler & Comp.	8	4:000\$000
44. Albino Martins de Souza	8	4:000\$000
45. Reiniger, Schmitt & Comp.	8	4:000\$000
46. Commandador João Aydos	16	8:000\$000
47. Victor Adalberto Kessler	16	8:000\$000
48. Pedro Benjamin de Oliveira	8	4:000\$000
49. Emilio Gertum	8	4:000\$000
50. Frederico Carlos Gomes	8	4:000\$000
51. Pedro Chaves Barcellos	16	8:000\$000
52. Emilio Wiltgen	16	8:000\$000
53. Viuva Felipe Becker	8	4:000\$000
54. P. Jung Filho	16	8:000\$000
55. Schneider & Comp.	8	4:000\$000
56. Hugo Gerdau	16	8:000\$000
57. Walter Gerdau	16	8:000\$000
58. Dr. Plinio Alvim	8	4:000\$000
59. Antonio Monteiro Martinez	8	4:000\$000
60. Frederico Guilherme Ludwig	8	4:000\$000
61. H. Ritter & Filhos	16	8:000\$000
62. Schwarz, Homrich & Comp.	8	4:000\$000
63. Franco Ramos & Comp.	8	4:000\$000
64. Luiz do Nascimento Ramos	8	4:000\$000
65. José Maria Franco	8	4:000\$000
66. Meyer Irmãos & Comp.	8	4:000\$000
67. H. Theo Möller	16	8:000\$000
68. Jorge Franke	16	8:000\$000
69. Pedro da Silva Pereira	8	4:000\$000
70. Theobaldo Francisco Xavier Friederichs	8	4:000\$000
71. Hugo Luchsinger	16	8:000\$000
72. Frederico Marques da Cunha	16	8:000\$000
73. C. Oswaldo Anervalle	16	8:000\$000
74. Theobaldo Kraemer	8	4:000\$000
75. Carlos Lemeke & Comp.	8	4:000\$000
76. Januario Greco	8	4:000\$000
77. Horacio Carvalho	16	8:000\$000
78. Dr. José Licerio Primo de Seixas	16	12:000\$000
79. Guilherme Franke Filho	16	8:000\$000
80. Maite Irmãos	8	4:000\$000
81. G. Müller & Comp.	8	4:000\$000
82. Augusto Carlos Valentim Müller	8	4:000\$000
83. Kraemer & Kroeff	16	8:000\$000
84. Max Krohn	16	8:000\$000
85. Aug Westphal	32	16:000\$000
86. Augusto Suerdieck	16	8:000\$000
87. Gustavo Salinger & Comp.	16	8:000\$000
88. Adolpho Schmalz	16	8:000\$000
89. Hoepcke Irmão & Comp.	16	8:000\$000
90. Moellmann & Comp.	8	4:000\$000
91. Colin & Comp.	16	8:000\$000
92. Hermann A. Lepper	16	8:000\$000
93. H. A. Lepper & Filho	16	8:000\$000
94. Herm Stoltz & Comp. (em liquidação)	300	150:000\$000
95. Rodolpho Hans Stoltz	20	10:000\$000
96. Por procuração, Wilhelm Overbeck & Comp.	16	8:000\$000
97. Behrmann & Comp. Herm. Stoltz & Comp., em liquidação, por procuração de:	16	8:000\$000
98. Hering & Comp.	80	40:000\$000
99. Max Hering	48	24:000\$000
100. Curt Hering	32	16:000\$000
101. Adolf Poethlig	32	16:000\$000
102. Ricardo Gross	32	16:000\$000
103. Ernest Steinbach	32	16:000\$000
104. Por procuração de Theodoro Wille & Comp., Th. Simon	24	120:000\$000
Por procuração de Theodoro Wille & Comp., Th. Simon, por procuração de:		
105. Otto Uebele	8	4:000\$000

Numero de ordem	Nomes	Ações	Importancia
106.	Pedro Christ Lisboa	8	4:000\$000
107.	Ernst Bormann	8	4:000\$000
108.	Por procuração de Gustavo Bacheuser, H. J. Kroeger	8	4:000\$000
109.	Souza Filho & Comp.	8	4:000\$000
	Souza Filho & Comp., por procuração de:		
110.	F. Nunes de Souza	8	4:000\$000
111.	Moreira & Filhos	8	4:000\$000
112.	Pedro Ozorio & Comp.	8	4:000\$000
113.	Fritz Häring	8	4:000\$000
114.	Por procuração de F. G. Biér, Fritz Häring	16	8:000\$000
115.	Tarcillo Moreira Fabião	8	4:000\$000
116.	Por procuração de José Maria Nogueira, Tarcillo Moreira Fabião	8	4:000\$000
117.	Leopold Lewin	80	40:000\$000
118.	Costa Carneiro & Comp.	8	4:000\$000
	por procuração de:		
119.	Antonio Gonçalves Carneiro	80	40:000\$000
120.	Hugo Gertum	8	4:000\$000
	Costa Carneiro & Comp.		
121.	João Tamborindeguy	24	12:000\$000
122.	A. C. Siqueira	80	40:000\$000
123.	J. R. Kanitz	16	8:000\$000
124.	Janowitz Wahle & Comp.	32	16:000\$000
125.	Carlos Th Dannemann	8	4:000\$000
126.	Arp & Comp.	80	40:000\$000
127.	M. Hamers	40	20:000\$000
128.	M. Falck & Comp.	16	8:000\$000
129.	Kramback & Irmão	32	16:000\$000
130.	John Jürgens & Comp.	32	16:000\$000
131.	Alfred Hansen	8	4:000\$000
132.	Por procuração de Paulo Donato Livonius, Alfred Hansen	80	40:000\$000
133.	Henrique Leal	16	8:000\$000
134.	Ricardo M. Zeising	24	12:000\$000
135.	Henrique Mutzenbecher	16	8:000\$000
	Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, por procuração de D. Mendonça, gerente, por procuração de:		
136.	G. Albino Sperb & Comp.	16	8:000\$000
137.	Dr. Felisberto de Azevedo	16	8:000\$000
138.	Coronel Antonio Mostardeiro Filho	16	8:000\$000
139.	Gustavo A. Pooch Junior	32	16:000\$000
140.	Hemeterio Mostardeiro	16	8:000\$000
141.	Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, por procuração de D. Mendonça, gerente	80	40:000\$000
142.	Hugo Ornstein	80	40:000\$000
143.	Paulo da Rocha Gomes	8	4:000\$000
144.	Franz Schaaf	40	20:000\$000
145.	Por procuração de Otto Arendt, Franz Schaaf	16	8:000\$000
146.	Von Leesen	40	20:000\$000
147.	Steinberg Meyer & Comp.	16	8:000\$000
148.	M. Hilpert & C.	8	4:000\$000
149.	Por procuração A. Ribeiro, Hans Schlsinger	24	12:000\$000
150.	A. F. Seligmann	16	8:000\$000
151.	Raachine	8	4:000\$000
152.	J. M. Magalhães	40	20:000\$000
153.	Darke David Bhering do O. Mattos	24	12:000\$000
154.	L. Riedlinger	40	20:000\$000
155.	Berringer & C.	40	20:000\$000
156.	Obliger & C.	40	20:000\$000
157.	L. Eisengarten	16	8:000\$000
158.	Emilio M. Nina Ribeiro	8	4:000\$000
159.	Wilhelm Engelhard	112	56:000\$000
160.	Por procuração Ad. Silva & C., Rodolpho Hans Stoltz	8	4:000\$000
161.	Hermann Meissner	799	399:500\$000
162.	Ibere de Vasconcellos Bernardes	1	500\$000
		6.000	10:000\$000

Preenchidas estas formalidades legais, o Sr. presidente, consultou a assembléa si qualquer de seus membros tinha alguma observação a fazer e; como ninguém pedisse a palavra declarou então definitivamente constituída a sociedade anônima Companhia Internacinal de Seguros e deu por empossados os seus administradores e fiscaes.

Porlindo a palavra o accionista, Sr. Ricardo M. Zeising, propoz que, de accôrdo com o art. 88, do decreto n. 434, de 1891, a assembléa geral exonerasse os fundadores e primeiros administradores das responsabilidades pelos actos praticados por conta da sociedade, no periodo de sua constituição e que fique a directoria autorizada a aceitar quaesquer alterações que o Governo Federal exigir que se faça nos estatutos sociais para o funcionamento da companhia.

Postas em discussão e depois em votação, foram as propostas unanimemente approvadas.

Nada havendo mais a tratar, e ninguém que pedisse a palavra, o Sr. presidente agradeceu aos Srs. subscriptores accionistas o auxilio que lhe prestaram para a boa ordem da assembléa e levantou a sessão, da qual se lavra esta acta, em duplicata, que lida e approvada é assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes. — Emilio M. Nina Ribeiro, presidente. — Ibere de Vasconcellos Bernardes, 1º secretario. — Alfred Steinberg, 2º secretario. — Banco Allemão Transatlantico, W. Engelhard — Sthamer. — Por procuração de: Carl Anton Dick. — Schmidt, Trost & C. — Emilio Reichert. — Carlos José Spierling. — Weiszflog, Irmãos. — Emilio Reichert Junior. — Edmond Hanau & C. — Friederick Wagner. — Max Schadtlich. — João Przizembel. — Henrique Schifferdecker. — Otto Stupakoff. — João Heinrich. — Otto Stuck. — Oscar Flues. — Ernesto Diederichsen. — José de Sampaio Moreira. — Luiz Bamberg. — Jorge Fuchs. — J. Strauss. — Hermann Warnecke & C. — M. Alfred Besser. — Adolf Heydenreich. — Dr. Walter Seng. — Carlos Manderbach. — Pauly & C. — Otto Speer. — Haver & Irmão. — Bertholdo Hauer. — Schmidlin & Tann. — Jorge Riedel. — Julio Hoffmann. — Rodolpho Dietiker. — Carlos Frederico Ricardo Stranch. — Eduardo de Miranda Rheigantz. — Fraeb & C. — Otto Ewel. — Leopoldo Haertel. — Chaves & Almeida. — A. Guilherme Luce. — Jonathas dos Santos Magalhães. — Kohler & C. — Albino Martins de Souza. — Reininger, Schmitt & C. — Com. João Aydos. — Victor Adalberto Kessler. — Pedro Benjamin de Oliveira. — Emilio Gertum. — Frederico Carlos Gomes. — Pedro Chaves Barcellos. — Emilio Wiltgen. — Viuva Felipe Becker. — P. Jung Filho. — Scheneider & Comp. — Hugo Gerdau. — Walter Gerdau. — Dr. Plinio Alvim. — Antonio Monteiro Martinez. — Frederico Guilherme Ludwig. — H. Ritter & Filhos. — Schwarz Homrich & C. — Franco Ramos & C. — Luiz do Nascimento Ramos. — José Maria Franco. — Meyer Irmãos & C. — H. Theo Moller. — Jorge Franke. — Pedro da Silva Pereira. — Theobaldo Francisco Xavier Friederichs. — Hugo Luchsinger. — Frederico Marques da Cunha. — C. Oswaldo Anervalle. — Theobaldo Kraemer. — Carlos Lemeche & C. — Januario Greco. — Horacio Carvalho. — Dr. José Lúcio Primo de Seixas. — Guilherme Franke Filho. — G. Muller & C. — Augusto Carlos Valentin Muller. — Kraemer & Proeff. — Max Krohn. — Aug Westphal. — Augusto Suerdieck. — Gustavo Salinger & C. — Adolpho Schmaltz. — Hoepeke Irmão & C. — Moelmann & Comp. — Coln & C. — Hermann A. Lepper. — H. A. Lepper & Filho. — Banco Allemão Transatlantico. — W. Engelhard — Sthamer. — M. Hamers. — Carlos Th Dannemann. — Arp & C. C. — Por procuração, Theodor Wille & C. — Por procuração de Gustavo Bacheuser, H. J. Kroeger. — Por procuração, Otto Uebele. — Por procuração, Pedro Christi Lisboa. — Por procuração, Ernst Bormann. — Por procuração de Teodor Wille, H. J. Kroeger. — Herm. Stoltz & C., em liquidação. — Rodolpho Hans Stoltz. — Por procuração, Wilhelm Overbeck & C., Bahia. — Behrmann & C., Bahia. — Hering & C., Blumenau. — Max Hering. — Curt Adolf Poethig. — Ricardo Gross. — Ernst Steinbach. — Herm. Stoltz & C., em liquidação. — Por procuração Ad. Silva & C. — Rodolpho Hans Stoltz. — Alfred Hansen. — Por procuração, Paulo Donato Livonius. — Alfred Hansen. — Henrique Leal. — Janowitz, Wahle & C. — Por procuração, Albino Sperb & C. — Dr. Felisberto de Azevedo. — Coronel Antonio Mostardeiro Filho. — Por procuração, Gustavo A. Pooch Junior. — Hemeterio Mostardeiro. — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. (carimbo) D Mendonça, gerente. — J. R. Kanitz. — Tarcillo Moreira Fabião. — Por procuração de José Maria Nogueira, Tarcillo Moreira Fabião. — Ricardo M. Zeising. — Costa, Carneiro & Comp. — Por procuração de Antonio Gonçalves Carneiro e Hugo Gertum, Costa Carneiro & Comp. — Souza Filho & C. — Por procuração de F. Nunes de Souza, Moreira & Filhos e Pedro Ozorio & Comp., Costa Carneiro &

Comp. — Fritz Haring. — Por procuração de F. G. Bier, Fritz Haring. — A. F. Seligmann. — Raachine. — John Gurdens & C.º — Por procuração de A. Ribeiro, Hans Sehlinsinger. — Lark David Bhering de O. Mattos. — J. M. Magalhães. — L. Riedlinger. — Leopold Lewin. — Hugo Ornstein. — Wilhelm Engelhard. — Hermann Meissener. — M. Falck & Comp. — Kramback Irmãos. — Steinberg Meyr & C.º — Berlinger & C.º — Ohliger & C.º — João Tamborindguy. — A. C. Sequeira. — Paulo da Rocha Gomes. — Von Leesen. — Franz Schaaf. — Por procuração de Otto Arendt, Franz Schaaf. — M. Hilpert & C.º — Henrique Mutzembecher. — L. Eisengarth.

Sociedade Anonyma Companhia Internacional de Seguros

Lista dos subscriptores da capital da sociedade

Numero de ordem — Nomes — Ações — Importancias

1. Banco Alemão Transatlantico.	2.040	520:000\$000
Banco Alemão Transatlantico, por procuração de:		
2. Carl Centon Dick, S. Paulo..	240	120:000\$000
3. Schmidt Trost & Comp., São Paulo.	80	40:000\$000
4. Emilio Reichart, S. Paulo. .	80	40:000\$000
5. Carlos José Sperling, São Paulo.	80	40:000\$000
6. Weiszflog Irmãos, S. Paulo. .	64	32:000\$000
7. Emilio Reichert Junior, São Paulo.	32	16:000\$000
8. Edmond Hanaw & Comp., São Paulo.	32	16:000\$000
9. Friederich Wagner, S. Paulo. .	24	12:000\$000
10. Marl Schadlich, S. Paulo. . .	24	12:000\$000
11. João Prizembel, S. Paulo. . .	16	8:000\$000
12. Henrique Schiefferdecker, São Paulo.	16	8:000\$000
13. Otto Stupakoff, S. Paulo. . . .	16	8:000\$000
14. João Heinrich, S. Paulo. . . .	16	8:000\$000
15. Otto Stuck, S. Paulo.	16	8:000\$000
16. Oscar Plues, S. Paulo.	8	4:000\$000
17. Ernest Diederichsen, S. Paulo	8	4:000\$000
18. José de Sampaio Moreira, São Paulo.	8	4:000\$000
19. Luiz Bamberg, S. Paulo. . . .	8	4:000\$000
20. Jorge Fucks, S. Paulo.	8	4:000\$000
21. J. Strauss, S. Paulo.	8	4:000\$000
22. Hermann Warnecke & Comp., S. Paulo.	8	4:000\$000
23. M. Alfred Bessev, S. Paulo. .	24	12:000\$000
24. Adolf Heydenreich, S. Paulo. .	16	8:000\$000
25. Dr. Walter Seng, S. Paulo. . .	8	4:000\$000
26. Carlos Manderback, S. Paulo. .	64	32:000\$000
27. Pauly & Comp., S. Paulo. . . .	8	4:000\$000
28. Otto Speer, S. Paulo.	8	4:000\$000
29. Hauer & Irmão, Curitiba. . .	8	4:000\$000
30. Bertholdo Hauer, Curitiba. . .	16	8:000\$000
31. Schmidlin & Tannu, Curitiba	16	8:000\$000
32. Jorge Riedel, Curitiba.	8	4:000\$000
33. Julio Hoffmann, Curitiba. . .	8	4:000\$000
34. Rodolpho Dietiker, Rio Grande.	16	8:000\$000
35. Carlos Frederico Ricardo Strauch, Rio Grande.	8	4:000\$000
36. Eduardo de Miranda Rhenigantz, Rio Grande.	8	4:000\$000
37. Fraeb & Comp., Rio Grande. .	80	40:000\$000
38. Otto Ewell, Rio Grande. . . .	8	4:000\$000
39. Leopoldo Haertel, Pelotas. . .	8	4:000\$000
40. Chaves & Almeida, Porto Alegre.	8	4:000\$000
41. A. Guilherme Luce, Porto Alegre.	8	4:000\$000
42. Jonathas dos Santos Magalhães, Passo Fundo.	8	4:000\$000
43. Köhler & Comp., Porto Alegre	8	4:000\$000
44. Albino Martins do Souza, Porto Alegre.	8	4:000\$000
45. Reiniger, Schmitt & Comp., Porto Alegre.	8	4:000\$000
46. Commendador João Aydos, Porto Alegre.	16	8:000\$000
47. Victor Adalberto Ressler, Porto Alegre.	16	8:000\$000

Numero de ordem — Nomes — Ações — Importancias

48. Pedro Benjamin de Oliveira, Porto Alegre.	8	4:000\$000
49. Emilio Gertman, Porto Alegre	8	4:000\$000
50. Frederico Carlos Gomes, Porto Alegre.	8	4:000\$000
51. Pedro Chaves Barcellos, Porto Alegre.	16	8:000\$000
52. Emilio Wiltgen, Porto Alegre.	16	8:000\$000
53. Viuva Felipe Becker, Porto Alegre.	8	4:000\$000
54. P. Yung Filho, Porto Alegre.	16	8:000\$000
55. Schneider & Comp., Porto Alegre.	8	4:000\$000
56. Hugo Gerdan, Porto Alegre. . .	16	8:000\$000
57. Walter Gerdan, Porto Alegre	16	8:000\$000
58. Dr. Plinio Alvim, Porto Alegre.	8	4:000\$000
59. Antonio Monteiro Martinez, Porto Alegre.	8	4:000\$000
60. Frederico Guilherme Ludwig, Porto Alegre.	8	4:000\$000
61. H. Ritter & Filhos, Porto Alegre.	16	8:000\$000
62. Schwarz Homrich & Comp., Porto Alegre.	8	4:000\$000
63. Franco Ramos & Comp., Porto Alegre.	8	4:000\$000
64. Luiz do Nascimento Ramos, Porto Alegre.	8	4:000\$000
65. José Maria Franco, Porto Alegre.	8	4:000\$000
66. Meyer Irmãos & Comp., Porto Alegre.	8	4:000\$000
67. H. Theo Moller, Porto Alegre.	16	8:000\$000
68. Jorge Franke, Porto Alegre. . .	16	8:000\$000
69. Pedro da Silva Pereira, Porto Alegre.	8	4:000\$000
70. Theobaldo Francisco Xavier Friderichs, Porto Alegre	8	4:000\$000
71. Hugo Luchsinger, Porto Alegre.	16	8:000\$000
72. Frederico Marques da Cunha, Porto Alegre.	16	8:000\$000
73. C. Oswaldo Anervalla, Porto Alegre.	16	8:000\$000
74. Theobaldo Kraemer, Porto Alegre.	8	4:000\$000
75. Carlos Lamche & Comp., Porto Alegre.	8	4:000\$000
76. Januario Greco, Porto Alegre	8	4:000\$000
77. Horacio Carvalho, Porto Alegre.	16	8:000\$000
78. Dr. José Licério Primo de Seneas, Porto Alegre.	24	12:000\$000
79. Guilherme Franko Filho, Porto Alegre.	16	8:000\$000
80. Matte Irmãos, Porto Alegre. . .	8	4:000\$000
81. G. Müller & Comp., Porto Alegre.	8	4:000\$000
82. Augusto Carlos Valentim Muller, Porto Alegre.	8	4:000\$000
83. Kraemer & Kroopp, Porto Alegre.	16	8:000\$000
84. Max Krohn, Bahia.	16	8:000\$000
85. Aug. Westphal, Bahia.	32	16:000\$000
86. August Suerdieck, Bahia. . . .	16	8:000\$000
87. Gustavo Salmger & Comp., Blumenau.	16	8:000\$000
88. Adolpho Schmalz, Blumenau	16	8:000\$000
89. Hoepche Irmãos & Comp., Florianopolis.	16	8:000\$000
90. Moellmann & Comp., Florianopolis.	8	4:000\$000
91. Colin & Comp., Joinville. . . .	16	8:000\$000
92. Hermann A. Lepper, Joinville	16	8:000\$000
93. H. A. Lepper & Filho.	16	8:000\$000
94. Herm Stoltz & Com., em liquidação.	300	150:000\$000
Herm. Stoltz & Comp., em liquidação, por procuração de:		
95. Rodolpho Hans Stoltz.	20	10:000\$000

Numero de ordem — Nomes — Acções — Importancia

96. Wilhelm Overbeck & Comp., Bahia	16	8:000\$000
97. Behrmann & Comp., Bahia ..	16	8:000\$000
98. Hering & Comp., Blumenau ..	80	40:000\$000
99. Max Hering, Blumenau	48	24:000\$000
100. Cust Hering, Blumenau	32	16:000\$000
101. Adolf Poethg, Blumenau	32	16:000\$000
102. Ricardo Gross, Blumenau	32	16:000\$000
103. Ernst Steinbach, Blumenau ..	32	16:000\$000
104. Por procuração de Theodoro Wille & Comp., Th. Si- mon	240	120:000\$000
Por procuração de Theo- doro Wille & Comp., Th. Simon, por pro- curação de:		
105. Otto Webele	8	4:000\$000
106. Pedro Christ Lisboa	8	4:000\$000
107. Ernst Bormann	8	4:000\$000
108. Por procuração de Gustavo Bakheuser & Comp., H. J. Kröeger	8	4:000\$000
109. Souza Filho & Comp.	8	4:000\$000
Souza Filho & Comp., por procuração de:		
110. F. Nunes de Souza	8	4:000\$000
111. Moreira & Filhos	8	4:000\$000
112. Pedro Ozorio & Comp.	8	4:000\$000
113. Fritz Haring	8	4:000\$000
114. Por procuração de F. G. Biér, Fritz Haring	16	8:000\$000
115. Tarcillo Moreira Fabião	8	4:000\$000
116. Por procuração de José Maria Nogueira, Tarcillo Morei- ra Fabião	8	4:000\$000
117. Leopold Lewin	80	40:000\$000
118. Costa Carneiro & Comp.	8	4:000\$000
por procuração de:		
119. Antonio Gonçalves Carneiro ..	80	40:000\$000
120. Hugo Gertum	8	4:000\$000
121. João Tamborinduguy	24	12:000\$000
122. A. C. Siqueira	80	40:000\$000
123. J. R. Kanitz	16	8:000\$000
124. Janowitz Wahle & Comp.	32	16:000\$000
125. Carlos Th Dannemann	8	4:000\$000
126. Arp & Comp.	80	40:000\$000
127. M. Hamers	16	20:000\$000
128. M. Falck & Comp.	16	8:000\$000
129. Kramback & Irmão	32	16:000\$000
130. John Gurgens & Comp.	32	16:000\$000
131. Alfred Hansen	8	4:000\$000
132. Por procuração de Paulo Do- nato Livonius, Alfred Hansen	80	40:000\$000
133. Henrique Leal	16	8:000\$000
134. Ricardo M. Zaisnig	24	12:000\$000
135. Henrique Mulzenbecker	16	8:000\$000
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, por procuração, D. Men- donça, por procura- ção de:		
136. C. Albino Sperb & Comp.	16	8:000\$000
137. Dr. Felisberto de Azevedo ..	16	8:000\$000
138. Coronel Antonio Mostardeiro Filho	16	8:000\$000
139. Gustavo A. Poock Junior	32	16:000\$000
140. Hemeterio Mostardeiro	16	8:000\$000
141. Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, por pro- curação, D. Mendonça, gerente	80	40:000\$000
142. Hugo Ornstein	80	40:000\$000
143. Paulo da Rocha Gomes	8	4:000\$000
144. Franz Schaaf	40	20:000\$000
145. Por procuração de Otto Arendt, Franz Schaaf	16	8:000\$000
146. Von Leesen	40	20:000\$000
147. Steinberg Meyer & Comp.	16	8:000\$000
148. M. Hilpert & Comp.	8	4:000\$000

Numero de ordem — Nomes — Acções — Importancia

149. Por procuração de A. Ribeiro, Selhussiger	24	12:000\$000
150. A. F. Seligmann	16	8:000\$000
151. Raachine	8	4:000\$000
152. J. M. Magalhães	40	20:000\$000
153. Darlze David de Oliveira Mat- tos	24	12:000\$000
154. L. Riedhriger	40	20:000\$000
155. Berringer & Comp.	40	20:000\$000
156. Ohliger & Comp.	40	20:000\$000
157. L. Eissengarth	16	8:000\$000
158. Emilio M. Maia Ribeiro	8	4:000\$000
159. Wilhelm Eugelhard	112	56:000\$000
160. Por procuração de Ad. Silva & Comp., Rodolpho Hans Stoltz	8	4:000\$000
161. Herm Meissener	799	399:500\$000
162. Iherê de Vasconcellos Fernar- des	1	500\$000
	6.000	3.000:000\$000

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.

DECRETO N. 14.217 — DE 16 DE JUNHO DE 1920

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 600:000\$ para o inicio dos trabalhos relativos á fundação de um centro agricola na zona do Oyapock, no Estado do Pará e localização de 300 familias de nacionaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida na ultima parte da sub-consignação «Para o custeio e desenvolvimento, etc», da verba 3ª, art. 27, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do § 2º, n. III, do art. 30 do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 600:000\$, complementar á mesma sub-consignação, para inicio dos trabalhos relativos á fundação de um Centro Agricola na zona do Oyapock, no Estado do Pará, e localização de 300 familias de nacionaes.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA
Simões Lopes.

MENSAGENS

Exmo. Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 4.079, desta data, a qual reconhece como associação de utilidade publica o Instituto Commercial Mineiro, anexo ao Collegio Lucindo Filho, em Juiz de Fora, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 90, de 12 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a fornecer, por emprestimo, o fardamento necessario aos reservistas que se incorporarem ás manobras navaes, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 95, de 12 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Marinha — N. 2.063 C — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo a esse Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que autoriza o Governo a fornecer, por emprestimo, o fardamento necessario aos reservistas que se incorporarem ás manobras navaes. — Raul Soares.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 16 de junho corrente, foi nomeado Georges Lauzinger Masset para o lugar de corrector de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro.

—Por outro de 19, na conformidade do paragrafo unico do art. 3º do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro, e do paragrafo 2º do artigo 14 do decreto n. 14.157, de 5 de maio do corrente anno, foi exonerado, por abandono de emprego, Affonso Carvalho de Brito do lugar de 2º escriptuario do Thesou. Nacional.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 9 de junho de 1920:

Foi graduado, de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo da Armada, no posto de capitão de corveta, o capitão-tenente José Franco Caldas, visto ter atingido o n. 1 do respectivo quadro, sem nota que desabone sua conducta civil ou militar.

—Por outros de 19 do corrente:

Foi reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e § 2º do art. 41 da lei n. 4.018, de 9 de janeiro do corrente anno, o contra-almirante graduado, do quadro F, Horacio Coelho Lopes, no posto e com o soldo de vice-almirante, percebendo mais quatorze quotas na razão de 2 % sobre o referido soldo annual, visto contar trinta e nove annos, quatro mezes e vinte e nove dias de serviço; respectivamente, as restricções estabelecidas pelo art. 107, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, incorporado á legislação em vigor, em virtude do disposto no art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Foi graduado, de conformidade com o artigo 10 do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, no quadro extraordinario do Corpo da Armada, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra Tancredo Burlamaqui de Moura.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 16 de junho corrente:

Foi declarado em disponibilidade, de accordo com o disposto no art. 24 da lei numero 2.842, de 3 de janeiro de 1914, o general de brigada Antonio José Dias de Oliveira, lente do curso superior da extincta Escola Militar de Porto Alegre;

Foram concedidas, de accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporada á legislação em vigor pelo art. 64 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, as honras do posto de tenente-coronel do Exército ao capitão reformado Octavio Garcia Barão, visto ser professor do Collegio Militar de Barbacena.

Foram classificados: na arma de infantaria, o coronel Gregorio de Paiva Meira no 18º batalhão de caçadores (sem effectivo — Campo Grande), e o major Newton Martins Desouzart no 31º batalhão de caçadores (Pernambuco); na arma de cavallaria, o capitão Alberto Leyraud no quadro suplementar, e na 2ª linha o major Symphonio Olympio Cavalcante Lins no quadro suplementar da arma de infantaria;

Foram reformados o 3º sargento veterinario Manoel Paulo da Silva, do 4º regimento de infantaria; o cabo intendente Felismino José Domingues, do 15º batalhão de caçadores, e o musico de 1ª classe Manoel de Oliveira Lima, aggregado ao 15º batalhão tambem de caçadores, quanto ao tempo de serviço, de

accordo com o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, nos termos de art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço;

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, o coronel Antonio Pereira Leitão da Silva, do 18º batalhão de caçadores (sem effectivo — Campo Grande) para o 25º (Piahy), e os majores Arthur Americo Cantalicio do 21º (Pernambuco) para o 27º (Amazonas) e José Menescal de Vasconcellos do 27º (Amazonas) para o 20º (Alagoas); na arma de cavallaria, o coronel Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso e o tenente-coronel Ildebrando Segismundo de Bonoso, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificados, respectivamente, no 4º regimento de cavallaria divisionaria (Tres Corações) e no 10º regimento de cavallaria independente (Bella Vista).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 19 do corrente:

Foram nomeados:

Alvaro de Albuquerque, para exercer o lugar de escrivão da 4ª Pretoria Criminal durante o impedimento do respectivo serventuario, José Baldino de Albuquerque, que se acha no gozo de seis mezes de licença;

Antonio de Souza Vieira, para o lugar de sub-official do serventurio vitalicio do 2º officio do Registro de Titulos e Documentos do Districto Federal;

Moacyr Gomes de Almeida, para o lugar de escrevente juramentado do serventurio vitalicio do 2º officio de escrivão do Juizo da Provedoria e Resíduos do Districto Federal;

Virgilio Bellegarde Mariz de Maracajá, para o lugar de escrevente juramentado do serventurio vitalicio do 1º officio de escrivão do Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal.

Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mezes, ao escrivão do 25º districto policial Alfredo Augusto da Silva;

De 60 dias, ao guarda civil de 2ª classe Theotônio José Pereira, e do mesmo prazo, ao auxiliar da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica Arthur Vasco Ferreira Borges.

Expediente de 19 de junho de 1920

Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, as certidões do auto de exame cadaverico e do registro de obito de Diogo Maciel, para instrução do processo contra José Marroni;

A Procuradoria Geral da Republica, o processo em que a embaixada de Portugal solicita a extradição dos réos Porfírio de Figueiredo, Joaquim Balthazar, José Costa Pacheco e Joaquim Velho;

A Procuradoria Geral do Territorio do Acre, os documentos com que Luiz Targino Gonçalves Fialho instrue a denuncia contra o promotor publico e curador de orphãos da comarca de Rio Branco, bacharel Luiz Barreto de Menezes;

Ao Juizo de Direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento, documentado, em que André Marques Pereira pede perdão do

resto da pena a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital.

—Solicitaram-se informações ao director geral da Saude Publica sobre percepção de vencimentos por parte do bacharel Frederico Sussekind no periodo de 12 de fevereiro a 31 de março do corrente anno, em que esteve licenciado.

Requerimento despachado

Bacharel Carlos Gomes Rebello Horta, pedindo para receber seus vencimentos pelos cofres do Thesouro Nacional. —Apresente guia da repartição onde recebia seus vencimentos.

Directoria do Interior

Por portaria de 19 do corrente mez, foram declarados cidadãos brasileiros Antonio Ferreira Lima e José Gomes Cordeira, naturaes de Portugal, ambos residentes nesta Capital.

Expediente de 16 junho de 1920

Prorogou-se por tres mezes, na conformidade do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, a licença que, para tratamento de saude, e pelo prazo de 30 dias, foi concedida, pelo director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em data de 22 de abril ultimo, ao professor cathedratice Dr. Victor Villot Martins.

—Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que reconhece de utilidade publica o Instituto Commercial Mineiro, anexo ao Collegio Lucindo Filho, em Juiz de Fora.

Requerimentos despachados

João Sauer, residente no Estado do Rio Grande do Sul. —Junte folhas corridas das justicas federal e local.

Gastão Novaes. —Mantenho o despacho anterior.

Dia 17 de junho de 1920

Thomazo Januzzi. —Requeira naturalização, querendo. Os documentos apresentados não autorizam a concessão do titulo declaratorio de cidadão brasileiro.

Gaspar Rodrigues Pereira. —Junte publicafôrma da escriptura, afim de que esta lho possa ser entregue.

Hilda de Jesus R. Freire, Henrique José Vieira Netto, Gazzi Galvão de Sá e Marat Descartes Freire de Gameiro, alumnos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. —Indefido, visto estar extincto o prazo legal para as matriculas no corrente anno lectivo.

Dr. Constancio Antonio Alves, pedindo seis mezes de licença, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno. —Não tem lugar o que requer, visto a deficiencia de verba para attender á despesa com a substituição.

Carlos Peixoto, pedindo um anno de licença, na mesma conformidade. —Idem, idem.

Eduardo Miguel da Costa, guarda da Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo um anno de licença, na mesma conformidade. —Idem, idem.

Etelvina Maria Fragozo Montagna, professora do Instituto Benjamin Constant, pedindo um anno de licença, na mesma conformidade. —Idem, idem.

Frederico Gonçalves de Siqueira, amauense da Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo um anno de licença, na mesma conformidade. —Idem, idem.

João Quintino da Silva Coelho, pedindo admissão de um filho no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, na qualidade de alumno in-

terno gratuito.—Deferido, na conformidade do aviso expedido, nesta data, ao director daquelle instituto.

Directoria de Contabilidade

Requerimentos despachados

Additamento aos expedientes de 7, 8, 9 e 11 do junho de 1920

Companhia Salutar de Hygienização do Lacti-nios, solicitando restituição de deposito.— Indeferido. Embora não registrado pelo Tribunal de Contas, o contracto alludido, constitua uma obrigação juridica entre o governo e o contractante, que intencionalmente deixou de cumpri-la, incorrendo assim na perda da caução.

J. Vasconcellos, pedindo pagamento de 141\$70 por ter fornecido refeições, á 4ª secção eleitoral, em 26 e 27 de outubro de 1919.— As refeições dessa secção foram fornecidas por Boyer de Almeida & Comp., os quaes já se acham pagos.

Edgard Soares Machado e outros, commissarios de policia.— Não tem logar o que requer, á vista de ter obtido o requerente augmento de vencimentos nos ultimos dous annos.

Brasilianische Electricitäts Gesellschaft, pedindo se lhe transmittam os «empenhos» de que trata a circular do Ministerio da Fazenda n. 5, de 30 de janeiro ultimo.— Como preliminar, selle, na Recebedoria do Districto Federal, o requerimento.

Expediente de 16 de junho de 1920

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, communicou-se, para os fins convenientes que, nos termos do art. 18 das Instrucções expedidas pelo Ministerio da Fazenda em 15 deste mez, para observancia do art. 77 da lei orçamentaria vigente, as despesas referentes aos foramentos que acompanharam os avisos e os officios constantes da relação que lhe foi enviada, foram effectivamente empenhadas, deduzidas as respectivas importancias dos creditos em que foram classificadas e que todos os empenhos de despesas, até 15 deste mez, foram igualmente deduzidos dos creditos que respectivamente lhes eram destinados (aviso n. 2.823).

Transmittiram-se para os fins convenientes cópias dos decretos ns. 4.078 e 11.216, desta data, relativas á abertura do credito especial de 78:812\$649, para pagamento das despesas realizadas em 1919, com a expedição de carteiros eleitoraes (aviso n. 2.823).

—Transmittiram-se, ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, os seguintes processos e dividas de exercicios findos:

De Fontes Garcia & Comp., na importancia de 3:147\$520, de fornecimentos feitos, em dezembro de 1919, á Casa de Detenção (aviso n. 2.824);

De M. S. Lino, na importancia de 15:480\$, de concertos feitos, em dezembro de 1919, na lancha *Esquirol* a serviço da Colonia de Alienados na ilha do Governador (aviso numero 2.827).

—Solicitaram-se, ao mesmo ministerio os seguintes pagamentos:

De 546\$163, a Gomes Pereira, le fornecimentos feitos, em maio ultimo, á Directoria Geral de Saúde Publica (aviso n. 2.835);

De 329\$968, a diversos, de fornecimentos feitos, nos mezes de janeiro a abril, ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 2.845);

De 132\$110, á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos feitos, em abril e maio ultimos, ao Tribunal do Jury desta Capital (aviso n. 2.842);

De 27\$, a Macedo & Irmão, de trabalhos apresentados, em maio ultimo, no edificio da

Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 2.843);

De 422\$, a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 2.844);

De 5:009\$677, da folha de maio ultimo, do pessoal do Ambulatorio annexo á Colonia do Alienados no Engenho de Dentro (aviso numero 2.846);

De 69\$892, a Luiz Amabile, pela regencia da cadeira de organ e harmonium, do Instituto Nacional de Musica, no periodo de 19 a 31 do maio ultimo (aviso n. 2.847);

De 599\$850, das diarias, de abril ultimo, a diversos diaristas da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 2.848);

De 40\$, a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 2.849);

De 80\$, a Alain Carlos da Luz, do aluguel, de abril ultimo, da sede do Posto de Campo Grande, ao serviço da Prophylaxia Rural do Districto Federal (aviso n. 2.850);

De 13:803\$, das diarias, de maio ultimo, do pessoal subalterno diarista contractado para servir na Commissão Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro (aviso numero 2.851);

De 119:599\$320, a diversos, de o necimentos feitos, em fevereiro ultimo, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.853);

De 333\$, a Zaride Maria Cardoso, por serviços prestados, em abril e maio ultimos, na escola de retardados do Pavilhão Bourneville do Hospital Nacional de Alienados (aviso numero 2.854).

Montepio

Em resposta ao officio n. 231, de 20 de maio findo, declarou-se ao Sr. 3º Procurador da Republica, interino, no Districto Federal, que as informacões que habilitam essa Procuradoria a defender os interesses da União na acção proposta pelo desembargador Anísio do Carvalho Paiva e sua mulher, devem ser pedidas á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do art. 56, n. III, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918 (aviso n. 87).

Em resposta ao officio n. 575, de 15 de outubro ultimo, fez-se identica declaração ao 1º Procurador da Republica nesta Capital, em relação á acção proposta por D. Heraclito Pioravante.

Dia 17

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, do credito de 600\$, para occorrer ao pagamento da congrua a que tem direito o bispo D. Adauto Aurelio de Miranda Henriques (aviso n. 2.867).

—Transmittiu-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 63\$ de que são credores Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos feitos em agosto de 1919 ao Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso numero 2.857).

—Solicitaram-se ao mesmo ministerio os seguintes pagamentos:

De 4:613\$640 a diversos, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 2.862);

De 1:537\$600, da folha de maio ultimo, das assignacões aos funcionarios contractados da Directoria Geral de Saúde Publica (aviso n. 2.863);

De 163\$300, a Zaride Maria Cardoso, por serviços prestados em março do corrente anno, á escola dos retardados do Pavilhão Bourneville do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.864).

Directoria Geral de Saúde Publica

Expediente de 19 de junho de 1920

Polas delegacias de saúde foram impostos, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

2ª delegacia de saúde:
Izidro Gonçalves, art. 110, § 2º, 100\$000;
Manoel Jacintho Pacheco, art. 110, § 2º, 50\$000.

7ª delegacia de saúde:
Ermelindo Rosas, art. 110, § 2º, seis multas de 125\$ cada uma, 750\$000.

8ª delegacia de saúde:
Pedro Alves de Andrade, art. 103, letra A, 125\$000;

Isabel Lazary, art. 110, § 2º, quatro multas de 50\$ cada uma, 200\$000.

—Arrecusou-se o recebimento:
Ao director geral do Dispensario Azevedo Lima, do officio de 15 do corrente mez (1.954);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado da Bahia, do officio n. 107, de 11 do corrente mez (1.967);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Sergipe, do officio n. 50, de 4 do corrente mez (1.968);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Ceará, do officio n. 277, de 2 do corrente mez (1.965);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Maranhão, do officio n. 53, de 7 do corrente mez (1.966).

—Restituíram-se ao chefe da Commissão Sanitaria Federal no Estado do Maranhão os documentos que acompanharam o officio numero 124, de 1 maio ultimo, assim de que nas folhas sejam declarados os vencimentos mensaes ou diarias de cada empregado (1.969).

Solicitaram-se providencias, ao director geral da Imprensa Nacional, no sentido de serem impressos naquella Imprensa 400 exemplares do *Boletim de Estatística Demographo-Sanitaria*, relativo ao mez de abril ultimo, de accordo com os originaes remetidos (1.963).

—Remetterm-se:

Ao Sr. ministro, a relação discriminada das despesas effectuadas e a se effectuarem até 30 do corrente mez (1.962);

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, as contas, na importancia de 14:28\$300, de fornecimentos feitos á Commissão sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro, em maio ultimo (1.958); as contas, na importancia de 827\$835, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em maio ultimo (1.959); os pedidos do Hospital S. Sebastião, relativos á primeira quinzena do corrente mez (1.960); e os pedidos do Hospital Paula Candido, relativos á primeira quinzena do corrente mez (1.961);

Ao chefe de policia do Districto Federal, o laudo de inspecção de saúde de Mario Luiz Nicolau de Oliveira;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de Fernando Vieira Cortes;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de D. Catharina Menezes Pinho;

Ao inspector geral da Illuminação, o de Cauby da Costa Araujo.

Requerimentos despachados

1º districto:
Castro Silva & Comp. (n. 2.334). —

Scientia.
Armando Kolm (n. 2.339). — Não pôde ser attendido.

Romeu V. V. de Carvalho (n. 2.437). —

Scientia.

2º districto:

Alfredo P. Mendes (n. 2.439). — Serão concedidos 60 dias.

Luiza de M. F. Porciuncula (n. 2.452). —

Certifique-se.

Luiza de M. F. Porciuncula (n. 2.453). —

Certifique-se.

Luiza de M. F. Porciuncula (n. 2.454). — Certifique-se.

Abilio Esteves (n. 2.474). — Certifique-se.

Francisco Gonçalves (n. 2.489). — Certifique-se.

Manoel J. Marques (n. 2.506). — Certifique-se.

3º districto:

Christóvão Cheneado (n. 2.511). — Certifique-se.

4º districto:

Vanetti Carlo (n. 2.382). — Fica relevada a multa.

Amelia C. C. Rocha (n. 2.431). — Serão concedidos 60 dias.

J. L. Cardoso (n. 2.457). — Serão concedidos 30 dias.

Augusto Pereira (n. 2.468). — Serão concedidos 60 dias.

Banco M. Ultramarino (n. 2.473). — Certifique-se.

Maria A. Taveira (n. 2.476). — Deferido.

Bernardo G. Bastos (n. 2.481). — Certifique-se.

5º districto:

José Francisco Bonança (n. 2.478). — Serão concedidos 90 dias.

6º districto:

Miguel Laginestra (n. 2.484). — Serão concedidos 60 dias.

João José de Araujo (n. 2.483). — Fica relevada a multa.

Anna Moreira Bastos (n. 2.492). — Não pôde ser attendida.

José T. de Aquino e Castro (n. 2.494). — Serão concedidos 45 dias.

7º districto:

Nicolau Caravello (n. 2.429). — Indeferido.

Oscar Ferreira (n. 2.434). — Será relevada a multa se a intimação for cumprida dentro de 30 dias.

Carlos Soares & Irmão (n. 2.475). — Certifique-se.

Custodio T. Boavista (n. 2.487). — A multa fica reduzida ao mínimo.

8º districto:

Amorim & Comp. (n. 2.480). — Certifique-se.

Joselha de Jesus Neves (n. 2.499). — Será relevada a multa se a intimação for cumprida dentro de 60 dias.

Francisco Gracioli (n. 2.519). — Certifique-se.

10º districto:

Ormindia P. M. Bastos (n. 2.413). — Providenciado.

Antonio Luiz de Queiroz (n. 2.504). — Certifique-se.

Expediente:

Luiz José da Silva (n. 2.517). — Deferido.

Luiz José da Silva (n. 2.510). — Certifique-se.

Leoncio de L. Baratta (n. 2.530). — Deferido.

Leoncio de L. Baratta (n. 2.531). — Certifique-se.

José R. dos Santos (n. 2.543). — Certifique-se.

José R. dos Santos (n. 2.544). — Deferido.

Luiz A. M. Ferreira (n. 2.545). — Certifique-se o que constar.

Vencravel I. de N. S. da Penha de França (n. 2.554). — Certifique-se o que constar.

Desiderio de Faria (n. 2.561). — Certifique-se.

Raymundo Medeiros de Macedo (679). — Deferido.

Abraão Gonçalves de Barros Braga (670). — Deferido.

E. Legey & C. (677). — Deferido.

E. Legey & C. (675). — Deferido.

E. Legey & C. (674). — Deferido.

Raul Cauzard (349). — Deferido.

Raul Cauzard (330). — Deferido.

Francisco de Paula e Silva (618). — Certifique-se.

Abraão G. de B. Braga (664). — Deferido nos termos da informação.

E. Legey & C. (676). — Deferido nos termos da informação.

Victor Ruffier & C. (611). — Satisfaca as exigencias regulamentares.

Rodolpho Ribeiro Machado (643). — Não pôde ser attendido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 3 do corrente foi concedida uma licença de seis meses, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, ao calligrapho desta Secretaria de Estado Gaspar de Araujo Monteverde.

— Por outra de 15 do corrente foi concedida uma licença de 1 dias, para tratamento de saude, em prorrogação, ao 3º official desta Secretaria de Estado Antonio de Vilhena Ferreira Braga.

— Por portaria de 16 do corrente foi concedida uma licença de seis meses, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, ao servente desta Secretaria de Estado Abrelino Pereira.

— Por outra de 16 do corrente foi concedida uma licença de seis meses, para tratamento de saude, ao consul de 2ª classe a Juntado do Consulado Geral e Lisboa Henrique de Carvalho Marques de Hollanda.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 19 — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920.

De accordo com o despacho de 31 de maio deste anno, proferido no processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes n. 147, de 8 de setembro de 1919, recommendo aos Srs. delegados fiscaes nos Estados que providenciem para que a renda proveniente da cobrança da divida activa seja recolhida de preferencia ás delegacias, em vez de ser recolhida ás collectorias. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 20 — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920.

Aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio declaro, para seu conhecimento e fins convenientes, que ao encaminhar ao Thesouro os processos relativos aos pedidos de licenças nos termos do art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, não o façam sem que os mesmos processos sejam instruidos com as devidas informações, quanto ao facto de haver ou não o empregado, que pretenda a concessão da licença por seis meses ou um anno, gosado qualquer licença no periodo, respectivamente, de 10 ou 20 annos, a contar da data do decreto citado, para traz. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 21 — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920.

Em vista do que consta da nota encaminhada com o aviso do Ministerio das Relações

Exteriores n. 19, de 26 de março findo, recommendo aos Srs. inspectores das alfândegas que só deem livre desembaraço ao offio de alfândega de procedencia da Republica Argentina, quando as respectivas latas de acondicionamento declararem, em rotulos estampados a 1/30, a qualidade e proporção da mistura contida no producto, ou si, na falta desse requisito, ficar provado, em analyza feita nos laboratorios autorizados a auxiliar as mesmas alfândegas na classificação de mercadorias, que o referido producto não fóra adicionado de outros corpos graxos. — Homero Baptista.

Por titulos do 18 do corrente foram nomeados:

Brazivel Antonio de Mello, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Guaxupé, Estado de Minas Geraes;

Antonio Augusto Ribeiro, para identico lugar na Collectoria em S. João Evangelista, no mesmo Estado;

O 4º official do extincto Arsenal de Guerra de Cuyabá, Estado de Matto Grosso, Leonidio José Rodrigues, para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Corumbá, tambem em Matto Grosso.

— Por portaria de 18 do corrente mez foi concedida a licença de quatro mezes, em prorrogação, ao official da Procuradoria Geral da Fazenda Publica bacharel Manoel Paes de Oliveira, para tratar de sua saude, onde lho convier.

— Por outra, tambem da mesma data, foi concedida, nos termos do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1910, e da circular n. 3, de 19 de janeiro de 1904, licença a José da Rosa Pereira Junior, estabelecido á rua Pharoux n. 4, para vender estampilhas do sello adhesivo pelo prazo de cinco annos.

— Por outra da mesma data e ainda nos mesmos termos e prazo, foi concedida identica a Samuel Antunes, estabelecido á rua São José n. 31.

— Por acto de 18 foi transferida para á rua Visconde de Inhaúma n. 51 a licença para venda de estampilhas do sello adhesivo concedida a Jeronymo Antonio Massarenhas por despacho deste ministerio, em 9 do corrente mez.

— Ainda por portaria da mesma data foram concedidos ao 1º escriptuario da Alfandega do Rio Grande Frederico Guilherme Carneiro tres mezes de licença para tratamento de saude, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 12 DE JUNHO DE 1920 (*)

Aos doze dias do mez do junho de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despeza Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral de Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 4 do junho corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Processo administrativo instaurado na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 19 de Junho de 1920.

João Lima de Abreu (454). — Sciencia.

João Lima de Abreu (455). — Certifique-se.

Manoel José de Abreu (456). — Deferido.

Raymundo Medeiros de Macedo (678). — Deferido.

Cruz, para apurar as irregularidades havidas nos serviços a cargo da mesma Superintendência. O Conselho a de parecer que devem ser demittidos a bem do serviço publico, Antonio de Moura Costa, superintendente e João Baptista de Oliveira, escriptuario e dispensar o continuo Alexandre Bispo Xavier, de accordo com o parecer da Procuradoria da Fazenda. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Progresso Industrial do Brasil interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que a condemnou a pagar os direitos devidos à Fazenda na importância de 37:537\$460 sendo em ouro 18:0 65\$40 e em papel 19:520\$920 de direitos sonegados mediante diminuição do valor declarado em facturas consulares, impôr-lhe a multa equivalente ao triplo do valor verificado, na quantia de 1.087:901\$400 e adjudicar metade dessa multa em partes iguaes, aos empregados que procederam ás diligencias. Srs. chefe de secção da Estatística Commercial, Luiz Vicente de Affonseca, e 1º escriptuario Amaro Abil o Soares da Camara e denunciante Victorino Chouin. — O conselho, pelos votos dos Srs. directores Benedito Hypolito, Regulo Valdetaro e procurador Didimo da Veiga, assim se pronuncia: Declarando valor inferior a 10 %, a recorrente despachou na Alfandega do Rio de Janeiro diversas mercadorias sujeitas a direitos *ad-valorem*. Essas mercadorias foram verificadas e sahiram sem a menor impugnação ou embargo. Passados tempos, um ex-empregado da recorrente denunciou esses factos e a Alfandega mandou pesquisar-os. A recorrente facilitou e forneceu todos os meios de apuração e a Alfandega concluiu que, de facto, houve desvio ou descaiminho de direitos, correspondente á metade da importancia paga 37:537\$460. A Alfandega do Rio de Janeiro applicou, por isso, a multa do triplo do valor elevando assim, a pena a 1.087:941\$. A decisão recorrida impoz a pena por exclusão, de modo que assim ampliou disposições penaes para colher caso de outra natureza. De facto, a multa sobre falsa declaração de valor foi sempre imposta, quando esta verificação se dá em acto de conferencia ou de despacho. E' este o preceito legal desde o decreto de 22 de junho de 1836. Demais a multa do triplo do valor já não era applicavel, uma vez que o art. 38 da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918, vigente na occasião de ser decido o caso — a reduziu á equivalencia do valor em dobro. Nem se diga que a lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 5º não falla em acto de conferencia, porque o ella se refere a despacho de mercadorias, isto é, a mercadorias não sabidas da Alfandega, além de que a leitura do proprio dispositivo deixa claro, evidente, que só colheria si, na sua vigencia, as mercadorias ainda se achassem em poder da Alfandega. Mas esse dispositivo ficou revogado pelo decreto n. 3.529, de 15 de novembro de 1899 e outras disposições posteriores, nas quaes ficou bem patente que a multa só seria applicavel na verificação ou acto de conferencia. Ora, na forma do art. 539 da Consolidação das Leis das Alfandegas, os erros de que se trata, não sendo conhecidos pelas notas de despacho, archivadas, escapam á sanção especial, quando por outros meios de verificação se chegar a conhecer uma fraude.

Além das disposições legais e das Preliminares da Tarifa, a circular n. 87, de 13 de novembro de 1917, invocada na decisão recorrida e, aliás, citada com omissão de parte essencial, ainda deixa provadas estas asserções: quando diz sobre o valor das mercadorias a despachar, o que a decisão recorrida silenciou. A jurisprudencia fiscal é sempre no sentido de ser a multa imposta, quando a falsa declaração do valor é verificada e apurada em acto de conferencia, doutrina esta

que vem desde a decisão n. 37, de 18 de janeiro de 1856. Assim considerando que; a) de facto houve falsa declaração de valor do que resultou desvio de direitos na importância de 37:537\$460; mas, que esta fraude, por não ter sido descoberta em acto de conferencia, não pôde ter a mesma punição desde que as disposições penaes são de applicação stricta, não podendo ser ampladas, nem impostas por analogia ou paridade, tal a jurisprudencia fiscal consagrada pelo Poder Judiciario; b) nem que se queira applicar a multa, já não é do triplo, porque quando julgado o caso regia disposição mais benigna da Lei da Receita de 1919; c) ha desvio de direitos e, como tal passivel não só da indemnização, como de pena fiscal, conforme se tem resolvido em outros casos, por exemplo, o de Gonçalves Campos & Comp., além das penas criminaes que couberem. E' de parcer que se deve tomar conhecimento do recurso para o fim de, reformar a a decisão recorrida, ser imposta a multa de direitos em dobro e remetido o processo ao Poder Judiciario, para a acção criminal competente.

O Sr. director Abdenago Alves mantém o seu parecer por escripto a fls. 104 v. a 105 v. do processo e acrescenta o seguinte: O acto da Alfandega recorria a tem todo fundamento em lei e absolutamente não impoz multa por extensão ou analogia. O art. 15, das Disposições Preliminares da Tarifa, em vigor é a disposição legal applicavel ao caso, pelos seus termos claros e precisos, não contendo confusão alguma quanto a ficar a stricto as differenças verificadas somente no acto de conferencia. Estabelece duas hypotheseis: o caso de falsa declaração e o de apresentação de factura que visivelmente não corresponda ao valor da mercadoria.

A fraude num e noutro caso, pôde ser apurada e punida em qualquer momento, como aconteceu no de que se trata. O citado art. 15 da Tarifa vigente (decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900), estabelecendo a multa do triplo do valor no caso de falsa declaração, não foi introduzido na Tarifa por equívoco. E' a reprodução do disposto em igual artigo da Tarifa anterior (decreto numero 2.743, de 17 de dezembro de 1897), mantido pelo § 2º do art. 37 do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, *ex-vi* do art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, que nas alterações e supressões feitas quanto ao mesmo art. 15 da Tarifa de 1897 citada, não incluiu e nem se referiu ao quantum da multa e assim ficou prevalecendo inteiro e, legalmente, incorporado na Tarifa de 1900: convido notar que esse quantum, em vez do triplo era equivalente ao quintuplo do valor verificado, conforme a Tarifa mandada executar pelo decreto n. 2.469, de 4 de março de 1897, quintuplo fixado pelo art. 5º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

O facto da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, no art. 5º n. 6, alinea XVI, mandar cobrar em dobro todas as multas que tiverem de ser applicadas nas repartições aduaneiras da União, nos termos da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, não compreende a multa comminada para o caso de falsa declaração do valor da mercadoria, porque, a dita Nova Consolidação data de 13 de abril de 1894, e desde 1896 (lei n. 428 citada) havia sido estabelerida multa especial para o caso de falsa declaração e consequentemente revogada qualquer disposição por ventura existente na dita Nova Consolidação sobre a especie. Por isso, o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, já citado, cogitou nos arts. 27 e 29 das multas em dobro no acto de conferencia e no § 2º do art. 37 a multa do triplo no caso de falsa declaração ou de apresentação de factura que visivelmente não corresponda ao valor da mercadoria. A fraude commetida pela companhia recorrente não

pôde ficar impune, á vista do que resa a lei. Merece todo castigo e assim considerando, proponho, como complemento do meu parecer escripto e sem prejuiz da multa imposta pela Alfandega, cujo acto deve ser sustentado para todos os effeitos, se recomende á mesma Alfandega providencias no sentido de prohibir a entrada na Alfandega no só lo despachante ou despachantes que funcionaram nos despachos fraudulentos, mas também das pessoas que constituam a directoria da companhia recorrente, anteriormente á directoria actual e responsáveis pela pratica e autoria do facto delictuoso. A cobrança dos direitos simples sem multa importará em um incentivo á fraude, a sonegações futuras.

O Sr. director Dutra da Fonseca está de accordo com o parecer do Sr. Abdenago Alves.

O Sr. director Naylor Junior emite o seguinte voto: Considerando que na hypothese verifica se um caso de « falsa declaração de valor » nas facturas consulares que serviram de base aos despachos *ad-valorem* de certas mercadorias; Considerando que essa falsa declaração, embora não verificada em acto de conferencia, como na generalidade dos casos onde se sufficientemente comprovada por diligencias posteriores, pelo que a fraude não foi contestada e sim confessada; Considerando que o art. 15 das Preliminares da Tarifa, em pleno vigor, pune, pelo disposto em sua segunda parte, a fraude commetida, não somente quando descoberta em acto de conferencia, mas também quando nella a administração obtem por outros meios conhecimento incontestado; Considerando que o delicto ahi visto e punido é um só, não mudando de aspecto ou na ureza quer a falsa declaração se constate no acto de conferencia das mercadorias, quer em outro momento, após a consumação da fraude contra a Fazenda Publica, consubstanciada no pagamento de direitos inferiores aos devidos em consequencia da inexacta ou falsa declaração do valor das mercadorias; Considerando que, por logica razão, ambas as modalidades da fraude devem ser punidas com igualdade; e, assim, considerando que havendo o art. 39, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 minorado a penalidade para a hypothese da fraude ser verificada em acto de conferencia das mercadorias, deve-se por analogia ou paridade bem comprehendida em se tratando de abrandar o rigor de uma pena, applicar-se a nova multa ao caso do art. 15 das Preliminares da Tarifa isto é, á fraude dos direitos fiscaes decorrente da falsa declaração do valor na factura consular, mas constata em momento posterior á conferencia. Sou de parecer que o Exmo. Sr. ministro tome conhecimento do presente recurso para o fim de impor a multa do dobro da differença entre o valor declarado e o verificado, de accordo com os citados arts. 15 das Preliminares da Tarifa e 39 da lei n. 3.446, além do pagamento da differença dos direitos devidos.

Estou também de accordo em que se applicuem aos directores e guarda-livros e aos despachantes as penalidades propostas pelo Sr. director da Receita. Quanto á distribuição da multa ao denunciante funcionarios apuradores da importancia da fraude, entende não ser levada em face do art. 588, § 2º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O Sr. ministro assim decide:

Resolvo de accordo com os Srs. Directores da Receita e do Patrimonio, visto que se trata evidentemente de falsa declaração de valor, a primeira das duas hypotheseis constantes do art. 5º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, delicto fiscal, premeditado, preparado e realizado cuidadosamente, com artificio e dolo, para lesar a Fazenda Publica, ao qual tem applicação a penalidade do art. 1º, n. 1, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897,

consistente em multa equivalente ao triplo do valor verificado, não participando das vantagens e multa denunciante, e foi conivente no crime, nem os funcionários da Alfândega, que não concorram para a descoberta do mesmo. E, em consequência, fica prohibida a entrada das alfândegas e repartições fiscaes aos membros da Directoria de então, ao guarda-livros que com elles foi conivente, e aos respectivos despaesantes. Remette-se ao Juiz competente cópias authenticas das notas do processo e de acção necessárias para a devida acção criminal.

Recurso do Elpidio Soares Gomes, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega de Pernambuco, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 443, de 8 de outubro de 1918, como verniz não especificado, da taxa de 4 por kilo do n. 173 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar ahiopiar a classificação da Alfândega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 132, da Delegacia Fiscal de Sergipe, de 12 de dezembro de 1918, remetendo o processo em que Lop Sá & Comp. peem reconsideração do despacho deste ministerio, constante da ordem n. 51, da Directoria do Gabinete, de 19 de agosto de 1918. O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido para manter a decisão anterior. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 4, da Delegacia Fiscal do Amazonas, de 14 de janeiro ultimo, remettendo o processo em que Kur Spranger pede reconsideração do despacho deste ministerio, constante da ordem n. 109, da Directoria do Gabinete, de 9 de outubro de 1919. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Franco de Alexandre Rodrigues & Comp. interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 2.300\$, minimo do art. 178, letra c, n. IV, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 13 de fevereiro de 1916, e os obrigou a indenizar a Fazenda Nacional a quantia de 1.354\$90, de imposto sonegado, os termos do art. 100 do citado regulamento. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nagib Abibe interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Guarapuava, que lhes impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para o fim de reverter a multa imposta e converter em diligencia o processo no sentido de ser ouvida a firma Melem Abibe & Comp., sobre a falta de formalidades na nota de venda de fls. 8, procedendo na forma regulamentar. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Helena Nader interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Santa Catharina, que, reformando a da Inspectoria da Alfândega de Florianopolis, lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. director Abdenago Alves que mantem o seu parecer escripto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal de Pernambuco da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Francisco Favares do acto da Collectoria das Rendas

Federaes de Belém de Cabrerá que lhe impoz a multa de 200 mil reis, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso ex-officio, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 413, da delegacia Fiscal de Pernambuco de 9 de outubro de 1919, remetendo o processo em que a Pernambuco Tramways & Power Co., L. T., pede baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembarque das materias constantes da nota de importação n. 6.171, de abril de 1919, respaldadas mediante a taxa de 8 % ad valorem. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Silveira & Pereira, interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia mantendo a da Inspectoria da Alfândega do mesmo Estado que lhes impoz as multas de 500\$ e 1.000\$, por infracção, respectivamente, dos decretos ns. 11.951, de 13 de fevereiro de 1916, e 2.742, de 17 de dezembro de 1897, e os obrigou a indemnizar a quantia de 342\$72 de imposto sonegado, na forma da circular n. 3, de 9 de janeiro de 1913. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Raymundo Nonato de Souza Pereira interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Itabira do Mato Dentro, que lhe impoz a multa de 120\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e os obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Recurso de Nicola Zanari & Cia., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de O. O. Preto que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Antonio Ribeiro de Macedo interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná mantendo a da Mesa das Rendas Federaes de Antonina que os obrigou a pagar a quantia de 400\$, a titulo de registro do seu estabelecimento commercial.

Recurso de Silveira Gomes & Ferreira, interposto do acto da Mesa de Rendas Federaes de Macabé que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Souza Ramos & Comp., interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Maria Magdalena que lhes impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Manoel Goncalves de Alcantara Sobrinho e Carlos de Araujo & Comp., interpostos da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes do Turvo, lhes impoz, respectivamente, as multas de 150\$ e 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Requerimento de Julio Antunes pedindo relevação da multa que lhe foi imposta pela Recebedoria do Districto Federal, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso das firmas Amorim Fernandes & Comp. e Lopes Araujo & Comp., interpostos da decisão da Delegacia Fiscal em Pernambuco que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes do Cabo, impoz a cada uma das referidas firmas a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso da Companhia Paulista de Anagnons, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfân-

deza de Santos que lhe negou a restituição de 19:846\$717, proveniente dos direitos pagos pelas mercadorias constantes das notas de importação ns. 4.166 a 4.766 e de 4.355 a 4.368, de 1919, danificadas pelo incendio occorrido nos armazens ns. 21 e 22 da Companhia Docas de Santos.

Recurso de Hime & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro que lhes negou redução da taxa de 4 % ad valorem, nos termos do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, para 10 engates para carros de estrada de ferro, despachados pela nota de importação numerada 2.582, de 8 de agosto de 1919.

Recurso da Sociedade Anonyma Martinelli interposto do acto da Inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro, mantendo o commandante do apor hollandez Garilland, pela falta de apreensão da lista de sobresalientes, nos termos do art. 355 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Recurso da The City of Santos Improvements Company, Limited, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 34.501 de 1919, como omissa na Tarifa, para pagar 50 % ad valorem.

Recurso de Machado & Passarelli, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.600, de agosto de 1919, como panho de lã pura, da taxa de 8\$ por kilo, do art. 517 da Tarifa.

Recurso da Companhia Paulista interposto do acto da Inspectoria da Alfândega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.674, de 1919, como obras não especificadas de chumbo, da taxa de 2\$500, do art. 700 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal de Alagoas, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pelo bacharel Pedro Corrêa dos Santos do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Limoeiro e Junqueiro, que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal de Sergipe da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Celerino B. Capeli do acto da Mesa de Rendas Federaes de São Christovão que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal do Espirito Santo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por José Ferraz Braga do acto da Inspectoria da Alfândega do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do sello.

Recurso ex-officio da Recebedoria do Districto Federal, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Carlo A. & Irma, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso ex-officio da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Joaquim Fana, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos ex-officio. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer.

Recurso de José F. Alves Teixeira interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Ceará, mantendo a da Inspectoria da Alfândega do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 150\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, dos Empregados da The Leopoldina Railway, em Imbetiba, interposto do acto da Mesa de Rendas Federaes de Macahé que lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do decreto n. 13.031, de 5 de junho de 1918;

Recurso do F. Rheingantz & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas mandando cobrar direitos a peso bruto nos carretos de papellão, em que veem envolvidas as fitas de tecido não classificado, não especificado, liso, de seda e algodão, em partes iguaes, despachadas pelas notas de importação ns. 1.677 e 1.678, de 29 de setembro de 1919.

Com rolação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos.

O Sr. ministro resolve da accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista — Benedicto Hippolito de Oliveira Junior. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Abdenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior.*

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Edgard de Azevedo Pinto, 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará, pedindo licença de seis mezes, com vencimentos, na forma do art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. — Indeferido.

Ramos Sobrinho & Comp., pedindo seja averbada na sua portaria de licença para venda de estampilhas do sello adhesivo, a mudança do seu estabelecimento na rua Buenos Aires n. 24 para a rua do Rosario n. 97. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 19 de junho de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 130 — Tenho a honra de consultar a V. Ex. sobre a legalidade da abertura do credito de 247:169\$961, que se torna necessario á verba 8ª «Recebedoria do Districto Federal», do orçamento vigente deste ministerio, e de que trata o incluso processo, anexo ao officio da Recebedoria do Districto Federal n. 60, de 8 do corrente mez.

Dia 21

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 72 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, por despacho de 20 de maio proximo findo, resolvi mandar pôr á disposição desse ministerio as oito casas de madeira existentes na antiga sede do Nucleo Colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná, e o galpão existente na estação Marochal Mallet, no mesmo Estado, nos termos da solicitação constante do aviso de V. Ex. n. 35, de 28 de janeiro ultimo; tendo nesse sentido sido expedido o officio n. 5, de 25 de maio passado, da Directoria do Patrimonio Nacional á Delegacia Fiscal no Thesouro naquella Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 106 — Afim de que esse ministerio se digna emitir parecer a respeito, tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos papeis relativos ao requerimento de Genarino Cazzolino, pedindo aforamento do prazo do terras

n. 85, no lugar denominado «Serra Velha», na Fabrica de Polvora da Estrella, municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 107 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. que se digne providenciar no sentido de se informar a este ministerio qual o assento legal da gratificação ao preparador de pyrotechnia e explosivos da Escola Militar, Americo Barbosa da Silva, de quem trata o processo do exercicio findos n. 30, que acompanhou o aviso desse ministerio n. 395, de 6 de março deste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 108 — Havendo a delegacia fiscal do Thesouro Nacional Estado do Rio Grande do Sul transmittido, com o officio n. 127, de 3 de abril ultimo, cópia do telegramma que lhe foi dirigido pela Inspectoria da Alfandega da cidade do Rio Grande, pedindo providencias no sentido de ser alli restabelecida a guarda federal, tenho a honra de consultar a V. Ex. sobre a possibilidade de ser attendido esse pedido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 41 — Junto tenho a honra de devolver o officio desse ministerio n. 2.841, de 16 de junho corrente, endereçado ao commando da Brigada Policial do Districto Federal e, por equivoco, encaminhado ao Thesouro Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 42 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. em resposta ao aviso desse ministerio n. 496, de 29 de março proximo passado, que fica á disposição desse ministerio, para servir de sede ao Juizo Federal no Estado do Rio Grande do Norte, o proclio n. 70, da avenida Rio Branco, adjudicado á Fazenda Nacional por sentença do juiz federal, em acção contra Angelo Roselli.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 249 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., afim de que esse ministerio se pronuncie a respeito, o processo anexo ao officio n. 31, de 5 de abril deste anno, da Alfandega de Santos, relativo á mudança daquella repartição por o edificio, á praça da Republica n. 15, em que se ve outra o escriptorio da Companhia Docas de Santos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 250 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os fins convenientes, o incluso processo do aforamento a Francisco Sampaio Vieira & Irmão, de terrenos accrescidos do marinha, praia do Retiro Saudoso, fronteiros aos predios ns. 31, 33 e 35, antigo n. 13 o qual foi remettido a este ministerio com o officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 124, de 16 de abril deste anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 251 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o aviso n. 1.825, de 14 de maio proximo findo, desse ministerio, relativo á divida de exercicios findos, de que é credor o praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Xavier, o proveniente de gratificações addicionaes a que fez jus nos annos de 1911 e 1913 a 1918, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim do que seja satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no referido processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 252 — Peço a V. Ex. que se digne de mandar providenciar afim de que um engenheiro, em serviço do Governo, em Ouro

Preto, verifique o incluso orçamento feito pelo collecter das rendas federaes naquella cidade, ou organize outro, si assim julgar conveniente para os concertos do que carece o proprio nacional sito á rua Dr. Claudio, em Ouro Preto, onde funcionou a delegacia fiscal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 23 — Em referencia ao assumpto dos vossos officios ns. 118 e 137, de 14 de maio e 4 de junho deste anno, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o Thesouro ao estabelecer o regimen do recolhimento do saldos ás agencias desse Banco, não cogitou sinão das Alfandegas da Parnahyba e de Corumbá, que se acham afas das sedes das respectivas delegacias e que, no correr do mez, podem vir a possuir saldos mais ou menos elevados, não tendo sido adoptado tal regimen quanto ás diversas alfandegas no Estado do Rio Grande do Sul, nas mesmas condições das precedentes, attendendo-se á insignificancia das suas rendas, quasi sempre mantidas por meio de fundos remetidos pela delegacia do referido Estado.

Devo, entretanto, declarar-vos que, do hoje em diante, deverá ser instituido esse regimen de contas correntes entre as alfandegas situadas fóra das sedes das delegacias e as agencias do Banco do Brasil, não tanto para o recolhimento dos saldos, que serão sempre insignificantes, mas antes para o recolhimento dos fructos enviados das delegacias, para attender ás despesas a cargo das mesmas alfandegas.

Como limite do quantum para cada uma dessas repartições conservar em seus cofres, deverá ser fixada a importancia de 10:000\$, com a obrigação de remetter á respectiva delegacia um balancete mensal da conta corrente com a agencia.

Attendendo-se á elevação actual das rendas da Alfandega de Santos deverá ser alterado o regimen da mesma alfandega, passando ella a recolher os saldos tres vezes por semana, ás terças, quintas e sabbados, antes de encerrado o expediente da agencia.

— Sr. presidente da Caixa Economica do S. Paulo:

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 10 do mez corrente, resolvi autorizar a criação, no b rro do Braz dessa cidade, de uma agencia dessa Caixa, conforme solicitastes na ultima parte do officio que me dirigistes com a data de 30 de abril deste anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 19 de junho de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 104 — Junto vos remetto, para publicação no *Diário Official*, as cópias do decreto n. 14.212, de 9 do corrente mez, e mais papeis referentes á Companhia Internacional de Seguros, com sede nesta Capital.

Dia 21

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 336 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, Luiz Gonzaga de Oliveira Lana, desligado dessa Alfandega em virtude de recommendação superior, foi concedido, por portaria de 15 de maio findo, um anno de licença, com vencimentos, de accôrdo com a lei n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno.

N. 338 — De ordem do Sr. ministro, recommendo-vos que presteis informações acerca dos inclusos papeis relativos ao requerimento em que o ex-sargento dos guardas aduaneiros dessa Alfandega, Jesuino de Cerqueira Campos, solicita a sua reintegração, devendo essa

inspectorio ao devolver os referidos papéis, annexar-lhes os que dêram motivo à demissão do supplicante.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 102 — Em resposta ao assumpto do vosso officio n. 61, de 16 do vigente, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho do dia 17, resolveu approvár os actos do Sr. thesoureiro do Sello dessa repartição, Raul Guimarães, nomeando para seus fiéis a Alfredo da Rocha Vianna, Alberto Guimarães, Antonio Benicio Cavalcanti, Gilberto da Cruz Sobral, Aristides Barbosa Pereira, Luiz Felipe de Castilhos Goycochea e João Philemon de Lima.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 46 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do vigente, o incluso telegramma do dia 16, da Companhia de Charutos Poock, sobre a falta de cintas de consumo na Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, M. D. presidente da Comissão de Inquerito e Inspeção na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 243 — Passo ás vossas mãos, de ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, para os fins convenientes, o incluso processo referente ao aforamento do terreno do lote n. 36 B, da rua Primeira, nessa fazenda, a Calilo Alves de Souza.

— Sr. director geral de Saude Publica:

N. 244 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 15 do corrente mez, peço-vos providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude na forma da legislação vigente, o agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado de Matto Grosso, Vicente de Paula Balthazar Sodré.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 50 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 13, de 31 do janeiro ultimo, relativo ao requerimento do ajudante de despachante da Alfandega dessa Capital, Carlos José do Espírito Santo, pedindo a sua nomeação para o lugar de despachante aduaneiro da mesma alfandega, recomendo informeis si todos os despachantes requereram nomeação e si algum deixou de habilitar-se e por que razão.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 14 — Remetto-vos, para os fins convenientes a inclusa portaria de 11 do corrente mez concedendo seis mezes de licença ao Contador dessa delegacia, Antonio Cupertino Xavier de Barros, a quem se refere vosso officio n. 79, de 16 de abril ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Ceará:

N. 23 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho do 10 do corrente, resolveu conceder prorrogação de prazo para a prestação da fiança do despachante Endes Tertuliano Cordeiro.

Confirmo meu telegramma do dia 12.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 28 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro attendendo as razões apresentadas pelo 4º escripturario dessa delegacia, João Anthero e Mattos, em requerimento de 7 do corrente mez, resolveu, por despacho de 15, prorrogar por mais 60 dias o prazo marcado para o mesmo funcionario apresentar-se á essa repartição.

Confirmo meu telegramma do dia 17.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 99 — Junto vos devolvo, devidamente ratificado, o titulo n. 29 de janeiro do corrente anno, nomeando Atayde de Rozende, para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Rozende Costa, nesse Estado e ao qual se refere o vosso officio numero 56, de 13 de maio ultimo.

N. 100 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro por despacho de 11

do corrente, resolveu approvár o acto de que destes conta em telegramma de 23 de abril ultimo, pelo qual annexastes a Collectoria das Rendas Federaes em Santa Quitéria, nesse Estado, á de contagem, visto haver fallecido o respectivo collecter e ter o escriptão pedido exoneração do cargo.

N. 101 — Junto vos devolvo o titulo de 22 de dezembro de 1919, nomeando Gustavo Teixeira Lages Filho para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Arassuhy, nesse Estado e ao qual se refere vosso officio n. 64, de 31 de maio ult mo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 226 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 8 do corrente mez, nomeando o 1º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Raymundo Marques de Souza para o lugar de chefe dos officiaes aduaneiros da mesma alfandega, o 2º official aduaneiro da alludida repartição Joaquim Pereira de Medeiros Junior para o lugar do 1º official aduaneiro e Odyllo Martins Araujo para o lugar de 2º official aduaneiro da referida alfandega.

N. 227 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 3 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença ao porteiro-cartorario da Alfandega de Ururayana, nesse Estado, Severino Soares Leães, a quem se refere o vosso officio n. 171, de 12 de maio ultimo.

N. 228 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro attendendo ao pedido do 2º escripturario da Alfandega do Pelotas, João Pinto de Araujo Correia, resolveu, por despacho de 11 do corrente, conceder a prorrogação de 30 dias do prazo marcado para o referido funcionario reassumir o exercicio do seu cargo na mesma alfandega.

Confirmo o meu telegramma do 14.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 29 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Waldemar Vieira Barros, encaminhado com o vosso officio numero 24 de 31 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, conceder a prorrogação de 30 dias do prazo regulamentar dentro do qual tinha que tomar posse e assumir o exercicio do seu cargo.

Confirmo o meu telegramma do 12.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 17 do junho de 1920 (*)

Companhia Armour do Brasil S. A., do 4 de maio de 1920, pedindo reconsideração de despacho. — A vista do parecer, mantenho o despacho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 21 de junho de 1920

Frederico Carlos de Abreu e Souza, escriptão da Collectoria Federal de S. Gonçalo, de 17 de maio findo, pedindo certificação de seu tempo de serviço effectivo. — Certifique-se.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

S/N — De dia por dia torna-se mais difficil e abjectiva a situação da Directoria da Despesa Publica, em vista da falta de pessoal. Os poucos

(*) R. — diz-se por ter sido publicado com incorrecções.

funcionarios que ainda restam estão de tal forma sobrecarregados que não tardarão muito a perder a coragem de enfrentar tantos e tão importantes serviços.

Esta directoria vê-se na contingencia de aceitar o que elles produzem, porque si mais exigir não terá, sendo impossivel dar conta de tão volumoso e variado expediente.

As reclamações já estão surgindo o o serviço já está sendo feito com imperfeição, em alguns pontos, conforme previ e declarei a V. Ex. em tempo oportuno.

A responsabilidade que poderá caber a esta directoria está assim, pois, resalvada, e para que não se diga que o director da Despesa se conformou com essa situação e deixou de pedir providencias, mais uma vez peço permissão para solicitar a designação do necessario pessoal, de cuja falta facilmente se poderá ajuizar pelos inclusos mappas.

Uma Directoria que carece de setenta empregados para o seu serviço ordinario e que delle se viu privada repentinamente não pôde, absolutamente, cumprir o seu dever.

Dia 21

Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria:

N. 82 — Autorizo-vos a transferir, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, para a 3ª Sub-Directoria desta directoria, a importância de 50:000\$000.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 284 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabella da distribuição dos creditos que correm por essa repartição por conta de diversas verbas do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 1.194:953\$120

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 233 — Peço-vos providencias no sentido de serem enviados a esta directoria, com a possivel urgencia, os seguintes quadros dos operarios dessa repartição:

Quadro nominal com as respectivas diarias dos operarios e aprendizes da Casa da Moeda;

Idem idem do pessoal diarista encarregado da confecção das formulas dos Correios e demais serviços concernentes á mesma officina;

Idem idem do pessoal diarista encarregado da produção de sellos e formulas dos impostos de consumo;

Idem idem do pessoal encarregado da cunhagem das moedas de nickel.

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 176 — Peço providencias no sentido de serem concedidas tres passagens em 1ª classe, de ida e volta, entre esta Capital e a estação de Pinheiro, para o 1º escripturario do Theatro Waldemar Figueirôa, fiel João Teixeira de Carvalho e um servente, que ali vão em objecto de serviço.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 128 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 2.042, de 2º de maio proximo findo, fizesse autorizado a entregar, de uma só vez, a importância de 7:144\$40, por conta do credito de igual quantia concedido a essa delegacia pela ordem telegraphica n. 814, de 22 do ditto mez, ao engenheiro Theophilus Monteiro de Carvalho, encarregado dos serviços da estrada de rodagem de Ibiapina a Sobral, nesse Estado, para attender ás despesas com a construção da referida estrada no exercicio de 1919.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 934, de 4 do corrente mez.

N. 129 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa guia sob n. 93, ex. 14, em 16 do corrente a favor do ajudante addido de professor ambulante Pedro de Albuquerque Uchoa, para que possa essa delegacia pagar, no corrente anno, os vencimentos a elle competem.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 75 — Attendendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas em aviso n. 2.032, de 28 de maio proximo findo, ficaes autorizado a entregar, de uma só vez, aos engenheiros Gustavo Hinsch e José Euclides Rosa, as importancias, respectivamente, de 200:000\$ e 100:000\$, recolhidas á delegacia pelos engenheiros Nestor Moreira Reis e João Holmes, destinadas ás despesas de obras contra as secas de que são actuaes encarregados aquelles engenheiros.

Esses adeantamentos deverão correr á conta do credito de 1 500:000\$ concedido a essa delegacia pela ordem telegraphica numero 248, de 25 de fevereiro ultimo.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 9:2, de 4 do corrente mez.

N. 76 — Attendendo ao que solicitou o Ministro da Viação e Obras Publicas em aviso n. 2.084, de 31 de maio proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que o adeantamento de 100:000\$, cuja entrega, de uma só vez, ao engenheiro Gustavo Hinsch foi autorizado pelo telegramma n. 342, de 16 de março ultimo, é destinada construcção da estrada de rodagem de Bananeiras a Araruna, nesse Estado, e não para o de Alagôa Grande a Esperança e ramal de Lagôa Nova, conforme consta do citado telegramma.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.038, de 17 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 94 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabella da distribuição dos creditos que correm por essa delegacia, por conta de diversas verbas do orçamento de 1920 do Ministério da Fazenda na importancia total de 1.432:720\$997.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 8 — Para que presteis informações a respeito, incluso vos remetto por cópia o aviso n. 108 O, de 11 de fevereiro deste anno, do Ministério da Viação e Obras Publicas, pedindo seja cedida á Administração dos Correios desse Estado um dos armazens da Alfandega de Recife, afim de ser nelle installado um serviço de *Colis*.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 4 — Em solução ao vosso officio n. 5, de 13 de abril ultimo, submettendo á approvação do Thesouro duas propostas para compra de 15 mil telhas e 400 telhões, depositados na Administração dos Correios desse Estado, e postos em hasta publica em virtude da ordem desta directoria n. 3, de 11 de fevereiro ultimo, declaro-vos, que o Sr. ministro por despacho de 9 do corrente, resolveu não aceitar as propostas apresentadas pelos Srs. Manoel Gomes Pereira e José Poni e mandar abrir nova concorrência.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 17 de junho de 1920

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.030 — Tenho a honra do reiterar o pedido que anteriormente vos fiz no sentido de ser presente a esta procuradoria geral uma relação nominal dos despejos de essa repartição, solicitando, outrossim, que toda e qualquer alteração posteriormente occorrida quanto aos mesmos me seja communicada com urgencia.

— Sr. inspector geral de Seguros:

N. 1.028 — Para que vos digneis prestar esclarecimentos, incluso vos remetto o pro-

cesso do requerimento da sociedade anonyma de seguros de vida «A Amparadora», pedindo a approvação da mudança de seu actual nome para «America Latina» e encaminhado a esta procuradoria geral com o vosso officio n. 180, de 26 de março proximo passado.

Recebedoria do Districto Federal

Despachos do Sr. director

Dia 19 de junho de 1920

Officios expedidos:

N. 301 — A' Directoria da Receita, restituindo o recurso *ex-officio*, interposto pelo delegado fiscal no Rio Grande do Sul, de seu acto julgando isento do imposto de consumo a bebida bitter do fabrico de H. Senger & Comp.

N. 849 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo ser cancellada a certidão de divida n. 21.275, em nome de Caruso & Gonçalves.

N. 850 — Comunicando que annullou a divida de penna d'agua, em nome do proprietario do predio ns. 20 e 22 da rua Dr. Pedro Domingos.

N. 217 — A Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações dos predios á estrada Braz de Pina, em nome de Julio G. da Costa.

N. 218 — Idem do predio n. 49, á rua D. Claudina.

Requerimentos despachados

Sociedade Anonyma Martinelli. — Declare a requerente a que decisão se refere e por quem foi a divida levantada.

Officio n. 2.359 da Associação Commercial do Rio de Janeiro. — A Associação Commercial do Rio de Janeiro consulta, em nome do commerciante José Pereira Bittencourt, se, pelo facto de um negociante varejista effectuar algumas vendas de peças de tecidos, está na obrigação de pagar o registro como atacadista.

Em resposta declaro que, tendo em vista o art. 16 e seu paragrapho unico do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e os precisos termos da circular n. 28, de 5 de setembro de 1907, da Directoria da Receita Publica, os estabelecimentos da ordem do que se trata devem ser considerados como varejistas, visto como, — atacadista — é o que faz venda habitual por grosso e as patentes de registro dessa especie só devem ser concedidas a quem for de facto, importador ou atacadista.

Recebedoria do Districto Federal, 10 de abril de 1920. — Luiz Brígido, director.

Julio Lima & Comp. — Requisite-se o processo á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Dr. Julio Vieira. — De accordo com o parecer, restitua-se a importancia de 93\$999, classificando-se a despesa pela forma proposta e cancellando-se a averbação respectiva.

Leomartino Hugo Ferreira Alves. — De accordo. Observe-se no sentido de ser cobrado o imposto na Colletoria de Mogy das Cruzes, á vista da deliberação do interessado de não haver mudado o seu domicilio, havendo apenas provisoriamente mudado sua residência.

Leoncio de Souza Marinho. — De accordo com o parecer, deferido. Averbese em folha a consignação requerida, annullando-se a importancia de 210\$ do credito distribuido a esta repartição. Isto feito, volte o processo para o fim de ser a mesma importancia remetida ao Thesouro Nacional.

J. Hoffmann. — Deferido quanto ao sello e satisfação as exigências.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1920

Requerimentos despachados

José Raphael de Azevedo. — Officie-se nos termos propostos.

Visconde S. João da Madeira. — Idem á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Euclides Hermes da Fonseca. — Officie-se nos termos propostos. Imponho ao contribuinte a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

Genesio N. de Moraes Guimarães. — Nos termos do parecer transfira-se, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela forma proposta.

José Francisco de Menezes e outros. — Nos termos do parecer, pagas as taxas em cobrança, transiram-se.

Vicente Sloppis. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

Francisco Mauricio Magalhães Junior. — Idem.

A. Borges & Comp. — Inscrevam-se. Imponho a cada um dos requerentes a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Octavio da Costa Barros Mascarenhas. — Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Hernando Barcellos. — Transfira-se.

Antonio Gomes do Amaral. — Idem.

Albano Antonio Peixoto. — Idem.

Alipio de Oliveira Luzes. — Idem.

Antonio Q. de Miranda. — Idem.

Bridi & Irmão. — Idem, em vista do parecer.

Cesar Lopes Agrellos. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor.

Aduleino B. dos Santos. — De accordo com o parecer, transfira-se.

Maria J. Cabussú Bacellar. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2-16 e pague a taxa em cobrança.

Maria J. Cabussú Bacellar. — Idem idem.

Antonio M. Penna. — Já estando resolvida a reclamação, nada ha que deferir. Archive-se.

Massalau, Sued & Comp. — Já tendo sido concedida a baixa de que trata o petitorio, nada ha que deferir. Archive-se.

Fernandes & Silva. — Entregue-se, mediante recibo.

Padilha, Caminka & Comp. — Em vista das informações e do parecer, como requerem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Manoel Antonio Soares. — Reconheça por tabellião desta Capital a firma no notario que funcionou no documento de fl. 3. Autorizo a entrega do referido documento, mediante recibo.

Galvão & Comp. — Feitas as devidas anotações, archive-se.

Mattos & Gomes. — Averbese a mudança.

José Ferreira da Silva. — Idem.

Tabellião do 10º Officio de Notas desta Capital. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Antonio Moraes. — Apresente a patente de registro em seguida o transfira-se.

A. Afonso Ferreira Neves. — De accordo. Imponho a multa de 10\$, minimo, na forma regulamentar, ao signatario da declaração junta.

Joaquim de Almeida & Comp. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, onde se acham os livros referentes ao imposto de indutrias e profissões, relativo ao exercicio de 1816.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Autorizo a troca, de accordo com o parecer. Seja observado o disposto no § 3º do art. 43, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Companhia Braga Costa. — Indeferido, por falta de fundamento legal.
Souza & Comp. — Indeferido, em face do parecer.
Oscar Trapaga. — Seja presente á 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Despachos da 2ª Sub-directoria

Nazar & Kfuri. — Satisfaçam a exigência.
Manoel Aran Vieira. — Satisfaça as exigências.
José Maria de Oliveira. — Prove o allegado.
J. C. de Almeida & Comp. — Satisfaçam as exigências.
A. de Oliveira e Silva. — Junte o documento habilit.
Monsenhor Antonio Lopes de Araujo. — Satisfaça as exigências.
Maria José Cordonez. — Satisfaça as exigências.
Francisco Guioullo. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de início de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo volte o processo, devidamente informado.
Rocha Miranda Filhos & Comp., Limitada. — Satisfaçam as exigências.
Levino Fanzeros. — Pague o imposto e multa em debito.
Baptista & Couto. — Proven o allegado.
Eva Coelho de Mello. — Pague o imposto de 1919.
Albano de Moraes. — Satisfaça a exigência.
Pacheco & Comp. — Satisfaçam a exigência.
Rocco Russo. — Satisfaça as exigências, do despacho de 8 de maio ultimo e da informação supra.
Synval Gouvêa Valois. — Intime-se, com o prazo de 15 dias, a apresentar a collecta, voltando o processo depois de esgotado esse prazo.
Juvenal Anselmo de Souza. — Satisfaça a exigência da informação e prove a quitação do imóvel até o corrente exercício.
Coronel Adolpho Lins. — Archive-se.

Despacho da 3ª Sub-directoria

Pinto Vieira & Marques. — Apresentem a patente de registro para o exercício corrente.

Despachos do Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria

Officio n. 141, do Ministerio da Guerra. — Archive-se.
Mendes & Silveira. — Archive-se.
Antonio Gomes de Castro. — Archive-se.
Representação contra R. Queiroz & Comp. — Archive-se.
Representação n. 430, contra Sort Andrade da Costa. — Archive-se.
Telegramma do inspector da Alfandega de Pernambuco. — Archive-se.
Auto n. 12, contra Murat Comms ou Ahas & Comms. — Archive-se.
Representação contra Murat Comms. — Archive-se.

Imprensa Nacional e «Diário Officia»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1920

Prisco de Oliveira Rocha. — Sim.
Deodolides Salles Monteiro. — Idem.
Renato Pinheiro da Costa. — Sim, em termos.
Levy Jacolino. — Idem.
Rodolpho Sebastião da Silva. — Informe a Secção de Artes.
Antonio Olegario Fernandes Lopes. — em.

Camillo Lellis de Aragão Conceição. — Idem.
Adolpho Pereira da Silva. — Idem.
Diogo Alves da Costa. — Indeferido.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de junho de 1920

Aos Srs. representantes da «Alliance Assurance Co.»:

N. 319 — Notificando-os novamente a, no prazo de oito dias, remetterem as informações solicitadas no officio n. 280 de 29 de maio findo.

— Ao Sr. director geral chefe do gabinete:

N. 320 — Encaminhando o processo referente á denuncia dada contra a «London & Lancashire», pelo Sr. fiscal de seguros Dr. Silveira Martins.

N. 321 — Encaminhando o processo referente á multa imposta á Companhia de Seguros «Anglo Sul Americana».

— Aos Srs. directores da Companhia «Adamastor»:

N. 322 — Notificando-os a, no prazo de 15 dias receberem ao Thesouro Nacional a importância da multa que lhe foi imposta, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 11 de março proximo passado.

Dia 15

Ao Sr. director geral chefe do gabinete:

N. 323 — Remetendo o processo do requerimento em que a «Equitativa de Portugal e Ultramar» pede approvação de suas tabellas de seguros.

Dia 16

Ao Sr. representante da «Liverpool & London & Globe Insurance Co.»:

N. 324 — Notificando-o a remetter, dentro do prazo de 15 dias, exemplares dos prospectos minutas e apolices dos contractos a que allude o seu officio de 28 de abril proximo passado, e bem assim a relação dos contractos já effectuados.

— Ao Sr. director geral chefe do gabinete:

N. 325 — Remetendo o processo do requerimento em que a Companhia Indemnizadora, com sede nesta Capital, pede approvação das alterações feitas em seus estatutos.

N. 327 — Remetendo o processo do requerimento em que a Companhia Integridade pede approvação da alteração feita em seus estatutos.

N. 329 — Remetendo um officio dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, representando sobre a sellagem das apolices fluctuantes ou abortas, das Companhias de Seguros Terrestres e Maritimos.

Dia 17

— Ao Sr. director geral chefe do gabinete:

N. 330 — Remetendo a carta patente expedida á Companhia S. Paulo.

— Ao Sr. presidente da Junta de Alistamento Militar da 1ª circumscripção:

N. 331 — Declarando que já foi informada a lista anteriormente remittida á inspectoría, pelo que deixa de attender á segunda sobre o mesmo assumpto.

— Ao Sr. delegado regional na 3ª circumscripção:

N. 332 — Declarando que deferiu o pedido da Insurance Company of North America, de que trata o officio n. 475, de 7 do corrente, do mesmo delegado.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 do corrente, foi exonerado o capitão-tenente João Candido Brasi Filho do cargo de immediato do contratorpedeiro Paraná, que interinamente exercia.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 2.068 — Não tendo sido vistoriado até a presente data o edificio em que funciona a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul, tenho a honra de renovar-vos o pedido feito em aviso n. 993, de 23 de março ultimo, no sentido de ser effectuada aquella vistoria por engenheiros militares, designados pelo ministerio a vosso cargo.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 2.070 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o renador do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Manoel da Costa, subdito portuguez, pede ser naturalizado cidadão brasileiro.

— Sr. ministro da Viação:

N. 2.069 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de ser restabelecida a estação telegraphica da Barra do Rio Grande do Sul, visto a sua supressão, levada a effecto recentemente, prejudicar a segurança da navegação naquella zona.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.064 — Em resposta ao telegramma que vos dignastes enviar-me a 14 do abril ultimo, sobre duvidas que teem surgido na interpretação do regulamento para o Serviço da Praticagem da Barra desse Estado, de 26 março do corrente anno, tenho a honra de passar ás vossas mãos, em cópia, o officio n. 643, de 19 do referido mez de abril, da Inspectoria de Portos, que, tratando do assumpto, esclarece as duvidas a que alludistes.

Requerimentos despachados

Contra-almirante graduado engenheiro naval Bartholomeu F. de Souza e Silva. — Tratando-se de uma consulta, não ha que deferir. (86-C. Almirantado.)

Capitão-tenente commissario reformado Lindoso Marinho Guimarães. — Sim, mediante recibo. (Req. 3 de junho.)

Adalberto Alves de Souza. — Sim, passando recibo. (Req. 19 de junho.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1920

Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 2.065 — Devidamente approvado pelo Sr. ministro, tenho a honra de transmittir-vos termo de resalva, em cópia, lavrado na Capitania do Porto do Espirito Santo, referente ao 1º tenente patrão-mór José Gomes da Silva, o qual remettestes com o officio n. 1.258, de 14 do corrente.

— Sr. director geral de Saude Publica:

N. 2.066 — Tenho a honra de solicitar-vos a designação do dia e hora para ser submettido a inspecção de saude o 1º pharoleiro Antonio Avelino Coelho afim de se providenciar sobre sua aposentadoria, visto ter sido julgado invalido para o serviço pela Junta Medica Militar que o inspeccionou.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 19 de junho corrente, foi mandado servir como coadjuvante da farmácia do Hospital Militar de Alegrete o 2º tenente pharmaceutico Joaquim Goulart Machado.

Per portaria de 16 de junho corrente, foi nomeado, a pedido, do cargo de sub-chefe da 3ª delegacia do Departamento de 2ª Linha do Estado de Matto Grosso o major reformado do Exército André Avelino de Oliveira Bastos, sendo nomeado para o referido cargo o major da 2ª linha do Exército Symphonio Olympio Cavalcante Lins.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de junho de 1920

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piahy, declarando que o tenente da antiga Guarda Nacional Arthur Carvalho tem direito às vantagens correspondentes ao seu posto e aos dias em que se realizaram as sessões dos conselhos de guerra que o tiveram como um dos juizes, mediante os attestados que o comandante do 25º batalhão de caçadores deverá fornecer, e isso no caso de se tratar de divida relativa ao corrente anno.

—Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que deverá ser nomeado inspector de alumnos de 2ª classe do mesmo collegio, de accordo com o disposto no artigo 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, o 4º official addido do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso Armando José Rodrigues.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é nomeado chefe do serviço de recrutamento da 6ª circumscripção o general de divisão graduado reformado Christiano Frederico Buys.

Dia 15

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná o credito de 1:104\$ para pagamento, no corrente anno, dos vencimentos do sargento ajudante reformado Oscar de Moraes (aviso n. 848);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 3:683\$30 a Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira (aviso n. 849);

Sejam autorizadas as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional em Porto Alegre e Fortaleza a permitir que os vencimentos, como officiaes reformados, dos docentes dos collegios militares possam a ser effectuados juntamente com os de professor a que tem elles direito, entrando na respectiva folha, do accordo com o que solicitou o director do collegio de Porto Alegre (aviso n. 847).

—Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que se concede licença ao reservista do Exército Waldemar Manoel da Conceição, em serviço na marinha mercante, no sentido de ser transferido para a reserva naval.

—Ao Sr. prefeito do Districto Federal, pedindo a cessão de uma sala de aula da escola publica da estação Marechal Hermes, às segundas, terças, quintas e sextas-feiras, das 19 às 20 1/2 horas, para o funcionamento da escola regimental da escola de aviação militar.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando: que é creada a 43ª delegacia do Departamento da 2ª Linha, no Estado de Pernambuco, visto terem ficado concluidos os trabalhos da delegacia da commissão de organização de forças de 2ª linha no dito Estado; que são nomeados para a mesma delegacia, chefe, sub-chefe e secretario, respectivamente, o coronel José dos

Santos Araujo, major Joviniano do Azevedo Mello e capitão Prescilio Pires, transferidos da antiga guarda nacional para a 2ª linha do Exército e classificados no quadro supplementar de infantaria.

Dia 16

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte, declarando que ao major medico reformado Dr. Paulo Pinto de Abreu, membro da junta de revisão e sorteio no dito Estado, compete, no exercicio corrente, o pagamento dos vencimentos inherentes a seu posto, que em relação a periodos anteriores cabe ao referido medico solicitar o pagamento, para que seja o assumpto estudado o convenientemente resolvido.

Ministerio da Guerra — N. 45 — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920:

Sr. comandante da 3ª região militar. — Em solução a consulta que vos dirigiu em 23 de fevereiro ultimo o commandante do 1º grupo de artilharia a cavallo declaro-vos que, não cogitando o R. T. A. do posto de commandante de grupo, seja isolado, seja incorporado, quando lhe attribue as funções de dirigir os exercicios de tiro simulado da unidade de seu commando, é claro que essa missão incumbe tambem aos tenentes-coroneis commandantes de grupos isolados que, às vezes, entretanto, pode delegar a 2º major fiscal, a titulo excepcional.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará o credito de 2:800\$, para aquisição de sete animais destinados a escolta do commandante da 7ª região militar (aviso n. 850);

Seja lavrada na Delegacia Fiscal em São Paulo escriptura de compra mediante a quantia de 31:000\$, do predio e terreno situados à rua Marquez de Herval n. 27, em Caçapava, pertencentes a José Luiz Franco de Almeida, predio em que está installado o quartel-general de commando da 4ª brigada de infantaria, sendo o pagamento effectuado em apolices federaes (aviso n. 852);

Seja paga na Delegacia Fiscal em Porto Alegre a quantia de 106\$750 ao musico asilado Manoel Cactano da Silva (aviso n. 853).

—Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército: Declarando que são designados o tenente-coronel Antonio Aranha Meira de Vasconcellos, professor da extincta escola de artilharia e engenharia, e o capitão Gaspar Guimarães Junior, professor da Escola Militar, para temporariamente regerem na escola do estado-maior, respectivamente, a 16ª aula (exercitos estrangeiros) e a 17ª (a) aula (geodesia); e que nesta data se manda apresentar a esta escola o professor Agliberto Xavier, afim de reger a 17 (b) aula (cartographia).

Mandando abonar aos alumnos da Escola do Estado-Maior uma ração preparada no valor de 3%, nos dias em que os trabalhos escolares lhes prohibam de voltar à casa a tempo de almoçar, a exemplo do que se pratica com os alumnos das escolas de aperfeiçoamento de officiaes e de aviação militar.

—Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que deverá ser nomeado fiel do mesmo collegio, de accordo com o disposto no art. 67, n. 22, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, o fiel addido do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso Joaquim de Assumpção Cunha.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é nomeado o tenente-coronel do quadro supplementar da arma de cavallaria Theodorico Florambel da Conceição para o lugar de chefe do

serviço de recrutamento da 11ª circumscripção (Sergipe), sendo dispensado desse lugar o tenente-coronel do 1º regimento de cavallaria independente Joaquim Ferreira Freitas Junior.

Requerimentos despachados

Thimotheo Rodrigues de Barros, pedindo transferencia para a reserva naval. — Junta sua matricula da Capitania do Porto.

Pedro Antonio Fernandes, pedindo uma nova escusa. — Entregue-se nova escusa, pagando o respectivo sello.

Tiburtino Alves do Nascimento, soldado, pedindo exclusão do serviço do Exército. — Indeferido, por insufficiente prova.

Emilio de Carvalho Montenegro, capitão, pedindo permissão para prestar exame para o posto de major. — Deferido.

José Polycarpo Cavendish, capitão, fazendo pedido identico. — Deferido.

Athanasio Cavalcanti Ramalho, pedindo certidão. — Certifique-se.

Julio José do Valle, amanuense, pedindo ser operado na Policlínica Militar. — Seja inspecionado de saude.

José Coelho da Costa, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Ergasto Ribeiro Ballvé, 1º tenente integrente, pedindo permissão para gosar férias. — Indeferido.

Eduardo Martins Fontes, pedindo certidão. — Provo tratar-se da mesma pessoa.

João Teixeira Marques, 1º tenente, pedindo exclusão de uma praça. — Provo ter autorização legal para requerer em nome do interessado.

João Elpidio da Costa, 1º tenente, pedindo contagem de tempo de serviço. — Não tem fundamento em lei o que requer.

Luiz Cavalcante Lima, 1º tenente, pedindo ser submettido a conselho de investigação. — Já tendo respondido a conselho de investigação, e tendo soffrido a pena disciplinar em consequencia desta, indefiro a presente petição.

José Pedro Ferreira, ex-praça, pedindo nova caderneta de reservista e escusa de seus assentamentos. — De-se nova caderneta mediante indemnização e passe-se certidão da escusa na forma da lei.

Jeronymo Leal, sorteado, pedindo ficar isento da pena militar por insubmisso. — Não cabe a este ministerio a solução do caso.

D. Alice Seraphim de Aguiar, pedindo exclusão de seu filho Paulino Peseira de Aguiar do serviço do Exército. — Indeferido, por insufficiente de prova.

Jorge Lobo Machado, amanuense, pedindo uma corrigenda em seus assentamentos. — Indeferido.

João Carneiro da Silva, ex-praça, pedindo nova escusa e caderneta. — A caderneta pôde ser concedida mediante indemnização; a escusa de serviço só pôde ser dada por certidão, na forma da lei.

Pedro Antonio Fernandes, pedindo cancelamento de penas disciplinares. — Indeferido.

O mesmo, pedindo certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Fernando Corrêa Lapa, operario. — Sello o documento que acompanha seu requerimento.

José Valle da Fonseca. — Compareça à Secretaria do Estado da Guerra.

José Hermenegildo do Nascimento, cabo reformado, pedindo solução de um requerimento. — O requerimento a que allude foi indeferido por despacho de 15 de agosto do anno findo.

Ricardo de Berrêdo, capitão, pedindo restituição de passagens. — Passe-se o titulo.

Candido Novaes Junior, aspirante a official de reserva, pedindo incorporação. — Deferido.

Antonio Elvidio de Andrade, 1º tenente da reserva de 1ª linha, pedindo restituição de uma importância. — Indeferido; o sr. deva

do pela situação de reformado em que se acha o requerente.

Manoel Elpidio de Oliveira Malheiros, sargento, pedindo contagem do tempo.—Indeferido.

Amílcar Sergio Velloso Pederneiras, 1º tenente, pedindo permissão para ir ao Estado de São Paulo.—Concedido.

O mesmo, pedindo passagens para desconto.—Concedido.

Francisco de Paula Oliveira Veado, tenente honorário, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Patrocínio José da Costa, 1º tenente, pedindo licença.—Concedido três mezes.

Edmundo de Paiva Rezende, soldado, pedindo transferência de corpo.—Indeferido.

Inácio Corseuil, 1º tenente, pedindo licença para continuar o tratamento em sua residência.—Deferido.

João Custodio de Oliveira, reservista, pedindo ser nomeado remador do Forte Marechal Moura.—Indeferido, de acordo com as informações.

Miguel Henrique de Souza Junior, soldado sorteado, pedindo desincorporação.—Indeferido.

Odonorico d'Albuquerque Barreto, 2º tenente farmacêutico, pedindo permissão para gozar uma licença na cidade de Recife.—Concedido.

Benjamin Soares de Azevedo, ex-voluntário de manobras, pedindo caderneta de reservista.—Indeferido, por não ter preenchido todas as exigências regulamentares.

Juliana Maria do Espírito Santo, pedindo exclusão do sorteado José Pedro da Silva.—Indeferido, por insuficiência de prova, de acordo com o parecer do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de junho de 1920

Ao Sr. commandante da 1ª região militar, communicando que o Sr. ministro resolveu, em solução: officio n. 473, de 19 de abril findo, do commandante do 1º batalhão de caçadores, que, pelo corpo a que o official pertencer quando estiver de estado na guarda do palacio da Presidencia da Republica, poderá ser elle abastecido na sua refeição diaria, como se procede com a ração do respectivo destacamento, não lhe cabendo o abono da diaria por não se achar esse direito enquadado no art. 21, referente á 2ª parte da lei n. 3.991, de 5 de janeiro anterior.

— Ao Sr. commandante da 5ª região militar, communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 10 do corrente, autorizar o conselho administrativo da 19ª companhia de metralhadoras a fazer por administração a aquisição de artigos de que necessitar a mesma unidade, no corrente anno, em vista do resultado negativo das concorrências effectuadas.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu approvar a proposta que fez em officio de 7 do corrente, do 1º tenente medico Dr. Caleb de Souza Dornim e do 2º tenente medico Dr. Roberval Cortez de Farias, que servem na 1ª região militar, para substituirem no Hospital Central do Exercito os capitães mortos Drs. Antonio de Castro Pinto e Alfredo Octaviano Dantas.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Mandar excluir do Asylo de Invalidos da Patria Joaquim Rufino Alves alli incluido como 2º sargento reformado do Exercito, visto ter-se verificado não ser reformado;

Nomear chefe do serviço de Estado-Maior do quartel-general do commandante da 5ª região militar, interinamente, o major do cavallaria José Gáy

Dia 15

Ao Sr. commandante da 2ª região, communicando de ordem do Sr. ministro:

Que, para se poder resolver a respeito da doação feita pela Prefeitura de Jacarehy, de um terreno destinado á construção do quartel para a 7ª companhia de metralhadoras, se deverá levantar a respectiva planta, informando o mesmo commandante se aquelle terreno se faz quanto á área e á natureza;

Que são accoitas as doações feitas pelas prefeituras de Araraquara, Limeira e Piracicaba, de terrenos para construção de quartéis, tirando-se plantas dos referidos terrenos, desde que satisfaçam as disposições do n. 86 das instrucções que acompanham os projectos dos quartéis novos, organizados pela directoria de engenharia e tenham área sufficiente.

— Ao Sr. director de Administração da Guerra, communicando de ordem do Sr. ministro, que as duas lanchas ultimamente mandadas adquirir, são destinadas aos serviços das guarnições de Victoria e Jacaré.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Approvar a proposta feita pelo commandante da 5ª região militar do capitão Demócrito Barbosa e 1º tenentes Eurico Ribeiro Mosso e Misael Cavalcanti de Assumpção para servirem, o primeiro como seu assistente e outros como seus ajudantes de ordens;

Deferir os requerimentos em que: O major Arthur Fernandes Cardoso pedio trancamento da matricula com que frequenta o curso de revisão da escola de estado maior;

Os capitães da antiga guarda nacional Felipe Perry e Olegario de Arruda Mendes pediram exoneração dos cargos de secretarios das juntas de alistamento militar dos municipios de S. José, em Santa Catharina, e de mattão, em S. Paulo, respectivamente;

Nomear secretarios das juntas de alistamento militar nos municipios abaixo declarados:

Estado da Bahia

Alcobaca—Tenente-coronel Laurentino José da Costa, sendo dispensado desse logar o capitão Epiphânio Alves Mascarenhas.

Belmonte—2º tenente Manoel de Araújo Silva, sendo dispensado do referido logar o tenente José Militão Paiva

Estado de São Paulo

Ribeira—Sebastião Fragre Junior.

Dia 16

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, communicando de ordem do Sr. ministro, que o Dr. Rodrigo Octavio Langaard de Menezes já foi convidado e acceptou o convite para fazer conferencias na Escola do Estado Maior sobre direito internacional.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Approvar a proposta que fez o commandante da 1ª circumscrição militar, do capitão Antonio Dias Teixeira de Mesquita e 1º tenente Raul Carneiro Ribeiro para exercerem, respectivamente, os cargos de assistente e ajudante de ordens daquelle commandante.

Nomear:

— chefe do serviço de estado-maior do commando da 1ª região militar o coronel Emilio Sarmento;

Secretarios das juntas de alistamento militar nos municipios de Brejos dos Santos, Aquiraz, Campo Grande e Barbalha, no Estado do Ceará, o tenente-coronel Basilio Gomes Silva, capitão Horacio Oliveira Ramos, alferes João Thaumaturgo Filho e tenente José Pio Rodrigues, sendo dispensados dos referidos logares os civis José Lopes da Silva, José

Corrêa Almeida, Pedro José Lyra e o capitão Silvino José Silva.

Secretaria da Guerra — N. 1.293 — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o commandante da 4ª companhia de estabelecimento consultado em officio n. 337, que vos dirigiu em 16 de abril ultimo, si, de accordo com a 2ª parte do art. 183 da 2ª edição do R. I. S. G. deve o subalterno que exerce as funções de fiscal nas companhias isoladas ser chamado para o serviço interno, em concorrência com os demais subalternos, o Sr. ministro da Guerra incumbido de comunicar-vos que, de accordo com o referido artigo, as funções administrativas do fiscal são desempenhadas pelo subalterno mais graduado ou mais antigo, sem prejuizo de suas outras funções, sendo uma dellas precisamente fazer o serviço diario.

Saude e fraternidade.—O director, Prudencio C. Milanez.

Dia 17

Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo que seja submettido á inspecção da saude o servente da Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra Antonio Cyrillo.

— Ao Sr. commandante da 4ª região militar, communicando que o Sr. ministro resolveu approvar a sua deliberação de mandar proceder aos exames relativos ao primeiro periodo de instrucção de que trata o R. I. S. G. na primeira quinzena de agosto vindouro.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o 2º sargento João de Oliveira Pimenta pedio permissão para praticar na pharmacia do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Deferir o requerimento em que o capitão Alcebiades Miranda pedio o trancamento da sua matricula no curso de revisão;

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 3º sargento reformado Manoel Francisco da Costa;

Nomear secretarios das juntas de alistamento militar dos municipios dos Estados abaixo mencionados, os seguintes officiaes:

Maranhão

Arayoses — Capitão Antonio Domingos do Prado.

S. Paulo

Santa Barbara — Capitão Alvaro Guimarães Piedade.

Goyaz

Corumbá — Coronel Antonio Felix Curado.

Goyaz — 1º tenente Vicente de Maia Chaves.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 18 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro a quantia de 301:907\$772, em que importam as inclusas contas provenientes da iluminação a gaz das ruas, praças e jardins desta Capital e da iluminação electrica da área approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presi-

dencial, durante o mez de abril do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Sociedade Anonyma do Gazo», da verba 10ª, art. 52 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, sendo 150.953\$886 na parte papel e 50.953\$886 na parte ouro (aviso numero 2.219).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de Silva Figueiredo, na importância de 692\$, proveniente de fornecimento feito à Inspectoria Geral de Iluminação, em maio do corrente anno, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Construção, conservação e conserto de material, inclusive o automovel para o serviço da repartição, verba 0ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.220).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importância de 500\$, proveniente do aluguel do prelo occupado pela Inspectoria Federal de Navegação, no mez proximo findo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Aluguel de casa», da verba 12ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno (aviso n. 2.221).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as incluidas contas de Borlido Maciel & Comp., na importância de 520\$; de Alberto d'Almeida & Comp., na de 85\$; de F. R. Moreira & Comp., na de 27\$600; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 14\$55; de Ismael & Comp., na de 8\$64\$40; de La-port, Irãno Comp., na de 67\$680, e de Eme Costa & Comp., na de 1\$800\$, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 12:764\$880, deverá correr por conta da consignação «Material» — título — «Revisão da Rede — Novas canalizações, etc.», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.222).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 2.196, de 15 do corrente mez, solicito-vos as necessarias providencias para que o credito de 50:000\$, de que trata o alludido aviso, seja entregue, por adiantamento, de uma só vez, ao engenheiro Pedro Ciarlini, encarregado do açude Varzea Alegre e outros serviços, no Estado do Ceará (aviso n. 2.233).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que o credito de 150:000\$, cuja entrega ao engenheiro Epitacio Pessoa Sobrinho, vos foi solicitada em aviso n. 1.465, de 16 de abril proximo findo, seja entregue pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco ao engenheiro Joseph Gomes Netto, que está substituindo aquelle engenheiro na direcção dos trabalhos da estrada de rodagem de Umbureiro à Barra do Natuba e a Arosira, naquelle Estado (aviso n. 2.224).

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação «Execução de Obras», da verba 7ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, o credito de 150.000\$, à disposição do 1º districto da Inspectoria de Obras contra as Secas (aviso numero 2.225).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 2.225, de 18 do corrente mez, solicito-vos as necessarias providencias para que seja entregue, de uma só vez, ao engenheiro Mario de Souza Dantas, chefe do 1º districto da Inspectoria de Obras contra as Secas, com sede em Fortaleza, o credito de 150:000\$, de que trata o alludido aviso, afim de ser applicado

nos serviços a cargo daquelle engenheiro (aviso n. 2.226).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que pelo Thesouro Nacional, seja feita a adiantação da importância de 400.000\$, por adiantamento de 1:10:000\$, solicitado em aviso n. 75, de 1º de fevereiro n. ao coronel Emilio Sarmento, chefe da commissão constituida da Estação de Ferro Piguet e a Itajubá e não recebida pelo mesmo (aviso n. 2.227).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja entregue, a titulo de adiantamento, ao engenheiro chefe da commissão construtora da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, Alípio de Carvalho Palhano, a quantia de 60:000\$, para occorrer a despesas dos mesmos serviços, durante este anno por conta do saldo do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918, revogado para o exercicio. Oportunamente este ministerio enviará os documentos comprovando a applicação do adiantamento ora remittido, afim de serem presentados com este aviso ao Tribunal de Contas para os efeitos de registro a posteriori, nos termos do art. 115 do regulamento daquelle tribunal, approvado pelo decreto n. 13.848, de 12 de novembro de 1919 (aviso n. 2.228).

Em additamento ao meu aviso n. 754, de 26 de fevereiro ultimo, tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja incluído no saldo a ser transferido para este exercicio, do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918, a importância de 1.020.000\$, uma vez annullada, proveniente do adiantamento de 200.000\$ ao coronel Emilio Sarmento, ex-engenheiro chefe da construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, e solicitado por este ministerio em aviso numero 2.060, de 21 de agosto de 1919 (aviso n. 2.229).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Meli-ros Sartore & Comp., 547\$; F. Seca, Almeida & Comp., (10), 15\$80; Santos & Moniz (2), 272\$500; Line & Comp., (30), 58:85\$90; Maceio & Irmão, 1.015\$; Prado Lopes & Comp., 757\$400; Oscar Taves & Comp., 650\$; provenientes de mercaderias adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importância total de 80:018\$890, por conta da consignação «Material» — necessário para os serviços das cinco divisões — da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.230).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas: Maceio & Irmão, na importância de 819\$; Mayrink Veiga & Comp., (2), 728\$200; Vega Nunes, 1:500\$; e M. S. Lino, 2:407\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, à Estrada de Ferro Therezopolis de accordo com a excepção contida no art. 70, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa, na importância total de 5:454\$200, por conta da consignação «Obras substituição de trilhos, etc.», da verba 6ª, n. VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.231).

Tendo sido nomeado director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte o engenheiro fiscal de 1ª classe da 4ª fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, (Rio Grande do Norte), João Ferreira Sá e Benevides, rogo-vos as necessarias providencias afim de que seja transferida da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a quantia de 7:894\$44, correspondente ao pagamento de um engenheiro fiscal de 1ª classe, ao periodo de 8 de junho (inclusive) a 3 de dezembro do corrente anno (aviso n. 2.232).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Brasileira Car-

bonifera de Araranguá, empreiteira construtora da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, de accordo com o contracto de 23 de junho de 1917 e termo de accordo de 6 de maio de 1918, autor do decreto n. 12.841, de 20 de março de 1918, a quantia de 35:40\$442, proveniente de medição provisoria dos trabalhos executados durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos, no trecho de Chissiuma a Araranguá, conforme os documentos e nos termos da mesma importância, para reforço da caução, nos termos da clausula 17 do referido contracto, a quota de 5%, no valor de 1:770\$12, effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá», verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.233).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, de accordo com o contracto de 23 de junho de 1917 e termo de accordo de 6 de maio de 1918, a quantia de 113:999\$533, proveniente de medição provisoria dos trabalhos executados durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos, no trecho de Chissiuma a Araranguá, conforme os documentos e nos termos da mesma importância, para reforço da caução, nos termos da clausula 17 do referido contracto, a quota de 5%, no valor de 5:735\$27, effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá», verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.234).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da S. A. Casa Leuzinger, na importância total de 2:042\$051, proveniente de fornecimentos feitos à esta Secretaria de Estado, durante o corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — «O necessário para o expediente», da verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.235).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Trajano C. Meli-ros & Comp., na importância de 321\$, proveniente de fornecimento de feito à Estrada de Ferro Therezopolis, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Aquisição de material rotante», da verba 6ª, n. VI, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.237).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: J. L. Costa & Comp., 45\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918. A despesa, na importância total de 5:454\$773, provenientes de fornecimentos de energia electrica à Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, correndo a despesa por conta da consignação «Material» — «O necessário para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, art. 51, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.238).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: J. L. Costa & Comp., 45\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918. A despesa, na importância total de 5:454\$773, deverá correr por conta da consignação «Pessoal e material» — da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 2.239).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José Borges Leal, na importância de 730\$, proveniente de aluguel de embarcação para o serviço da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez

de abril proximo passado, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; corren to a despesa por conta da consignação «Material» do titulo—Revisão da rede—Novas canalizações, etc.—da verba 8ª art. 33 da vigente lei orçamentaria, (Aviso n. 2.240).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as 4 inclusas contas da Comp. Eléctrica ora, na importância total de 74.143\$, provenientes de aquisição e reparos de material rodante para a Estrada de Ferro Theropopolis no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá correr por conta da consignação «Aquisição de material rodante», da verba 8ª, n. VI, art. 32, da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 2.241).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta dos fundos especiaes a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911, seja distribuido á thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a quantia de 200.000\$, destinada a attender as despesas de pessoal da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, relativas ás obras de reparações e nos os calçamentos definitivos das avenidas do caes do porto desta Capital (aviso n. 2.242).

Tendo este ministerio, em aviso n. 341, de 28 de maio proximo findo, autorizado á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a executar as obras de reparações e novos calçamentos definitivos das avenidas do caes do porto desta Capital, por conta dos fundos especiaes a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911, rogo-vos as necessarias providencias afim de que seja feita a conversão da somma correspondente a 1.300.000\$ para attender á distribuição de 200.000\$, que solicito nesta data em aviso n. 2.242, para despesas de pessoal e aos pagamentos do material, por conta da quantia de 1.300.000\$ que ficará em ser (aviso n. 2.243).

Dignae-vos ordenar que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, sejam pagas as necessarias providencias afim de que seja paga ao engenheiro de 3ª classe, addido da fiscalização do Porto da Bahia, Luiz da França Imbasschy da Silva, transmittido para o porto de Amarração, a ajuda de custo a que o mesmo engenheiro tem direito, corren to a despesa pela sub-consignação «Eventuaes», consignação «Porto de Amarração» distribuida á mesma delegacia, verba 16ª, art. 33 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.244).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. E. Thompson, na importância de 4.310\$, proveniente de fornecimento feito á Inspectoria Federal de Navegação no mez de junho corrente, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—Transportes, passagens, etc., da verba 12ª, art. 32 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.245).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1920

Société de Construction du Port de Pernambuco.—Junta requerimento pedindo, por exercicio findo, o pagamento da quantia de francos 2.895.375,79, de differenças por trabalhos executados nos mezes de janeiro e agosto de 1918.

Theodorico Julio dos Santos, pedindo a concessão de 10 % da gratificação adicional estabelecida no art. 400 do regulamento postal.—Indeferido.

Segunda secção

Contracto concedendo ao Estado de Matto Grosso autorização para a construção, uso e gozo das obras de melhoramentos do porto fluvial de Corumbá

Aos 17 dias do mez de junho de 1920, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Dr. José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal, e os Estados Unidos do Brasil, e capitão tenente Francisco Paes de Oliveira, na qualidade de representante do Governo do Estado de Matto Grosso, conforme procuração exhibida, que fica archivada nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 14.106, de 22 de março de 1920, attendendo ao que requereu o Estado de Matto Grosso, por intermedio do respectivo presidente, de accordo com a lei estadual n. 757, de 25 de junho de 1918, e tendo em vista o dispositivo constante do art. 53, n. X, da lei federal n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, ficava concedida ao referido Estado de Matto Grosso autorização para a construção, uso e gozo das obras de melhoramentos do porto fluvial de Corumbá, mediante as seguintes clausulas approvadas, tambem pelo supra referido decreto n. 14.106, de 22 de março do corrente anno:

OBJECTO DA CONCESSÃO, PRAZO E FAVORES CONCEDIDOS

I

E' concedida ao Estado de Matto Grosso, de accordo com o disposto no art. 53, n. X, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorização para a construção das obras de melhoramentos do porto de Corumbá, uso e gozo das mesmas durante o prazo de sessenta annos.

Paraphrasis unico. O respectivo contracto só será exequível após o registro no Tribunal de Contas.

II

As obras de melhoramentos que fazem objecto da presente concessão são as que constam do decreto n. 7.293, de 31 de janeiro de 1919 e comprehendem:

a) uma muralha de caes continuo com 100m,0 de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo 2m,0 de altura de agua na maxima eschiagem e 8m,80 na maior oheia observada;

b) uma rampa com 80m,0 de extensão, talude de 1:3, e altura de agua de um a dois metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construcções e o littoral, respaldado ao nivel do coroamento da muralha e com talude de extrema devotamente protegido;

d) construção de dois armazens de caes tendo 80m,0 de comprimento e 20m,0 de largura cada um;

e) aparelhamento do caes com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamentos, dragagem e abastecimento de agua.

III

Para execução das obras mencionadas, o Estado de Matto Grosso terá o direito de desapropriar, nos termos da legislação em vigor, os terrenos particulares, edificios, pontes e quaesquer bemeitorias existentes nas proximidades do porto e que forem julgadas necessarias á execução do melhoramento projectado.

IV

Durante o prazo da concessão o Estado de Matto Grosso terá o usufructo dos terrenos de marinha que forem necessarios ás obras e ás suas dependencias e que ainda não esti-

ver em aforados, bem como dos desapropriados e aterrados.

V

Os armazens construidos pelo Estado concessionario gozarão de todos os favores e vantagens e ficarão sujeitos aos onus dos armazens alfandegados e entrepostos da União.

DA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

VI

As obras de construção serão iniciadas no prazo de tres annos a data do registro o contracto pelo Tribunal de Contas e deverão ficar concluidas no prazo de cinco annos, contados do inicio das referidas obras.

VII

Todas as obras serão executadas sob a fiscalização da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sendo organizada para esse fim uma comissão especial, composta de funcionarios dessa repartição.

VIII

O estado concessionario fará dirigir a construção das obras por um engenheiro de reconocida competencia e capacidade tecnica e dará preferencia, em igualdade de condições, a pessoal e material nacionaes com emprego nas mesmas obras.

IX

Durante o prazo da concessão o Estado concessionario será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias ás obras e mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo Federal o direito de, em falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do Estado.

DA EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DO PORTO

X

Qualquer extensão de caes, definitivo ou provisório, só poderá ser entreveto ao trafego publico mediante prévia autorização.

XI

Para a remuneração e amortização do capital empregado nas obras e pagamento das despesas de custeio, conservação e fiscalização, o Estado de Matto Grosso terá o direito de cobrar as seguintes taxas:

a) taxas de atracação;

1º. por dia e por metro linear do caes occupado por navios a vapor ou outro motor mo'erno, 700 réis;

2º. por dia e por metro linear, de caes occupado por navios á vela, 500 réis;

b) taxa de utilização do caes e conservação do porto: por kilogrammo de mercadoria embarcada ou desembarcada 2, 5 réis;

c) taxa de capatazias e armazenagens: as que foram cobradas nas alfandegas, de accordo com as leis de receita annualmente votadas pelo Congresso Nacional..

Paraphrasis unico. São isentas de taxa de atracação as lanchas, botes, escaleres e outras embarcações miudas empregadas no movimento de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios atracados.

XII

Além das taxas referidas na clausula XI é lícito ao Estado concessionario, com prévia autorização do Governo, perceber outras remunerações de serviços prestados em seus estabelecimentos como carregamentos e descarregamentos de vehiculos das vias ferreas, emissão de warrants, etc.:

XIII

A atracação dos navios nos cães para embarque ou desembarque das mercadorias que conduzem é obrigatória e, salvo para as mercadorias em transitio, nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, poderá ser embarcada ou desembarcada sem transitar pelos cães e instalações complementares, sujeitas sempre ao pagamento das respectivas taxas.

XIV

Para as mercadorias em transitio é permitida a baldeação directa de navio a navio, quando estas pertencerem ambos á cabotagem de longo ou pequeno curso, mediante o pagamento de uma unica taxa de transbordo de meio real por kilogramma. Quando, porém, a mercadoria tiver de passar de navio estrangeiro a nacional ou nacionalizado ou inversamente, a baldeação directa é prohibida e o transitio pelo cães é obrigatorio, mediante o pagamento das taxas de atracação, carga ou descarga, e capatazias, com abatimento de 50 % dessas taxas, quer no desembarque, quer no embarque e com direito a um mez de armazenagem gratuita, vigorando do segundo mez em diante as respectivas taxas integraes de armazenagem.

XV

A obrigatoriedade de atracação dos navios deixa de existir:

- 1º, quando não houver espaço disponível para os navios, junto aos cães, a juizo da Alfandega e da administração do porto;
- 2º, quando não houver junto aos cães, a profundidade de agua necessaria para o calado das embarcações que demandam o porto;
- 3º, quando a atracação estiver suspensa por motivo de epidemia, guerra ou outro motivo de força maior, a juizo do Governo;
- 4º, quando houver greve do pessoal de exploração dos cães.

XVI

A obrigatoriedade do transitio das mercadorias pelo cães e suas instalações só deixará de existir no caso de greve do pessoal da exploração dos cães ou deficiência das instalações para receber mercadorias especiaes, inflammas, corrosivos, explosivos e combustiveis, a juizo da Alfandega e da Administração do porto; nesses casos as mercadorias poderão ser despachadas sobre agua e ficarão isentas do pagamento das taxas do porto.

XVII

Para o serviço de conservação do porto fica estabelecida a taxa de um real por kilogramma de mercadoria importada do estrangeiro, unicamente exigível aos navios que, em virtude das disposições acima, não atracarem aos cães e nos navios em transitio.

XVIII

O Ministerio da Fazenda, de accordo com o da Viação, expedirá as necessarias instruções e regulamentos relativos ás condições de atracação e transitio obrigatorios.

XIV

Serão embarcadas ou desembarcadas gratuitamente quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, assim como as bagagens de passageiros civis e militares, os imigrantes e suas bagagens, correndo tambem por conta do Estado de Matto Grosso o transporte desses imigrantes e respectivas bagagens de bordo até os carros de vias ferreas que vierem ter aos cães.

XX

No caso do movimento de tropas federaes, poderão estas utilizar-se gratuitamente do

cães e do aparelhamento do porto para embarque e desembarque.

XXI

Para o serviço de carga, descarga e guarda de generos explosivos, corrosivos e inflammas serão construidos armazens e depositos especiaes fóra da zona dos cães, mediante o pagamento de taxa, que serão approvadas pelo Governo Federal.

XXII

Para determinação do capital empregado nas obras, para os effeitos da applicação da clausula XXX, as obras realizadas durante cada semestre serão medidas, avaliadas e descriptas pelo chefe da commissão fiscal, terminando os semestres respectivamente em 30 de junho e 31 de dezembro.

XXIII

A renda bruta do porto será determinada annualmente, de accordo com o regulamento que for opportunamente expedido para a exploração do porto.

XXIV

Para o calculo dos lucros liquidos será considerada renda bruta a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares, e renda liquida a importancia correspondente a 60 % (sessenta por cento) da renda bruta.

XXV

As taxas approvadas serão revistas de cinco em cinco annos, ficando sujeitas a redução quando os lucros liquidos excederem de 12 % do capital empregado nas obras.

XXVI

Logo que sejam iniciadas as obras, o producto da taxa de 2 % ouro, sobre a importação pelo porto ora contractado, terá como applicação especial o serviço dos juros annuaes de 6 % sobre o capital empregado nas referidas obras, devendo o Estado requisitar na occasião opportuna, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, as providencias necessarias para a entrega das respectivas importancias. Si, depois de iniciada a exploração do porto, em qualquer extensão dos cães, for verificado que a renda bruta total foi inferior em determinado anno a 6/60 do capital empregado, deduzida a competente amortização, terá ainda o Estado de Matto Grosso direito a receber a parte necessaria para perfazer aquelle resultado do producto da taxa de 2 % ouro, sobre a importação arrecadada no referido anno, no porto ora contractado, limitada porém a responsabilidade da União ao total do producto desta taxa de 2 % ouro, no referido anno e no mesmo porto.

XXVII

O Estado concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas annuaes calculadas de modo a reproduzir o capital empregado nas obras, no fim do prazo da concessão.

A formação desse fundo principiara dentro de dez annos ao mais tardar, a contar da data da assignatura do presente contracto.

XXVIII

O Governo Federal regulamentará os serviços de exploração do porto, de modo a harmonizar o funcionamento do fisco aduaneiro, exercido pelo Ministerio da Fazenda, com os interesses da administração do trafego do porto a cargo do Estado de Matto Grosso e os serviços de fiscalização do contracto de concessão a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, representado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

XXIX

O Estado de Matto Grosso terá o direito de fazer construir na zona do porto armazens, frigorificos, quando desfavorecidos em lei.

RESGATE, RESCISÃO E REVERSÃO DAS OBRAS

XXX

O Governo Federal poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo. O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica, produza uma renda equivalente a 8 % do capital effectivamente empregado nas obras, com desconto da importancia que porventura tenha sido amortizada.

XXXI

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo Federal, si forem excedidos quaesquer dos prazos estabelecidos na clausula VI, salvo motivo de força maior comprovada.

XXXII

Findo o prazo de 60 annos, contados da data da assignatura deste contracto, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, as obras, os terrenos, bemfeitorias e material fixo e rodante,

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

XXXIII

Si, dentro do prazo da concessão, o movimento commercial do porto de Corumbá exigir a ampliação das obras, como sejam maior extensão dos cães de atracação, augmento de armazens, etc., o Estado de Matto Grosso terá preferencia para a construção e exploração das obras novas, de conformidade com os projectos que forem organizados pelo Governo Federal e mediante as clausulas que forem estipuladas no respectivo accordo entre a União e o Estado de Matto Grosso.

Por assim haverem accordado, mandou o Sr. ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido representante do Governo do Estado de Matto Grosso, o Sr. capitão-tenente Francisco Paes de Oliveira, com as testemunhas, os segundos officiaes Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco, e commigo Arthur Leal Nabuco de Araújo, primeiro official, que o escrevi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas no Rio de Janeiro, em 17 de junho de 1920.—J. Pires do Rio.—Francisco Paes de Oliveira.—Arinos Pimentel.—Antonio Lourenço Pacheco.—Arthur Leal Nabuco de Araújo. Confere.—J. P. de Araújo, 3º official. Visto.—J. B. de Macedo Guimarães, director do secção, interino.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Expediente de 12 de junho de 1920

Solicitaram-se providencias no sentido de ser o inspector da Alfandega de S. Luiz, Estado do Maranhão, autorizado a conceder despacho livre de direitos e taxas a 1.000 toneladas de trilhos e respectivos accessorios destinados á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e a chegar dos Estados Unidos da America do Norte (aviso n. 432).

Idem, idem, o inspector da Alfandega de S. Salvador, Estado da Bahia, a 1.000 barricas de cimento, destinadas á construção da Estrada de Ferro de Petrolina a Theresina e a chegar dos Estados Unidos da America do Norte (aviso n. 431).

— Ao director geral do Departamento Nacional da Saude Publica, foram solicitadas providencias afim de ser submettido á inspe-

ção do sando, para effeitos de aposentadoria, o continuo desta Secretaria do Estado Joaquim Gomes da Silva.

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos, a considerar como officiaes os telegraphos em objecto do serviço publico, pelos Srs. Antonio Coutinho Ramos, Antonio Julio Rodrigues e Felix da Silva Gusmão, funcionarios da Inspectoria Federal de Navegação, correndo as respectivas despesas por conta daquella inspectorio o Delphim Carlos P. Silva, auxiliar de gabinete do Ministerio da Industria e Commercio, por conta do qual correrão as respectivas despesas.

Dia 19

Encaminhou-se ao ministro da Fazenda o processo de aposentadoria de José do Carmo Cruz, guarda-fio de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 435).

— Enviou-se ao ministro da Justiça e Negocios Interiores cópia dos officios da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente á aposentadoria dos seguintes funcionarios daquella estrada João Darrigue Faro, Mucio de Lima e Silva, Manoel Francisco de Souza.

— Solicitaram-se providencias ao ministro da Fazenda no sentido de ser concedido despacho livre de direitos e taxas aos seguintes matriciados:

Na Alfandega do Ceará, a 1.436 eixos para carros, procedentes de Nova-York e destinados á Rede de Viação Cearense (aviso n. 442);

Na Alfandega do Ceará, a duas caldeiras para locomotivas, 17 volumes contendo accessorios para locomotivas, 24 aros para locomotivas, 2.208 rodas para carros, 270 amarrados com tubos para caldeiras, uma tesoura mecanica, tudo procedente de Nova-York pelo vapor Polycarp, 213 aros para locomotivas procedentes do mesmo porto e reembarcados no vapor Piauhy e 456 eixos para carros, procedentes ainda do mesmo porto pelo vapor «Liliensun», tudo destinado á Rede de Viação Cearense (aviso n. 441);

Na Alfandega desta Capital, a 1.003 volumes contendo pregos para trilhos, marca EFCS, 920 volumes contendo também pregos para trilhos, marca EFCS, vindos de Nova-York pelo vapor Thorvald Haversen, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 438);

Na Alfandega desta Capital, a 526 volumes contendo pregos para trilhos, marca EFCS, vindos de Philadelphia pelo vapor Seattle Spirit, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 436).

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphos que forem apresentados, em objecto do serviço publico, pelos representantes dos Estados de Pernambuco, Minas Geraes, São Paulo e Paraná, constantes da relação enviada, na conferencia de limites interestaduais, correndo as despesas por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Declarou-se ao Ministerio da Guerra que o 2º sargento do Exército Joaquim Benedicto do Sacramento, foi classificado na 6ª chave do concurso para praticante de 2ª classe realizado na Administração dos Correios da Bahia, e nessas condições, o candidato só poderá ser aproveitado quando as nomeações atingirem áquella chave e no prazo da validade do concurso, de accordo com as resoluções recentes deste Ministerio.

Requerimentos despachados

Josino Mariano dos Campos, telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo relevação de faltas dadas em dezembro de 1918.—Indeferido.

Alípio Servulo de Azevedo, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo ser considerado licenciado durante o periodo de 6 de março a 12 de abril ultimo.—Indeferido.

João de Vasconcellos Aranha, telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo 90 dias de licença, para tratamento do saudo.—Indeferido.

Adroaldo Aymoré Brandão, auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo 17 dias de licença para justificar faltas.—Indeferido.

Luiz Furtado de Lacerda, trabalhador da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo tres mezes de licença, para tratamento do saudo.—Indeferido.

Elias Alves de Almeida Albuquerque, ex-auxiliar de praticante da Directoria Geral dos Correios, pedindo tres mezes de licença.—Indeferido.

Antonio da Cunha Pimenta Bastos, aposentado por decreto de 16 do corrente no cargo de estafeta de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas do pagamento, devendo alcançar a data da execução do decreto que o aposentou. Prove se está quite do pagamento de sellos de nomeações e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio.

Nossas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Participando-me, o director geral dos Correios acharem-se as administrações de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande já preparadas para executar o serviço de encomendas postaes, tenho a honra de solicitar-vos a expedição das necessarias providencias, no sentido de ficarem as Inspectorias das Alfandegas daquellas cidades autorizadas a designar os respectivos funcionarios, para a conferencia, classificação e recebimento dos direitos aduaneiros das encomendas recebidas nas referidas repartições postaes (aviso n. 210).

— Sr. ministro das Relações Exteriores: Com referencia á materia do vosso aviso n. 32—Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos—Secção do Protocollo, de 11 de maio proximo passado, que se refere á nomeação de delegados ao Congresso Postal Pan Americano, a se reunir em Buenos Aires, tenho a honra de vos transmittir, por cópia, a informação que recebi da Directoria Geral dos Correios, em seu officio n. 12, de 9 do corrente, da qual consta que a referida reunião foi transferida para o mez de agosto de 1921, em vista de se ter de realizar, em outubro proximo, a do Congresso Postal Universal de Madrid (aviso n. 211).

— Sr. Inspector Federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 463/S, de 10 do corrente mez, ao qual acompanhou o accordo firmado á 7 de abril ultimo, entre a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio-Grande e a Southern Brasil Lumber and Colonisation Company, em virtude da autorização da lei pelo aviso n. 115, de 23 de março deste anno, para aquisição, por conta da segunda companhia, de material rodante, do conformado com as condições a que se refere o aviso n. 114, também de 23 de março, declaro-vos, para os devidos fins, que fica aprovado o referido accordo, devendo, porém, as suas condições 1ª e 7ª, conforme propuzestes no dito officio, ser substituidas pelas seguintes:

«1ª—Os carros plataformas serão de 31 toneladas, de modelo adoptado na Rede Paraná-

Santa Catharina, e as locomotivas do typ «Mikado», dotadas de freio de vacuo e engate automatico;

7ª—O material adquirido para o transporte da produção da Southern Brasil Lumber and Colonisation Company será empregado em outros transportes, quando não for necessario áquello. A Companhia fica obrigada a utilizar o material para qualquer transporte no seu retorno, a menos que a Southern Brasil Lumber and Colonisation Company exija o retorno immediato, sujeitando-se então ao pagamento do percurso dos vagões vazios, pelo custo do vehiculo-kilometro, calculado pela estatística mais recente da linha ou linhas em que se fizer o percurso» (aviso n. 343).

Attendendo ao que requerer Adriano Saldanha, para satisfazer pedido do intendente de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul e de accordo com a informação que me prestastes em officio n. 459/S, de 9 do corrente, autorizo-vos a fornecer, ao mesmo, cópias do projecto e orçamento da linha de Pelotas a São Pedro, no trecho comprehendido entre aquella cidade e a divisa do municipio de Pelotas com o de Canguassu, correndo as respectivas despesas por conta do requerente (aviso numero 345).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

De accordo com a solicitação constante do vosso officio n. 964, de 9 do corrente mez, autorizo-vos a fazer no regulamento do Lloyd Brasileiro as alterações que propuzestes decorrentes da extinção das Sub-Directorias da Navegação e do Trafego e criação das duas Secções de Navegação e do Trafego, na forma estabelecida pelo aviso deste ministerio n. 306, do 4 deste mez (aviso n. 346).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Providenciado para que o engenheiro dessa estrada Romero Fernando Zander seja posto á disposição da Oeste de Minas, onde, deixando de perceber os vencimentos do cargo que ali occupa, vá, por proposta do respectivo director, desempenhar o de ajudante do chefe do trafego, attenta a falta de pessoal tecnico de que se resente a 2ª divisão, a que estão affectos os serviços de transportes de mercadorias, que muito se tem desenvolvido, não só pela intensificação do trafego como pelo augmento da extensão de suas linhas, a que ainda foram incorporados 352 kilometros do trecho da de Goyaz, a ella annexado.

Nesta data dou á directoria daquella estrada conhecimento da recommendação que ora vos faço (aviso n. 119).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Attendendo ás considerações que fizestes em vosso officio n. 13/D/R, de 8 do corrente, sobre a falta de pessoal tecnico, de que se resente a 2ª divisão dessa estrada, a que estão affectos os serviços, que vultuosamente crescem, de transporte de mercadorias, já em virtude da intensificação do trafego, já em consequencia do augmento da extensão de suas linhas, a que ainda foram incorporados 352 kilometros, do trecho da estrada de Ferro de Goyaz, a ella annexados, autorizo-vos a admitir um engenheiro para aquella divisão, incumbido das funções de ajudante do chefe do trafego, ao qual será arbitrada a diaria de 40\$000.

Euquanto de caracter provisorio, deverá essa despesa correr pela verba «Construção», que a enfrenta com a economia mensal de 1:500\$, provenientes da suppressão de dous engenheiros auxiliares no quadro do pessoal respectivo.

Para esse logar, e de accordo com a vossa proposta, expço, nesta data, providencias á directoria da Central do Brasil, mandando a disposição dessa estrada o engenheiro Romero Fernando Zander, que, consequentemente,

mente, perderá os vencimentos do cargo que alli occupa (aviso n. 22).

—Sr. director geral dos Telegraphos:

Declaro-vos, para vosso conhecimento e convenientes providencias, que, segundo communicação que me acaba de fazer o Sr. ministro das Relações Exteriores, foi dispensado, a partir de 9 do corrente, da commissão que exercia na Secretaria de Estado daquelle ministerio, devendo reverter a essa repartição, o funcionario Antenor Barbosa de Mattos Corrêa, por não mais serem necessarios os serviços que alli desempenhava (aviso n. 344).

Requerimentos despachados

Estrada de Ferro Sorocabana. — Compareça nesta secção, para receber guia para effectuar o pagamento do sello devido pela expição dos decretos ns. 14.214 e 14.215, ambos de 16 de junho do corrente anno, que approvam, respectivamente, o projecto e orçamento de uma casa a ser construída na estação de Indiana e da ampliação do desvio morto, situado na estação de Bernardino de Campos.

Asdrubal Cardoso, ex-praticante de 2ª classe da repartição Geral dos Correios, recorrendo do acto que o exonou deste cargo. — Indeferido.

Manoel de Almeida, pedindo reconsideração do despacho deste ministerio, exarado em sua petição de 8 de novembro de 1919. — Deferido, nos termos propostos pelo director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Dia 21

Sr. consultor geral da Republica:

Representa o governo do Estado de São Paulo contra a faculdade que se arrogou a Companhia Docas de Santos da cobrança de taxas de capatazias além das de carga e descarga, quando taes denominações se referem a uma só taxa, vindo assim a cobrar duas taxas por um unico serviço, e mais, elevando as suas, sempre que as leis elevaram as taxas de capatazias nas Alfandegas da Republica, mas não as acompanhando nas reduções com a allegação de que, para ella, deixara aquella taxa de ser variavel ou de se regular pelas das Alfandegas, em virtude do decreto n. 7.578, de 4 de outubro de 1909, que fixou um quantum da renda bruta do caes para as suas despezas.

E como a cobrança de taes taxas, sem lei que as autorize e até contra textos legais, acarreta grande prejuizo ao commercio do Estado, tal a elevação de suas tarifas, solicita providencias no sentido de ser a Companhia compellida a cumprir as leis invocadas.

Peço-vos, pois, para opportunamente resolver sobre o assumpto, que consulteis com o vosso parecer sobre os termos e razões da alludida representação que encontrareis integralmente publicada no n. 73 do *Diario Official* de 31 de março proximo passado, á pagina 6.064 (aviso n. 350).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Em resposta ao vosso officio n. 18, de 23 de abril ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado na praia da Venda Grande, municipio de Jaboatão, pretendido por D. Maria Joaquina da Conceição, transmitto-vos, por cópia, acompanhado do respectivo processo, o teor do officio n. 344, de 28 de maio proximo passado, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rio e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 348).

— Sr. director geral dos Correios:

Declaro-vos, para que providencieis a respeito, que o Ministerio da Justiça, respondendo ao aviso em que submetti á sua consideração o pedido que me dirigistes em officio n. 668, de 21 de maio proximo passado, sobre a concessão da medalha a que vos pareceu ter feito jús o marinheiro da Companhia Can-

tareira Cesar Pinto Ribeiro, pede que, sobre o facto, seja aberto inquerito, onde fique annuado, circunstanciadamente, o que convier, para poder, então, resolver sobre o alludido pedido (aviso n. 349).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Havendo a Central and South American Telegraph Company apresentado novo projecto de taxas para o serviço telegraphico, pelos seus cabos submarinos, para a America do Norte do Sul e Central, bem como para as Antilhas, e sendo algumas dessas taxas inferiores e as demais iguais ás cobradas pelas outras companhias, resolvo approval-as, para os effectos previstos na clausula VII do contracto celebrado em virtude do decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, á vista do que informastes em officio n. 1.448, de 9 do corrente mez, com o qual as submettestes á apreciação deste ministerio.

Junto encontrareis, rubricadas pelo director geral de Expediente desta secretaria de Estado, as tabellas das taxas ora approvadas (aviso n. 347).

Taxas a que se refere o aviso n. 347, desta data

America do Norte

Canadá:

Para qualquer estação nas províncias de:

New Brunswick.....	Frs. 4,25
Nova Escossia.....	4,25
Ontario.....	4,25
Quebec.....	4,25
Para qualquer outra estação no Canadá, não compreendida nas acima mencionadas.....	4,45

Estados Unidos da America

Para qualquer estação no Alaska.....	5,75
Para a cidade de New York.....	4,00
Para qualquer estação, exceptuando as de Alaska e a da cidade de New York.....	4,25

Mexico

Para qualquer estação.....	4,00
----------------------------	------

America do Sul

Para qualquer estação nos seguintes paizes:

Argentina.....	1,50
Bolivia.....	3,00
Chile.....	2,50
Colombia.....	3,75
Equador.....	3,75
Paraguay.....	2,00
Uruguay.....	1,25
Venezuela.....	8,75

America Central

Para qualquer estação nos seguintes paizes:

Costa Rica.....	4,00
Guatemala.....	4,00
Honduras.....	4,00
Nicarague.....	4,00
S. Salvador.....	4,00

Antilhas

Para qualquer estação de:

Barbados.....	5,85
Cuba.....	4,50
Porto Rico.....	5,75

Essas taxas serão cobradas a partir de qualquer estação brasileira, quer da Repartição Geral dos Telegraphos, quer da Central and South American Telegraph Company, com excepção das do Amazonas, já estando incluída nas mesmas a taxa terminal brasileira.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — Gustavo A. da Silveira, director geral.

Requerimento despachado

Parces & Comp. pedindo que lhes sejam cedidas 330 toneladas de trilhos usados existentes á margem da Estrada de Ferro Bahia e Minas. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-GERAL

Dia 19 de junho de 1920

Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo, por mim rubricadas, as duas vias do projecto e orçamento da construção de um edificio deitado á estação Cerqueira Cesar, ramal de Tibary, da Estrada de Ferro Sorocabana, os quaes enviastes com officio n. 417/S, de 24 de maio ultimo, e foram approvados pelo decreto numero 14.205, de 5 do corrente, publicado no *Diario Official* de 18 (officio n. 207).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Junto vos remetto o requerimento de Amadeu Fajardo, datado de 14 do corrente, afim de que seja cumprido o despacho lançado no mesmo, pelo Sr. ministro, a 15 deste mez (officio n. 31).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro, requisito-vos a planta dos dous tanques para oleo que se refere a Companhia Docas de Santos, em seu requerimento de 18 de setembro do 1919, a qual deixou de acompanhar o vosso officio n. 442, de 12 do corrente, que transmittiu o referido requerimento, e orçamento da obra em questão (officio n. 206).

Em resposta ao vosso officio n. 178, de 30 de abril ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a installação de um aparelho telephonico official, na sede da Commissão de Estudos e Obras de Desobstrução do rio Guandú e seus afluentes, foi orçada, pela Repartição Geral dos Telegraphos em 591\$, podendo essa inspectoría, para que se dê inicio á execução do serviço, providenciar de forma a ser satisfeito o seguinte dispositivo do regulamento daquelle repartição, approvado pelo decreto n. 12.520, de 10 de março de 1916:

« Art. 3º, § 1.º Pelos serviços prestados a departamentos da administração publica, o que só será feito a requisição dos ministerios, deverá a repartição ser indemnizada, cabendo exigir o previo derosito da importancia orçada, quando houver a fazer despesa immediata» (officio n. 208).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Rectificando o officio desta directoria n. 173, de 29 de maio findo, declaro-vos que os avulsos do quadro do pessoal e tabella de vencimentos para reconstrução e trafego do trecho da Formiga a Patrocinio, incorporado á Estrada de Ferro Oeste de Minas e approvado por portaria de 19 de abril ultimo, devem ser tirados de accordo com a publicação feita no *Diario Official* de 18 do corrente (officio n. 205).

Dia 21

Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro, rogo-vos providencieis no sentido de ser devolvido, devidamente informado, o processo n. 2.725-20, relativo á restituição da lancha *Sigma* á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (officio n. 209).

De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de ser desligado da Administração dos Correios de Matto Grosso o apontador, addido, do extincto Arsenal de Guerra do mesmo Estado, Benedicto Henrique de Carvalho, que foi nomeado guarda de armazem da Intendencia da Guerra, conforme consta do aviso n. 92, de 15 do corrente, dirigido a este ministerio pelo da guerra (officio numero 216).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo, por mim rubricadas, as duas vias do projecto e orçamento do prolongamento da plataforma da estação de Castro, na linha ferrea de Itararé ao rio Uruguay, os quaes enviastes com o officio n. 444/8, de 24 de maio ultimo, e foram approvados pelo decreto n. 14.207, de 9 do corrente, publicado no *Diario Official* de 20 do mesmo mez (officio n. 211).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 19 e 21 do corrente foram assignados os seguintes actos:

Concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a Raymundo Rodrigues de Carvalho, como agente do Correio de Porto Acre, com ordenado;

Removendo, a pedido, para o cargo de praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, o praticante da agencia postal de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, Raul Cornelio de Andrade Ribeiro, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Exonerando o ajudante da agencia do Correio de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, Alberto de Souza Caravanã, por ter acceitado outro emprego incompativel com o exercicio no Correio.

— Por portaria de 19 do corrente foi removido, a pedido, o praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Adalberto de Magalhães, para igual cargo nesta directoria geral.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Oliveira, no Estado de Minas Geraes, chama-se Juvenio de Almeida Rocha Junior e não Juventino Almeida Rocha Junior, como foi publicado no *Diario Official* de 23 de maio ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1920

Horacio Gomes de Abreu, conductor de malas da directoria geral, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

D. Palmyra Castello Branco, ex-agente do Correio da Cascatinha, no Estado do Rio de Janeiro, recorrendo do acto do respectivo administrador, que a demittiu do referido cargo.—Tendo em vista o que consta do processo, mantenho o acto do administrador.

Octavio Antonio de Castro, conductor de malas da directoria geral, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Manoel Antonio Fernandes, estafeta da agencia do Correio de Olaria, Capital Federal, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Requeira ao Sr. ministro.

Eduardo Gomes Cabral, carteiro da agencia do Correio de Campos, pedindo remoção.—Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1920

Waldemar Nogueira Carneiro.—Concedo 15 dias com ordenado.

Armando Pereira de Souza.—Concedo 21 dias com dous terços da diaria.

Ayres José de Arango.—Concedo 25 dias com dous terços da diaria.

Alfredo da Silva Gama.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Joaquim da Silva Gomes.—Concedo 14 dias com dous terços da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação para obter os restantes.

Armando Pinto da Fonseca.—Concedo 30 dias com ordenado; quanto aos restantes requeira ao Sr. ministro da Viação.

Antonio Vicente.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação, quanto aos restantes.

Paulino Augusto Vieira.—Abonem-se como férias, 8 dias, de 15 a 22 de março ultimo, por equidade.

Francisco do Nascimento.—Abonem-se a titulo de nojo, com dous terços sete dias, de 24 a 30 de maio.

Clodoaldo Pereira Devoto, pedindo certificado do despacho. Tendo em vista o tempo já decorrido, não tem a estrada elementos para attender ao requerido.

Antonio Cunha.—Pedindo ficar sem effeito uma responsabilidade na importancia de 488000.—Como requer, á vista dos informações.

Eduardo Cirné (Dr.).—Pedindo certidão. Compareça á Secretaria.

Abaixo assignados, guarda-livros da 4ª divisão e auxiliares de escripta da 3ª divisão alli servindo provisoriamente, pedindo o pagamento de horas de serviço extraordinario. Archive-se.

Luiz Ianni, propondo construir o deposito de Bello Horizonte.—A estrada está recebendo preços para a construção do deposito de locomotivas.

Carlos Barbosa dos Santos, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Arlindo Alves de Araujo e Silva, pedindo melhorar de categoria.—Aguarde oportunidade.

João Gomes Pereira.—Certifique-se.

Manoel Alves de Souza, propondo comprar uma machina de impressão.—Indeferido. Vae proceder-se á concorrência publica.

José Miccolis, propondo comprar uma machina de impressão.—Indeferido.

José Maria da Fonseca Neves.—Não convem á estrada a proposta.

Pring Torres & Comp., pedindo restituição de documentos.—Compareçam á secretaria.

Companhia de Louça Esmaltada, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido pelo remettente da expedição o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Felippe Francisco, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido pelos remettente o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Horta Carvalho & Comp., pedindo indemnização.—Em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial, indeferido.

P. G. Meirelles & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, por não terem sido observados os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1920

Kruger & C., pedindo privilegio para melhoramentos introduzidos na invenção que faz obecto da Carta-Patente n. 10.363.—Deferido.

The Caloric Company, pedindo privilegio para «um combustor aperfeiçoado para queimar oleo em fornalhas».—Deferido.

Francisco Martins de Siqueira, pedindo privilegio para «um novo catador de pedras para café».—Deferido.

Claude Roy, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em processos e apparatus para impermeabilização de madeira e recuperação dos productos liquidos contidos na madeira».—Deferido.

The Dunlop Rubber Co Limited, pedindo privilegio para «um reservatorio para essencias, que se não deixa arrebentar, para apparatus aereos».—Deferido.

The Champion Kerosene-Burner Company, pedindo privilegio para «um apparatus gerador e combustor de hydrocarbureto gazosos».—Deferido.

United Shoe Machinery Company of South America, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas para fabricar objectos que tem uma semelhança systematica com um modelo».—Deferido.

American Lead Pencil Company, pedindo privilegio para «um processo e apparatus para fabricar lapis».—Deferido.

United Shoe Machinery Company of South America, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de desbastar solas do calçado».—Deferido.

Benjamin Rosenberg, pedindo privilegio para «uma nova caixa para transportar, guardar e exhibir mercadorias».—Deferido.

Hartford-Fairmont Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em machinas de molhar vidro».—Deferido.

Augusto Szameitat, pedindo privilegio para «um novo extractor de feculas».—Deferido.

Aage Halfdan Jorgensen, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em apparatus de alarme».—Deferido.

Daniel Stewart Campbell, pedindo privilegio para «uma nova presilha para as tiras de aço do enfiamento de materias comprimidas».—Deferido.

Fulton Iron Works Company, pedindo privilegio para «uma nova moenda, para moinhos de canna».—Deferido.

Frederick Seymour, pedindo privilegio para «Um novo processo de pulverização e um apparatus para esse fim».—Deferido.

Gogu Constantinesco e outro, pedindo privilegio para «Aperfeiçoamentos na transmissão de forças impulsivas atravez de liquides».—Deferido.

J. R. Camões & Comp., pedindo privilegio para «Aperfeiçoamentos em sandalias».—Deferido.

Isaac Benjamin Jeffries, pedindo privilegio para «Um tubo de ar aperfeiçoado para aros pneumaticos e processo de sua fabricação».—Deferido.

Hans Cantieni, pedindo privilegio para «Um apparatus para separar o couro e a pelle dos animaes mortos».—Deferido.

Octavio Pacheco e Silva, pedindo privilegio para «Aperfeiçoamentos em caixinhas de cartão ou de madeira munidas de gaveta para phosphoros».—Deferido.

Rafael Herrera Vegas e outro, pedindo privilegio para «Um novo producto colorante e mordente para ser applicado na industria tintureira em geral».—Deferido.

William R. Reynolds, pedindo privilegio para «Um novo apparatus para descarregar vagonettes».—Deferido.

Thomas Binks Kitson, pedindo privilegio para «Uma nova machina para o fabrico rapido de artigos prensados, taes como copos de vidro, tampas, frascos e similares».—Deferido.

Liscio Luiz, pedindo privilegio para «Um aperfeiçoamento na construção de camas de madeira».—Deferido.

Joaquim Roque Teixeira, pedindo privilegio para «Aperfeiçoamentos relativos a appare-

inhos de lavar e desinfetar latrinas e semelhantes.—Deferido.

G. E. Sandblom, pedindo privilegio para «Aperfeiçoamentos emapparelhos para remover incrustações, sedimentos ou semelhantes de caldeiras».—Deferido.

Samuel Peroy Townsend, pedindo privilegio para «Aperfeiçoamentos em machinas de capinar». — Deferido.

Sindicato Argentino para la Explotacion de inventos, pedindo privilegio para «Uma roda elastica para vehiculos».—Deferido.

Robert Brown, pedindo privilegio para «Aperfeiçoamentos em apparelhos de cocção». —Deferido.

Richard Flaming, pedindo privilegio para «Um novo processo para a condensação e purificação dos vapores de oleos, e um apparelho para esse fim».—Deferido.

Nicolino Guimarães Moreira, pedindo privilegio para «Um novo typo do aspas para turbinas».—Deferido.

Mueller, Tathsam & Comp., pedindo privilegio para «Um novo batedor para limpeza de tapetes, estofos, roupas, moveis e outros utensilios domesticos, denominado Stabil». —Deferido.

Professor Ludivico Beccari, pedindo privilegio para «Aperfeiçoamentos em frascos para conservação dos compostos ferrosos». —Deferido.

José Oliveira de Barros, pedindo privilegio para «Um novo carrinho de mão para transporte de caixas ou semelhantes, contendo artigos quebraveis». — Deferido.

Jens Gabriel Fredrik Lund, pedindo privilegio para «Uma pedra ou bloco para construccão». — Deferido.

Joseph John Daniels, pedindo privilegio para «Um apparelho de segurança automatico para governo de trens». — Deferido.

Alexandre de Lamare Garcia, pedindo privilegio para «Um processo de fazer desenhos animados em cinematographia». — Deferido.

Davis-Bournonville Company, pedindo privilegio para «Um novo apparelho com maçarico para cortar metal». — Deferido.

The Morgan Crucible Company, Limited, pedindo privilegio para «Aperfeiçoamentos em cadinhos, potes de fundição e semelhantes, aquecidos electricamente». — Deferido.

The Dunlop Rubber C.^o Limited, pedindo privilegio para «Um reservatorio impenetravel aperfeiçoado, não metallico, e processo de sua fabricação». — Compareça nesta directoria geral.

Francisco Cartolano, pedindo privilegio para «Uma nova carteira em que vão conjunctamente acondicionados phosphoros e cigarros». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Hugo Castino, pedindo privilegio para «Um novo modo de fabricar «talharini». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

P. Paulo de Freitas, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da Carta-Patente n. 40.306. — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Vicente Santomauro, pedindo privilegio para «Uma nova massa para fabricar cartuchos ou copos para sorvetes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Luiz Augusto Pereira das Neves, pedindo privilegio para «Uma nova «Mina Submarina». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Alvaro Lima & Comp., pedindo privilegio para «Um novo systema de cartões-reclame e processo aperfeiçoado facilitando a venda de mercadorias». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Antonio Ferreira dos Santos, pedindo privilegio para «Um novo typo de grampo para frisar o cabello». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Gustavo Caldas da Cunha, pedindo privilegio para «Nova applicação de caixas de

madeira, metal e papelão, para acondicionamento de tintas, vernizes e liquidos de limpar e polir metaes e semelhantes». — Indeferido.

E. da Cunha Sotto Maior, pedindo privilegio para «uma nova applicação dos meios e processos graphicos para um novo genero de ornamentações de tecidos e couros ou pelles destinados a estofos externos de moveis e adornos mobiliarios ornamentaes». — Indeferido.

H. Millet & J. Roux, pedindo privilegio para «um dispositivo facilmente portatil para apressar as injeccões ondo-venosas». — Indeferido.

João Brwden Teixeira, pedindo sejam declaradas inexistentes as faltas que deu nas divorsas aulas do primeiro anno do curso fundamental da Escola de Minas de Ourq Preto. — Indeferido.

Manoel José da Silva Pinto, pedindo privilegio para «uma telha denominada telha economica systema Silva Pinto». — Indeferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 15 de junho de 1920

«Um forno aperfeiçoado para secçar e queimar tijolos, telhas e outros materiaes de barro», de Francisco Klemetz (deposito numero 17.045);

«Um forno electrico oscillante para metalurgia», de Francesco Bessanese (deposito numero 17.046);

«Um systema de interruptores para installações electricas», de Pelayo Rubert (deposito n. 17.047);

«Um grampo aperfeiçoado para fixação de trilhos e para fins semelhantes», de Eva Louisa Dulcie Bagg Balfour e John William Blackburn Balfour (deposito n. 17.048);

«Um novo processo de tiragem para locomotivas e um apparelho para esse fim», de Davis Miller Lewis (deposito n. 17.049);

«Um combustor aperfeiçoado para o aquecimento de fornos, caldeiras e para fins semelhantes», de John William Blackburn Balfour (deposito n. 17.020);

«Um processo para alisar ou preparar tecidos», de John Herbert Wrigley (deposito numero 17.021);

«Uma machina para descascar e limpar sementes e substancias similares», de Simon Franklin Williams, cessionario de Edward Nicholas Maull (deposito n. 17.022);

«Uma machina aperfeiçoada para dividir em secções uma barra ou tubo de vidros ou de outras substancias analogas, em fusão», de The Libbey Glass Company, cessionaria de Edward Danner (deposito n. 17.023);

«Um novo typo de fogão economico, denominado Fogão Gabinete», da firma Irmãos Laurindo (deposito n. 17.024).

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

23ª sessão ordinaria em 19 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. VIÇOSO JARDIM

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Barros Lima e auditor Thompson Flores, servindo de ministro, foi aberta a sessão

Compareceram os Srs. auditores Olegario Bernardes e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Jesuino Cardoso e auditores Eduardo Lopes, por causa justificada, e sem participação o Sr. Bueno Brandão Filho.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho; Processos de prestação de fiança;

De D. Virginia Maria do Oliveira, agente do Correio em Pedreira, Districto Federal, de 489\$, em uma caderneta da Caixa Economica. — Foi julgada idonea e sufficiente a fiança.

De Pedro Felisberto Guimarães, escrivão da Collectoria Federal no município de Caldas, Estado de Minas Geraes, de 500\$, em identico titulo, como reforço. — Deixou o tribunal de approvar a fiança, por ter agido como procurador do responsavel no respectivo processo um funcionario publico.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima;

Processos de prestação de fiança: De Marçal Alves Feitosa, collector das rendas federaes em Triumpho, Flores, Villa Bella e Belmonte no Estado de Pernambuco, de 800\$, sendo 600\$ em caderneta da Caixa Economica e 200\$ em moeda corrente.

De Luiza Bacci, agente do correio de Corrego Fundo, no Estado de S. Paulo, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Foram julgadas idoneas e suficientes as fianças.

De tomada de contas:

Ns. 11.916 e 11.917, de Edmundo Lacerda e Fernando da Rocha Miranda, collector e escrivão das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio. — O tribunal julgou os responsaveis em credito para com a Fazenda Nacional, pelas quantias de 98\$808 e 60\$349, respectivamente.

Recursos de embargos oppostos pelo thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal, Amaro da Silva Guimarães, ao accórdão de 28 de dezembro de 1918 que o condemnou ao pagamento do alcance de 103:299\$628 apurado na tomada de suas contas, relativas ao periodo de 1 de janeiro de 1898 a 31 de março de 1902, exercicios de 1898 a 1901. — O tribunal julgou não provados os embargos, para o fim de manter a sentença recorrida.

—Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores;

Processo de fiança de D. Maria Madureira de Avilla, agente do correio de Vieira de Andrade, no Estado de Minas Geraes, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica. — Foi julgada idonea e sufficiente.

—Relatado pelo Sr. auditor Olegario Bernardes;

Processo de tomada de contas n. 11.898, de Gastão Marques de Carvalho Oliveira, 2º tenente commissario em serviço na enfermaria de Ladrário, no periodo de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1910. — Foi julgado quite.

—Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó;

Processos de tomadas de contas:

Ns. 11.476 e 11.480, de Alberto Fernandes e Manoel Mariano de Almeida Baptista, collector e escrivão das rendas federaes em Magé, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1916 a 31 de maio de 1919, exercicio de 1918;

Ns. 11.992 e 11.993, de Joaquim Rodrigues Peixoto Junior e Alberto Quintas Gonçalves, collector e escrivão das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 1 de janeiro de 1918 a 31 de maio de 1919, exercicio de 1918.

O Tribunal julgou os responsaveis de quem se trata em credito para com a Fazenda Nacional pelas quantias de 640\$589, 427\$059, 137\$072 e 91\$436, respectivamente.

N. 11.927, de Antonio Monteiro de Carvalho, almoxarife do Lloyd Brasileiro, no periodo de 1 de julho de 1910 a 19 de fevereiro de 1920. Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de solicitar-se ao director do Lloyd Brasileiro que preste ao Tribunal informações minuciosas que permitam definir a situação do responsavel.

—Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier;

Processos de tomada de contas:

N. 9.857, de Lourenço José Pereira do Oliveira, ex-agente do Correio de Obras, no Estado do Piahy, de 19 de setembro de 1900 a 21 de setembro de 1913;

N. 11.024, de Jayme Freire de Andrade, 2º tenente commissario em serviço no cruzador *Tiradentes*, no período de 1 de janeiro a 21 de junho de 1918.

O Tribunal julgou quites os responsáveis.

N. 8.116, d Antonio Moura, collector das rendas federaes do Santa Luzia do Rio das Velhas, Estado de Minas Geraes, no período de 22 de julho de 1912 a 23 de outubro de 1913.—Foi julgado em debito pela quantia de 971\$247.

Recurso interposto pelo 2º tenente-commissario da Armada, José Simeão Corrêa da Silva, para revisão do processo de tomada do suas contas relativas ao período de 1 de janeiro de 1914 a 1 de janeiro de 1915, em que serviu no contra-torpedeiro *Piahy*.—O Tribunal admittiu o recurso, para que se proceda á revisão solicitada.

Idem de revisão, interposto por Seraphim Antonio de Paiva Pereira, ex-collector das rendas federaes em Aguas Virtuosas, Estado de Minas Geraes, do processo n. 10.050, relativo ás suas contas de 6 de fevereiro de 1909 a 31 de dezembro de 1912.—O tribunal deu provimento ao recurso, para o fim de julgar quite o responsável.

Finalmente, foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados em sessões de 5 e 12 do corrente e relativos ás contas dos ex-agentes do Correio Bernardino da Fonseca e Silva, condemnando-o ao pagamento no prazo de 30 dias do alcance do 6:476\$236, mais os juros da móra, e Manoel Gomes Macedo, mandando expedir-lhe quitação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 21 de junho de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.547 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.981, de 27 de abril ultimo, solicitando providencias afim de que sejam organizados os processos de tomada de contas dos ex-thesouheiros da Escola Nacional de Bellas Artes, Benito Maurell e João Baptista da Fontoura Xavier, reslvi designar o 3º escriptuario deste tribunal Eduardo Americo de Faria, para, na referida escola, apurar as responsabilidades dos alludidos funcionarios, procedendo, portanto, ao exame nos livros e documentos que devem comprovar as gestões dos citados ex-thesouheiros.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 21 de junho de 1920

Officio:

Sr. director da 3ª Directoria:

N. 1.549 — Communico-vos, em conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, exarado em 17 do corrente, no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.981, de 27 do abril ultimo, que foi designado o 3º escriptuario deste tribunal Eduardo Americo de Faria para em comissão na Escola Nacional de Bellas Artes, organizar os processos de tomada de contas dos ex-thesouheiros Benito Maurell e João Baptista da Fontoura Xavier.

Portaria n. 1.548

Communico ao Sr. 3º escriptuario do Eduardo Americo de Faria que o Exmo. Sr. ministro

presidente resolveu, hontem, designar o para organizar os processos de tomada de contas dos ex-thesouheiros da Escola Nacional de Bellas Artes João Baptista da Fontoura Xavier e Benito Maurell, conforme solicito o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.981, de 27 de abril ultimo, devendo para esse fim comparecer á sede daquella escola.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

35ª sessão em 21 de junho de 1920

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMINIO DO ESPIRITO SANTO, GUIMARÃES NATAL, PEDRO LESSA E LEONI RAMOS — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

As 12 horas e meia abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros do Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro André Cavalcante, vice-presidente, que se acha em gozo de licença e os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mezo.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.901—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; paciente, Roberto Duque Estrada Goffroy.—Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 6.037—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes José Francisco Herzog e outros.—Deu-se provimento ao recurso para reformando a decisão recorrida, mandar cassar o *habeas-corpus* concedido, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e João Mendes.

Ausentes, os Srs. ministros Viveiros do Castro, Pedro Mibielli e Muniz Barreto.

N. 6.032—Bahia—Relator, o Sr. ministro Viveiros do Castro; recorrente, o paciente José Leondy Sant'Anna; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 6.033—Amazonas—Relator, o Sr. ministro João Mendes; paciente, Pedro Ildefonso F. Gameiro.—Converteu-se o julgamento em diligencia para solicitar-se informações do juiz federal da secção do Amazonas, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 6.038—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Francisco Julião da Rocha.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.040—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, José Duarte; recorrida, a 3ª Camara da Corte do Appellação.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.045—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Viveiros do Castro; recorrente, José Fernandes; recorrido, o Tribunal de Justiça.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 6.029—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Frederico José da Costa; recorrido, o juiz federal da 1ª Vara.—Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

Ausentes os Srs. ministros Viveiros do Castro e Pedro Mibielli.

N. 6.041—Districto Federal—Relator o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Epaminondas Tussini.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

Ausentes, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros do Castro.

N. 6.034—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente Waldemar Borges de Azevedo; recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara.—Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos e Pedro Lessa.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 6.034, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 6.035—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Francisco Fernandes dos Santos.

N. 6.036—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Antonio Rodrigues de Souza.

Conflicto de jurisdição

N. 449—Amazonas—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro João Mendes; embargante a Madeira Mamoré Railway Company.—Foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes, Hermenegildo de Barros, Pedro Mibielli e Guimarães Natal.—Ausente o Sr. ministro Viveiros do Castro. Usou da palavra o advogado Dr. João Mangabeira.

N. 477 A—Districto Federal—(Aggravo do art. 44, do regimento)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; aggravante, F. Vasconcellos.—Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

N. 476—Districto Federal (Aggravo do art. 44 do regimento)—Relator, o Sr. ministro João Mendes; aggravante, Carlos Mosel.—Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.371—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Pedro Mibielli; appellante, o Dr. Austin de Almeida Nobre; appellada, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Presidencia do Sr. ministro Leoni Ramos

N. 2.437—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Maia Nogueira & Comp.; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Presidencia do Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 2.468—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Casimiro Pereira Catta; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Presidencia do Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 2.573—Amazonas—Relator, o ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Companhia de Charutos Poock; appellados, Zarges, Ohliger & Comp.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 2.609—Amazonas—Relator, o Sr. ministro

o Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellante, Abrããh Cohen; appellados, José Galvão & irmão. — Não se conheceu da appellação por ter sido apresentada fora do prazo legal, unanimemente.

Presidência do Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 2.781—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, Henrique Sanches Lussac; embargada, a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico. Não passando a preliminar de nulidade do julgamento, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal, de *meritis*, foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Hermenegildo de Barros.

Ausente o Sr. ministro João Mendes.

Presidência do Sr. ministro Leoni Ramos. N. 3.488—S. Paulo (desistência)—Relator, o Sr. ministro João Mendes; desistente, Antonio de Lima Guimarães. — Foi homologada a desistência requerida, unanimemente.

N. 3.644 (julgamento adiado)—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira. — Deu-se provimento em parte à appellação para excluir da condenação a importância dos subsídios recebidos pelo prelado, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros, que lhe davam provimento *in totum*, para julgar o autor carecedor da acção, e do Sr. ministro João Mendes, que confirmava integralmente a sentença appellada.

Presidência do Sr. ministro Guimarães Natal.

A presente causa foi julgada em virtude da preferencia concedida na sessão de 9 do corrente mez.

Eucerron-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 21 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO OFFICIAL INTERINO JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 2.900—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º appellante, Manoel de Souza Massa; 2º appellante, Dr. 2º curador de orphãos; appellado, o espólio de Mariano José da Costa. — Negou-se provimento à appellação do 2º appellante, unanimemente e deu-se provimento à appellação do 1º appellante para julgar *in-totum* não provados os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Cicero Seabra, que dava provimento para annullar o processo.

N. 3.645—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1º appellante, Angelina Pereira de Moraes Sanches; 2º appellante, José Maria da Costa Siqueira; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento à appellação do 2º appellante para julgar procedente a acção affirm de ser effectuado o despejo, salvo a 1ª affirm do direito de haver por acção propria o valor das bemfeitorias, e negou-se provimento à appellação da 1ª appellante, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente, por ser impedido o desembargador Torquato de Figueiredo o não

haver comparecido o desembargador Francisco no Guimarães.

N. 3.721—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Maria Teixeira; appellada, Antonia Maria das Dores. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.738—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º appellante, Jaime Honorio de Oliveira (menor); 2º appellante, Hime & Comp.; appellados, os mesmos. — Converto-se em deligencia para ser ouvido o Dr. procurador geral, unanimemente.

N. 3.76—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, José Guees e Seraphim Ferreira; appellado, Joaquim Mendes Ayres. — Deu-se provimento para fulgar-se prescripta a acção, unanimemente.

N. 3.795—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juiz; appellados, Antenor D. Mmas Nunes e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente, por ser impedido o Sr. Torquato e não haver comparecido o Sr. desembargador Francellino Juiz convocado.

PASSAGEM DE AUTOS

Embarcos de nulidade

Ns. 1.085 e 2.556 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civis

N. 2.329 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 1.860 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 3.594 e 3.671 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 3.800, 3.656 e 3.678.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 3.644, 1.409, 1.541, 3.633, 3.737 e 2.943.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 1.681, 2.515, 1.743, 3.681, 3.438 e 3.738.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas, no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos aliados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada no dia 17 do referido mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 21 de junho de 1920. — No impedimento occasional do secretario, o official interino, João Luiz Pinheiro da Silva.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das appellações-civis n. 1.409, 1ª appellante, Camen Soares Lema, 2ª appellante, Joao Zacharias Gomes do Amaral, appellados, os mesmos; n. 1.541, appellantes, Isidoro E. Konu e o Dr. Antonio Baptista Franco, appellados, D. Maria Teixeira Vianna e o Dr. Curador Geral de Orphãos; n. 2.943, appellante, Tancredo Alvares de Azevedo Macedo, appellado, Dr. Antonio da Silveira Netto; n. 3.633, 1ª appellante, Adolpho Voebecken, 2ª appellante, Egydio Pinto da Silva Mello, appellados, os mes-

mos; n. 3.644, appellante, Odorico Teixeira Neves, appellado, Dr. Bernardo José dos Santos Ferraz; n. 3.737, appellante, Comandante Aurea Brasileira, appellados J. Mendes & Comp., terão logar na sessão do dia 24 do corrente on nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 31 de junho de 1920. — No impedimento occasional do secretario, o official interino, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % para venda e arrendatário de seguintes predios: predio à rua S. Martinho n. 38, composto de oito casas sob os ns. 4 a 8 romanos, avaliado em 56.000\$, menos 20 % 11.200\$. Predio à rua S. Martinho n. 40 avaliado em 10.000\$ menos 20 % 8.000\$. Predio à rua S. Martinho n. 42 avaliado em 10.000\$, menos 20 % 8.000\$.

O Dr. Abelardo Ruano Carvalho juiz em exercicio da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou do le noticias tiverem que o porreiro dos audi torios levará a publico pregão á porta do Forum á rua dos Inválidos n. 152 logo após a audiência que se realizará á 1 hora, no dia 2 de julho do corrente anno, os predios á rua S. Martinho ns. 38, composto de oito casas, ns. 40 e 42, portenceses ao esrolho da finança Carminda Soares Marroig. Os referidos predios tem os seguintes caracteristicos: predio á rua S. Martinho n. 38, feito de beira de telhado composto de 8 casas sob os ns. 1 a 8 romanos, tendo cada um 2 mezzaninos no póão e portas e 2 janelas de peitoril no pavimento superior. Construção de uma vez de tijolos, portoes de massa e coberto de telhas francezas. Medem de largura na frente 46 metros e de comprimento cada uma, o corpo principal, 6 metros e 65 centimetros, dividido em 2 salas e 2 quartos forrados e assoalhados. Em seguida puxado medindo de comprimento 3 metros e 46 centimetros e de largura 2 metros, divide-se em cozinha e W. C. cimentados. Nos fundos, area cimentada, mural e descoberta com tanque, medindo de comprimento 5 metros e 50 centimetros: estão necessitando de obras e são edificadas em terreno com portão de ferro na frente e murados dos lados e fundos e mede de largura na frente 8 metros até a extensão de 16 metros e 13 centimetros, alargando-se ali para 17 metros e 90 centimetros até a extensão de 46 metros avaliado em 56.800\$, com abatimento de 20 % irá a 3ª praça por 44.800\$ 00. Predio assobradado sito á rua de S. Martinho n. 40, de feitura de platibandas tendo na frente 2 mezzaninos gradeados no póão e no pavimento inferior 2 portas sobre saçadas, entra á ao laio por uma escada de cantaria. Construção de uma vez de tijolo, portoes de massa e coberto de telhas francozas. Mede de largura na frente 4 metros e 35 centimetros de comprimento o corpo principal, 9 metros e 35 centimetros, dividido em 2 salas, 2 quartos forrados e assoalhados. Em seguida puxado medindo de comprimento 3 metros e 80 centimetros e de largura 2 metros aberto em cozinha cimentada. Nos fundos area cimentada mural, com anque e W. C. e mede de comprimento 6 metros e 80 centimetros. Está necessitando de obras. Edificado em terreno que mede de largura da frente 4 metros e 80 centimetros e de comprimento 16 metros e 15 centimetros, avaliado em 10.000\$ 00, com abatimento de 2 % vae a 3ª praça por 8.000\$ 00. Predio assobradado sito á rua de S. Martinho n. 42, feitura de

platibanda, tendo na frente um mezzanino gradeado no parão e no pavimento superior duas portas sendo uma com sacacaca. Construção de uma vez de tijolo, portas de massa e coberto de telhas francezas. Medo de largura na frente quatro metros e 80 centímetros e de comprimento o corpo principal nove metros e 35 centímetros, dividido em duas salas, dois quartos e entrada, forrados e assoalhados. Em seguida puxa o medindo de comprimento tres metros e 80 centímetros e de largura dois metros aberto em cozinha cimentada. Nos fundos área cimentada murada e descoberta com tanque e W. C., medo de comprimento seis metros e 80 centímetros. Está em regular estado de conservação. E edificado em terreno que me le de largura na frente quatro metros e 80 centímetros; de comprimento 16 metros e 15 centímetros; avaliado em 0:000\$ com abatimento de 20 % vai a 3ª praça por 8:0 0,000\$. Os preços acima referidos acham-se onerados com uma hipoteca de 30 000\$ ao Sr. Cação da Silva Santos, em o mesmo concorda lo com a vanda em praça dos alludidos prelos. E quem os offerir os prelos pretender arrematar, compareça no lozar dia e hora acima designa os afim de fazer a licitação por quanto vai a 3ª praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado no incumprimento ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartório e porteiro, que são pagos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahem este e mais dois iguaes pa serem publicados de accordo com a lei. Dado e passa lo nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de junho de 1920. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevo, subcrevo. — *Abelardo Bruno de Carvalho*. Esta conforme o original. O escrivão Renato Gomes de Campos. (3.339).

Juiz Federal da Segunda Vara de Orphãos

De praça, para venda e arrematação de um terço da fazenda denominada «Rio da Prata do Cabuçú», pertencente ao espólio de Francisco Cardoso de Pinna

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz pretor em exercicio da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc. :

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, no dia 22 de junho proximo, após a audiencia do estylo, que se realiza á rua dos Invalidos n. 183, á 1 hora da tarde, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance offerer acima da respectiva avaliação um terço da fazenda denominada «Rio da Prata do Cabuçú», freguesia de Campo Grande, medindo 364 braças discriminadas e constantes dos documentos (escriptura) de fls. 244 e demais, cujas ter as começam na Cachoeira de Cabuçú, dividindo-se por um lado e em quem de direito, pelos fundos com as vertentes, incluindo as aguas que por ella correrem (não tendo sido feita a demarcação com os vizinhos da fazenda). Nas terras da fazenda existem diversos sitiantes arrendatarios, por informações prestadas pelo inventariante e bem assim que ao espólio só pertence uma terça parte da fazenda, pertencendo as duas outras terças partes, ao espólio de José Cardoso de Paiva, uma e a outra Antonio Fernandes dos Santos, avaliada a Fazenda assim descripta, comprehendendo terras e bemfeitorias e aguas nella correntes em 150 000\$, sendo a terça parte pertencente ao espólio em 50:000\$. A venda é feita á dinheiro e contado que será depositado na Caixa Economica em nome do espólio á disposição deste juizo, correndo, porém, por conta do arrematante, imposto, o laudemio ou foro, se o terreno for foreiro. Para constar mandei passar o pre-

sente e mais tres le igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passa lo nesta Capital Federal, aos 26 de maio de 1920. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Bezerra de Alencar, escrevi, o subcrevi. — *Eurico Torres Cruz*. (Está sellado.)

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

SEGUNDO OFFICIO

De citação com o prazo de 60 dias aos ausentes D.D. Maria Rosa Vieira e Thereza Maria Vieira, na forma abaixo :

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem, que por este juizo e cartorio se processa o inventario dos bens deixados pelo finado Domingos Antonio Cardoso, fallecido em Portugal no dia 9 de fevereiro de 1917, com testamento, em cujos autos de inventario me foi dirigida pelo inventariante e testamentario do espólio, a petição do teor seguinte : Petição—Exmo. Sr. Dr. Juiz da Provedoria—Gastão Carlos Neves, testamentario e inventariante dos bens de Domingos Antonio Cardoso, cujo inventario se processa por este juizo, requer, estando ausentes dos herdeiros de nomes Maria Rosa Vieira e Thereza Maria Vieira, sejam expedidos o citação, com o prazo de 60 dias, para se fazerem representar no processo. Assim, como o testamento junto aos autos, pede deferimento. Rio, 14 de junho de 1920.

—Gastão Carlos Neves. (Está devidamente sellado). Despacho : Sim. Rio, 15 de junho de 1920. —Ovidio Romeiro. Em virtude do que pelo presente edital citam-se as herdeiras ausentes D.D. Maria Rosa Vieira e Thereza Maria Vieira para no prazo de 60 dias habilitarem-se e se fazerem representar no dito inventario sob pena de revella, scientes de que esse juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152 e que suas audiencias tem lozar, ás terças e sextas feiras, ás 11 1/2 horas. E, para que a noticia chegue ao conhecimento dos interessados, se passaram este e mais dois de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de junho de 1920. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Luiz Barreto Murat, escrevi o subcrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Confere pelo escrivão, Armando Dias Maia, escrevente juramentado, o escrevi.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça com o prazo de oito dias, para venda e arrematação do predio á Ladeira do Barroso n. 62 antigo e 112 moderno avaliado em 4:000\$. Estalagem á Ladeira do Barroso n. 68 antigo e 118 moderno, avaliada em 2:500\$. Lote de terreno á Ladeira do Barroso sem numero em frente ao n. 112, avaliada em 300\$, e predio assobrado á Ladeira do Livramento n. 39 antigo e 75 moderno, pertencentes ao espólio do finado Antonio de Almeida Vall rio, de quem é inventariante D. Francisca Dutra de Macedo.

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz pretor no exercicio do cargo de Juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos, do Districto Federal etc. :

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, com o prazo de oito dias, que findo o dito prazo ou no dia 22 do corrente ás 13 horas no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação os imoveis abaixo descriptos : predio terreo á

Ladeira do Barroso n. 62 antigo e 112 moderno freguesia de Sant'Anna, construção de frontal de tijolo e coberto de telhas nacionaes, beira de telha, tendo na frente uma porta e duas janellas de peitoril, portas de madeira, medindo de frente 6m,60 por 10m,1 de comprimento no corpo principal que está dividido em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados : em seguimento acha-se o puxado da mesma construção e coberto, tendo duas portas e duas janellas no lado e uma porta e uma, digo, lado e uma janella nos fundos, medindo de largura 2m,40 por 7m,35 de comprimento, estando dividido em corredor, quarto despenha forrados e assoalhados e cozinha cimentada : ao lado de puxado existe uma coberta de telhas que é cimentada. O terreno em que está edificada este predio é uma parte cercada de zinco e outra parte murada de tijolo, existindo neste terreno, privada, banheiro, caixa de agua, e tanque medindo de largura na frente e nos fundos 4m,60 por 47m,90 de comprimento, sendo foreiro á Prefeitura Municipal avaliado em 4:000\$000. Estalagem á Ladeira do Barroso n. 68 antigo, 118 moderno, freguesia de Sant'Anna, com quatro casinhas construidas de frontal de tijolos e cobertas de telha nacional, sendo a primeira com uma porta e janella, medindo de frente 3m,90 por 4m,40 de comprimento, estando dividida em quarto e sala forrados e assoalhados : a segunda casinha tem uma janella na frente e porta ao lado medindo de frente 4m,33 por 4m,40 de comprimento, estando dividida em um quarto e sala forrados e assoalhados : a terceira casinha com uma porta, duas janellas, medindo de frente 3m,90 por 2m,25 de comprimento, sendo aberta em um só commoio forrado e assoalhado : e a quarta casinha de sobrado, com duas portas na frente e uma porta e duas janellas ao lado no pavimento terreo que está dividido em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados, medindo de frente 4m,40 por 10m,0 de comprimento : o sobrado com uma porta e uma janella na frente e varanda ao lado com duas janellas e uma porta sendo aberta em salão forrado e assoalhado. O terreno onde estão edificadas estas casinhas é foreiro á Prefeitura Municipal sendo cercado nos lados por muros de tijolos e na frente tem um portão de ferro : existe tambem neste terreno uma coberta com tres casinhas, tendo cada uma porta e janella, tanque de cimento, caixa d'agua e privada, medo de frente 8m,85 por 33m,5 de comprimento, estando nesse terreno edificado um predio na frente, occupado por negocio, não pertencendo esse predio ao espólio e sim ao senhor Aluizio de Almeida Bazilio, dando o valor a este terreno de trezentos mil e seis e á estalagem o valor de 2:500\$, sendo que o terreno onde se acha edificado o predio de Aluizio de Almeida Bazilio, não será submettido á praça. Um lote de terreno á Ladeira do Barroso sem numero, em frente ao numero 112, medindo de frente 6m,60 por 10m,40 de comprimento, estando cercado por folhas de zinco avaliado em 200\$00. Predio assobrado á Ladeira do Livramento n. 39 antigo e 75 moderno, construido de pedra e cal na frente e frontal de tijolos nas paredes lateraes, coberto de telha nacional, beira de telhado, tendo na frente uma escada com degrãos de cimento, cuja frente tem uma porta e janella com portadas de cantaria e medindo de largura 6m,90 por 8m,90 de comprimento. no corpo principal que está dividido em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados : em seguimento acha-se um puxado de telha onde está a cozinha cimentada e nos fundos uma área com tanque, caixa d'agua e privada. O terreno em que se acha edificado este predio é foreiro á Prefeitura Municipal e medo de largura na frente e fundos 6m,90 por 14m,25 de comprimento, avaliados o predio e dominio util do terreno

em 1:500\$. E quem os ditos predios e terreno pretender arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, afim de fazer a licitação acima das avaliações sendo a venda a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, correndo as expensas judiciais e laudemio por conta do comprador e depositado o producto liquido á venda na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição deste juizo. A venda é feita a requerimento do inventariante tendo concordado os interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos se extraíram este e mais tres iguaes para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de junho de 1920. Eu, Antonio Bizerra, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Augusto Bayma Cavalcante, escrivão, subscrevi. Eurico Torres Cruz. Está conforme. — Augusto Bizerra.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Anselmo & Azevedo

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros comunica aos credores da fallencia de Anselmo & Azevedo, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de F. Cotias & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante F. Cotias & Comp., á rua da Alfandega n. 206., na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de J. Pereira Palha devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes F. Cotias & Comp., por sentença deste juizo, de 3 de junho de 1920 ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anteriores ao da fallencia. Foi nomeado syndico o credor Frederico Almeida residente á rua do Ouvidor n. 29, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de junho de 1920, ás 16 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, conferi. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios ns. 2.750 a 2.756 da Avenida Suburbana, penhorados por Paulo Torres de Carvalho, a Antonio Paes Loureiro e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem ou delle conheci ento tiverem, que no dia 1 de junho proximo, logo após a diencia do costume ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pré-gão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer aos predios da Avenida Suburbana ns. 2.750 a 2.756, avaliados em 21:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio sito á Avenida Suburbana n. 2.750, sea placa numerica, antiga estrada Real de Santa Cruz, com terreno á frente dividido por baldrame e pilastras de tijolo com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, na parte correspondente ao porão duas janellas de peitoril e porta ao centro, escada e patamar ladrilhado abrigado por marquize, portadas em frizos, platibanda, e coberto com telhas francezas. Construído de vez de tijolos com as paredes divisorias de estuque e as lateraes em meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, seguindo privada com cozinha cimentada, tendo na parte do quintal meia agua, abrigando tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 5m,55 por 8m,70, medindo o puxado 2m,60 por 2m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente 5m,55 por 31 metros de fundos, mais ou menos, achando-se a parte do quintal fechada por arame, a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 5:000\$. Predio sito á Avenida Suburbana numero 2.752, antiga estrada Real de Santa Cruz, com terreno á frente, dividido por baldrame e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada, na parte correspondente ao porão, dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, escada e patamar ladrilhado, abrigado por marquize, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas, construído de vez de tijolos com as paredes divisorias de estuque e as lateraes em meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha cimentada, tendo na parte do quintal meia agua com tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 5m,30 por 8m,70, medindo o puxado 2m,60 por 2m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente 5m,30 por 31m,50 de fundos, mais ou menos, achando-se a parte do quintal fechada por zinco e arame, a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 5:000\$. Predio sito á Avenida Suburbana n. 2.754, antiga estrada real de Santa Cruz, com terreno á frente, dividido por baldrame e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada, na parte correspondente ao porão, dois mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, escada e patamar ladrilhado,

abrigado por marquize, portadas em frizos, platibandas e coberto com telhas francezas. Construído de vez de tijolos com as paredes divisorias de estuque e as lateraes em meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha cimentada, tendo na parte do quintal meia agua com tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 5m,30 por 31m,70 de fundos, mais ou menos, achando-se a parte do quintal fechada por zinco e arame, a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 5:000\$. Predio sito á Avenida Suburbana n. 2.756, antiga estrada Real de Santa Cruz, ficando esquina com a travessa Bittencourt, tendo na fachada quatro portas com portadas de cantaria e pela face da travessa tres janellas de peitoril circulares de platibanda e coberto com telhas francezas. Construído de vez de tijolos com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em loja de frente, ladrilhada e forrada e os fundos em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 5 metros, canto em recuo, com 2m,5 por 8 metros de fundos, seguindo puxado com 5m,80 por 3 metros. O terreno pertencente ao predio mede de frente, incluíve a área edificada, 5 metros, canto em recuo, com 2m,5 por 32 metros de fundos, mais ou menos, a confrontar com quem de direito e com o executado. A este terreno e predio damos o valor de 6:000\$. Importa a presente avaliação no total de réis 21:000\$. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Estava sellado.) Os referidos predios vão á praça a requerimento do exequente para pagamento da hypotheca e serão vendidos a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a avaliação. Quem quizer arrematar os ditos predios compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão elles vendidos a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar este e outros de igual teor, que será publicado e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de junho de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Conferi. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Taranto & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Taranto & Comp., á rua General Galdwell n. 79, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Solmer & Comp., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Taranto & Comp., por sentença deste juizo de 18 de junho de

1920, às 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anteriores à data da petição n. 2. Foi nomeado syndico a credora Sociedade Bally Limitada, residente à rua da Alameda, ficando os credores da dita firma: fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallida, que será realizada no dia 22 de julho de 1920, às 14 horas, na sala das audiências, no *Forum* desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 18 de junho de 1920. E eu, José Candido de Barros, escrevão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros, escrevão. (3.334) {.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata de Gonçalves, Zenha & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O maior Barros, communica aos interessados da concordata de Gonçalves, Zenha & Comp., que foi adiada a convocação dos credores para o dia 24 do corrente, às 14 horas. Rio, 19 de junho de 1920. — O escrevão, José Candido de Barros. (3.350).

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos imóveis situados às ruas Silvana n. 37 e 39 e Barão de São Felix numero 169, penhorados por Pedro Rodriguez Pires à D. Florinda Martins Bastos Portella, inventariante e unica herdeira do espólio de Domingos Mendes Portella, na forma abaixo:

Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, no dia 1 de julho corrente, às 13 horas, logo após a audiência deste Juiz em as portas do edificio do *Forum*, à rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juiz, o porteiro dos auditorios fará a publico pregação da segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer aos imóveis abaixo transcriptos: Predio terreo, sito à rua Silvana n. 39, freguezia de Inhauma, com terreno à frente, dividido da rua por baldrame, pilastras de tijolos, com grade e portão de ripas, tendo na fachada, duas janellas de peitoril e porta do centro com portão de madeira em forma de chalet e coberto de telhas francezas. De construção antiga de frontal e pilastras de tijolos sobre baldrame de pedra e cal precisando de concertos achando-se dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 6^m,30 centímetros por 8^m de fundos seguindo um puxado com 4^m por 2^m e 50 centímetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11^m e 90 centímetros por 9^m e 10 centímetros na linha dos fundos e de extensão 27^m e 10 centímetros, achando-se todo fechado por zinco tela de arame e parede do predio confinante a confrontar com o executado, e quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 5.000\$000. Predio terreo sito à rua Silvana n. 37 (Freguezia de Inhauma) e edificado nos fundos do predio de n. 39, acima

descripto em centro do terreno tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro com portadas de madeira em forma de chalet e coberto com telhas nacionaes. Construção de frontal e pilastras de tijolos sobre baldrame de pedra e cal achando-se dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na frente do quintal moia-agua com tanque para lavagens, e caixa de agua. O predio mede de 5 metros e 60 centímetros por 6 metros e 30 centímetros de fundos, seguindo pequeno puxado com 2 metros e 10 centímetros por 2 metros e 25. O terreno pertencente ao predio mede na linha da rua 1 metro e 50 centímetros, seguindo em corredor até a extensão de 27 metros e 10 centímetros alargando ahi para o total de 11 metros por 16 metros e 90 centímetros de fundos, achando-se fechado por zinco, tela de arame e parede dos predios confinante a confrontar com o executado e quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 4.600\$. Predio terreo sito à rua Barão de São Felix n. 169, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberta de telhas nacionaes. De construção muito antiga de pedra e cal na fachada com as paredes lateraes de meação e o mais de frontal, precisando de concertos, achando-se todo dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 3^m,95 por 10^m,75 seguindo um puxado com 12 metros por 2^m,80. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 3^m,95 por 33^m,80 de fundos, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 8.500\$. Importa a presente avaliação em 18.500\$. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — Tito Dias de Moraes e Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. Os referidos predios vão a praça a requerimento do exequente para pagamento hypothecario e serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação que, sendo de 18.500\$, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 16.650\$. Quem quizer arrematar os imóveis, compareça no dia 1 de julho proximo. E para constar mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, aos 18 de junho de 1920. Eu, José Candido de Barros, subcrevi. José Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrevão.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Ribeiro Bastos & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de comissões e consignações, à rua General Camara n. 125 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da uma concordata preventiva feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 8 de julho de 1920, às 13 horas, no *Forum*, à rua Meneses Vieira antiga dos Invalidos, n. 152 a fim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores dos negociantes Ribeiro Bastos & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de comissões e consignações, à rua General Camara n. 125, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita

pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem do seus créditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 21 % por saldo de seus créditos, sendo 10 % a seis meses e 11 % a um anno, contados da data da sentença da homologação, offerecendo como garantia o seu activo e bom assim para sciencia da nomeação dos commissarios Francisco Amorim Leão, Dr. Francisco V. Camara Ccolho e Victor Campos Mello, suspensas as execuções contra os devedores por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim, pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá lugar no *Forum*, à rua Meneses Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, na sala das audiências, no dia 8 de julho de 1920, às 13 horas, a fim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelar, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1920. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, o subcrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma Navio Estrella

AVISO AOS CREDORES

Participo aos credores e interessados na fallencia da Sociedade Anonyma Navio Estrella que se acha em cartorio instruida com os respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias e para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria em que é supplicante J. A. Duarte Vieira, na importancia de 16.277\$500.

Rio, 16-6-1920. — O escrevão, Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno à rua Dous de Dezembro n. 101, antiga rua Christovão Colombo, pertencente a dona Maria Eugenia Paranhos Cunha, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível, etc.:

Faz saber que por este juiz e cartorio do escrevão que este subcreve se processam os autos de subrogação em que é supplicante dona Maria Eugenia Paranhos Cunha, em que ella pede a venda em praça, do predio de sua propriedade, isto é, usufructuaria, à rua Dous de Dezembro n. 101, em virtude do que se passou o presente edital, em virtude do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregação de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação em praça deste juiz no *Forum*, à rua dos Invalidos n. 152, no dia 2 de julho proximo futuro, às 13 horas, logo após a audiência desse dia, o referido predio constante da avaliação seguinte: Laudo de avaliação do predio sito à rua Dous de Dezembro n. 101, requerido por dona Maria Eugenia Paranhos Cunha, na forma abaixo: Predio sito à rua Dous de Dezembro n. 101, antiga rua Christovão Colombo, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada

dous pequenos mezaninos, duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionais. De construção muito antiga, de pedra, cal e tijolos em mão armada, com as paredes lateraes indicand-o moiações, achando-se todo dividido em commodos para familia fortados e acolhados, tendo ao centro um sofá, área descoberta e mais dependencias la-dealhadas. O predio mede de frente 7m,00x9m,00 de fundo, seguindo segundo corpo com 7m,00x8m,00 de fundos e puxado com 10m,40x3m,60. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 7m,00x36m,00 de fundos, achando-se a parte do quintal toda fechada por muros a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 30:000\$ (trinta contos de réis). Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — Tito Dias de Moraes. — João Francisco da Costa Ferreira. — Antonio Pessoa Filho. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora já mencionados para a 1ª praça, advertidos de que a venda será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar e chegar ao conhecimento de todos se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos de junho de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Vicente Joaquim Alves

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Vicente Joaquim Alves, estabelecido á Avenida Gomes Freire n. 6, com o commercio de carnes verdes, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Alfredo Carvalho Macedo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante Vicente Joaquim Alves, estabelecido á Avenida Gomes Freire n. 6, com o commercio de carnes verdes, por sentença deste juizo de hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 15 de março do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentar ao syndico que for nomeado a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 20 de julho proximo, ás 13 horas e meia, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de junho de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Manoel Peres Misa
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Manoel Peres Misa

que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: — § 5º Durante esse prazo de cinco dias os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. A assembléa foi adida para o dia 23 do corrente, ás 13 1/2 horas. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Cunha, escrevente juramentado. (.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De notificação, aos notarios publicos, officiaes dos Registros de Hypothecas e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de revogação de procuração conferida por D. Bianca Giovagnoni Costa á seu marido Dr. José Julio da Costa e transferida á Victor de Figueiredo Sarmiento, na forma abaixo:

O doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, foi requerido, por parte de D. Bianca Giovagnoni Costa, uma notificação para revogação da procuração por ella passada á seu marido Dr. José Julio da Costa e por este transferida á Victor de Figueiredo Sarmiento cujo teor é o seguinte: — Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Vara Cível. Dona Bianca Giovagnoni Costa, tendo sciencia que seu marido doutor José Julio da Costa, por instrumento publico de 27 de maio do corrente anno, passada em notas do tabellião Lino Moreira, não sómente constituiu seu procurador a Victor de Figueiredo Sarmiento, dando-lhe amplos poderes digo, amplos e illimitados poderes para representá-lo em todos os seus negocios, administrar livremente todos os seus bens, arrendá-los com ou sem contracto, estipular as condições que entender, comprar vender, hypothecar, alienar ou onerar moveis ou immoveis, e vender apolices, immittir acceitar e endossar lettras promissórias, fiança, qualquer que seja o valor, etc; como também substabeleceram ao mesmo Victor de Figueiredo Sarmiento, os poderes que ao seu marido passara a supplicante, vem, revogando os poderes que nesta procuração conferiu ao seu marido Dr. José Julio da Costa, e por este, foram substabelecido ao referido Victor de Figueiredo Sarmiento, requerer a Vossa Excellencia se digne de mandar notificar a este; por si, na qualidade de substabelecido nesses poderes, e também como procurador e representante do doutor José Julio da Costa, para que, sciende da revogação do mandato substabelecido, nenhum acto mais pratique, sob as penas da lei. Nestes termos, requerem outrossim a publicação desta no *Diário Official*, para sciencia dos interessados e dos tabellães e officiaes do registro, e a entrega á supplicante independente de traslado. Pede a Vossa Excellencia deferimento. Rio, 16 de junho de 1920. Solidonio Leite Filho. (Estava devidamente sellado). Despacho. D. como requer. Rio, 17 de junho de 1920. Francisco Alvim. Distribuição — Distribuida em 17 de junho de 1920, ao Sr. escrivão da 5ª Vara Cível. O distribuidor Gastão R. Teixeira. — Certidão. Certifico, que em cumprimento ao respeitavel despacho do m. m. juiz intimou o Sr. Victor de Figueiredo Sarmiento em sua residencia á rua General Silva Telles numero sessenta casa V pelo teor da petição retro o qual em todo seu conteúdo, recebeu contra fé, que lhe offereci e ficou de tudo bem sciente e inte-

rado. Dou fé. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — Victorino José Bello da Silveira. (Estava devidamente sellado). Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam notificados, os notarios publicos officiaes dos Registros Hypothecarios e a quem mais interessar possa, para sciencia do requerimento feito por D. Bianca Giovagnoni Costa, acima transcripta. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de junho de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (3.348.)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias aos interessados, para dentro deste prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação de credito feita por Juvelino Paes de Mattos, socio solidario da firma Silva & Mattos, sobre a massa fallida de Luiz Antonio F. Tinoco

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Juvelino Paes de Mattos, socio solidario da firma Silva & Mattos, foi dirigida a este juizo, uma petição em que nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco pela importancia de 2:000\$, proveniente de uma nota promissoria, conforme a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível — Juvelino Paes de Mattos, brasileiro, socio solidario da firma commercial Silva & Mattos, estabelecida na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, é credor da firma fallida Luiz Antonio F. Tinoco, da importancia de 2:000\$ (dous contos de réis), como prova com a nota promissoria que a esta junta, tendo o seu credito origem em dinheiro emprestado á firma fallida pelo supplicante. Pelo que, não se tendo habilitado, dentro do prazo determinado por V. Ex. Requer o supplicante, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, que seja admittido como credor de 2:000\$ da firma fallida Luiz Antonio F. Tinoco e como tal concorra aos dividendos que forem distribuidos, guardada a classificação que lhe compete. P. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. — Por procuração, Humberto de Vasconcellos Blasi, advogado. (Estava legalmente estampilhada). Despacho: A. Prosigna-se. Rio, 10 de maio de 1920. — Cesario Pereira. — Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á referida reclamação de credito. E para constar passaram-se este e mais dous que serão publicados e affixados pelo porteiro dos auditorios, que passará de accordo com a lei a respectiva certidão de que affixou. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de maio de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesario da Silva Pereira, Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo, cartorio das freguezias da Gloria e C. de Jesus, as pessoas abaixo declaradas:

José da Silva Couto e Cecilia Martins de Sá Carvalho; Angelo Sabbado e Elza Junqueira; Zoroastro Rodrigues de Freitas e Angelina

Mariano; Laurindo Bruno e Etelvina Lopez; Júlio Manoel Bessa e Joanna Pereira dos Santos; José Passos Quintans e Carmen Nogueira Gonsalves; Reynaldo Pereira Alves e Accacia Nunes da Silva; Antonio Benjamin e Euzébia dos Santos; José Carlos Pereira de Oliveira e Alexandrina Norões da Cruz; Antonio Fernandes Figueiredo e Maria Lemos Fernandes Figueiredo; Luiz Henrique dos Santos e Dulce Gonçalves; Alvaro Ferreira dos Santos e Laura Ferreira Leitão; Armando da Silva Cunha e Maria Rodrigues do Viçredo; Mario Ferreira Gomes e Mercedes de Oliveira Gaspar; Francisco Monteiro Torres e Esmeralda Quintanilha; Daniel Ferreira da Costa e Lucia da Car. Ilho; Tarquinio São Luiz e Margarida da Silva Gomes; Orestes Rodrigues da Silva e Maria Cardozo de Mello; João da Costa e Celso Ferreira; João Gonçalves e Freitas Junior e Cacilda Guimarães da Silva; Manoel de Souza Soutello e Clotilde Evangel a Nogueira; João Leocadio Moreira Lima e Carolina Cardinale; Alvaro Agapito da Veiga e Maria da Gloria Moura; João Fernandes Queiroz e Dolores Teixeira da Silva; José Maria da Costa Rodrigues e Benigna Garcia.

Ca. Ital Federal, 18 de junho de 1920. — P. do escrivão, o escrevente juramentado *Gregorio Pacheco Machado Ribas*.

Juiz da Quinta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de dez dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civil, 1º suplente em exercício, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias virem, que no dia 22 do corrente, às 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, e respectivo porteiro tratará a publico pregão de venda e arrematação os bens abaixo descriptos, penhorados a Arleonor C. Moura Miranda, na penhora executiva que lhe move a Juiz Maia & Comp., cujos bens são os seguintes: uma cama de canella para casal com estrado de madeira, avaliada por 40\$; um colchão de crina para casal, por 10\$; uma guarda-vestidos de canella, por 70\$; uma mesa de cabeceira de dita, por 15\$; uma commoda-secretaria, de vinhatico, por 40\$; um armario de cedro para livros, por 30\$; um toilette de canella com pedra marmore e espelho biseauté, por 70\$; uma guarda-casaca de dita, com espelho biseauté, por 70\$; uma cama de peroba para casal, por 50\$; um toilette de dita com pedra marmore e espelho biseauté, por 90\$; um guarda-vestidos de dita, por 80\$; uma columna de dita, por 10\$; uma secretaria de dita, por 30\$; uma mesa de pinho com pés torneados, por 10\$; cinco cadeiras de peroba com assento de palhinha, por 20\$; seis ditas de canella, idem, por 24\$; um guarda-comidas de peroba, por 20\$; duas columnas de dita para vasos, por 20\$; uma cama de dita, para solteiro, por 20\$; uma commoda grande de vinhatico, por 30\$; uma cama de canella para solteiro com estrado de madeira e colchão, por 20\$; um armario de peroba para livros, por 30\$; uma secretaria americana de canella, por 80\$; uma cadeira feito de mocho, por 5\$; uma mesa-secretaria de peroba, por 40\$; um toilette de dita com pedra marmore e espelho biseauté, por 90\$; uma mesa de cabeceira, de dita com pedra marmore, por 20\$; uma cadeira de balanço, de canella, por 15\$; uma cadeira de lona, por 5\$; uma cadeira de balanço, de canella com assento de palhinha e encosto de couro, por 20\$; duas camas de peroba para solteiro, com colchão de crina, por 40\$; um toilette de peroba com pedra marmore e

espelho biseauté, por 90\$; uma mesa pequena de dita, por 10\$; uma cama de dita para solteiro com colchão por 20\$; um guarda-vestidos de dita, por 80\$; uma mesa pequena de dita, para livros, por 20\$; uma machina de pé para costuras «Singer», feito de gabinete, por 80\$000. Importando a avaliação em 1:414\$000, base para a arrematação ou serão vendidos a quem mais dêr e acham-se á avenida Henrique Valladares n. 32, loja. Quem, pois, quizer arrematá-los, compareça neste Juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 7 de junho de 1920. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o escrevo. — *Sylvio Martins Teixeira*.

Juiz da Quinta Pretoria Civil

Perante o official do registro civil da freguesia do Engenho Velho, pertencente á 5ª Pretoria, habilitam-se a casar:

Paul Joseph Beaujau com Leontina Martins; Carlos Pereira de Almeida com Robertina Costa Garcia; Drausio Dantas Romero com Maria de Nazareth Almeida Valle Magalhães; Waldemar Ferreira da Souza com Maria da Gloria Basilio de Sá Freire; Manoel Pain de Oliveira com Jocelina Gomes de Carvalho; Abel José Ferreira com Maria de Jesus Marinho de Oliveira; Antonio Rodrigues Mendes com Julia Marreira Peres Souza, e Faustino Guedes com Elisa de Jesus. Está conforme. Rio, 21 de junho de 1920. — O escrivão, *José Cyrillo Castex*.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente José Joaquim Alves Cornelio

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente José Joaquim Alves Cornelio, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á rua Fonseca numero 14, em S. Christóvão, ás 12 horas, á audiencia que se realizara no dia 2 de julho do corrente anno, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Código Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso de Aragão*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes—Dias Garcia & Companhia—Borlido Maia & Companhia—Guimarães, Pinto & Companhia—Lemos & Monteiro—Ferreira, Souto & Companhia—Vasconcellos & Companhia—e—Mario Boeris & Companhia—, para o fornecimento de—Artigos de equipamento—e—Artigos de arreaamento.

Aos quatorze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte compareceram nesta Intendencia da Guerra os negociantes—Dias Garcia & Companhia—Borlido Maia & Companhia—Guimarães, Pinto & Companhia—Lemos & Monteiro—Ferreira, Souto & Companhia—,

Vasconcellos & Companhia—e—Mario Boeris & Companhia—, afim de assignarem o presente—Termo de contracto—para o fornecimento dos artigos, abaixo mencionados, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada em vinte e cinco pelo Conselho de Compras desta Intendencia da Guerra e approvada pelo senhor ministro da Guerra por despacho de trinta e um, exarado a folhas vinte e tres do processo da Primeira Sub-Directoria do Contabilidade da Guerra, numero mil quinhentos e setenta e sete, tambem de trinta e um e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, exaradas no mencionado processo, ainda a trinta e um, tudo do mez do maio findo e sob as seguintes condições:

Primeira — Com Dias Garcia & Companhia: mil argolas de metal amarello de uma pollegada e tres quartos, a quatrocentos e oitenta réis, cada uma, na importancia de quatrocentos e oitenta mil réis (480\$); vinte kilogrammas de sal de azedas a oito mil e oitocentos réis, cada kilogramma, no valor de certo e setenta e seis mil réis (176\$) e duzentos alicates sem estojo a seis mil setecentos e setenta réis, cada um, na importancia de um conto trezentos e cincoenta e quatro mil réis (1:354\$), perfazendo estes tres grupos a quantia de dois contos e dez mil réis (2:010\$); com Borlido Maia & Companhia, oitenta kilogrammas de arrebite de cobre com arcoela, sendo vinte kilogrammas de cada um dos seguintes numeros: um e um quarto por dez, meio por sete, cinco oitavos por sete e tres quartos por seis a nove mil e oitocentos réis, cada kilogramma, na importancia de setecentos e oitenta e quatro mil réis (784\$) e cincoenta kilogrammas de polvilho de primeira qualidade, a oitocentos e oitenta réis, cada kilogramma, no valor de quarenta e quatro mil réis (44\$), perfazendo os dois grupos oitocentos e vinte e oito mil réis (828\$00); com Guimarães, Pinto & Companhia, dois mil pés quadrados de couro de porco, cor natural, de primeira qualidade, a oitocentos e vinte réis, cada pé quadrado, no valor total de um conto seiscentos e quarenta mil réis (1:640\$00); com Lemos & Monteiro, duas mil fivelas de ferro estanhado de uma pollegada, a cem réis cada uma, na importancia de duzentos mil réis (200\$); mil fivelas de metal amarello de uma pollegada e tres quartos, a mil réis, cada uma, no valor de um conto de réis (1:000\$); cincoenta mil fivelas de metal amarello de tres quartos de pollegada, a cento e setenta e dois réis cada uma, no valor de oito contos e seiscentos mil réis (8:600\$); duas mil fivelas de metal amarello de quatro e meio centimetros, a seiscentos e trinta réis cada uma, na importancia de um conto duzentos e sessenta mil réis (1:260\$); mil fivelas de metal amarello de tres por quatro e meio centimetros, dobradas, a quinhentos e quarenta réis cada uma, na importancia de quinhentos e quarenta mil réis (540\$); duas mil meias argolas de metal amarello de uma pollegada e tres quartos, a duzentos e sessenta réis cada uma, no valor de quinhentos e vinte mil réis (520\$); dez mil meias argolas de metal amarello de tres quartos de pollegada, a cento e quizzo réis cada uma, na importancia de um conto cento e cincoenta mil réis (1:150\$); mil triangulos de metal amarello de cinco por cinco e meio centimetros, a seiscentos réis cada um, no valor de seiscentos mil réis (600\$); dois mil triangulos de metal amarello, de quatro e meio por dois e meio centimetros, a trezentos réis cada um, na importancia de seiscentos mil réis (600\$); dois mil triangulos de ferro, de quatro e meio por seis centimetros, a duzentos réis cada um, no valor de quatrocentos mil réis (400\$); mil supportos de metal amarello, de quinze por quatro centimetros e um quarto, a mil e duzentos réis cada um, na importancia de um

conto e duzentos mil réis (1:200\$); dez mil botões com arvoelas de metal amarello, para cartucheiras, a cento e trinta réis cada um, no valor de um conto e trezentos mil réis (1:30\$); cinco mil botões, com arvoelas de metal amarello, para estojos, a cento e vinte réis cada um, na importancia de seiscentos mil réis (600\$); mil ganchos para travessão de artilharia, a dous mil cento e oitenta réis cada um, no valor de dous contos cento e oitenta mil réis (2:180\$); mil kilogrammas de pasta patente impermeavel, a quatro mil réis, cada kilogramma, na importancia de quatro contos de réis (4:000\$); oitocentos kilogrammas de corda de manilha, de uma pollegada, a dous mil setecentos e cincoenta réis, cada kilogramma, no valor de dous contos e duzentos mil réis (2:200\$); trescentos kilogrammas de corda de manilha de tres quartos de pollegada, a dous mil setecentos e cincoenta réis, cada kilogramma, no valor de oitocentos e vinte e cinco mil réis (825\$); dez kilogrammas de colla de Vienna, a quatro mil setecentos e cincoenta réis, cada kilogramma, no importancia de quarenta e sete mil e quinhentos réis (47\$500); trescentos novellos de fio Ullatorne, sendo cento e cincoenta, numero tres, kaki, o cento e cincoenta, numero quatro, kaki, a quatorze mil réis, cada novello, no valor de quatro contos e duzentos mil réis (4:200\$); duzentos novellos de fio Ullatorne, sendo cem, numero tres, branco, e cem, numero quatro, branco, a doze mil e quinhentos réis, cada novello, na importancia de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$); quinhentos pés quadrados de couro de porco, cor de laranja, de primeira qualidade, a novecentos réis, cada pé quadrado, no valor de quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$); dous mil garfos de ferro estanhados, a quatrocentos e vinte réis, cada um, na importancia de oitocentos e quarenta mil réis (840\$); duas mil colheres de ferro estanhados, a quatrocentos e vinte réis, cada uma, no valor de oitocentos e quarenta mil réis (840\$); e tres mil rollhas para cantis, a trezentos e oitenta réis, cada uma, na importancia de um conto cento e quarenta mil réis (1:140\$), prefazendo todos estes grupos de artigos a quantia de trinta e sete contos cento e noventa e dous mil e quinhentos réis..... (37:192\$500); com Ferreira, Souto & Companhia—Novecentos kilogrammas de couro cru, a cinco mil réis cada kilogramma, no total de quatro contos e quinhentos mil réis..... (4:500\$000); com Vasconcellos & Companhia—Quarenta e cinco kilogrammas de tachas americanas, nas seguintes proporções: dez kilogrammas numero quatro, dez, numero oito, dez, numero dez, cinco, numero dezeseis, cinco, numero dezoito e cinco kilogrammas numero vinte, a quatro mil e quatrocentos réis, cada kilogramma, no valor de cento e noventa e oito mil réis (198\$000), e dez kilogrammas de tachas de chular, sendo cinco kilogrammas de numero um e meio e cinco de numero dous, a quatro mil e novecentos réis, cada kilogramma, na importancia de quarenta e nove mil réis (49\$000), sommando estes dous grupos, duzentos e quarenta e sete mil réis (247\$000); e com Mario Boeris & Companhia—Dous mil e quinhentos canudos de aluminio, a quatorze mil réis, cada um, no valor de trinta e cinco contos de réis (35:000\$000), prefazendo todos os grupos dos artigos deste contracto a quantia de oitenta e um contos quatrocentos e dezeseite mil e quinhentos réis (81:417\$300).

Segunda—Todos os artigos constantes do presente—Termo de contracto—serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados e existentes nesta repartição, correndo a despesa das entregas por conta dos alludidos negociantes.

Tercera—O prazo para a entrega de todos os artigos, constantes deste—Termo de contracto—é de dous mezes, a contar da data

do competente registro pelo Tribunal de Contas, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do Sr. ministro da Guerra, dentro do anno corrente, desde que os contractantes justifiquem esta necessidade.

Quarta—Os negociantes Dias Garcia & Companhia, Borlido Maia & Companhia, Guimarães Pinto & Companhia, Lemos & Monteiro, Ferreira, Souto & Companhia, Vasconcellos & Companhia e Mario Boeris & Companhia, ficam obrigados a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste termo de contracto, os recibos das cauções de um conto de réis (1:000\$), um conto de réis (1:000\$), um conto de réis (1:000\$), tres contos setecentos e dezenove mil duzentos e cincoenta réis (3:719\$230), um conto de réis (1:000\$), um conto de réis (1:000\$) e tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$), feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantias da fiel execução deste termo de contracto, sendo a quarta e a ultima cauções avaliadadas, cada uma, em dez por cento, visto o fornecimento dos dois respectivos negociantes atingir a importancia inferior a cincoenta contos de réis e as outras, calculadas em um conto de réis, cada uma, por não ser admissivel, em hypothese alguma, caução inferior a essa quantia, tudo de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seus paragrafos terceiro e quarto; só podendo essas cauções ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuaes. As cauções feitas anteriormente á concurrencia, para garantirem as assignaturas deste—Termo de contracto—, serão restituídas depois de assignado pelas firmas contractantes e approvedo pelo Sr. ministro da Guerra.

Quinta—O presente termo de contracto só produzirá todos os seus efeitos, depois de approvedo pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo terceiro, letra J, do regulamento dessa Intendencia da Guerra, approvedo pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres, a do trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, observadas as disposições do artigo noventa e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite.

Setima—Todo e qualquer artigo que for regeitado por sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accordo com os typos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que for combinado.

Oitava—As despezas com a aquisição dos artigos de que trata este contracto correrão a conta da verba—Quinze—Material—consignação—Fardamento e equipamento—e sub-consignação—dezenove—Fardamento, calçado, equipamento, etc. e consignação—Arreamento e sub-consignação—vinte—Arreios—do exercicio actual, sendo que os artigos de equipamento, constantes deste contracto, montam a setenta e cinco contos oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos réis (75:837\$500) e os de arreamento perfazem a quantia de cinco contos quinhentos e oitenta mil réis (5:580\$000).

Nona—Os negociantes Dias Garcia & Companhia, Borlido Maia & Companhia, Guimarães Pinto & Companhia, Lemos & Monteiro, Ferreira, Souto & Companhia, Vasconcellos & Companhia e Mario Boeris & Companhia, signatarios deste termo de contracto, não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado, incorrerão na multa de dez por cento

no valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa do vinte por cento; ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provada perante o senhor ministro da Guerra, e, si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acm alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento annexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze do janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima—São considerados casos de força maior para o efeito da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por efeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta de quinze de Agosto de mil novecentos e dez.

Undecima—Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos de allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de Janeiro de mil novecentos e dezeseis.

Duodecima—As facturas para o pagamento dos artigos deste—Termo de contracto—serão apresentadas em quatro vias devidamente selladas pelos fornecedores de accordo com as leis vigentes, afim de serem processadas por esta Intendencia, para fins de pagamento.

Decima terceira—Os negociantes Dias Garcia & Companhia, Borlido Maia & Companhia, Guimarães Pinto & Companhia, Lemos & Monteiro, Ferreira, Souto & Companhia, Vasconcellos & Companhia, e Mario Boeris & Companhia, ficam obrigados a pagar no acto da assignatura do presente—Termo de contracto—respectivamente, as quantias de: seis mil réis, (6\$000); dous mil réis, (2\$000); quatro mil réis, (4\$000); setenta e seis mil réis, (76\$000); dez mil réis, (10\$000); quinhentos réis, (500); e setenta mil réis, (70\$000); em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes o proporcionaes á importancia do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, lavrar o presente—Termo de contracto—que assina com os negociantes Dias Garcia & Companhia.—Borlido Maia & Companhia.—Guimarães, Pinto & Companhia.—Lemos & Monteiro.—Ferreira Souto & Companhia.—Vasconcellos & Companhia.—Mario Boeris & Companhia.—E eu, major reformado, Affonso Pompilio da Rocha Moreira, chefe da quarta Divisão da Intendencia da Guerra o subscrevi. Sobre dezeseite estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de cento e sessenta e oito mil e quinhentos réis (168\$500), correspondentes e proporcionaes ao valor total do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar, estão a data de quatorze do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes. Mais abaixo das alludidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: Por procuração de Guimarães, Pinto & Comp., L. Moura. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Joaquim Dias Garcia. — Vasconcellos & Comp. — Borlido Maia & Comp. — Por procuração de Mario Boeris & Comp., L. Moura. — Por procuração de Ferreira

Souto & Comp., Antonio Alves Monteiro e Lemos & Monteiro. Está conforme. — Major reformado Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

NOTA — Declara-se que os negociantes Guimarães, Pinto & Comp., Dias Garcia & Comp., Vasconcellos & Comp., Borlido Maia & Comp., Mario Boeris & Comp., Ferreira, Souto & Comp. e Lemos & Monteiro, antes de assignarem o presente termo de contracto, exhibiram os recibos das cações de que trata a clausula quarta do mesmo documento. — Major reformado, Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

Em virtude dos artigos 15 e 77 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, fica nesta directoria empenhada a importancia de oitenta e um contos quatrocentos e dezeseite mil e quinhentos réis (17:417\$500), sendo 75:837\$500 á conta da verba 15ª—Material—Fardamento e equipamento—19ª Fardamento e calçado, etc. e 5:580\$ á da mesma verba—Arreioamentos—20ª Arreios—do actual orçamento, cujos saldos se reduzem a réis 2:604:310\$364 e 63:429\$500, respectivamente. Segunda Sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 16 de junho de 1920. — Alcides de Souza Coutinho, segundo official. Visto. — Petra, sub-director.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Fiscal da Delegacia Fiscal de Minas Geraes

Termo de contracto celebrado entre a The St. John d'El Rey Mining Company Limited (Companhia do Morro Velho) e o Governo da União para a arrecadação do imposto de transporte na Estrada de Ferro do Morro Velho (Villa Nova de Lima) a Raposos

Aos dezesseis dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, na secção do contencioso da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas, presente o Sr. procurador fiscal Alvaro Brandão, devidamente autorizado pelo Sr. delegado fiscal, em despacho exarado no requerimento do interessado, compareceu o senhor doutor George Chalmers, superintendente da The St. John d'El Rey Mining Company Limited (Companhia do Morro Velho), representado por seu bastante procurador, doutor Flavio Fernandes dos Santos e disse que vinha assignar o presente termo, pelo qual o Governo Federal se obriga a pagar á The St. John d'El Rey Mining Company Limited (Companhia do Morro Velho), proprietaria da Estrada de Ferro do Morro Velho, encarregada, em virtude do artigo vinte e quatro do regulamento que baixou com o decreto numero (11.493), onze mil quatrocentos noventa e tres, de dezeseite de fevereiro de mil e novecentos e quinze, da arrecadação do imposto de transporte, relativo á mesma estrada, a porcentagem de (1%) quatro por cento sobre o producto do imposto arrecadado, a qual será deduzida da importancia a ser entregue mensalmente, o dentro dos quinze primeiros dias do mez á Collectoria Federal de Villa Nova de Lima, ficando, naquella porcentagem, incluídos o custo dos bilhetes de passagens em que se contemple o referido imposto e mais despesas feitas com a sobredita arrecadação.

Este contracto começará a vigorar da data de sua approvação pelo Tribunal de Contas.

E pelo senhor doutor procurador fiscal foi dito que, em nome, e por parte da Fazenda Nacional, acceptava as condições deste contracto e sua consequente obrigação, mandando, para, constar, lavrar o presente termo, que assigna com o contractante. E, eu, João Baptista Coelho, segundo escripturario da

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o escrevi.—Contencioso, 19 de junho de 1920.—Alvaro Brandão. (Achavam-se colladas tres estampilhas federaes no valor total do nove mil e seiscentos (9\$600), devidamente inutilizadas, com a data e assignatura do Sr. procurador fiscal). (Aa). P. P. Flavio Fernandes dos Santos.—Leandro Castilho de Moura Costa.—Francisco Leite Alves Costa. (Os dois ultimos são testemunhas.) Confere com o original.—Cont. da D. Fiscal, B. Horizonte, 19 de junho de 1920.—João Caldas, 3º escripturario. Confere.—Senhorinho Gurruti Pessoa. Visto.—Pinto da Silveira, pelo ajudante.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem á tarde recobidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Oscar de Tefé, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil na Austria, e o consul do Brasil Mario Costa, que se despediram do Sr. Presidente da Republica por terem de seguir afim de assumir as funções de seus postos.

— A directoria da Companhia America Fabril esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, onde foi agradecer a visita feita pelo Sr. Presidente da Republica á Fabrica de Tecidos Cruzeiro, de propriedade da mesma companhia.

— Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional foram hontem á tarde recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Adolpho Gordo, Raymundo de Miranda, Jeronymo Monteiro, Venancio Neiva e Ferreira Chaves e deputados Bueno Brandão, Juvenal Lamartine, Leão Velloso, João Cabral, Olegario Pinto, Justiniano de Serpa, Thomaz Cavalcanti, Thomaz Rodrigues, Dorval Porto, Octacilio do Albuquerque, Rodrigues Lima, Oscar Soares e Aristarcho Lopes; bem assim, a bancada federal do Rio Grande do Sul, representada pelos Srs. senadores Vespucio de Abreu e Soares dos Santos e deputados Alvaro Baptista, Evaristo Amaral, Carlos Canafiel, Augusto Pestana, Marçal do Escobar, Octavio Locha, Domingos Mascarenhas, Carlos Maximiliano e Joaquim Osorio, que foi levar os seus agradecimentos ao Sr. Presidente da Republica, em nome daquelle Estado, pela assignatura do decreto de encampação da Companhia Auxiliare de Caminhos de Fer ao Brasil.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu, á tarde, no Palacio do Cattete, uma numerosa comissao de operarios das officinas do Estado, que lho fez entrega de um memorial solicitando o apoio moral de S. Ex. para o projecto que lhes diz respeito e que foi apresentado á Camara dos Deputados pelo Sr. deputado Paulo de Frontin.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas do Rio Grande do Sul:

Ijuhy.—A encampação da Auxiliare Governo Estado, cujo contracto acaba assignar, é mais uma prova de vosso reconhecimento patriotismo e interesse progresso commercio rio-grandense e do paiz em geral, motivo por que permiti vos apresentar nossos protestos de jubilo e agradecimento. Respostas suas ações. Pela Associação Commercial do Ijuhy. — Firmino Herschero, presidente. — J. D. Barros, secretario.

Nova Hamburgo.—Associação Commercial Nova Hamburgo apresenta a V. Ex. sinceros agradecimentos pela solicitude com que V. Ex. attendeu os desejos do commercio e industria em geral, referente encampação Auxiliare, certa de que com este acto patriotico V. Ex. attenuará breve difficol situação em que se encontram as classes produtoras em geral falta vias de transportes. Hypothecamos a V. Ex. nossos protestos de alto apreço, estima e con-

sideração. Saudações.— José J. Martins, presidente.

A Superintendencia do Abastecimento avisa ao publico que não deverá pagar pelo fornecimento de leite, preços superiores aos que constam da tabella abaixo, organizada de accordo com os legitimos representantes do commercio atacadista e varejista daquelle genero de primeira necessidade, e que vigorará até 31 de dezembro do corrente anno.

A superintendencia receberá quaesquer reclamações, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, tomando, no interesse da população, as providencias que se tornarem necessarias, para rigoroso cumprimento do referido accordo:

Tabella

Leite fornecido a domicilio:	
Litro.....	\$700
Meio litro.....	\$400
Um quarto de litro.....	\$200
Leite fornecido nas mesas das leiterias:	
Litro.....	\$800
Meio litro.....	\$500
Um quarto de litro.....	\$300
Leite fornecido para os botequins:	
Litro.....	\$600
A 3ª divisão da superintendencia fiscalizará o fiel cumprimento dessa tabella.	

Attendendo ao pedido do Ministerio do Exterior, a Superintendencia do Abastecimento forneceu á Legação Argentina exemplares do relatório do extinto Commissariado, da lei e regulamento em vigor, referentes á alimentação publica no nosso paiz.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 7ª loteria do plano 326, 92ª extracção do anno de 1920, realizada em 19 de junho de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

PRIMEIRO SORTEIO

22.791.....	200\$000
54.755.....	200\$000
64.791.....	2.000\$000
58.176.....	200\$000
2.411.....	200\$000
29.740.....	500\$000
69.388.....	500\$000
42.417.....	500\$000
21.360.....	2.000\$000
45.874.....	5.000\$000
14.431.....	200\$000
43.890.....	200\$000
31.995.....	200\$000
1.440.....	200\$000
45.932.....	200\$000
45.199.....	200\$000
26.637.....	200\$000
66.474.....	200\$000
61.176.....	200\$000
22.748.....	200\$000
63.090.....	500\$000
70.239.....	200\$000
36.600.....	1.000\$000
43.917.....	200\$000
56.980.....	200\$000
83.648.....	200\$000
63.288.....	1.000\$000
57.488.....	600\$000
85.199.....	500\$000
33.312.....	1.000\$000
1.717.....	5.000\$000
32.910.....	200\$000
26.070.....	1.000\$000
33.077.....	200\$000
35.931.....	200\$000
43.443.....	10.000\$000
84.475.....	200\$000

31.303.....	200\$000	75.289.....	200\$000	7.119.....	500\$000
65.122.....	200\$000	87.049.....	200\$000	53.351.....	1:000\$000
83.969.....	1:000\$000	23.918.....	500\$000	65.765.....	200\$000
85.772.....	1:000\$000	32.020.....	1:000\$000	59.453.....	2:000\$000
53.794.....	500\$000	73.169.....	100:000\$000	45.537.....	200\$000
69.521.....	2:000\$000	5.129.....	15:000\$000	20.292.....	200\$000
35.714.....	200\$000	41.924.....	200\$000	44.638.....	200\$000
90.001.....	500\$000	82.128.....	200\$000	45.631.....	1:000\$000
48.691.....	200\$000	46.280.....	200\$000	29.558.....	200\$000
66.426.....	500\$000	63.690.....	200\$000	64.389.....	200\$000
95.043.....	200\$000	63.550.....	500\$000	52.778.....	500\$000
23.681.....	500\$000	75.366.....	500\$000	67.523.....	2:000\$000
53.323.....	5:000\$000	56.983.....	500\$000	49.086.....	200\$000
82.427.....	400:000\$000	28.235.....	500\$000	84.214.....	200\$000
740.....	200\$000	8.413.....	1:000\$000	23.332.....	1:000\$000
62.688.....	2:000\$000	24.841.....	1:000\$000	98.027.....	200\$000
19.695.....	200\$000	97.491.....	5:000\$000	78.787.....	200\$000
57.918.....	200\$000	26.830.....	200\$000	55.856.....	200\$000
45.408.....	2:000\$000	38.720.....	200\$000	51.361.....	500\$000
<i>Approximações</i>		81.068.....	200\$000	30.517.....	500\$000
82.426 e 82.428.....	300\$000	33.945.....	200\$000	27.112.....	500\$000
43.444 e 43.446.....	200\$000	44.003.....	500\$000	43.587.....	2:000\$000
45.873 e 45.875.....	400\$000	12.950.....	500\$000	85.693.....	200\$000
45.716 e 45.718.....	100\$000	20.463.....	1:000\$000	78.522.....	2:000\$000
53.322 e 53.324.....	100\$000	23.112.....	200\$000	81.717.....	200\$000
<i>Dezenas</i>		93.125.....	200\$000	42.541.....	500\$000
82.421 a 82.430.....	200\$000	27.214.....	200\$000	43.415.....	200\$000
43.441 a 43.450.....	100\$000	88.802.....	2:000\$000	58.210.....	200\$000
45.871 a 45.880.....	80\$000	72.097.....	200\$000	44.547.....	200\$000
45.711 a 45.720.....	80\$000	61.574.....	200\$000	71.937.....	200\$000
53.321 a 53.330.....	80\$000	30.959.....	200\$000	33.399.....	200\$000

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 7ª loteria do plano 326, 92ª extracção do anno de 1920, realizada em 21 de junho de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1919 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

SEGUNDO SORTEIO

51.743.....	200\$000
20.621.....	200\$000
38.687.....	500\$000
61.399.....	200\$000
48.850.....	10:000\$000
57.280.....	2:000\$000
56.037.....	2:000\$000
55.589.....	200\$000
90.514.....	200\$000
10.783.....	200\$000
19.138.....	200\$000
48.491.....	1:000\$000
41.219.....	200\$000
90.520.....	2:000\$000
60.106.....	200\$000
97.545.....	200\$000
72.288.....	200\$000
25.179.....	1:000\$000
36.432.....	5:000\$000
44.575.....	200\$000
10.661.....	200\$000
58.740.....	200\$000
86.181.....	2:000\$000
52.271.....	1:000\$000
86.374.....	500\$000
4.791.....	200\$000
16.922.....	500\$000
72.018.....	200\$000
15.588.....	500\$000
71.437.....	1:000\$000
73.636.....	200\$000
57.488.....	200\$000
85.090.....	500\$000
11.668.....	200\$000
73.429.....	200\$000
97.312.....	2:000\$000
11.189.....	200\$000
32.587.....	200\$000
27.285.....	200\$000

Approximações

73.168 e 73.170.....	400\$000
5.128 e 5.130.....	3:000\$000
48.849 e 48.851.....	200\$000
36.431 e 36.433.....	100\$000
97.490 e 97.492.....	100\$000

Dezenas

73.161 a 73.170.....	200\$000
5.121 a 5.130.....	100\$000
48.841 a 48.850.....	80\$000
36.431 a 36.440.....	80\$000
97.491 a 97.500.....	80\$000

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 7ª loteria do plano 326, 92ª extracção do anno de 1920, realizada em 21 de junho de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1919, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

TERCEIRO SORTEIO

43.519.....	200\$000
86.175.....	1:000\$000
31.369.....	500\$000
65.385.....	200\$000
35.829.....	10:000\$000
70.180.....	2:000\$000
94.282.....	1:000\$000
51.036.....	200\$000
36.290.....	500\$000
81.997.....	200\$000
47.436.....	5:000\$000
48.217.....	200\$000
61.311.....	200\$000
87.348.....	1:000\$000
10.420.....	1:000\$000
72.807.....	200\$000
31.123.....	200\$000
51.362.....	200\$000
70.094.....	1:000\$000
51.778.....	5:000\$000
21.204.....	1:000\$000

Approximações

17.051 e 17.053.....	600\$000
95.910 e 95.912.....	400\$000
35.828 e 35.830.....	300\$000
47.435 e 47.437.....	200\$000
51.777 e 51.779.....	200\$000

Dezenas

17.051 a 17.060.....	300\$000
95.911 a 95.920.....	200\$000
35.821 a 35.830.....	100\$000
47.431 a 47.440.....	100\$000
51.771 a 51.780.....	100\$000

Centenas

17.001 a 17.100.....	80\$000
95.901 a 96.000.....	60\$000
35.801 a 35.900.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 2 teem 30\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção do Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de junho de 1930

Zona norte — Tempo em geral, bom. Choveu hontem, nos Estados do Maranhão, Ceará e Bahia. A temperatura desceu. Zona centro — Tempo bom. Choveu e trovejou hontem á tarde, no interior dos Estados de Minas e Rio de Janeiro. A temperatura desceu sensivelmente. Zona sul — Tempo bom. Choveu e trovejou hontem á tarde, no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura desceu. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo bom, sujeito a alguma nebulosidade (1). Temperatura estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos normaes (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional; argentino, regular; uruguayo, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 20 de junho de 1930 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	760.7	24.5	—	NE	3	8	Tranquillo.	I. (j. manhã).	32.5	23.0	8.7	C. pm
Barra do Corda.....	55.1	25.0	—	—	—	0	—	B. (ag. man.)	23.0	19.6	—	—
Fortaleza.....	60.4	27.0	—	SE	3	6	—	B. (o. manhã).	30.0	23.0	—	—
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	62.3	25.0	-2.0	S	3	10	Chão.	M. ch. (ch. m.)	29.0	23.0	—	—
Pão de Assucar.....	64.4	23.0	0.0	S	2	7	—	I.	30.0	20.0	0.5	C. pm pm.
Aracajá.....	64.4	24.8	0.4	E	2	4	Vagas.	B.	26.7	21.6	—	I. am. m. ch. am.
Bahia.....	60.4	24.0	9.0	SW	2	5	Peqs. vagas.	B. (c. ns. man.)	25.0	21.0	14.4	C. r. p.
Cariacé.....	63.7	18.0	—	SE	1	2	—	B. (o. manhã).	25.0	14.0	0.1	—
Januaria.....	62.1	24.0	1.0	C	0	8	—	I.	30.0	10.0	—	—
Bello Horizonte.....	65.5	16.0	1.0	C	0	5	—	B. (o. manhã).	23.0	14.0	—	—
Theophilo Ottoni.....	61.7	16.0	9.0	C	0	10	—	I. (n. manhã).	21.0	12.5	0.8	Ns. i. am. pm
Uberaba.....	64.2	16.0	—	N	1	10	—	I. (c. manhã).	25.0	15.0	6.2	C. pm.
Caxambu.....	67.3	10.0	-4.0	SW	2	10	—	I. (b.o. manhã).	19.6	10.0	18.2	I. am. q. t. pm
Goyaz.....	63.1	21.0	-1.0	C	0	5	—	B.	31.0	—	—	—
Santa Luzia.....	62.3	18.0	-5.0	C	0	5	—	B.	28.0	9.0	—	—
Cuyabá.....	59.0	21.2	0.0	C	0	8	—	B. (b.o. manhã).	32.5	17.5	—	—
Corumbá.....	59.0	23.0	2.0	E	1	5	—	B. (b. manhã).	29.0	19.0	—	—
Victoria.....	64.1	23.5	1.5	NE	1	5	Tranquillo.	B.	30.0	19.5	—	—
Capital Federal.....	64.5	22.0	4.6	NNW	1	10	Tranquillo.	I. (i. manhã).	22.0	15.0	8.0	C. pm
Campos.....	64.1	22.0	4.0	C	0	5	—	B. (o. manhã).	26.0	14.0	—	R. pm.
Friburgo.....	65.4	10.0	-3.0	C	0	10	—	I.	23.0	6.0	19.7	C. t. v. pm
Petropolis.....	64.8	12.0	-5.0	C	0	9	—	B.	21.5	13.0	5.5	C. t. pm.
Rezende.....	65.1	14.0	0.0	C	0	10	—	I. v. (b. manh.)	19.0	12.0	3.2	C. t. pm.
Cabo Frio.....	63.1	20.0	-2.0	NW	2	7	Chão.	B.	26.0	20.0	5.2	C. t. pm.
Therézopolis.....	64.6	14.0	-3.0	C	0	4	—	B. (u. manhã).	22.0	11.0	9.5	C. t. pm.
São Paulo.....	64.8	14.0	1.0	NW	1	5	—	B.	17.0	12.5	8.5	C. am. pm
Santos.....	64.0	21.0	3.0	N	3	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	22.0	16.0	3.6	—
Paranaguá.....	65.0	15.0	0.0	C	0	10	Tranquillo.	I. (n. manhã).	27.6	10.0	2.4	C. am.
Curityba.....	67.6	8.0	-3.0	SW	1	10	—	I.	16.0	7.0	—	Ch. am
Florianopolis.....	61.7	16.0	-1.0	C	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	18.0	16.0	—	—
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....	61.5	14.0	2.0	SE	2	0	—	B. (o. manhã).	22.0	8.0	—	I. am. pm
Montevide.....	62.8	12.0	1.0	N	2	6	—	B.	16.0	9.0	—	—
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovoes; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	—	—	—	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	6.0	24.0	15.0
Engenho de Dentro.....	5.6	25.5	15.5	Tijuca (Collegio Baptista).....	11.4	26.0	13.0
Penha.....	8.2	24.6	15.3	Nitheroy.....	8.8	21.3	16.7
S. Januario.....	6.6	22.0	17.7				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e 1^a Divisão do Globo Boletim do tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. do Rio de Janeiro) no dia 21 de junho de 1920.

Zona Norte — Tempo incerto bom. Choveu esta manhã em Fortaleza, Natal, Pernambuco, Rio de Assucar e Ondina. Choveu também em S. Luiz e em alguns pontos do Ceará, Natal, Aracaju e no Estado do Pernambuco. Zona Centro — Tempo em geral bom. Não foi registrada nenhuma precipitação nas 24 horas. A temperatura desceu ligeiramente. Zona Sul — Tempo em geral bom. Geon esta madrugada em S. José do Rio Pardo. Não foi registrada nenhuma chuva durante as 24 horas. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de ontem, 34.0, em Cuyabá; a menor, 2.0, em S. Carlos de Pinhal. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo — sujeito a nebulosidade (1). Temperatura — estável (1); ligeira ascensão (1); Ventos — normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, em geral bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de junho 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Dif. em 24 hs.	Dirrecção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.2	27.5	3.0	NE	5	7	Chão.	I.	31.0	23.5	1.3 l. as. am. e. pm.
Barra do Corda.....	60.0	26.0	1.0	SW	1	0	—	B.	32.0	18.0	—
Aracaju.....	64.3	23.4	0.3	E	1	4	—	B.	26.8	22.6	—
Quixeramobim (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	63.0	26.0	—	E	4	8	Vagas.	I. (c. man.)	28.0	23.0	— C. pm.
Parahyba (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	62.8	28.0	3.0	SE	3	2	Chão.	B.	30.6	23.0	4.4 C. am. pm.
Pão de Assucar.....	64.5	34.0	0.0	SE	2	9	—	I. chr. (c. m.)	28.0	19.0	0.4 C. pm.
Fortaleza.....	67.9	26.0	-1.0	SE	3	6	—	B. (c. manhã.)	28.0	21.0	— Chs. pm.
Salvador.....	62.9	25.0	1.0	SE	3	5	Chão.	I. (c. manhã.)	26.9	22.0	3.4 Chs. pm.
Caetitê (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Januaria.....	62.6	20.0	-4.0	Calma	0	4	—	B.	25.0	11.0	—
Bello Horizonte.....	66.3	17.0	1.0	SE	1	1	—	B.	24.0	11.0	—
Theophilo Ottoni.....	65.6	17.0	1.0	Calma	10	10	—	I. n.	25.0	13.5	—
Santa Luzia.....	59.4	21.0	3.0	Calma	0	6	—	B.	27.0	18.0	—
Caxambu.....	68.4	8.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. n. (n. c. m.)	23.0	9.0	—
Boyz.....	62.4	22.0	1.0	Calma	0	6	—	B.	31.0	—	—
Jberaba.....	64.7	16.0	0.0	SE	1	0	—	B. (b. ns. o. m.)	25.0	14.0	—
Cuyabá.....	56.6	21.0	-0.2	S	1	1	—	B. (b. ns. o. m.)	34.0	18.0	—
Corumbá.....	58.8	23.0	9.0	SE	2	4	—	B. (b. manhã.)	29.0	21.0	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital Federal.....	67.0	17.0	-3.0	NW	30	10	Tranquillo.	B.	4.0	18.0	—
Campos.....	65.1	18.0	-4.0	N	3	0	—	B. (c. manhã.)	27.0	15.0	—
Friburgo.....	67.2	9.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	21.0	7.0	—
Petrópolis.....	66.7	10.5	-1.0	Calma	0	0	—	B. (n. c. man.)	29.0	10.0	—
Resende.....	66.8	12.0	-2.0	Calma	0	10	—	B. n. (b. n. m.)	15.0	12.0	0.3
Calo Frio.....	65.6	21.0	1.0	NW	1	0	Chão.	B.	24.0	17.0	— V. pm.
Theresopolis.....	66.8	11.0	-3.0	Calma	0	0	—	B.	27.5	8.	— I. am. pm.
S. Paulo.....	63.9	10.0	-4.0	NE	3	10	—	B. n. (n. m.)	14.5	10.	—
Santos.....	7.0	18.0	-3.0	SW	1	1	Tranquillo.	B. (n. manhã.)	2.0	16.0	—
Parauaguá.....	63.5	18.0	3.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I. n. (n. man.)	20.0	8.0	—
Curytiba.....	68.0	10.	2.0	NW	2	10	—	B. (n. c. manhã.)	21.0	5.0	—
Florianopolis.....	62.7	17.0	1.9	Calma	0	0	Chão.	B. (b. manhã.)	19.0	15.0	—
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	63.6	11.0	—	Calma	0	2	—	B. (b. c. m.)	20.0	6.0	—
Uruguayana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	—	18.0	0.0	S	—	10	—	—	19.0	10.0	—
Buenos Ayres (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoes; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 24 horas.

Postos	Chuvras em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Papregulho.....	0.0	23.9	16.1	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	23.0	15.0
Engenho de Dentro.....	0.0	23.7	15.2	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	24.4	15.6
Penha.....	0.0	23.6	15.4	Niteroy.....	0.0	25.0	13.0
S. Januario.....	0.0	22.5	18.0				

Nata — (X) Não veio telegramma.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Pelo *Hallam*, para Laixões e Liverpool, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para exterior até às 13 e objectos para registrar até às 14.

Pelo *Prudente de Moraes* para Victoria e mais portos do norte até Amarrão, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Pelo *Sergipe*, para Bahia, Macaé, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

INSTITUTO HISTÓRICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, na escola Deodoro, á rua da Gloria n. 26, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, professadas pelos Srs. Dr. Ramalho Ortigão — Economia Política, ás 16 horas; Theoria e Pratica das Operações Commercias e Bancarias, ás 17 horas;

Dr. José de Oliveira Santos, Psychologia, ás 17 horas;

Dr. Almeida Lisboa, Algebra superior e calculos, ás 17 horas;

Dr. Fernando Nery, Direito Civil, ás 17 1/2 horas.

As aulas da faculdade são todas gratuitas, pagando sómente os alumnos matriculados.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.707

The Ohio Grease Co. estabelecida em Loudonville, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na letra «O» tendo em seu centro as letras «H. I.». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir graxa para cylindros, graxa de graphite, graxa de mica, graxa para eixos, graxa para vehiculos de minas, graxa para engronagens, «Karbon Killer», oleo para motores, oleo para compressores de ar, graxa de fibras, graxa para transmissões, graxa para copos de lubrificação, graxa para autos, graxa para mancaes, graxa para cabos, composição para commutadores, oleo para machinas, oleo para turbinas, e graxa para mancaes, da fabricação da depositante e foi apresentada a registro nos Estados Unidos da America em 15 de julho de 1919, sob o n. 120.578. Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 30 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.707, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.708

The Drambuie Liqueur Company, Limited, negociante de vinho e whisky, estabelecida em Edimburgo, Escocia, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Drambuie».

Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um litôr, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 30 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.708, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.345).

N. 6.709

Aktiebolaget Baltic, estabelecida em Södertälje, Suecia, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Baltic». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir carros motores, machinas para cervejaria, lampadas de arco, trituradores de alimentos, lampadas incandescentes a petroleo, fogareiros a petroleo para aquecimento, cocção ou semelhante, propagadores de sementes, aparelhos para iluminação de casa, accumuladores de gaz, sorvetes, lampadas incandescentes, forquilhas para estreme, para feno e semelhantes, utensilios domesticos de madeira, geladeiras, fogões, torneira de prova, moinhos transportaveis, compressores de ar, boias illuminantes, lapadas de soldar, recipientes para lacticinios e utensilios, preparados lacticinios, vehiculos motores, bombas, navalhas, machinas de escrever, machinas de lavar, phosporos, madeira, cera, moinhos de vento, balanças, machinas a vapor, caldeiras a vapor, machinas rotativas a vapor e turbinas a vapor, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 30 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.709, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.345).

N. 6.710

Aktiebolaget Baltic, estabelecida em Södertälje, Suecia, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Baltic». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas para lacticinios de toda qualidade, excepto separadores centrifugos de liquidos, e toda qualidade de machinas agricolas, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 30 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.710, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.345.)

N. 6.711

Aktiebolaget Baltic, estabelecida em Södertälje, Suecia, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Baltic», tendo as suas duas syllabas separadas por um traço perpendicular, que na parte superior se curva

em sentido horizontal, por cima das letras «B A L» e na parte inferior tambem se curva em sentido horizontal, passando por baixo das letras «T I C». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir separadores manuaes de todos os tamanhos e separadores adaptaveis a serem movidos á mão, por meio de correia ou motor electrico; separadores de diferentes tamanhos, para serem movidos a motor, e adaptaveis para serem movidos por corda, directamente, por meio de correia e turbina; turbinas para lacticinios de diferentes tamanhos e adaptaveis a serem movidas a vapor de alta e baixa pressão; caldeiras a vapor de diversos tamanhos, de alta e baixa pressão; aparelhos esterilizadores, pasteurizadores e aquecedores para leite e agua; aparelhos para lacticinios e utensilios de aço para lacticinios, cobre em folhas, soldados e rebitados e comprimidos; bombas, taes como: bombas a vapor, bombas rotativas e bombas a piston para creme, leite e agua; batedeiras de manteiga combinadas com recipiente e communs, de madeira ou de folha metallica, utensilios para o fabrico de queijos, taes como: cubas, prensas, moldes e facas, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 30 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.711, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.345).

N. 6.712

John Wilson (Gildersome), Limited, estabelecidos em Gildersome, perto de Leeds, Yorkshire, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Kashmera». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de vestuario, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 30 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.712, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.345).

N. 12.068

Granado & Filhos, droguistas estabelecidos nesta praça, á rua Uruguayana n. 91, para distinguir facturas, notas, annuncios de propaganda e rotulos dos artigos de seu commercio, adoptam a marca acima, que será usada nos referidos papeis e servirá para garantia de seus direitos de propriedade. Consiste essa marca em uma figura representando o commercio, empunhando um facão, com o pé esquerdo sobre o primeiro degrão de uma escadaria e o direito subjugando um dragão deitado, de bocca aberta e em cuja lingua se lê a palavra «Inveja», podendo essa marca variar de cores e de dimensões. Rio de Janeiro, 13 de março de 1917. — *Granado & Filhos* (sobre duas estampilhas de 200 réis cada uma).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40

minutos do dia 13 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.038, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annou-se no registro numero 12.038, a transferencia da marca de Granaado & Filhos para seus successores Carvalho, Lino & Comp. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (3.310).

N. 13.560

Narciso Camillo Lamellas, estabelecido á rua Benedicto Hypolito n. 153, apresenta a marca acima, que consiste no seguinte: rotulo de forma irregular, guarnecido de cercadura dourada representando no primeiro plano um trecho de jardim com uma pyra dourada e por'o della a figura de uma mulher envolta em gaze, tendo na mão esquerda uma pomba e no segundo plano uma casa e, ao longe, montanha azulada, e, finalmente, em cima, o nome característico «Carinho de Amor». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir as perfumarias de seu fabrico, como sejam: agua de Colonia, brilhantina branca ou preta, tinturas, dentifricios, tonicos, pó de arroz, pó de sabão para a barba, óleo para o cabello, loções, extractos, petroleo, agua de quina e sabonetes. Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1920. — *Narciso Camillo Lamellas*. (Sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 20 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.560, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.) (3.337)

N. 13.561

Narciso Camillo Lamellas, estabelecido á rua Benedicto Hypolito n. 153, apresenta a marca acima, que consiste no seguinte: Rotulo de forma irregular, guarnecido de uma bordadura dourada e verde, tendo no primeiro plano a figura de um homem com um bouquet de flores na mão direita offerecendo-o a uma senhora sentada e no segundo plano um trecho de jardim e por baixo o nome característico «Bouquet de Paris». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir as perfumarias de seu fabrico, como sejam: agua de Colonia, tinturas, brilhantina branca e preta, dentifricios, tonicos, pó de arroz, pó de sabão para a barba, óleo para cabelo, loções, petroleo, extractos, agua de quina e sabonetes. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — *Narciso Camillo Lamellas* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 3 minutos do dia 20 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.561 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.337).

N. 13.562

Narciso Camillo Lamellas, estabelecido á rua Benedicto Hypolito, n. 153, apresenta a marca acima, que consiste no seguinte: Rotulo de forma irregular, guarnecido de uma cercadura dourada, representando um barco tripulado por tres moças e cercado de flores, deslizando em um mar sereno e de um lado um portico com escadaria e tendo em cima o nome característico «Edazima».

A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir as perfumarias de seu fabrico, como sejam: agua de Colonia, tinturas, brilhantina branca ou preta, dentifricios, tonicos, pó de arroz, pó de sabão para a barba, óleo para o cabelo, loções, extractos, petroleo, agua de quina e sabonetes. Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1920. — *Narciso Camillo Lamellas* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 20 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.562 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.337)

N. 13.563

Mendes, Raupp & Martins, estabelecidos nesta cidade á rua do Ouvidor n. 57, apresentam a marca supra que consiste na representação de um escudo, tendo na parte superior uma faixa com as palavras «Fabrica de Saccos de Papel Stamp» e abaixo em sentido transversal uma segunda faixa, que tem ao centro a figura de um chim com uma caixa ás costas, supportada em um páu que descansa sobre o hombro direito do mesmo. A esquerda da figura vê-se a palavra «Marca», á direita «Registrada» e finalmente «Rio de Janeiro». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir papel e saccos de papel, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — *Mendes, Raupp & Martins* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 20 de março de 1920.

Registrada sob n. 13.563 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.345)

N. 13.573

Pereira Prista & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 171, sobrado, com o negocio de commissoes, representações e conta propria, para distinguir os generos e artigos de sua propriedade, tacs sejam: azeite, palitos, ferragens, conservas em geral e vinhos, adoptam a marca acima, que será usada nos respectivos rotulos e envoltorios e servirá para garantia de seus direitos de propriedade. Consiste essa marca em um castello, circulado por uma corda, tendo em cima a palavra «Templario» e em baixo, as palavras «Thomar — Portugal», marca essa que poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. — *Pereira Prista & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 3 de abril de 1920.

Registrada sob n. 13.573 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.347).

N. 13.574

Pereira Prista & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 171, sobrado, com o negocio de commissoes, representações e conta propria, para distinguir o preparado de sua propriedade, denominado «Trigo Roxo», para matar ratos, adoptam a marca acima, que será usada no respectivo vasilhame e servirá para garantia de seus direitos de propriedade. Consiste essa marca, em um rotulo, onde se vê a figura de um rato atravessando uma columna e achando-se escriptas, no espaço em branco maior, as seguintes palavras: «Trigo Roxo — Mata Ratos», e no espaço menor, também em branco, os seguintes dizeres: «Não faz sede aos ratos», marca essa que poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. — *Pereira Prista & Comp.*, (sobre uma estampilha de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 3 de abril de 1920.

Registrada sob n. 13.574 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.344).

CERTIFICADOS

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.235

Certifico que a marca «Sabão Rajado» em um triangulo para sabão do seu fabrico registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob o numero mil duzentos e cincoenta e cinco por José Cavalcante dos Santos Araujo, foi depositada nesta junta em dez de junho corrente, juntamente com o exemplar da Imprensa Official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de junho de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (data e assignatura sobre 25 de estampilhas federaes). J. C., em 19 de junho de 1920. Visto. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (3.347).

N. 1.237

Certifico que a marca «Casa Overland», em um quadrilongo para distinguir o commercio de agencias e garage de automoveis, do Queiroz & Comp., registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob o numero mil duzentos e cincoenta e sete, foi depositada nesta junta, em sessão de dez de junho corrente, juntamente com o exemplar da Imprensa Official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de junho de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (data e assignatura sobre 25 de estampilhas federaes). J. C., em 19 de junho de 1920. Visto. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (3.347).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO A'S REPARTIÇÕES DEPENDENTES, EXCEPTO A BRIGADA POLICIAL DO DISTRITO FEDERAL, CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL E DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 25 de Junho de 1920, serão recebidas nesta directoria propostas, de accordo com este edital, para o fornecimento, durante o segundo semestre de 1920, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Café em grão, preço de kilo.

Grupo 2º

Leite fresco, preço de litro.

Grupo 3º

Aves e ovos, preços de unidade e dúzia.

Grupo 4º

Farinha de trigo, preço de kilo.

Grupo 5º

Generos alimenticios, alfafa, farelho, fubá grosso e milho, preços de unidade constante da relação.

Grupo 6º

Drogas e desinfecantes, preços de unidade constante da relação.

Grupo 7º

Material cirurgico, preços de unidade, constante da relação.

Grupo 10º

Frutas, lenha e carvão vegetal, preços de unidade constante da relação.

Grupo 11º

Fumo e artigos para fumantes, preços de unidade constante da relação.

Grupo 12º

Uniformes para o pessoal, preços de unidade constante da relação.

Grupo 13º

Louças e porcellanas, preços de unidade constante da relação.

Grupo 14º

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaleres, preços de unidade constante da relação.

Grupo 15º

Moveis, colchões e artigos de colchoaria, preços constantes da relação.

CONDIÇÕES

1.º — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, somente até a vespera da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2.º, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo todas tres estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, razu-

ras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceptas propostas cujos preços excedam da base estabelecida neste edital, devendo os proponentes, para julgamento de sua idoneidade apresentar, em original ou certidão, seu contracto social, desde que tenham socio e no caso contrario qual o capital realizado até a data do presente edital e si foi registrado anteriormente á presente data na referida junta;

3.º, o Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta fór accepta assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado;

4.º, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até o dia 24 de junho de 1920, a quantia de \$5.000\$, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador, ou letras do Thesouro Nacional, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigência os actuaes fornecedores por contracto, que não tenham recebido sua caução;

5.º, dar-se-hão listas e guias para o deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que, depois do satisfazer a exigência da 2ª condição, exhibirem carta de commercio matriculado na Junta Commercial e os talões de imposto do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao exercicio corrente e concernente aos artigos em que desejam se inscrever;

6.º, para cada grupo latrár-se-a opportunamente na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente á 5 % do fornecimento integral de um semestre;

7.º, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas de 25 de junho de 1920;

8.º, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria do Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9.º, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria fór publicado, perderá o direito á caução;

10.º, a inscrição encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 24 de junho de 1920. O concorrente que até aquelle dia e hora não exhibir documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional não será inscripto, não sendo igualmente recebidas suas propostas;

11.º, os generos destinados á Colonia Correccional de Douros serão entregues no cães Pharoux e os da Colonia de Aliados de Jacarépaguá, em Cascadura;

12.º, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importância dos preços dos artigos que forem comprados por na conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13.º, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14.º, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior quantidade ou menor da que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados;

15.º, para o fornecimento do grupo 1º — café, exigir-se-ha para a inscrição a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiaes concernentes a motores para torrefacção e moagem desse genero;

16.º, os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das respectivas verbas orçamentarias;

17.º, para a inscrição dos candidatos ao fornecimento do grupo 8º — Drogas, além das exigências contidas nas 2ª e 5ª condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiaes relativos ao commercio de drogaria;

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros do mesmo grupo e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consi-

deração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Tabellã dos artigos, preços de base e quantidade

Café em grão, torrado, kilo.....	1\$900	5
Dito em grão, cru, kilo.....	1\$500	100
Leite fresco, litro.....	\$800	100.000
Frangos, um.....	2\$000	20.000
Gallinhas, uma.....	3\$000	30.000
Ovos, dúzia.....	1\$600	20.000
Farinha de trigo, kilo.....	1\$000	10.000
Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	1\$600	4.800
Aletria, kilo.....	1\$500	60
Alfafa nacional, kilo.....	\$ 73	10.000
Dita estrangeira, kilo.....	\$167	10.000
Alhos, cento.....	12\$000	650
Araruta, kilo.....	2\$000	150
Arroz, kilo.....	\$950	108.000
Assucar de 1º, kilo.....	1\$500	12.000
Dito de 2º, kilo.....	1\$160	20.000
Dito de 3º, kilo.....	1\$200	75.000
Dito mascavo, kilo.....	\$950	800
Dito branco, grosso, kilo.....	1\$200	400
Dito crystalizado, branco, kilo.....	1\$200	2.150
Azeite de sebo, litro.....	1\$000	3.200
Dito doce, litro.....	9\$500	1.100
Dito idem francez, garrafa.....	8\$000	300
Azeitonas, lata.....	1\$900	330
Bacalhão, kilo.....	2\$500	26.500
Banba nacional, kilo.....	2\$200	18.500
Dita americana, kilo.....	2\$100	65
Batatas, kilo.....	\$600	36.000
Biscuitos nacionaes (qualquer fabrica), kilo.....	1\$000	210
Cangica, kilo.....	\$570	320
Carne secca, kilo.....	2\$400	87.000
Dita de porco salgada, kilo.....	1\$500	7.600
Cebolas cento.....	12\$000	760
Cevadinha, kilo.....	2\$600	110
Chá preto, kilo.....	30\$000	240
Dito verde, kilo.....	30\$000	240
Chocolate, kilo.....	3\$000	320
Cognac francez genuino, litro.....	11\$000	65
Colorão, kilo.....	2\$200	330
Ervilha, kilo.....	2\$700	650
Esteiras, uma.....	1\$200	8.700
Farelo, kilo.....	\$165	20.000
Farinha de mandioca, kilo.....	\$420	102.000
Dita de aveia, lata.....	1\$200	50
Dita de milho, kilo.....	\$650	200
Feijão preto, kilo.....	\$560	90.000
Dito de côres, kilo.....	\$600	12.000
Fubá, fino, kilo.....	\$470	13.200
Dito grosso, kilo.....	\$430	6.000
Gelée nacional, vidro.....	\$850	400
Goiabada, kilo.....	2\$300	1.600
Kerozene, caixa.....	21\$500	1.200
Lagosta, lata.....	1\$000	50
Leite condensado, lata.....	1\$600	1.500
Linguas seccas, dúzia.....	30\$000	100
Lombo de porco salgado, kilo.....	2\$400	1.800
Maisena, pacote.....	\$700	1.800
Manteiga nacional, kilo.....	6\$900	5.000
Marmelada nacional, kilo.....	2\$250	2.400
Massas brancas, kilo.....	1\$400	7.200
Ditas amarellas, kilo.....	1\$600	60
Massa de tomates, kilo.....	2\$400	1.200
Matte, kilo.....	1\$050	6.000
Milho, kilo.....	\$320	50.000
Palitos, pacotes.....	\$370	2.000
Paños, kilo.....	5\$200	25
Phosphoros, pacote.....	\$700	1.300
Pimenta da India, kilo.....	3\$200	200
Polvilho nacional, kilo.....	1\$000	300

Queijo de Minas, kilo.....	26\$800	400
Dito do Rhenio, kilo.....	1\$800	5
Rhum da Jamaica, garrafa.....	9\$800	60
Sabão virgem, kilo.....	1\$060	60.000
Sagu, kilo.....	1\$500	10
Sal, kilo.....	\$200	20.000
Sal fino em vidro, vidro.....	1\$750	400
Salmão, lata.....	3\$500	50
Sardinhas, lata.....	2\$000	50
Tapioca, kilo.....	1\$800	200
Toucinho, kilo.....	1\$700	15.000
Tijolo de arcar, dúzia.....	7\$500	1.300
Velas, pacote.....	2\$250	600
Vinagre, litro.....	\$800	4.000
Vinho branco, litro.....	2\$900	1.000
Vinho do Porto, litro.....	2\$700	4.000
Dito idem Villar d'Além, garrafa.....	3\$200	220
Dito idem Macedo, garrafa.....	3\$230	80
Dito virgem, litro.....	2\$100	100
Aristoquina, 25,00.....	28\$000	500
Acetato de potassio, kilo.....	20\$000	50
Acetona, 25,00.....	10\$000	20
Acido chlorhydrico, puro, 500,00.....	4\$000	50
Dito citrico, kilo.....	10\$000	150
Dito phenico louro do commercio, kilo.....	4\$000	500
Agua de flores de laranjeira, litro.....	4\$000	100
Dita de Labarraque, garrafa.....	3\$000	50
Dita de louro cereja, litro.....	4\$000	50
Dita de Cambuquira, meio litro.....	\$ 10	200
Dita de Caxambú, meio litro.....	\$800	500
Dita ingleza, dúzia.....	21\$000	100
Dita oxygenada, 250,00.....	2\$500	300
Alcool a 36° (desinfectado), litro.....	1\$400	3.000
Dito a 40° (desinfectado), litro.....	1\$500	3.000
Dito absoluto, litro.....	4\$500	250
Anosol, kilo.....	3\$000	5.000
Antipyrina, 25,00.....	2\$500	10
Aspirina, 25,00.....	\$300	10
Benzoato de sodio, kilo.....	60\$000	25
Bi-chlorureto de mercurio (sublima- do), kilo.....	28\$000	25
Bromureto de potassio, kilo.....	28\$000	200
Camphora, kilo.....	40\$000	50
Capsulas de Chapireau (sortidas), caixa.....	2\$500	500
Carbolina, kilo.....	2\$000	5.000
Carbonato de magnesia, kilo.....	5\$000	50
Chloral hydrato, kilo.....	40\$000	200
Chlorhydrato de cocaina, gramma.....	2\$500	1.000
Chlorhydrato de quina, 25,00.....	7\$000	50
Chloroformio, kilo.....	19\$000	50
Chloretyla de Bengué (em tubos), 30,00.....	2\$800	100
Chlorureto de cal, kilo.....	1\$800	1.000
Codeina, 4,00.....	10\$000	1.000
Codeina de Pearson, kilo.....	3\$000	1.000
Dionina, 5,00.....	15\$000	1.000
Dermatol, 25,00.....	2\$000	10
Empólas de Electragol, caixa.....	9\$000	200
Ditas de epetina, caixa.....	4\$500	300
Dita de sedol, caixa.....	4\$000	500
Ditas de oleo camphorado, caixa.....	3\$500	500
Ditas de arrhenal, caixa.....	3\$000	100
Ditas da aluetina, caixa.....	4\$000	300
Empólas de agua bi-distillada a 30 cc, uma.....	1\$000	100
Ditas de esparteina, caixa.....	5\$000	150
Ditas de bi-chlorhydrato de quina, caixa.....	4\$000	100
Euxofre em bastões, kilo.....	\$800	10.000
Essencia de Wintergreen, 25,00.....	1\$200	8
Euquina, 25,00.....	13\$000	2
Ether sulfurico, kilo.....	4\$500	400
Extracto molle de quina amarella, 250,00.....	14\$000	20
Extracto pilular de rhubarbo, 25,00.....	3\$000	20
Glycerina, kilo.....	6\$000	500
Formol (aldeydo formico), kilo.....	9\$000	1.000
Gomma arabica em pó, kilo.....	12\$000	150
Hyposulfito de sodio, 500,00.....	1\$500	500
Iodo bi-sublimado, kilo.....	60\$000	25
Iodureto de potassio, kilo.....	50\$000	30
Lanolina, kilo.....	12\$000	20
Linhaça em pó, kilo.....	1\$800	80
Lysol, kilo.....	10\$000	50
Magnesia fluída de qualquer fabri- bricante, dúzia.....	12\$000	600
Malvas, kilo.....	3\$000	50
Magnu commun, kilo.....	9\$000	100
Naphtalina, kilo.....	4\$000	25

Naphtol Belg, 25,00.....	3\$600	10	Dita idem para lavagens, uma.....	\$800	200
Óleo de ricino, kilo.....	2\$500	500	Carretel de esparadrapo norte-americano		
Phenacetina, 25,00.....	2\$500	4	de 4m,00 de comprimento, sortido,		
Pomada mercurial, dupla, kilo.....	30\$000	10	um.....	3\$400	300
Phenol, kilo.....	4\$000	5	Categut Lecle para suturas, vidro.....	2\$100	400
Pastilhas de formol (desinfectantes), kilo	20\$000	5	Ceobalotribe de Bailly, um.....	39\$000	1
Pyramidon, 25,00.....	7\$000	7	Cranioclastre de Braun, um.....	42\$000	2
Pyrethro, (em pó), kilo.....	16\$000	50	Escalpello metálico para anatomia, um	4\$000	40
Quina amarela (não esgotada), kilo.....	9\$000	40	Dito idem para autópsia, um.....	4\$200	60
Quina amarela, em pó, 500,00.....	9\$000	5	Escarradeiras altas de ferro, de esmalte		
Resorcina, 25,00.....	4\$500	4	branco, sem tampa, especiaes para		
Salicylato de sodio, kilo.....	30\$000	30	conter líquidos desinfectantes, sem		
Salopheno, 15,00.....	16\$000	5	pó, cruzia.....	66\$000	50
Senne (foliolas), kilo.....	6\$000	40	Ditas altas, com pé de ferro, modelo		
Sub-nitrato de bismulho, kilo.....	55\$000	40	fundição indigena, uma.....	11\$000	100
Sulfato de cobre, do commercio, kilo.....	2\$500	50	Faca para amputação, uma.....	12\$000	6
Sulfato de ferro, do commercio, kilo.....	\$700	50	Dita para autópsia, uma.....	8\$800	10
Sulfato de sparteina, 1,00.....	4\$500	100	Fio de prata para suturas, rolo.....	1\$900	10
Sulfonal, 25,00.....	6\$000	3	Dito de seda phenicada, Lecle, rolo.....	1\$800	300
Sulfato de magnesia, kilo.....	\$800	500	Dito idem dito Archimedes, cartão.....	\$880	20
Sulfureto de potassio, kilo.....	13\$000	50	Dito idem dito (em solução), vidro.....	4\$100	100
Tannino, kilo.....	32\$000	5	Funda de carneira franceza, de um só		
Theobromina, 25,00.....	5\$000	6	lado, para hernia crural, uma.....	5\$800	50
Terpina, 25,00.....	1\$000	5	Dita idem dita, de um só lado, para		
Thiocol, 25,00.....	\$5000	5	hernia inguinal, uma.....	6\$900	50
Urotropina, 125,00.....	\$000	10	Dita idem dita, dupla, para hernia cru-		
Veronal, 25,00.....	10\$000	10	ral, uma.....	7\$800	5
Veronal, sodico, 25,60.....	11\$000	3	Dita idem dita, dupla, para hernia in-		
Vasculina, branca, superior, kilo.....	4\$000	500	guinal, uma.....	9\$800	10
Xylo, kilo.....	16\$000	150	Funda franceza para hernia umbelical,		
Agulhas para suturas, fundo de mol-			uma.....	7\$800	3
ta, duzia.....	3\$600	10	Gaze antiseptica ou hydrophila, de lar-		
Agulhas para microscopia, uma.....	1\$800	20	gura de 0,65 cm. e 5m,00 de com-		
Ditas de Reverdin, fechantes de Colin,			primento, caixa.....	3\$200	1.500
uma.....	20\$000	10	Dita boratada, da largura de 0,65 cm. e		
Ditas de Cooper, cabo de metal, uma.....	4\$900	4	5m,00 de comprimento, caixa.....	3\$000	20
Agulhas de gomma (Nelatón), uma.....	1\$450	10	Dita boricada, da largura de 0,65 cm,		
Ditas idem (Vergne), uma.....	1\$850	50	e 5m,00 comprimento, caixa.....	3\$000	100
Algodão hydrophilo, superior qualidade,			Dita iodoformisada a 5%, da largura de		
kilo.....	5\$000	1.000	0,65 cm. e 5m,00 de comprimento		
Dito em pasta (não hydrophilo), kilo.....	5\$000	200	caixa.....	3\$200	20
Dito boricado, superior qualidade, kilo.....	5\$400	20	Dita idem a 10%, da largura de 0,65 cm.		
Agulhas de aço de 0,04 cent., uma.....	2\$400	20	e 5m,00 de comprimento, caixa.....	3\$500	50
Ditas de platina de 0,02 cent., para se-			Dita phenicada a 10%, da largura de		
ringa de 0,05 cent. cub., uma.....	6\$900	30	65 cm. e 5m,00 de comprimento,		
Ditas de platina de 0,02 cent., para se-			caixa.....	3\$000	50
ringa de 10 cent. cub., uma.....	7\$200	100	Dita salicyllada, da largura de 0,65, cm.		
Ditas de platina de 0,04 cent., uma.....	10\$000	100	e 5m,00 de comprimento, caixa.....	3\$000	10
Ditas idem de 0,04 cent., para seringa			Golteira de arame para fractura do		
de 0,05 cent. cub., uma.....	10\$900	25	braço, uma.....	6\$800	5
Agulhas de platina de 0,05 cent., para			Dita idem dita da perna, uma.....	12\$900	10
seringa de 10 cent. cub., uma.....	12\$800	50	Dita idem dita para immobilização, uma	17\$000	2
Ditas de idem de 0,05 cent., uma.....	12\$800	50	Irrigador Emarch, de ferro esmaltado,		
Ditas idem Gentil, uma.....	12\$900	10	com tampa, 2m,00, de borracha		
Ditas de prata, uma.....	3\$000	6	vermelha e dous pipos, um.....	9\$800	300
Ditas para histologia, uma.....	2\$800	50	Dito idem, de zinco, com tampa, 2,00 de		
Ditas para seringa «Manguiños», uma.....	2\$800	50	tubo de borracha vermelha e dous		
Ditas Tuffier, uma.....	11\$900	20	pipos, um.....	5\$900	100
Amygdalotomo, tres anneis de Mathieu,			Lampada de Aesculapo, para queimar		
um.....	41\$700	5	pastilhas de formol, uma.....	12\$000	4
Apparelho aspirador de Potain, um.....	59\$000	6	Laminarias para a urethra, duzia.....	9\$000	1
Dito de Fautsch para lavagens do esto-			Ditas para utero, duzia.....	7\$500	5
magão, um.....	12\$800	10	Machinas electricas Faradicas de GaiFFE,		
Ataduras de cambráia de 5m,00 de com-			uma.....	31\$800	3
primento (sortidas), duzia.....	7\$900	1.000	Ditas de baterias simples de correntes		
Ataduras de gaze hydrophila de 5m,00 de			continuas de GaiFFE de 20 elementos,		
comprimento (sortidas), duzia.....	4\$450	1.000	completa, uma.....	68\$500	2
Ataduras de gaze boricada de 5m,00 de			Macintosh, metro.....	4\$000	20
comprimento (sortidas), duzia.....	4\$500	30	Oculos de nickel com gradação, par..	3\$900	10
Bacias de cautchuc para curativos (ta-			Ditos idem azues (sem gradação), par	3\$900	50
manho pequeno), uma.....	2\$200	4	Pessarros, um.....	2\$900	5
Ditas idem (tamanho médio), uma.....	3\$000	10	Pilha de Grenet, uma.....	11\$000	4
Bisturis modernos, cabo de nickel, fe-			Pinça dente de rato, uma.....	3\$900	50
chantes Collin, um.....	7\$900	10	Dita de Péau homostatica Collin, uma.....	6\$700	100
Ditos idem, cabo de nickel fixo, um.....	7\$000	50	Dita simples para dissensão, uma.....	3\$900	50
Bugias de metal, de Guyon, uma.....	4\$800	100	Dita de torção, uma.....	4\$200	20
Ditas exploradoras de gomma, uma.....	1\$800	20	Dita de Ricord para operação de phi-		
Caixa completa e moderna para ampu-			mosis, uma.....	5\$600	3
tações, uma.....	195\$000	3	Pinças para applicação de iodo, duzia.....	3\$300	40
Ditas idem, idem para autópsia, uma.....	195\$000	1	Porta-agulhas de Pozzi, um.....	11\$900	2
Comadre de ferro de esmalte branco, com			Porta nitrato de prata, todo metálico,		
tubo para escoamento, uma.....	15\$900	20	um.....	3\$200	10
Canula de prata para trachea, uma.....	21\$000	10	Pulverizador a frio (Richardson, um.....	6\$200	7
Dita de platina para seringa hypoder-			Dito a fogo (tamanho mediano), um.....	24\$900	10
mica, uma.....	5\$000	40	Dito de Lucas Championière, grande		
Dita de vidro para feridas, uma.....	\$700	100	modelo, um.....	79\$000	2

Sarilador nickelado de oito laminas, um	26\$900	10	sistencia a Alienados, um.....	60\$000	10
Springes pequenas, todas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma	\$780	100	Dito idem pardo de algodão para a As-	30\$500	6
Ditas de borracha vermelha de n. 0000 a 0, uma	\$840	100	sistencia a Alienados, um.....	30\$000	2
Ditas idem ditos de n. 1 a 4, uma	1\$500	100	Dito de cheviot ou sarja azul para adul-	20\$000	1
Ditas idem ditos de n. 6 a 10, uma	2\$450	50	tos da Assistencia a Alienados, um		
Ditas de Luer para injeção hypodermica, uma ou dois can., cub., com caixa, uma	10\$800	200	Dito de zurte ou mescla para adultos das officinas ou uzinas da Assis-	25\$000	20
Ditas de Roux para injeção de soro 20 can., cub., com caixa, uma	23\$500	10	tencia a Alienados, um.....		
Ditas de jacto continuo, alpha ou omega, uma	4\$800	10	Dito de brim kaki estrangeiro para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um	26\$500	150
Ditas de vidro para urethra (pequenas), duzia	3\$480	20	Dito de dito idem nacional para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um	22\$500	100
Ditas idem com guarnição de metal, para operações (grandes), uma	27\$000	8	Dito de dito de algodão pardo para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um...	30\$000	25
Silk protectivo, metro	4\$700	20	Dito de dito de linho pardo para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um...	58\$000	2
Sonda de gomma de Vergne, metro	1\$850	100	Dito de cheviot ou sarja azul para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um...	110\$000	25
Dita idem Nelaton Gentil, metro	1\$180	200	Dito de cheviot ou sarja para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um	100\$000	50
Suspensorio commum para testiculos, duzia	11\$100	50	Dito de zurte ou mescla para os alumnos das officinas dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um	23\$000	20
Ditos Milleret, completos, para testiculos, um	1\$900	10	Nota — Nos uniformes está incluído o bonet ou gorro para homens ou alumnos de accordo com o usual.		
Thermometro Casela, patente, um minuto, com certificado, um.....	9\$500	200	Assucarciros de granito para meio litro, um	2\$400	5
Dito Block patente, um.....	8\$800	10	Ditos idem para litro, um.....	3\$200	10
Dito para estufa, de 100 grãos-centígrados, um	11\$000	30	Ditos de porcellana para meio litro, um	4\$000	2
Dito Thompson, um.....	6\$800	6	Ditos de idem para um litro, um.....	5\$500	2
Trocater para hydroceles, com torneira um.....	8\$800	10	Bacias de granito de 0,33 cent. de boca, uma	8\$500	15
Tesoura cirurgica recta ou curva, Collin, de 0,12 a 0,17 centímetros, uma	9\$700	100	Bules de granito para um litro, um...	4\$500	10
Dita commum até 0,15 centímetros, de Vitry.....	5\$800	50	Bules de granito para meio litro, um.	3\$500	5
Dita idem de 0,15 a 0,20 centímetros, de Vitry	7\$500	30	Calices de vidro para vinho do Porto, duzia	8\$000	2
Tubos de drenagem em solução phenicada, sortidos, vidro	1\$700	20	Ditos de crystal para vinho do Porto, duzia	16\$000	2
Ditos de borracha vermelha para irrigadores, de 7 1/2 millímetros de diametro, metro	1\$450	900	Ditos de vidro para licor, duzia.....	6\$000	1
Bananas, uma	\$028	50.000	Ditos de crystal para licor, duzia.....	12\$000	1
Carvão vegetal, sacco de 30 kilos, sacco	7\$000	100	Chicars de granito para café, duzia	10\$000	15
Caranjas, uma	\$050	10.000	Ditas idem de porcellana para café, duzia	15\$000	15
Limas, uma	\$058	1.500	Ditas idem de granito para chá, duzia	18\$000	10
Lindoes, um	\$090	4.000	Ditas idem de porcellana para chá, duzia	25\$000	3
Linha em feixes, tonelada.....	68\$000	20	Copos de crystal sem pé para agua, duzia	21\$000	15
Dita em acheras, tonelada.....	56\$000	50	Ditos idem com pé para agua, duzia	28\$000	3
Dita em tócos, tonelada.....	66\$000	60	Jarros de granito de 0,30 centímetros de alto, um	9\$000	5
Temperos e verduras, kilo.....	\$880	1.800	Ditos idem de 0,35 centímetros de alto um	10\$000	5
Cigarros de fumo goyano, picado, papel de 1ª qualidade, milheiro.....	11\$000	250	Moringues de barro com tampa e prato, um	1\$000	80
Ditos de carteirinha marca Veado ou Sport, milheiro	11\$600	200	Manteigueiras de granito de 0,08 centímetros, uma	5\$500	3
Cachimbos de barro, duzia.....	1\$200	2	Ditas idem de 0,10 centímetros, uma	6\$000	3
Cachimbos de madeira, duzia.....	12\$000	2	Ditas de vidro de 0,08 centímetros, uma	1\$200	10
Fumo em rolo, kilo.....	3\$000	20	Ditas de crystal de 0,10 centímetros, uma	1\$800	5
Dito goyano, picado, kilo.....	8\$000	2	Pratos de granito, fundos ou razos, duzia	12\$000	40
Dito lio Novo, desfiado, kilo.....	7\$500	2	Ditos cobertos de granito ovaes de 11 polegadas, um	6\$500	5
Dito goyano, desfiado, kilo.....	7\$500	2	Ditos idem idem idem de 12 polegadas, um	7\$500	20
Dito Semilla em pacotes de 25 grammas, kilo	8\$200	2	Assucarciros de granito para dous litros, um	4\$800	15
Dito ordinario picado e desfiado, kilo	7\$000	2	Apparelhos de meia porcellana para lavatorio, um	55\$000	5
Papel para cigarros de fumo picado, milheiro.....	1\$000	2	Ditos de granito branco para lavatorio, um	28\$000	3
Dito idem dito de fumo desfiado, milheiro.....	1\$200	2	Bacias de meia porcellana de cor de 35 centímetros, uma	25\$000	3
Dito ordinario para cigarros, milheiro	1\$000	2	Bules de granito para dous litros, um	5\$500	15
Papê, kilo	3\$600	2			
Uniforme de zurte ou mescla para alumno de officinas ou uzinas da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, uma	20\$000	10			
Uniforme de brim branco de algodão para adultos da Assistencia a Alienados, um	32\$000	30			
Dito idem de linho para adultos da As-					

Bandeijas de aluminio redondas para seis copos, uma	8\$000		Correntes de ferro commum, kilo	3\$000	50
Chicaras e pires de meia porcellana para café, duzia	18\$000		Croquis de metal com cabo, um	24\$000	6
Ditas idem para chá, duzia	20\$000		Contrapinos até 4", um	\$200	100
Copos de vidro moldado com pé, duzia	12\$000		Cabo de linho sortido, kilo	3\$100	50
Ditos idem idem sem pé, duzia	8\$000		Dito idem idem alcatroado, kilo	4\$400	100
Chaminés de vidro para lamparina, uma	\$500		Carbureto de calcio, kilo	\$800	5.000
Ditas de crystal para lamparina, uma	1\$500		Catracas, uma	15\$000	2
Caneca de louça, uma	\$900		Chumbo em bruto, kilo	1\$200	50
Geladeiras para agua, uma	50\$000		Dito em barra, kilo	1\$300	50
Globos de vidro, um	2\$000		Cantoneiras de ferro, kilo	1\$100	50
Ditos de crystal, um	3\$000		Escovas de arame com 4 polys, uma	4\$000	6
Geladeiras para agua com depósito de gelo, uma	70\$000				
Jarros de meia porcellana, de cor, de 20 centimetros, um	20\$000		Efficaz, liquido para limpar metaes, litro	3\$000	50
Ditos idem idem de 25 centimetros, um	25\$000		Filos patente, sortidos, um	3\$000	10
Ditos de vidro para agua, um	6\$000		Estopa alcatroada, ingleza, kilo	2\$200	100
Lampeões de vidro, um	4\$800		Dita alvejada, kilo	1\$700	200
Ditos de metal com vidro de crystal, um	35\$000		Estátes duplos com manilha, um	19\$000	3
Leiteiras de louça para dous litros, uma	5\$000		Estacadores com roscas de 1/2, um	7\$000	3
Ditas de granito para dous litros, uma	\$800		Fio de algodão nacional para torcida, kilo	7\$000	10
Ditas de porcellana para dous litros, uma	7\$000		Dito idem inglez, kilo	9\$000	10
Molheiras de granito, uma	\$800		Dito de vela inglez, kilo	7\$000	5
Moringues de barro pintados, um	2\$500		Dito asbestos, novello	13\$000	10
Paliteiros de vidro, um	\$700		Forquetas, par	\$800	3
Saladeiras de granito, uma	9\$000		Flamulas de 5 pannos, uma	20\$000	10
Ditas de porcellana, uma	12\$500		Gazolina em latas de 18 kilos, lata	12\$500	2.000
Saboneteiras de louça, uma	2\$500		Gaxeta patente (Tucks), kilo	14\$000	6
Ditas de porcellana, uma	4\$000		Dita plomaginada, kilo	14\$000	5
Talhas de barro, com torneira, uma	12\$000		Ganchos de metal, grandes, um	\$500	50
Ditas idem, sem torneira para 20 litros, uma	7\$000		Ditos de idem, pequenos, um	\$200	50
Ditas idem com torneira e filtro para 30 litros, uma	15\$000		Greijas para lanchas, kilo	\$800	100
Terrinas de granito, para molho, uma	3\$500		Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo	1\$100	20
Tulipas de crystal, uma	3\$500		Gatos de tesoura, um	8\$500	10
Travessos razos de granito 12, um	4\$500		Indicadores de nivel, um	6\$500	10
Ditos idem idem de 14, um	5\$800		filhoes ns. 4 a 6, um	\$400	100
Vidros para vidraças de qualquer tamanho, decimetro quadrado	\$250	1.000	Esterline para limpar metaes, litro	3\$200	50
Ditos idem opacos qualquer tamanho, decimetro	\$320	200	Lampeões communs de metal, para machina, um	10\$000	6
Pratos cobertos de porcellana ovas 13 pl. um	18\$000		Lubrificadores, um	3\$000	6
Ditos de sobremeça, granito, duzia	9\$500		Lanternas patente, uma	21\$000	6
Ditos idem de porcellana, duzia	26\$000		Lixa de panno, sortida, folha	\$200	150
Terrinas de granito, ovas de 10 polys, uma	12\$000		Lona impermeavel, superior, metro	10\$000	20
Ditas de dito de 12 polys, uma	14\$000		Dita commum, metro	6\$500	50
Ditas de dito ovas, de 14 polys, uma	16\$000		Merlin inglez, pega	3\$000	10
Ditos idem de porcellana, duzia	26\$000		Mangueira de borracha até 1", metro	4\$000	30
uma	18\$000		Dita idem com arame até 1", metro	5\$000	30
Terrinas de porcellana ovas de 12 polgadas, uma	25\$000		Molhões alceados de ferro de 10", um	22\$000	3
Ditas idem idem, de 14 pollegadas, uma	30\$000		Massa branca para juntas, kilo	3\$000	20
Tijellas de granito de 10 centimetros, uma	\$600		Marretas de cobre, kilo	\$800	10
Urínoes de granito de 24 centimetros, um	9\$500		oleo de ricino para machinas, litro	1\$000	100
Ditos de porcellana de 24 centimetros, um	12\$000		Dito fino para motor Mobitoil, lata	38\$000	20
Amotolias de cobre para um litro, uma	4\$000		Dito de machina Ragosine, inglez, litro	1\$200	500
Ditas de idem para tres litros, uma	8\$000		Dito para cylindro de 1ª qualidade, litro	\$940	250
Amiantho em folhas, grossuras sortidas, kilo	3\$800				
Dito em corda, grossuras sortidas, kilo	3\$800		Dito para dynamo de 1ª qualidade Mobitoil, lata	38\$000	15
Dito em pó, kilo	2\$500		Dito de azeite de peixe, litro	2\$500	50
Ancoretas grandes, um	35\$000		Dito de colza para pharóes, litro	2\$800	100
Ditos pequenos, um	16\$000		Pregos para lanchas, kilo	9\$500	30
Aros de borracha reforçada de 30x40	90\$000		Papelão asbesto, kilo	4\$000	10
Arrebem de linho, kilo	1\$800		Parafusos para machina, até 10 polys, um	3\$800	100
Arruelas de couro, especiaes, uma	\$300		Pás concavas para fornalhas, uma	9\$000	10
Agulhas de marcar, uma	30\$000		Pomada para limpar metaes, lata	\$500	100
Ditas para lona «John», uma	\$500		Potassa grossa, kilo	\$600	100
Barris de galé, um	14\$000		Plombagina para caldeiras, kilo	2\$000	30
Betume da Judea, em pedra, kilo	2\$000		Raspas de aço, uma	5\$000	6
Calções de cabo de linho, um	15\$000		Rodos, um	3\$000	10
Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma	65\$000		Rupi para limpar metaes, litro	2\$800	50
Baldes para cinzas, um	14\$000		Remos de fala de 6 pés de comprimento, um	15\$000	5
Ditos para baldeação, um	7\$000		Ditos idem de 9 pés de comprimento, um	21\$000	5
Barro refractario, barrica	25\$000		Sabão especial para lanchas, kilo	1\$300	50
Borracha com tela de arame, kilo	20\$000		Sabão branco para lanchas, kilo	1\$350	50
Cadernaes de ferro de 12", um	18\$000		Serras para ferro de 12", uma	\$500	30
Ditos molhões de madeira, um	25\$000		Tornéis de ferro para amarração, um	30\$000	5
Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo	1\$800		Tornéis de metal commum para machinas, um	2\$500	5
			Ditos de metal torneados para machinas, um	3\$000	10
			Torcidas especiaes para lampeões de bordo, metro	1\$000	20
			Tarrachas para machinas, jogo	78\$000	1
			Tubo de borracha até 1", metro	3\$500	50
			Vidros lisos, redondos ou quadrados até 20 millimetros, um	9\$000	10
			Ditos raiados até 25 millimetros, um	20\$000	10

Armários de peroba, de 2m,00 de altura por 1m,10 de largura e 40 cm. de fundo, portas sem vidro e quatro prateleiras, um	150\$000	10
Capim para colchão, kilo	\$280	20
Crina animal, kilo	6\$000	10
Capachos do côco, grandes, 1m,10 x 0m,50, um	20\$000	5
Ditos pequenos, um	15\$800	5
Colchões de capim de 1m,90 x 0m,90 x 0m,13, capa de riscado, um	15\$000	50
Ditos idem de 1m,70 x 0m,70 x 0m,13, capa de riscado, um	11\$000	20
Ditos de crina vegetal, de 1m,90 x 0m,90 x 0m,13, capa de linho, um	40\$000	10
Ditos de crina vegetal de 1m,70 x 0m,70 x 0m,13, capa de linho, um	30\$000	5
Paina de canna ou de flecha, para travesseiro, kilo	2\$000	5
Riscado para colchão de 0m,67 de largura, metro	2\$000	10
Travesseiros de paina de flecha, com capa de linho, de 0m,80 x 0m,30 x 0m,45, um	10\$000	10
Dito idem, idem de 0m,40 x 0m,34, um	7\$000	10
Dito de capim, com capa de riscado, de 0m,80 x 0m,45, um	4\$500	20
Dito idem, idem, de 0m,40 x 0m,34, um	3\$000	20
Tapetes de lã, para pés de cama, um	60\$000	5
Ditos idem para sala, um	150\$000	1

Directoria de Contabilidade, 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA FABRICA DE CALÇADO DE QUALQUER SYSTEMA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que, no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, à Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessorios para uma fabrica de calçado, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada à rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

BASES ESPECIAES

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer à Casa de Correção, pelo preço e dentro do prazo fixado neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis à installação de uma fabrica de calçado, com a produção diaria de 200 pares, devendo a fabrica produzir indifferentemente, calçado de qualquer systema;

Segunda — Aos proponentes será indicado o local da installação, assim de que estes, com o seu conhecimento, apresentem, conjuntamente com suas propostas, um projecto detalhado da montagem da fabrica com a localização das suas machinas motoras e operatrizes, posições das transmissões e suas polias, indicação do numero de revoluções respectivas, energia motora, etc., e todos os demais detalhes necessarios à instrução do projecto e reveladores de seu estudo;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar a fabrica completamente montada nos seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como também de todos os accessorios de montagem e fabricação, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, machinas de costura, correias, algumas formas, moldes, facas, etc., etc.;

Quarta — Serão feitas mechanicamente todas as operações de fabrico, desde o corte do couro, até as de acabamento, como: lixar, passar gigas, perfurar, pregar ilhózes, ganchos, etc.;

Quinta — Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante dos machinismos propostos, juntando catalogos com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas.

Sexta — Os proponentes preferidos manterão, por sua conta, durante os tres primeiros meses de funcionamento da fabrica, pelo menos, dous operarios para instruirem sobre seu manejo, nella permanecendo durante o seu funcionamento;

Sétima — Correrão por conta dos proponentes e durante o prazo fixado na clausula anterior, a correção de todos os defeitos que por

ventura se possam apresentar durante o funcionamento da fabrica, excluidos aquellos ou os danos causados pela inadverencia ou inesperienza do pessoal operario ou administrativo;

Oitava — O pagamento só será effectuado após o prazo marcado na clausula 6ª, verificada a ausencia de senões na installação e a capacidade productiva das machinas, uma vez que esta não faça parte das especificações do fabricante, suppridas então por attestados idoneos de effectividade;

Nona — As machinas de costura devem ser fornecidas com suas bancadas, comportando cada o seu respectivo motor;

Decima — A installação da fabricação de calçado deverá ser subdividida, pelo menos, em tres partes, cada uma com seu motor; uma, relativa a solas, outra à fabricação e outra à montagem;

Decima primeira — Os eixos serão de aço e os mancaes de rolamento espherico;

Decima segunda — Ao concorrente cuja proposta for aceita será applicada a multa de cem mil réis (100%), por dia que exceder ao prazo fixado para a entrega da fabrica definitivamente funcionando;

Decima terceira — Quando a multa de que trata a clausula 12ª attingir a 3:000%, correspondente a 30 dias de excesso do prazo fixado para a entrega da fabrica, o contracto será rescindido, perdendo o contractante a caução feita para sua execução;

BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas à machina, sem que contenham rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 145:000\$, para a completa installação da fabrica de calçado, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5:000\$, para garantia de sua proposta, a qual revertirá à Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que for publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia à execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e se só será autorizado depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos à Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessos postos em concorrência publica;

Sexta — O prazo para entrega da officina de fabricação de calçado, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Sétima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, às 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos à mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaisquer vantagens offerecidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentarem suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, à rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quizesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA LAVANDERIA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Para conhecimento dos interessados faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, à Praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessorios para uma lavanderia a vapor, na Casa de Correção desta cidade do

Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

BASES ESPECIAES

Para o fornecimento de machinas e accessorios para a installação da lavanderia

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer pelo preço apresentado, e dentro do prazo fixado neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis á installação de uma lavanderia a vapor;

Segunda — Aos proponentes serão designados os locais das installações afim de que com seu conhecimento possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição do transmissões, suas polias, indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estufas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., etc., e todos os mais detalhes necessarios á instrucção do projecto e reveladores do seu estudo;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes, como também os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações de esgoto, agua, etc.;

Quarta — Os proponentes declararão em sua proposta o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

Quinta — O pagamento só será effectuado após um mez de funcionamento perfeito das installações, attestado pela completa ausencia de qualquer senão. Os defeitos notados durante este prazo ou os danos delles decorrentes serão reparados á custa dos proponentes.

Sexta — A caldeira deverá servir simultaneamente á installação da lavanderia e da cozinha;

Setima — As machinas para a lavanderia serão as seguintes:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 36" x 54", tipo semelhante ao da The American Laundry Machinery Co. solid head washers;

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo tipo acima.

Uma calandra de dous cylindros com motor de 54" x 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engomada.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, tipo da The American Laundry Machinery Co. de 36" x 80".

Um tanque de ferro galvanizado com a capacidade de 4.000 litros para agua fria.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembleia, de maneira a formar no conjunto, um rectângulo de 92m.50 x 39m.00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- fachada lateral, na escala de 1:50;
- corte longitudinal, na escala de 1:50;

7) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descrição em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistência para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, os aparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos aparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os aparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os para-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluindo unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

BASES CERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sendo que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importância de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 30.000\$, para a completa installação da lavanderia, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5.000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que fôr publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

Sexta — O prazo para entrega da lavanderia, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Setima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920, —
Rodrigues Barbosa, director geral.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do promotor geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assemblea, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphaes e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Residencia, uma sala para o juiz da Fazenda

Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os varilheiros e toilette.

Jury

Sala do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala do jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «*Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal.*»

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, affirm de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgar dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos auctores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiada

de um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno do premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS PARA A INSTALAÇÃO DE UMA LAVANDERIA A VAPOR E CONSTRUÇÃO DO RESPECTIVO PAVILHÃO PARA SUA INSTALAÇÃO NO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT.

Para conhecimento dos interessados declara-se que no dia 31 do mez de julho, nesta Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, á praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinismos, accessorios e montagem de uma lavandaria a vapor e a construção do respectivo pavilhão no Instituto Benjamin Constant, situado á praia das Saudades, sob as seguintes bases:

Para o fornecimento dos machinismos e accessorios da lavandaria:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 36" x 54", typo semelhante ao da «The American Laundry Machinery Co. «solid head washers».

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo typo.

Uma calandra de dous cylindros com motor de 54" x 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engommada.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, typo da «The American Laundry Machinery Co.» de 36" x 80".

Uma caldeira vertical de 10 HP com tanque de alimentação em alvenaria e chaminé do mesmo material, com injector, bomba, tubos de nível, torneiras de prova, aparelhos de segurança, manometro etc. e dispositivo para combustão de oleo quando necessario.

Condições

1.º Aos proponentes serão designados os locais e as installações, affirm de que, com seu conhecimento, possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, eschafas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., etc., e todos os mais detalhes necessarios á instrução do projecto e reveladores do seu estudo;

2.º Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus menores detalhes em pleno funcionamento, correndo por conta sua não só o fornecimento e installação de todas as machinas

operatrizes como também os accessorios da montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, maucaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações de esgoto, agua, etc.;

3.º Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

4.º As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas a machina, sem que contenham rasuras, emendas, entrelinhas e rasuras, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

5.º Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte da base estabelecida: 30:000\$ para a installação da lavandaria;

6.º Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho, a quantia de 5:000\$, para garantia da proposta, revertendo a mesma á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assinar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias contados da data do edital de chamada que for publicado;

7.º Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que cogerá a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

7.º, os proponentes apresentarão, para a sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a 5.ª condição que só será autorizado de seis de julgados idoneos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

8.º, o prazo para entrega da lavandaria será de quatro mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto;

9.º, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8.º, a preferencia caberá ao direito ao autor da proposta mais barata, não sendo accetitas quaisquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital;

9.º, as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas do expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria de Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA COZINHA A VAPOR NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de uma cozinha a vapor na casa do

Correcção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sob as seguintes bases:

Bases especiaes

1.ª Os accessorios para a cozinha a vapor serão os seguintes:

Um tanque de ferro galvanizado de 4,00^m3, com serpentina para aquecer a agua que será fornecida á cozinha para os caldeirões, pias e onde se fizer mistér;

Duas marmittas a vapor com a capacidade de 200 litros cada uma, tambo de ferro galvanizado, o guarnições de cobre, valvulas de limpoza, destinadas a cozer legumes e cereaes;

Uma dita nas condições acima, com a capacidade para assar 100 libras de carne;

Uma estufa de 72"x66" aquecida por vapor com duas portas e aparelho automatico de fechamento;

Uma urna a vapor para café, nickelada, com a capacidade de 110 litros mais ou menos;

Um logão a gaz com quatro bocas e forno;

Uma caldeira vertical com tanque de alimentação e capacidade folgada para o serviço a lavanderia que também será instalada e cozinha, com injector e bomba e dispositivo para combustão a oleo quando necessário, sendo provida de torneiras de prova, tubos de nível, manómetros e chaminé de alvenaria, etc.

2.ª Todos osapparelhoss de cozinha, onde haja circulação do vapor com saída immediata; como por exemplo, calandra, marmittas, tanques de aquecimento, etc., a tubulação de saída será provida de purgadores, um em cada uma dellas ou reunidas todas a um geral cujas aguas de condensação serão conduzidas ao tanque de alimentação;

BASES GERAES

4.ª, as propostas serão apresentados em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accôrdo com a lei;

2.ª, os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte de base estabelecida: para a cozinha 20:000\$000;

3.ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, sómente até o dia 30 de julho futuro a quantia de 5:000\$000, para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada que for publicado;

4.ª, antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

5.ª, os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a 3.ª condição, que só será autorizada depois de julgados idoneos, os documentos, concernentes ao pagamento do impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

6.ª, o prazo para a entrega da cosinha será de 4 mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

7.ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8.ª, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo acceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas neste edital;

9.ª, as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas do expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barboza*, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accôrdo com o art. 34 do regulamento vigente, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de desenho de ornatos, elementos de architectura e composições elementaes de architectura desta escola, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfeitas as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 36 do regimento interno, de:

a) Uma prova pratica de desenho, de accôrdo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accôrdo com o art. 42 do referido regimento, de um pormenor e de uma composicão architectonica ornamental, em estylo determinado, sendo uma parte aquarellada.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 17 de outubro do corrente anno, ás 14 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de junho de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Brigada Policial do Districto Federal

ANNULLAÇÃO DE CONCURRENCIA

Faço publico de ordem, do Sr. general commandante, ter sido annullada a concorrência realizada nesta Brigada a 16 do corrente, com excepção do grupo 3—accessorios para automoveis—porque além de só haver apresentado preços para alguns dos grupos apenas um corrente, propostas houve que não puderam ser tomadas em consideração por não estarem de accôrdo com o edital da mesma concorrência, accrescendo que muitos dos artigos propostos excederam os preços estabelecidos para base.

Quartel á avenida Salvador do Sá, em 21 de junho de 1920. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

CONCURSO PARA O CAP DE 4.º OFFICIAL

Faço publico que, em cumprimento ao aviso n. 1.892, de 5 do corrente, acha-se aberta nesta repartição a inscripção do concurso para o cargo de 4.º official desta repartição, durante o prazo de 30 dias a contar desta data.

De accôrdo com o disposto nos arts. 49 e 50 do regulamento approved pelo decreto numero 10.799, de 11 de março de 1914, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente legalizados:

a) certidão de idade de 18 a 25 annos ou documento que o supra;

b) certidão probatoria de que não soffre de molestias contagiosas;

c) certidão de vaccinação ou revaccinação;

d) folha corrida ou carteira de identidade;

e) caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar ou naval na forma da circular n. 1.139, de 5 de abril de 1920.

Deverá, outrossim, o candidato mostrar-se habilitado nas seguintes materias:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francez (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de fazenda);

Algebra (até equações do 2º gráo, inclusive);

Geographia geral (especialmente do Brasil);

Historia do Brasil;

Pratica de dactilographia;

Préviamente será o candidato submettido á inspecção de saúde, na forma das disposições em vigor.

A inscripção poderá ser feita por procuração devidamente legalizada.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em 7 de junho de 1920. — O director geral, *Apollinario Gomes de Carvalho*.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 33

Brasil—Estado da Bahia

Extincção provisoria de luz do pharol automatico de Ilhéos

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasilio Silvado, superintendente de Navegação e á vista de participação telegraphica do capitão do porto do Estão da Bahia, avisa-se aos navegantes que, desde a noite de 18 do corrente, acha-se apagada a luz do pharol automatico de Ilhéos.

Novo aviso annunciará o restabelecimento da dita luz.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Alberto Guimarães Bastos*, capitão de corveta, director interino.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no *Boletim do Exercito*, n. 41, de 5 de abril de 1920, novita dias depois da data desta publicação, encerra-

Nesta directoria, durante vinte dias, a partir da publicação do presente, para o concurso de preenchimento das vagas no primeiro posto existente e das vagas a verificar no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exército, abrange de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou proenador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, da faculdade ou escola official equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920. — Dr. Bento Brito, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS NECESSARIAS AO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução das obras do Hospital Central do Exército, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas do expediente, na II Divisão desta Directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 10 de julho proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m,33 x 0^m,22, dentro de envoltório fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devendo ser selada a 1^a via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;
- b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;
- c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;
- d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

- a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo material empregado;
- b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle data em que for publicada no Diário Official a notificação da accção de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que prometter por escripto e secretamente melhor abateimento e, ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se prometter a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelle que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 31 de dezembro do anno corrente.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de (570:940\$463) quinhentos e setenta contos, novecentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta e cinco réis, valor correspondente aos seguintes projectos:

A — Torre de duchas.....	13:403\$912
B — Caminho de acesso ao isolamento.....	34:02\$375
C — Pavilhão para serventes..	30:332\$446
D — Reparções e limpezas...	83:091\$178
E — Pavilhão de isolamento...	337:024\$554
F — Obras complementares...	72:161\$000

Somma 570:940\$465

Directoria de Engenharia, Rio, 15 de junho de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. general director, faço publico que no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, receberá o Conselho Administrativo propostas, em cartas fechadas, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o segundo semestre do corrente anno, a saber:

Azeite para machina, vidro.....	1\$200
Barbante grosso, novello.....	\$906
Barbante fino, novello.....	\$750
Blocos para memorandum, no 0,105 x 0,33, duzia.....	28\$000
Borracha para papel de machina, uma.....	\$800
Borracha miolo de pão, duzia.....	18\$000
Borracha 242, duzia.....	9\$000
Buvar, um.....	2\$800
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia.....	2\$400
Canivete fino de duas folhas, um....	9\$000
Cesta para papeis, uma.....	3\$800
Colchetes de pressão para papel, caixa.....	1\$800
Colchetes para papel, caixa.....	1\$500
Duplo decimetro de madeira, um....	6\$000

Esquadro bonite amarello, um.....	8\$000
Fita bic for para machina, uma.....	4\$500
Fita preta para machina, uma.....	4\$000
Fita para arabica «Sardinha», vidro...	2\$400
Lapis preto de 1ª qualidade, duzia...	2\$000
Lapis bicolor de 1ª qualidade, duzia...	6\$000
Lapis de cô para desenho, caixa com 12, uma.....	2\$500
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia.....	10\$000
Lapi Waadik F., duzia.....	6\$000
Limpa pena, um.....	2\$500
Memorandum cartões com envelopas, cento.....	10\$000
Nankin liquido, vidro.....	2\$800
Nankin pão de 0,08, um.....	6\$000
Papel carbo, caixa.....	12\$000
Papel liso para machina, caixa.....	10\$000
Papel para embrulho, mão de 25 folhas.....	6\$200
Papel mata borrão, folha.....	\$350
Papel mata borrão tiras, cento.....	2\$500
Papel e sobre cartas para correspondencia, caixa com 100 folhas.....	12\$000
Papel pautado para officio, resma...	28\$000
Papel almaço de 1ª qualidade, resma...	22\$000
Papel Hollanda n. 4, caderno.....	18\$200
Papel quadriculado, resma.....	30\$000
Papel para orçamento, caderno.....	15\$000
Papel para elementos, caderno.....	13\$000
Papel para detalhes, caderno.....	15\$000
Papel tela de 1,30 peça de 20 metros, uma.....	8\$5000
Papel ferro prussiato nacional peça de 10 metros, uma.....	18\$500
Papel ferro prussiato estrangeiro peça de 10 metros, uma.....	23\$000
Papel para esboço de 1,30 peça de 20 metros, uma.....	31\$000
Papel Cançon fino de 1,30 peça de 10 metros, uma.....	23\$000
Papel Cançon grosso de 1,30 peça de 10 metros, uma.....	48\$000
Penna Mallat, caixa.....	5\$200
Penna Perry, caixa.....	4\$500
Penna Gillet, caixa.....	8\$000
Percevojos, caixa com um cento....	3\$000
Raspadeira canivete, uma.....	6\$000
Regua graduada de madeira de 0,50, uma.....	3\$100
Regua graduada de madeira de 1 ^m , uma.....	6\$500
Sobre cartas pequenas para officios, cento.....	7\$500
Sobre cartas grandes para officios, cento.....	6\$500
Sobre cartas grandes pardas de 0,40 x 0,30, cento.....	14\$000
Tinta preta nacional «Sardinha», litro.....	3\$600
Tinta carmin H. C. 1/4 de litro, vidro.....	2\$400
Tinta para carimbo, vidro.....	1\$300
Tripla decimetro de madeira, um....	10\$000

Pela Intendencia desta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes serão de mencionar por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a 1ª via sobre estampilhas federaes no valor de \$600 (seiscentos réis) por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

- a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes de casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;
- b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes

Acre, toda; Andradas ns. 109 a 181 e 82 a 132, Benedictinos, Camerino, Coelho e Castro, Escorrega e Funda, toda. General Gomes Carneiro 14 a 86 e 3 a 35. José Maurício ns. 1-2 a 158 e 149 a 153; Jogo da Bola, Marechal Floriano, Municipal, Matto Grosso, Prahia, Pedra do Sal, Pedro Antonio e São Francisco da Prahia, toda. Ourives ns. 90 a 132 e 91 a 147; S. Pedro ns. 77 a 30^o e 60 a 366. Senador Pompeu ns. 1 a 171 e 2 a 170, Saude ns. 1 a 169 e 6 a 166. S. Bento 31 e 39. Theophi^o Ottoni ns. 61 a 205 e 54 a 206. Tobias Barreto, ns. 164 a 170 e 159. Uruguaiana ns. 131 a 149 e 202 a 226. Visconde da Gavea ns. 18 a 70, Visconde de Inauma ns. 93 a 115 e Vasco da Gama ns. 104 a 171 e 112 a 178.

Beccos: João Ignacio, João José, Cleto-Consultorio e Escadinhas da Conceição.

Ladeiras: Conceição, Felipe Nery e João Homem.

Largos: S. Francisco da Praia e Santa Rita.

Morros: Conceição e Valongo.

Praças: Mauá e Municipal.

Travessas: Coronel Julião, Oliveira, Santa Rita e Sereno.

Avenida Passos de ns. 105 a 123 e 116 a 122.

Caes do Porto, da praça Mauá à praça Municipal.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Conselheiro Saraiva n. 23, Archivo da Marinha, das 11 às 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, Julio Corrêa Bittencourt 2º tenente secretario.

Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente interino.

Quinta Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O capitão Pedro Paulo Antran, presidente da junta do 12º municipio do alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 30 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio as:

Ruas

Afonso Cavalcanti, Amoroso Lima, Aristides Lobo, Barão de Petropolis, Caetano Martins, Campos da Paz, Carmo Netto, Carolina Heydner, Catumby, Chichorro, Colina, Maurity, Coqueiros, Corrêa Vasques, Costa Ferraz, D. Cecilia, D. Julia, D. Minervina, Dr. Agra, Emilia Guimarães, Estacio de St. Estrella, Fouseca Lima, Frei Caneca, Gomes de Souza, Groenagh, Haddock Lobo, Itapirú, João Ventura, Laura de Araujo, Laurindo Rabello, Machado Coelho, Maia Lacerda, Major Freitas, Mattos Rodrigues, Miguel de Frias, Minas Gomes, Morro, Nery Pinheiro, Paula Ramos, Pereira Franco, Pessoa de Barros, Pinto de Azevedo, Prazeres, Presidente Barroso, Rodrigues dos Santos, Santa Alexandrina, Santa Maria, S. Carlos, Boulevard de S. Christovão, S. Claudio, S. Diniz, S. Christovão, S. Frederico, S. Leopoldo, S. Luiz, S. Martinho, S. Roberto, Senhor de Mattosinhos, Souza Neves, Thomaz Rabello, Visconde de Duprat, Visconde de Jequitinhonha, Viscondessa de Pirassununga, Benedicto Hyppolito, Nova S. Leopoldo, D. Eugenia, Navarro, Zamenhoff.

Travessas

Agra Filho, Bastos, Carneiro, D. Rosa, Fouseca Lima, Guedes, Lopes, Leste, Marietta, Miguel de Frias, Onzo de Maio, Paz, Pedreiras, Rio Comprido, Santos Rodrigues, São Carlos, Senhor de Mattosinhos.

Avenida

Salvador de Sá.

Largos

Catumby, Estacio de Sá, Rio Comprido.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua do Estacio de Sá n. 26, das 10 às 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente 1º tenente Mario Azevedo Moya, secretario. — Capitão, Pedro Paulo Antran, presidente.

Decimo-quarta Municipio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O Sr. capitão Victor Angelo Drummond Franklin, presidente da junta do 14º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 30 de junho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus interesses, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio todos os logradouros que se acham situados na zona do 14º districto da Prefeitura (Engenho Velho).

A junta funcionará em todos os dias uteis na estacao de Bombeiros á rua de S. Christovão n. 246, das 10 às 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — 1º tenente José Tiburcio Gonçalves Camaz, secretario. — Victor Angelo Drummond Franklin, presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRITO DA CAPITAL FEDERAL (TIJUCA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Achilles Cesar Burlamaqui presidente da Junta do 16º Districto de alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e os demais de 21 e menos de 30 annos e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de julho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este districto as seguintes ruas: Aguiar, Alzira Brandão, Araujos, Antonio Basilio, Agostinho, Alves de Brito, Antonio dos Santos, Barão de Amazonas, Barão de Pirassununga, Barão do Pilar, Bom Pastor, Boa Vista, Conde de Bomfim, Catramby, Club Athletico, D. Delphina, Desembargador Isidro, Dr. Rego Lopes, Dr. José Hygino, Dezoito

de Outubro, Ferreira de Almeida, Felix da Cunha, General Roca, Gratidão, Garibaldi, General Andrada Neves, Itacurussá, Leite de Abreu, Moura Brito, Major Avila até Barão Mesquita, Medeiros Passaro, Nathalina, Pareto, Pinto de Figueiredo, Pinto Guedes, Piratiny, Pereira de Siqueira, Rademaker, S. Francisco Xavier a Barão de Mesquita, Salgado Zamba, Santo Henrique, Silva Guimarães, S. Raphael, S. Miguel, Soares da Costa, Uruguay do n. 202 ao Morro da Formiga, Visconde de Figueiredo, Valparaizo, Visconde de Cabo Frio e Vinte e Oito de Setembro; travessas: dos Araujos, Afonso, Bambina, Boa Vista, Magalhães e Mathilde; praças: Corumbá, Hilda e Saenz Peña; estradas: do Acude, Cascatinha, Furnas, Muzema, Nova da Tijuca, Picapau, Solidão, Vista Chinezta, Velha da Tijuca, Ilha do Ribeiro, Varzea da Tijuca e Gavêa Pequena e ruas Oliveira da Silva e Santa Carolina.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Pinto de Figueiredo n. 11, agencia da Prefeitura da Tijuca, das 10 horas às 15.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. — Capitão Achilles Cesar Burlamaqui, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º MUNICÍPIO MEYER

Sede — Rua Archias Cordeiro n. 111

Edital de alistamento

O capitão Pedro Primavera Filho, presidente e secretario da Junta do Alistamento Militar do Municipio do Meyer:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que foram alistados os cidadãos abaixo declarados e pertencentes ás seguintes classes:

Classe de 1899

1. Antonio Cavalcanti de Macedo.
2. Ary Lopes de Moraes Rego.
3. Agenor Lyra de Souza.
4. Annibal Riograndense Rocha.
5. Antonio José Dias Chaves.
6. Antonio Gomes de Almeida.
7. Benicio Silva.
8. Candido Manoel de Carvalho Souza.
9. Casemiro Simonim Leal.
10. Cesar Bueno Paes Leme.
11. Carlos Martins da Silva.
12. Delphino Gomes Pereira.
13. Djalma Pereira Tavares.
14. Emilio de Souza Vianna.
15. Eduardo José de Andrada.
16. Eduardo Francisco Bittencourt.
17. Francisco Thomaz de Oliveira Junior.
18. Hercilio Brauno.
19. Henrique Gomes dos Santos.
20. Hernani Ferreira Pitanga.
21. José Vianna Ramos.
22. José Francisco Paulo.
23. João Luiz de Sá Tavares.
24. João Soares.
25. Jayme Laversveiler.
26. José de Souza Braga.
27. João da Silva Laranjeira.
28. Luiz Bossuet Lopes da Costa.
29. Luiz Duquo Estrada Meyer.
30. Luiz Gonzaga Pereira de Vasconcellos.
31. Leontino Fernandes da Silva.
32. Marciliano Diogo dos Santos Filho.
33. Mario Borges da Silva Santos.
34. Manoel da Costa.
35. Nelson Freitas de Vasconcellos.
36. Octavio da Silva Flores.

37. Osmar Ribeiro Ferro.
38. Baul Oldenburg.
39. Salvador Carazo.
40. Sebastião Alves da Silva.
41. Sebastião Lopes da Costa.
42. Waldemar José Pereira.
43. Waldemar de Souza.

Classe de 1898

1. Armindo de Moura.
2. Antonio de Souza Campos.
3. Alfredo Antonio dos Santos.
4. Adalberto de Campos Cortes.
5. Antonio Bernardino dos Santos.
6. Armando Jaques Martins.
7. Antonio Carvalho Ribeiro.
8. Adolpho Caetano de Oliveira.
8. Edgard Ribeiro.
10. Elydio Oliveira.
11. João Domingos da Costa.
12. José Vieira de Mello.
13. José Joaquim Caldeira.
14. João Bittencourt da Sá.
15. Lamartine Ferreira Machado.
16. Luiz da Silva Amaral.
17. Leopoldo de Oliveira.
18. Leopoldo d'Avila Franca.
19. Lourival Gomes de Azevedo.
20. Manoel Guimarães Cardoso.
21. Nestor de Bulhões Pestana.
22. Paulo da Graça Lima.
23. Ulysses da Silva Braga.

Classe de 1897

1. Agenor Almeida Loyola.
2. Domingos d'Avila Franca.
3. Delphino Alves Pinheiro.
4. Daniel Pinto de Azevedo.
5. Ernesto Esteves de Araújo.
6. José de Lima e Silva.
7. Manoel Ferreira da Rocha.
8. Octavio Monteiro Quintella.
9. Ormindo Joaquim Mariano.
10. Paulino Reis.
11. Pedro Vieira de Almeida.

Classe de 1896

1. Aurco Motta.
2. Augusto Fortes Bustamante Sá Filho.
3. Antonio Moura.
4. Durval João Ricardo de Oliveira.
5. Euclides Cordovil.
6. Floriano Poixoto Xavier de Brito.
7. João da Rocha Machado Filho.
8. José Antonio do Nascimento.
9. Oscar Maximo.

Classe de 1895

1. Alfredo Fontes da Rocha.
2. Antonio Silva.
3. Americo de Carvalho.
4. Democrito Brito Cortes.
5. Edgard Verissimo de Sá.
6. Francisco Manoel Monteiro.
7. José Continho de Castro.
8. Jeronymo Caetano da Silva.
9. Luiz Gabriel Medella e Silva.
10. Manoel Eleuterio da Costa.
11. Manoel Alves Pinheiro.
12. Nostor de Oliveira Rodrigues.
13. Oswaldo Marsevau Pereira.
14. Raul Corrêa.
15. Ricardo Capella.

Classe de 1894

1. Antonio Raymundo da Silva.
2. Arlindo Gaspar dos Santos.
3. Alberto Tavares Laranjeira.
4. Adolpho Tourinho.
5. Cesar de Almeida.
6. Edgard de Souza.
7. Fernando Padilha.
8. João Baptista d'Avila Franca.
9. João Fonseca Fernandes.
10. João de Souza.

11. Luiz Lopes.
12. Manoel Rodrigues Fernandes.
13. Manoel Orlo.
14. Onofre Soares Junior.
15. Reginaldo Pereira de Castro.
16. Vicente Luiz Credidio.

Classe de 1893

1. Affonso Leito Pereira Guedes.
2. Alvaro Ribeiro do Azevedo.
3. Ascanio Teixeira Machado.
4. Antonio de Oliveira.
5. Antonio de Paula Barbosa.
6. Affonso Leito Pereira Guedes.
7. Francisco de Brito Lopes.
8. Henrique Rodrigues Bittencourt.
9. José Furtado de Medeiros.
10. José Paulo de Moraes Junior.
11. João Luciano de Oliveira.
12. Mario de Sá Pessoa de Mello.
13. Octacilio Faria.
14. Octavio Alberto Gomes Chaves.

Classe de 1892

1. Avelino Ferreira.
2. Ataulpa Silva.
3. Adolpho dos Santos Jorge.
4. Aloysio Cordeiro.
5. Delmiro Umbelino de Oliveira.
6. Djaimo Caricosa Rocha.
7. Epitacio Monteiro Pessoa.

Classe de 1891

1. Agricolino Maia Ribeiro.
2. Antonio Garcia.
3. Benedicto Alves.
4. Carlos Soler.
5. Eulalio dos Santos Padrao.
6. Francisco de Souza.
7. José Antonio de Barros.
8. João Pereira Soares.
9. Luiz Pereira da Rocha.

Classe de 1890

1. Albino José Gonçalves Bastos.
2. Albino Alves das Virgens.
3. Gregorio Alcico dos Santos.
4. Henrique Leite Jardim.
5. Isaias Propheta do Nascimento.
6. José Paim Coelho.
7. Raul Antonio Soares.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado, nesta Capital Federal, aos quinze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte.—Capitão Pedro Primavera Filho, presidente e secretario da junta.

Setima Bateria de Artilharia de Costa

FORTE MARECHAL HERMES

De ordem do Sr. capitão commandante da bateria e presidente do conselho administrativo, convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer no fornecimento de generos, forragens, ferragens, expediente, extraordinarios, artigos de limpeza e mais artigos necessarios a esta bateria, durante o 2º semestre do corrente anno, a apresentar suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel, ás 14 horas do dia 30 de junho corrente.

For os os generos, forragens, ferragens, artigos de limpeza e de expediente, serão fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciais e preços abaixo designados:

Generos

Arroz Iguape de 1ª, kilo.....	5800
Azeite doce, litro.....	65300
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	15250
Banha de porco, kilo.....	25000

Batata nacional, kilo.....	5500
Bacalhau de 1ª, kilo.....	25000
Café em pó especial, kilo.....	15800
Carne secca de 1ª, kilo.....	25200
Carne verde, kilo.....	18200
Carne de porco, kilo.....	23000
Feijão preto especial, kilo.....	5400
Farinha de mandioca, tipo Surubhy, kilo.....	5340
Lenha em toros, metro cubico.....	75000
Manteiga especial nacional, kilo.....	55800
Massa para sopa, kilo.....	15100
Matte especial, kilo.....	15000
Pão de trigo, kilo.....	15000
Peixe fresco, sem cabeça e limpo, kilo.....	23000
Sobre-mesa sortida, ração.....	3040
Sal grosso, kilo.....	3400
Toucinho, kilo.....	15800
Temperos (alhos, cebola e pimenta), kilo.....	35300
Verduras, kilo.....	5400
Vinagre, litro.....	5800
Gallinhas especiais, kilo.....	35500

Extraordinarios

Goiabada; ou marmellada kilo.....	15900
Queijo nacional (Minas), um.....	35500
Azeitones; lata.....	15900
Alcool a 36º, litro.....	15200
Palitos, caixa.....	5400
Vinho do Rio Grande, litro.....	25000
Cangica, kilo.....	5500
Leite marca Moça, lata.....	15400
Coco secca da Bahia, um.....	5400

Expediente

Barbante fino, novello.....	5900
Barbante grosso, novello.....	5860
Buvar, um.....	25500
Canetas Faber, duzia.....	25130
Cartões para memorandum, cento.....	35000
Enveloppes para os mesmos, cento.....	35200
Cesta para papeis, de vime, uma.....	35500
Caixa de papel de linho para carta, uma.....	85000
Colchetes para prender papeis, caixa.....	5600
Pesq de vidro para papel, um.....	35000
Pasta para papeis, de 0m,07 de espessura, uma.....	45000
Enveloppes timbrados para officio, cento.....	75000
Enveloppes timbrados grandes para officios, cento.....	85000
Blocos de papel para memorandum, um.....	85000
Pasta de cima de mesa para papeis, uma.....	85000
Papel timbrado para carta, caixa.....	75000
Lapis preto Faber n. 2, duzia.....	25100
Lapis bicolor Faber, duzia.....	95500
Lapis de borracha Faber, duzia.....	115500
Papel almasso pautado, 5 kilos, tipo Fiume, resma.....	175200
Papel pautado, Fiume, 7 kilos, resma.....	225400
Papel liso superior, mesmo tipo, resma.....	455000
Papel hollandia, caderno.....	15900
Papel mata borrão, folha.....	5290
Papel carbono, caixa.....	115200
Papel para embrulho, caderno.....	5750
Pennas Mallat, n. 10, caixa.....	35500
Idem idem n. 12, caixa.....	55400
Tinta preta Sardinha, litro.....	35300
Tinta carmin, vidro 1/4 de litro.....	15500
Tinteiro de vidro, commum.....	35000
Fita bi-color para machina de escrever, tipo Royal n. 10, uma.....	55000
Limpa pennas, um.....	25000
Raspadeira Roger, uma.....	45600
Gomma arabica Sardinha, vidro.....	15700
Tinta roxa para carimbo, vidro.....	5720
Papel liso para machina de escrever, caixa.....	155000
Oleo para machina de escrever tipo Royal n. 10, vidro.....	15000

Escola Regimental

Cartilha Vianna, uma.....	15200
Cadernos de calligraphia, um.....	8160
Giz branco, caixa.....	23500
Primeiro livro de leitura, um.....	15500
Segundo livro de leitura, um.....	15500
Lousa para escrever, uma.....	8800
Lapis para lousa, duzia.....	15800

Iluminação

Lampadas Philip's ou Edson de 50 velas (Westinghouse), uma.....	15600
Idem idem de 100 velas, uma.....	35700
Idem idem de 200 velas, uma.....	45600
Idem idem de 300 velas, mau.....	53700
Idem idem de 400 velas, uma.....	175500
Fuzíveis (folhas de 50 ampères), duzia.....	355000
Fita isolante, peça.....	28800
Supporte para lampadas, um.....	15700

Limpeza e conservação do material de artilharia e infantaria

Tijolo de arear, um.....	3400
Kerozene, caixa.....	195800
Cruzwaldina, lata.....	15200
Estopa branca de algodão, kilo.....	15300
Estopa mescla, kilo.....	3900
Kaol, lata de 1/2 kilo.....	23200
Vaselina amarela, kilo.....	35500
Vaselina branca, kilo.....	31800
Ante oxydo, kilo.....	45000
Óleo de mocotó, tipo N, kilo.....	35200
Sabão comum, kilo.....	1.100
Vassouras de piassava, duzia.....	125000
Lixa esmeril, folha.....	2550
Vassouras de piassava, pequenas, uma.....	25000
Balistol, litro.....	145000
Ruppi, litro.....	25280

Forragem

Alfafa, kilo.....	3350
Milho, kilo.....	2550
Capim verde, kilo.....	5120

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras ou emendas em tres vias, contendo além do selo de 1ª via, data e assignatura, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, prazo da entrega e referencia de sujeitar-se ás condições do edital;

2ª, os concorrentes deverão apresentar documentos que provejam:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na secretaria desta bateria a importancia de 500\$, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que revertirá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados;

3ª, os proponentes devem declarar na referida proposta que se sujeitam, por occasião da assignatura do respectivo termo ou deposito,

na razão de 10 %, sobre o valor do fornecimento provavel que lhe compete, até o limite de 50:000\$ e do mais de 5% sobre o que exceder desse limite;

4ª, os generos serão todos de primeira qualidade e postos no Forte, correndo por conta do fornecedor o transporte;

5ª, o fornecimento de carne verde, será feito na razão de duas partes do quarto trazeiro para uma do dianteiro;

6ª, as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas, desde já, por absoluta impossibilidade;

7ª, os pedidos de generos diarios, como carne verde, pão, verduras, sobremesa, etc., deverão ser entregues á vista da requisição e os demais fornecidos, no prazo maximo de 36 horas, para os fornecedores de fóra desta cidade;

8ª, não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

9ª, no caso de igualdade do preço entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente maior abatimento, e, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido, e, quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o mesmo;

10ª, o Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores ao da «Base», publicados no presente edital;

11ª, no caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Os sellos constantes da primeira clausula serão pagos de accordo com a lei vigente.

12ª, dos pesos, far-se-ha o desconto do respectivo involucro.

Quartel da 7ª Bateria de Artilharia de Costa, no Forte Marechal Hermes, em Macaé, 15 de junho de 1920. — *Jonathas de Moraes Corrêa*, 2º tenente, secretario.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

(Deodoro)

De ordem do senhor capitão commandante da companhia e presidente do Conselho de Administração, convic os senhores negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragens, e artigos de limpeza, necessarios a esta companhia, durante o segundo semestre do corrente anno, a apresentar suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel, ás 12 horas do dia 28 de junho vindouro.

Todos os generos, forragem e artigos para limpeza serão de primeira qualidade e fornecidos na medida da necessidade, conforme pedidos parciaes nos preços abaixo mencionados:

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	15200
Assucar refinado de 3ª kilo.....	15700
Azeite doce fino, litro.....	65000
Azeitonas brancas, kilo.....	25000
Batatas, kilo.....	5480
Bolachinhas de agua e sal, kilo.....	15900
Cangica especial, kilo.....	5500
Carne verde sem osso, kilo.....	15495
Carne verde de porco, kilo.....	25000
Canella, cravo e herva doce.....	45800
Dobradinhas, kilo.....	590
Doces sortidos (Colombo), kilo.....	25100
Ervilhas partidas, kilo.....	25200
Farinha de mandioca, kilo.....	5380
Farinha de trigo, kilo.....	15000

Feijão preto, kilo.....	5450
Fubá mimoso, kilo.....	5450
Gallinhas especiaes, uma.....	35500
Leão em tôros, m3.....	85000
Lombo de porco, kilo.....	2500
Linguiça de porco, kilo.....	25750
Manteiga especial, kilo.....	65300
Matte, kilo.....	15050
Massa branca, kilo.....	11150
Mocotó, kilo.....	5750
Pão cacete de 100 grammas, kilo.....	5850
Peixe fresco limpo sem cabeça.....	23550
Queijo de Minas, kilo.....	35000
Toucinho, kilo.....	15750
Viagre, litro.....	500
Alfafa, kilo.....	5420
Saão branco, kilo.....	500
Sapão, um.....	5250
Ruppi, litro.....	3700
Anti-oxido, kilo.....	85000
Balistol, litro.....	1850
Tijolo de arear, um.....	5500
Vassouras de piassava, duzia.....	145000
Idem, pequenas, duzia.....	35000
Cruzwaldina, lata.....	15500
Potassa, kilo.....	5500
Alcool a 36°, litro.....	15450

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência, será de quarenta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pela intendencia da companhia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

Serão fornecidos pela secretaria desta unidade, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes nellas mencionar por extenso e em algarismo sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a primeira via, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.953, de 25 de dezembro de 1919.

Nestas propostas devem os concorrentes declarar completa sujeição ás condições desse edital.

O conselho annullará toda proposta que assignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

Para habilitação a essa concorrência cada concorrente deverá apresentar até o dia 26, ás 12 horas, requerimento nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provejam:

a) haver pago, como negociante e especialista dos generos alimenticios e artigos de que é objecto a esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo a quantia de quinhentos mil réis, esbaleçada para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes cações os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (artigo 29 no regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1ª, por occasião da assignatura do contracto ao deposito de 10 % até cincoenta contos de réis, e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser depositada;

3º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido;

3º, não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1919);

4º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta concorrerá á sua revolia;

5º, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instruções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicado no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e no *Diário Official* de 6 do mesmo mez e anno;

6º, os concorrentes obrigam-se a fornecer a dinheiro, aos officiaes desta companhia, nas mesmas condições acima.

As quantidades totaes a serem fornecidas deixam de ser mencionadas por ser impossivel a sua prefixação.

Para mais esclarecimentos os interessados deverao dirigir-se á secretaria desta companhia todos os dias uteis, das dez ás quinze horas e trinta minutos.

Quartel em Deodoro, 19 de junho de 1920.
Luiz Carlos Prestes, 2º tenente secretario. (c)

Primeira Companhia Ferro-Viaria

(Deodoro)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA LINHA FERREA, LIGANDO DEODORO Á VILLA MILITAR

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia, e presidente do Conselho de Administração, convido os Srs. commerciantes que desejarem concorrer ao fornecimento de dormentes para a construção da linha ferrea ligando Deodoro á Villa Militar e de que foi encarregada a companhia, pelo aviso do Sr. ministro da Guerra n. 131, de 20 do corrente, a apresentarem suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel no dia 25 de junho, ás doze horas, mediante as seguintes condições:

Primeira — O concorrente deverá apresentar, até o dia 24 de junho, ás doze horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao presidente do Conselho de Administração, pedindo habilitação a esta concorrência e juntando os documentos que provem:

a) a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo do Conselho de Administração;

b) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração a quantia de quinhentos mil réis (500\$), estabelecida para garantia da assignatura do termo de extracto, perdendo taes caucões os concorrentes que não comparecerem para firmar o respectivo contracto.

Segunda — As propostas em tres vias (3), sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extensão para cada dormente, serão datadas e assignadas e fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente, sendo a primeira via sellada na forma do regulamento

anexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Terceira — Os dormentes deverão ser de madeira de lei e nas quantidades e dimensões seguintes:

8.000 a 10.000 dormentes com um metro e trinta centímetros (1m,30) de comprimento, dezoito centímetros (0m,18) de largura e doze centímetros (0m,12) de altura ou espessura e 100 a 200 dormentes com dois metros e quarenta centímetros (2m,40) de comprimento, vinte e cinco centímetros (0m,25) de largura e doze centímetros (0m,12) de altura ou espessura.

Quarta — Serão consideradas madeiras de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: aroeira do sertão, tajuba ou amoreira, biúna, sobrasil, piúna, sapucaia (assú, mirim e vermelha), canafistula vermelha, canella preta, caryerana, sucupira (assú, cary e mirim), tapinhoan, canella Capitão-mór, balsamo de espinho, pao Brasil, canella sassafras.

Quinta — O conselho estipula, como preços maximos, para cada dormente, a quantia de tres mil réis (3\$000), para os de 1m,30×0m,18×0m,12 e cinco mil e quinhentos réis (5\$500), para os de 2m,40×0m,25×0m,12, ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassem o quantum estipulado.

Sexta — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente saos, isentos de branco de madeira, brotos, nós ou outros defeitos.

Setima — Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, poder-se-ha admittir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior ás larguras a que se refere a clausula terceira, isto é, 0m,18 para os pequenos e 0m,25 para os grandes;

b) que o comprimento dos dormentes varie de 0m,05 para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura cuja flexão não poderá exceder de 0m,07.

Oitava — O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento de 2.000 dormentes até o dia 10 de julho e a partir deste dia, quinzenalmente, fornecerão a mesma quantidade até completar o total necessario.

Nona — O fornecimento será feito em Deodoro, no quartel desta unidade.

Decima — No caso de não serem satisfeitos os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na clausula oitava ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %) sobre a importancia do fornecimento atrazado, podendo o conselho de administração mandar comprar, independentemente de contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima primeira — A differença de preços dos dormentes comprados conforme estabelece a condição anterior a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta dos fornecedores e será deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

Decima segunda — Os proponentes, em suas propostas, deverão declarar a completa submissão ás condições deste edital.

Decima terceira — Fica ao conselho de administração o direito de não aceitar nenhuma das propostas, assim como annullar a concorrência.

Quartel em Deodoro, 7 de junho de 1920. — Luiz Carlos Prestes, 2º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-funcionario desta directoria Francisco Pereira de Andrade Netto a recolher no praza de 30 dias a contar da publicação deste, a importancia de 10\$ (dez mil réis) de responsabilidades impostas pelas portarias ns. 883, de 9 de janeiro de 1917, 5\$; n. 945, de 22 de maio de 1918, 2\$; n. 190, de 10 de fevereiro de 1919, 5\$ e n. 392 C/2ª, de 12 de março de 1919, 2\$000.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, em 25 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho. (c)

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-funcionario desta directoria, Francisco Pereira de Andrade Netto a recolher no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, a importancia de 19\$000 (dezenove mil réis), de responsabilidade imposta pelas portarias ns. 883, de 9 de janeiro de 1917, 5\$000; 945, de 22 de maio de 1918, 5\$000; 1.035, de 8 de junho de 1918, 2\$000; 190 de 10 de fevereiro de 1919, 5\$000 e 392-C/2a, de 12 de março de 1919, 2\$000.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, em 16 de junho de 1920 — Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, servindo de sub-director. (c)

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-estafeta desta directoria, Djalma Raphael Serra a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importancia de 103\$, referente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.575/2ª, de 11 de setembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção. (c)

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, é conyidado a compacer a 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, para no prazo de 30 dias, a contar desta data, — recolher aos cofres desta repartição, a importancia de 100\$, que, a maior, recebeu pela folha n. 2.561, de outubro ultimo, o ex-praticante de 1ª classe, Antonio Pereira Prestes.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, 31 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção. (c)

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o auxiliar de praticante desta directoria geral Elias Alves de Almeida Albuquerque a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da 1ª publicação deste, a importancia de 35\$, total das responsabilidades que lhe foram impostas pela portaria

n. 2.230/E 2^a, de 6 de dezembro de 1919, 223\$807; n. 2.231-E/2^a, de 6 de dezembro de 1919, 41\$; n. 2.235/2^a, de 3 de dezembro de 1919, 30\$; e 2.072, de 13 de novembro de 1919, 61\$100.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-estafeta interno da Directoria Geral dos Correios Djalma Raphael Serra a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a importância da responsabilidade, que lhe cabe pelo extravio do registrado n. 602 B, procedente de Curitiba, de accordo com a portaria n. 1.750/E2, de 29 de setembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

COMISSÃO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO DE INDEPENDENCIA A PICUHY

Edital de concorrência para o fornecimento de 15.000 dormentes de madeira de lei, necessários ao serviço da construção da Estrada de Ferro de Independência a Picuhy

Fica prorrogado por 10 dias o prazo para recebimento das propostas do edital acima, passando então o recebimento e a abertura a ser feitos no dia 2 de julho proximo.

Inspectoria Federal das Estradas — Confere. — (a) J. Holmes, engenheiro chefe.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, 2º escripturário

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

COMISSÃO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO DE PETROLINA A THEREZINA

Acta de concorrência publica para o fornecimento de sessenta mil dormentes de madeira de lei.

Aos vinte e cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte, presentes em uma das salas do escriptorio central da commissão constructora da Estrada do Ferro de Petrolina a Therezina, na cidade de Joazeiro, Estado da Bahia, a commissão composta do 1º engenheiro Christovam Pereira de Souza, do engenheiro residente Lauro Paulo de Oliveira e do 1º escripturário Antonio Ribeiro Dantas, designada pelo Sr. engenheiro chefe para presidir os trabalhos desta concorrência, e Sr. Aprigio Duarte Filho, foi recebido o involucro do proponente Aprigio Duarte Filho contendo a guia n. 1 da caução de quinhentos mil réis exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade. Tendo sido julgado idoneo o concorrente, foram-lhe restituídos os documentos acima referidos e em seguida aberto o involucro contendo a proposta apresentada de accordo com o edital que regula a presente concorrência, publicado no *Diario Official*, da União, de treze de maio de mil novecentos e vinte e outros na *A Tarde*, da capital da Bahia, de quatorze de maio de mil novecentos e vinte e outros no *Diario de Joazeiro*, da cidade de Joazeiro, Estado da Bahia, de 6 de maio de mil novecentos e vinte e outros. Essa proposta, em duplicata e devidamente sellada, foi lida e rubricada pela commissão o pelo concorrente. E nenhuma reclamação sendo feita lavrou-se

a presente acta, que lida e achada conforme vai assignada pela commissão e polo concorrente. Escriptorio da Estrada do Ferro de Petrolina a Therezina, em Joazeiro (Bahia), vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte. — Christovam Pereira de Souza. — Antonio Ribeiro Dantas. — Lauro Paulo de Oliveira. — Aprigio Duarte Filho. Confere. — Joazeiro, Antonio Ribeiro Dantas, 1º escripturário. Visto, Joazeiro, 2 de junho de 1920. — M. Teixeira Lopes, engenheiro chefe. — Confere com o original. Rio, 16 de junho de 1920. — Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, 2º escripturário.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

COMISSÃO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO DE INDEPENDENCIA A PICUHY

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE 15.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, NECESSÁRIOS AO SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DE INDEPENDENCIA A PICUHY

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe desta Commissão, faço publico que, no dia 2 de julho vindouro, ás 13 horas, serão recebidas e abertas no escriptorio desta Commissão, em Borborema, propostas para o fornecimento de 15.000 dormentes de madeira de lei, as quaes deverão preencher as seguintes condições, de accordo com as clausulas abaixo mencionadas:

I

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada. Ambas, porém, sem resuras nem emendas ou o que faça objecto de duvida.

II

Cada proponente depositará na Thesouraria desta Commissão, antes de serem apresentadas as propostas que tiver de fazer, a quantia de quinhentos mil réis (500\$) em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto a ser celebrado.

Perderá essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a Secretaria da Commissão Constructora.

III

Pelo mesmo proponente será depositada, ainda na Thesouraria desta Commissão, antes de assignar o contracto respectivo, a quantia correspondente a cinco por cento (5 %) sobre a importância total do material a fornecer, como garantia da execução do mesmo.

Essa importância ser-lhe-á restituída uma vez executado o contracto, descontando-se, porém, as multas em que incorrer.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas, não sendo, entretanto, abertas aquellas cujos auctores não tiverem sido considerados idoneos.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

Antes de qualquer decisão, as propostas devem ser publicadas na integra no *Diario Official* do Estado.

VI

Não poderão conter as propostas sinão uma fórmula de completa submissão a todas as

clausulas do presente edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offecimento de uma redução sobre a mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em involucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

VIII

A concorrência versará sobre os preços dos dormentes a fornecer, devendo ser aceita a proposta em que figurar o menor preço, levando-se em conta para determinação deste preço minimo o valor do transporte do pontão de entrega á Estação de Borborema, cobrado pela Great Western.

IX

Não serão aceitas propostas em que figurar para preço de um dormente, em Borborema, quantia superior de quatro mil e duzentos réis.

X

No caso de igualdade do preço entre dous ou mais concorrentes para o fornecimento total, cabe á Commissão decidir quem terá a preferencia.

XI

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância do fornecimento, será cobrado no acto da assignatura.

XII

A commissão reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

XIII

Estado, forma e dimensões dos dormentes

Os dormentes devem ser perfeitamente são de cerne, isentos de branco. Não devem ter fendas, brocas, nós cariados ou quaesquer outras defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadros.

Terão um metro e noventa centimetros de comprimento, vinte centimetros de largura e treze de espessura ou altura.

Será tolerado:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, tanto que a flecha da curvatura não exceda de sete centimetros;

b) que a secção seja trapezoidal, isto é, que se am desiguaes as faces horizontaes, superior e inferior, desde que a menor dessas faces tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que sejam totalmente em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centimetros.

XIV

Madeiras e sua classificação

a) primeira classe — Pão ferro, massaranduba, pão d'arco roxo, aroeira, gitaby, succupira e sapucaia;

b) segunda classe — Angico, jatobá, tatajuba, angelim e barauna;

c) além das madeiras indicadas poderão ser aceitas outras, a juizo do engenheiro-chefe,

para experiencia. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser aceitos como de terceira classe e em numero nunca superior a um por cento do fornecimento total.

XV

Serão recebidos com abatimento de vinte por cento do preço do contracto, os dormentes tolerados nas condições acima, quer na primeira e quer na segunda classe, não podendo, porém, exceder de trinta por cento do fornecimento total.

XVI

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser aceitos em nenhuma das classes estabelecidas, como também os serão os que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente, bem como os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregiação dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados pelo fornecedor do ponto de entrega, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material que passará a pertencer á Commissão Constructora.

XVII

Os dormentes serão depositados por classe á margem da Great Western e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha senão dormentes de uma só classe.

XVIII

A entrega dos dormentes será feita em tres partes iguaes, durante o prazo de noventa (90) dias mediante requisição por escripto ao engenheiro-chefe, que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero de dormentes existentes em cada ponto.

A marcação dos dormentes será feita por funcionario da Commissão Constructora. Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço á revelia do mesmo, não lhe assistindo direito á reclamação alguma.

XIX

O contractante obriga-se a iniciar a entrega dos dormentes com o prazo de um mez, a partir da data da assignatura do contracto.

Excedido o prazo marcado para inicio do fornecimento, será rescindido o contracto de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para a thesouraria da commissão, a caução estabelecida para garantia do contracto o mesmo succedendo si até a data final da entrega não houver o contractante feito o fornecimento total.

XX

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até quinhentos mil réis (500\$) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XXI

Em qualquer preço offerecido não se aceita fracção inferior a cincoenta réis.

Secretaria da Commissão Constructora da Estrada de Ferro de Independencia a Picuhy, em Borborema, 9 de maio de 1920. — José Euclides Bezerra Cacalcanti, secretario da commissão.

Confere com o original. Rio, 4 de junho de 1920. — Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, 2º escriptuario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA OFFICINA DA INTENDENCIA, EM 1920

Concurrencia n. 119

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 machina linotype «Mergenthaler» modelo 14 com calheira electrica «Gulter-Hammer», motor electrico de engrenagem Emerson, 220 volts, 50 cycles, 3 phases;

Componentes da machina:

1.º Magasine com matrizes de corpo 6, Renaldson italico.

2.º Magasine com matrizes de corpo 7, Renaldson italico.

3.º Magasine com matrizes de corpo 10, Renaldson italico.

Auxiliar corpo 10 gottico n. 13.

Versaes, accentos e numeração.

Teclado portuguez.

Moldes de aço Didot:

Para 6 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 7 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 10 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Preço maximo total 25:000\$000.

Accessorios extra para machina:

2 magazine, um 930\$000.

2 moldes Didot 6—14 pontos, um 820\$000.

2 jogos de matrizes 5 e 12 pontos, um jogo 830\$000.

44 medidas de 5 pontos LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 6 pontos de LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de corpo 7 LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 10 pontos LH 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 12 pontos LH 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

2 medidas de 5 pontos, uma 15\$000.

1 molde de aço Didot 12 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros, por 800\$000.

1 machina para impressão typographica marca «Voirin» com todos os pertences, de formato A A, por 15:000\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente pederido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accõdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO A PARALLELOPÉDOS DA ESTAÇÃO AUXILIAR DE NORTE, EM S. PAULO, EM 1920.

Concurrencia n. 109

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de junho de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o calçamento a parallelopedos de uma área de 19.697 metros quadrados na estação auxiliar de Norte, em S. Paulo, conforme as especificações constantes neste edital e o desenho numero 78 — 1920, sendo o preço maximo 230:000\$000.

Especificações para construção:

O calçamento só começará depois de preparada a caixa, estando o terreno da mesma sufficientemente requalado.

O saibro será espalhado por camadas de 10 centímetros sendo cada uma della regada e cuidadosamente recalçada á mão.

A curvatura do terreno será regulada por meio de gabarito e apresentará uma flecha igual a 1/60 da corda.

O assentamento da calçada se fará procedendo-se primeiramente ao assentamento das pedras mostras segundo as inclinações e alinhamentos determinados, pedras essas que ficarão bem firmes, com suas juntas guarnecidas com saibro. As outras se assentarão depois em fiadas rectilíneas perpendiculares ao eixo da calçada ficando as juntas de cada pedra a meio dos paramentos das pedras das fiadas adjacentes. As juntas paralelas ao eixo da calçada terão uma largura entre 3 e 10 millímetros; a das juntas transversaes entre 10 e 15 millímetros.

As pedras serão collocadas pelo calceteiro sobre a fundação do saibro sem escavar esta e depois de bem prensadas a martello.

Assentadas as pedras, espalhar-se-há sobre ellas uma porção de saibro que se fará penetrar nas juntas com a frinchadeira ou com a vassoura auxiliada com uma rega abundante.

Depois de se verificar que as juntas estão bem atacadas, tirar-se-há com a vassoura o saibro que tiver ficado sobre o pavimento e as pedras serão batidas com maços de 20 kilos até que a calçada não ceda em parte alguma, mantendo-se o respectivo perfil e as inclinações fixadas.

As pedras que se quebrarem ou se fenderem, por occasião do bater a calçada, serão substituídas.

Depois destas operações verifica-se o perfil e as inclinações sendo levantadas e novamente assentes as pedras que estiverem um centimetro ou mais abaixo do perfil fixado.

Segue-se então como operação final, completar o atacamento das juntas com saibro utilizando-se os operarios da frinchadeira e depois da vassoura auxiliada pela rega.

Terminado o serviço a calçada deve ser coberta de uma camada de saibro de dous centímetros de espessura.

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para a totalidade da obra, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, devendo todo o calçamento estar terminado até 31 de dezembro do corrente anno.

Findo esse prazo, si a obra não estiver terminada, perderá o contractante a caução, sendo paga a área que tiver sido calçada desde que esteja nas condições exigidas neste edital.

A obra será fiscalizada pelo Sub-director da 5.^a Divisão, representado por um engenheiro.

Si o contractante não for fazendo o calçamento conforme as condições estabelecidas neste edital poderá ser rescindido o contracto, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da Directoria com perda da respectiva caução, sem que assista ao contratante direito a reclamação de especie alguma, sendo sómente paga a área que tiver sido calçada conforme as condições estabelecidas neste edital.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução, que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo con-

tracto; dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução da obra, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor da mesma, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou já estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MICTORIOS E LAVATORIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 404

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um mictorio Tylor's Angular Slate Urinal—Backs, 5 ft. high by 2 ft. wide with all accessories.

25 mictorios Tylor's Urinal Ranges. Plain rubbed state for one person, back 5 ft. 3 in high by 2 ft. wide and 1 ft. 6 in deep with all accessories—J. Tylor & Sons, Ltd., por £ 1.080-0-0.

Oito mictorios para mestres—Tylor's «T-Slab» Urinal Range, with four division slabs for each, um, £ 116-0-0.

Dous grupos de lavatorios duplos para operarios, com seis bacias de cada lado e com quatro metros de comprimento.—Tylor's Improved Lavatories, for cold water only, and with all accessory, um grupo, £ 188-0-0.

Vinte lavatorios para mestres—Tylor's Slóp Sinks—White Porcelain Enamelled inside cast-iron sink—Inside 21" by 12" 1/2 by 8", um lavatorio, £ 16-5-0.

Dous lavatorios para chefes de serviço—Tylor's «High Class» Lavatories (New Design) «The Tyne»—Best quality earthenware lavatory, top 27" by 19", with frieze and back skirting, basin 20" by 12" 1/2.—J. Tylor & Sons, Ltd, London, um lavatorio, £ 13-0-0.

Um W. C. para chefes—A. High Class Pedestal Closed—The «Unglen» with all accessory, por £ 35-0-0.

Dous W. C. em um grupo, para mestres, com todos os accessorios e promptos para sua immediata installação. Tylor's Gravitation System Closed Range, um, £ 54-0-0.

Doze W. C. para operarios, em grupos de 12, com todos os accessorios e pertences, promptos para sua immediata installação. Tylors, Croydon Improved Pedestal Syphonic Closed. J. Tylor & Sons Ltd. London, um, £ 181-0-0.

A concorrência versará apenas sobre os preços em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro do prazo de 60 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou já estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE CAÇAPAVA E DE UM ARMAZEM PARA ESSA ESTAÇÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 110

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para estação de Caçapava, conforme desenho n. 12—920, sendo o preço máximo 63:789\$218.

Um armazem para essa estação, conforme desenho n. 17—920, sendo o preço máximo 29:956\$011.

Os desenhos encontram-se na Intendencia onde poderão ser examinados.

As construções serão executadas de accordo com as especificações gráficas para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contrato para construcção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá depositar o recibo da caução de 1:000\$000 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir o rectificar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificação que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circunstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos desenhos da obra, aumentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou suprimil-as, o contractante sujeitar-se-á a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos até 31 de dezembro do corrente anno, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante a pagar o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução do que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevisão, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as telhas; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para a estação e para o armazem, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envoltório fechado, com declaração, por fôrça, do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltório será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PARA O LABORATORIO DE ENSAIOS, 1ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 101

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de junho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma machina para ensaiar aço e outros materiais de construcção:

1) typo «Olsen» de quatro parafusos, automatica e autographica e de força de 50.000 kilogrammos;

2) motor electrico conjugado e de accordo com a corrente da The Rio de Janeiro Light & Power;

3) todas as peças accessorias para ensaios de tracção, compressão e flexão;

4) para os ensaios de tracção deverá vir acompanhada de mandibulas, quer para ensaios de barretas chatas quer de provas redondas com cabeças.

Preço máximo \$ 11.500,00.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para a machina pedida, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais de Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEPHONICOS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 111

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 aparelhos telephonicos, de 2 linhas, fixos, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.317 W. do

catalogo n. 3 da Western Electric, (Railway Composite Telephone Apparatus) sendo o preço maximo de um 265\$000.

30 aparelhos telephonicos, portateis, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.314 A do catalogo n. 3 da Western Electric (Railway Composite Telephone Apparatus) sendo o preço maximo de um 570\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caso do porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate,

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BORBOLETAS PARA O FECHAMENTO DA LINHA, EM 1920

Concurrencia n. 108

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 borboletas, sem aparelho registrador, conforme o desenho n. 110 de 1920, preço maximo de uma, £ 0-0-0.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para a unidade estabelecida do artigo pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 106

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 12 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata, Dick's, Lincoln, Calderon ou Primata:

- 100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2-9-6.
- 100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-2-8.
- 150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0-3-7.
- 150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-4-5.
- 190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-19-3.
- 60 metros de 12" com 6 dobras, metro, £ 3-2-6.
- 80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3-13-5.
- 100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-7-3.
- 50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 1-19-15.
- 50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2-3-9.
- 40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1-4-6.
- 22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3-7-6.
- 50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0-4-0.
- 50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 1-4-3.
- 50 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-1-4.
- 50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-1-7.
- 50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1-15-0.
- 300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 0-19-0.
- 100 metros de 9" com 6 dobras, metro, £ 2-3-10.
- 200 metros de 1" com 3 dobras, metro, £ 0-2-11.
- 610 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-4-0.
- 900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-5-1.
- 1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0-7-10.
- 900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-6-9.
- 900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-9-2.

- 350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 0-14-0.
- 290 metros de 4 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-15-9.
- 200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0-10-6.
- 90 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-12-3.
- 300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 0-17-6.
- 110 metros de 6" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.
- 150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0-3-4.
- 250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0-10-8.
- 80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.
- 100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1-6-15.
- 600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1-1-11.
- 400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-4-1.
- 300 metros de 6" com 5 dobras, metros, £ 1-6-3.
- 100 metros de 7" com 5 dobras, metros, £ 1-10-3.

Correia Aragona

- 20 metros, rebitada, de 3" metros, £ 0-19-0.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e da estrada todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 90 dias, a contar da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marrados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA PRATICANTE DE CONFERENTE, CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

Em additamento ás instrucções constantes do edital ultimamente publicado, para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista, a directoria desta estrada, desejando facilitar aos Srs. candidatos os meios de mais praticamente demonstrarem suas habilitações, resolveu modificar as seguintes instrucções daquelle edital, na forma abaixo:

O concurso versará sobre as seguintes materias: *grammatica portugueza*, analyses grammatical e logica, de um trecho facil; dictado de um trecho sorteados com um minimo de 20 linhas; *redacção official*, *calligraphia*, *arithmetica* e *geographia* do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

I

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sorteados com um minimo de 20 linhas, *redacção official*, em que se apreciará a *composição livre*, *calligraphia* e *arithmetica*, e as oraes, de *grammatica portugueza*, analyses grammatical e logica, *arithmetica*, *geographia* do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, analyses grammatical e logica e *redacção official* e as duas ultimas com *arithmetica*.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo.

Segunda, *redacção official*: um officio, de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico.

Tercera, de *arithmetica*: as questões practicas, dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimales, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros.

metrologia — systema de pesos e medidas;
Quarta, de *calligraphia*: versará não só quanto à boa letra, mas também quanto ao aspecto e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

- 1ª, de *grammatica portugueza* e analyses grammatical e logica;
- 2ª, de *arithmetica* sobre qualquer dos assumptos exigidos para a prova escripta dessa materia;
- 3ª, de *geographia do Districto Federal* e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

XI

A prova do dictado e da redacção official será — eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má, ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior também a tres a média tomada para a classificação final.

XVII e XVIII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

Continuam em vigor todas as demais instrucções do edital já publicado para o concurso de que se trata.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920.
— João Clapp Filho, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo chegado pelo trem M 2, de 1 para 2 do corrente mez, na estação de S. Diogo, um cabrito preto, pertencente ao despacho numero 601 da estação de Andrade Pinto, remetido pelo Sr. José Caetano ao Sr. H. Pinto, e não sendo este senhor conhecido, do ordem da directoria, faço publico que se o dito animal não for procurado dentro do prazo de tres dias, a contar desta data, será cumprido o disposto no § 2º do art. 62 do regulamento de treportes.

O animal em questão está recolhido em uma cocheira, proxima á mesma estação de São Diogo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920.
— Pelo secretario, João Clapp Filho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 90

De ordem da Directoria, faço publico que a concorrência acima referida, convocada para as 13 horas do dia 16 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, fica transferida para quando for novamente convocada.
Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1920. — João Clapp Filho, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

Chamada

No Externato Pedro II, na quarta-feira, 23 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados á prova escripta os seguintes candidatos:

Jarbas Augusto da Silva.
José da Silva Guimarães.
Julio Monsoreo Filho.
José de Sá Andrade.
Alipio Pimenta.
Murillo Guaycurú de Oliveira.
João Thiago Rodrigues Cunha.
Emanuel Dias do Nascimento.
Oswaldo Jorge de Oliveira.
Paulino Pinto Dias.
Argemiro Pereira de Campos.
Ataliba Pedro de Campos.
Levino Lana da Silva.
Mario Rodrigues de Souza.
Abeillard Nogueira da Gama.
Oswaldo Moreira Lopes.
Sizenando Lino da Costa.
Irapuã Arvellos Espinola.
Accacio Pinto Dias.
Felipe Liras.
José Martins Figueira.
Lázaro Martins Val Portes.
Luiz Gonzaga de Moura.
Manoel Mariano da Silva.
Mario Moraes da Cruz.
Polycarpo Moreira Ramos.
Samuel Meirelles.
Sebastião do Carmo.
Antonio Vargas.
Alvaro da Silva Sarmento.
Armino Ayres Fernandes.
Arthur Antunes da Silva.
Fernando Lucio da Costa Medeiros.
José Augusto Trindade.
José Pinheiro Gomes Junior.
José Neves Junior.
Jorge Moreira Ladeira Camisão.
João Espinola de Mello.
Jonas Jayme Pereira da Cruz.
Manoel Moreira de Almeida.
Manoel Pinto de Almeida.
Marcilio Pacheco.
Othiniel Ignácio da Silva.
Oswaldo Castanho Ramos.
Antonio José Dias Junior.
Antonio Pereira.
Antonio Martins Seixas.
Antonio Martins Figueira.
Antonio Esteves de Azevedo.
Antonio Durão Teixeira Bastos.
Antonio Freitas da Cruz.
Antonio Ribeiro Junior.
Antonio José do Nascimento.
Arthur Rosa Junior.
Arthur De Wilton Morgado.
Arthur Reynaldo da Rocha.
Manoel Gonçalves Marinho Bastos.
Antonio Pereira Palhas Junior.
Henrique Fuentes Carqueja.
José Moraes Diniz.
Paulo Godofredo de Mattos.
Oswaldo dos Santos.
Henrique Fernandes da Silva.
Antonio Vieira da Miranda Evora.
Eleoterio Machado.
Orlando do Nascimento.
José Corrêa de Souza Guimarães.
Eurico Guimarães.
Valeriano Cordeiro de Souza.
Lázaro da Rocha Pinto Dias.
Joaquim Victorino de Souza.
Nicomedes de Carvalho.
Alfredo de Medeiros Alvim.
Teruflino Coelho Junior.
Diogenes Nabuco de Araujo.

Raymundo Baptista de Oliveira.
José Wenceslau Pereira.
Theobaldo Nelson da Costa.
Julio Nunes Miniz.
José Maria Ribeiro.
João Franco da Fonseca.
João Augusto Versiani.
Waldemar Martins da Veiga.
João dos Reis Figueira.
João Dias da Rocha.
Adolpho Dias de Mello.
Alvaro José Ribeiro.
Fernando de Vasconcellos Bittencourt.
Armando A. Lins.
Augusto Pereira da Silva.
Augusto Tasso Alves da Silva.
Augusto Newley Cirne.
Alfredo Xavier de Lins.
Antonio Cyrillo de Castro.
Antonio de Araujo Mattos.
Antonio Lucas.
Carlos da Silva Barreto.
Cetano Monteiro de Barros.
Cetano Lins.
Carlinho Brasil.
Cassiano Cinto da Oliveira.
Cesario de Souza Barros.
Cimouriez de Almeida Lima.
Dario João Barroso Junior.
Djalma Gonçalves Vigier.
Eduardo C. Queira Lemeriz.
Frederico João Lobão.
Fernando Vieira de Castilho.
Gastão Maranhães.
Gastão Macedo.
Hildebrando Ferreira Junior.
João de Miranda Filho.
João Egypto de Andrade Rosa.
João José de Oliveira.
José Honório Junior.
José Barbosa de Moura.
José Leal de Azevedo.
Lucas Leite Soares.
Mario Iva Simões Corrêa.
Manoel Miras.
Manoel Lino Telles da Silva.
Norberto José Corrêa.
Odilon Chagas da Silva.
Oswaldo Jover.
Pedro Jacintho Pereira Filho.
Raul Cordeiro de Souza.
Victorino José da Fonseca Junior.
Walter Wanderley.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Concurrencia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS DESTINADOS À ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DE S. PAULO, NA CAPITAL DO REFERIDO ESTADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para as obras de construção dos edificios, destinados à Escola de Aprendizizs Artífices do Estado de S. Paulo, na capital do referido Estado, de accordo com as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral, até á vespera da concorrência, a fim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional, da quantia de cinco contos de réis (\$50.00) em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica federal, para garantia da proposta que apresentarem.

II

As propostas em duplicata, devidamente seladas, serão fechadas em envoltórios lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do local onde seja estabelecido.

Em outro envoltório serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do depósito no Thesouro Nacional, quitação de impostos federal e municipal ou estadual de construtor.

III

Constituem prova de idoneidade documentos devidamente autenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competência, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juízo da comissão que for designada para examinar tais documentos.

IV

Os envoltórios contendo os documentos de idoneidade, de quitação de impostos e o depósito, serão abertos no mesmo dia, logo depois de recebidos, procedendo a comissão ao exame immediato dos documentos apresentados.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, serão abertas as propostas apresentadas, sendo rubricadas por toda a comissão, rubricando cada proponente a de todos os outros, fazendo-se a leitura, em voz alta, de todas as propostas, na presença dos que quizerem assistir a essa formalidade.

Si algum dos concorrentes não for julgado idoneo, poderá recorrer do acto da comissão para o ministro, transferindo-se a abertura das propostas até decisão do assumpto. Da data da abertura das propostas, será dado conhecimento aos interessados por edital publicado no *Diário Official*.

Si o concorrente não julgado idoneo não quizer recorrer, deverá declarar por escripto, sua decisão, procedendo-se immediatamente á abertura das propostas.

V

Os documentos de idoneidade e de quitação de impostos serão restituídos aos proponentes depois de finda a concorrência, ficando em poder da repartição os recibos de depósito de caução até que seja escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir e o prazo para a execução das obras deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo excluidas da concorrência todas as propostas que não estiverem nessas condições.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official, que é de 332:731\$671, aqui comprehendido o valor dos materiais existentes no local das obras e ainda não applicados na construção iniciada.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas será preferida a do que offerecer menor prazo para a conclusão e entrega das obras, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de cinco contos de réis (5:00\$) de que trata a clausula I si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de contas, o empreiteiro dará inicio ás obras ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias considerará-se ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras o proseguimento das que já se acham começadas, cabendo ao contractante fazer quaesquer reparos de que estas porventura careçam, a juízo da fiscalização.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjuncto e detalhes officialmente fornecidos.

O projecto, plantas e detalhes serão fornecidos gratuitamente a quem os solicitar ao Gabinete do engenheiro deste ministerio.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos o engenheiro fiscal o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em de accordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos até 15 de dezembro do corrente anno, incorrendo o contractante na multa de cem mil réis (100\$) por dia até 15 dias de excesso. Findo esse prazo, sem que fiquem concluidas as obras incorrerá o contractante na perda da caução e das importancias depositadas para garantia da boa execução das obras, sendo considerado rescindido o contracto.

Si durante a vigencia do contracto houver suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas, pelo contractante, entender-se ha tambem rescindido o contracto, si dentro de dez dias, após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, pro-

videnciara para que sejam terminadas as obras independentemente do mesmo contractante, perdendo este a caução e as importancias que tiver em deposito para garantia das obras.

XV

No caso de fallencia do contractante a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdicção sobre o local das obras correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada do qualquer empregado do empreiteiro, que a juízo da mesma fiscalização esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias, e estes entre si, um outro que será o desempataador cujo laudo será acatado por ambas as partes.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 200\$ a 2:000\$, a juízo do ministro, e no caso de reincidencia, ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações iguaes, a saber:

1.ª Quando estiverem feitas as paredes internas e externas, até a altura da verga das portas e janellas do pavimento superior e collocadas as bases das escadas do edificio da escola e executados os alicerces e as paredes externas das officinas;

2.ª Quando terminados os trabalhos de alvenaria do edificio, pavimentação geral de madeiras e ladrilhos inclusive varandas e escadas collocadas, aparelhos e o esgoto geral do edificio da escola e as paredes internas e as tesouras de ferro das officinas;

3.ª Quando collocada a cobertura geral, as esquadrias internas e externas, mezzaninos e forros do edificio da escola e quando completamente cobertas as officinas;

4.ª Depois de concluidos e entregues todos os trabalhos ao ministerio.

De cada uma das prestações, será descontada a importancia correspondente a 10 % do valor da mesma, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de 5:000\$ de que trata a clausula I bem como os descontos de 10 % feitos nas prestações ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de quatro mezes após a conclusão e accete das obras para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, 11 de junho de 1920.—O director geral, **Mário B. Carneiro**.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações destinadas à construção do edificio da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo.

I

O edificio será construido de accôrdo com o projecto, as presentes especificações e as determinações do engenheiro fiscal.

II

Os alicerces serão de alvenaria de pedra, executados com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:5, tanto os externos como os internos.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, assentes com argamassa de cal virgem e saibro aspero, na proporção de 1:3.

IV

As paredes internas de espessura inferior a uma vez, serão de frontal, executadas com argamassa de cal virgem e saibro aspero na proporção de 1:3.

V

Toda a arca do edificio abrangida pela construção será impermeabilizada com uma camada de concreto na proporção de 1:2:5, camada essa revestida com um lençol de argamassa de cimento com o traço de 1:2.

VI

O soalho será de peroba de S. Paulo, em frisos de 1" de espessura e o barrotamento igualmente de peroba em cougoeiras de 3"x9".

VII

Os rodapés serão do peroba rósa com 1" de espessura e 0,20 de altura.

VIII

Todos os compartimentos a serem ladrilhados inclusive varandas, etc., serão pavimentados com vigas de cimento armado, do sistema «Siegwart».

IX

A escada principal será revestida com degraus de mármore, pisos e espelbos, inclusive a soleira, que será igualmente de mármore. As escadas restantes serão de identico material, tendo grades e corrimãos de ferro.

X

As varandas terão grades de ferro, assim como todos os mezzaninos serão de ferro.

XI

Nos vãos dos mezzaninos serão collocados pelo lado interno caixilhos de madeira, envidraçados.

XII

As janellas externas cuja execução obe lecerá o desenho serão de cedro com 1" e terão postigos. Todas as ferragens de portas e janellas serão de boa qualidade.

XIII

A porta principal será de peroba de Campos com 3 c/m. de espessura, executadas com pequenas almofadas e baixos relevos e lustrada a boneca.

XIV

As portas externas restantes serão almofadadas, de cedro com 3 c/m. de espessura e as internas com 1" todas pintadas como indica a clausula expressa.

XV

As janellas dos mictorios serão de cedro, com vidro e persianas e as portas da mesma madeira, almofadadas.

XVI

O forro em geral será de madeira, pinho de Riga, em folhas de seis em cougoeiras com bites ao centro e nos encaixes que serão de macho e fêmea. Terá o mesmo cimalha, abas, tabeiras e gregas.

XVII

O telhado será de telhas nacionaes do typo francez e o seu madeiramento de peroba de S. Paulo com peças reforçadas a criterio da fiscalização. Todos os rincões serão de chapas de cobre, assim como calhas e conductores.

XVIII

O revestimento interno será feito a desempenadeira com argamassa de cal e saibro na proporção de 1:3 sobre o qual será feito o reboco de cal para receber a caição a colla o gesso e cal, cujas cores serão escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XIX

O revestimento externo será feito a desempenadeira, com argamassa de cimento, cal e saibro, na proporção de 1:2:4, sendo caiadas as paredes a gesso e cal, com cores escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XX

Os apparatus sanitarios serão de louça branca, com tampo de madeira envernizado.

XXI

Os mictorios serão de louça branca, typo de parede.

XXII

A installação electrica será feita em cleats num total de vinte luzes, sendo os interruptores nos supportes, excepto nas salas de entrada, gabinete do director e bibliotheca que serão embutidos.

XXIII

Todo o madeiramento a vista será pintado a oleo com tres demãos inclusive a de apparatus, com cores escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XXIV

A installação de agua potavel terá capacidade para o abastecimento de duas caixas d'agua de 1.200 litros, quatro lavatorios e a caixas de descargas. Será feito em cano de chumbo.

XXV

O esgoto sanitario será feito de accôrdo com as indicações e regulamentos locais.

XXVI

As columnas das varandas serão de ferro do piso para cima e de cimento armado do piso para baixo, com detalhes opportunamente fornecidos.

XXVII

No sentido longitudinal dos salões grandes correrá uma madre supportada por columnas de ferro.

XXVIII

Todos os trabalhos de caracter intuitivo, não previstos nas presentes especificações,

serão feitos como indicar o engenheiro fiscal.

O prazo para a construção será 15 de dezembro do corrente anno.

Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista. Visto. — J. P. Saldanha, engenheiro do Ministério.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações destinadas à construção das sete officinas pertencentes à Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo

I

ALICERCES

Os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:5 e terão as dimensões constantes do projecto. As paredes internas serão levantadas em alicerces da mesma natureza.

II

PAREDES EXTERNAS

As paredes externas serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, tendo as dimensões constantes da planta. Os tijolos serão imersos durante três horas, no minimo para serem utilizados. A argamassa para execução da parede será de cal e saibro aspero, na proporção de 1:4.

III

PAREDES INTERNAS

As paredes internas serão igualmente de alvenaria de tijolo, feitas como as constantes da clausula II.

IV

JANELLAS

As janellas que dão para o lado posterior da fachada e para as ruas, serão de cedro, com 3cm de espessura, tendo caixilhos e vidros que serão brancos, communs. As ferragens serão reforçadas e completas á escolha do engenheiro fiscal.

V

PORTAS

As portas das officinas serão almofadadas, de cedro, com 3cm de espessura, sendo reforçadas as ferragens, a juizo do engenheiro fiscal.

VI

PASSEIOS

Na frente das officinas que dá para o fundo da Escola, será feito um passeio de concreto capeado por revestimento de argamassa de cimento, na proporção de 1:2, sobre o qual será lançado um reboco de cimento puro.

VII

REVESTIMENTOS

O revestimento externo será feito a desempenadeira, com argamassa de cimento, cal e saibro na proporção de 1:2:4; e o interno será feito com argamassa de cal e saibro com o traço de 1:3. Sobre os revestimentos será feita a caição interna e externa, cujas cores serão opportunamente escolhidas.

VIII

TESOURAS DE FERRO

As tesouras da cobertura serão de ferro, como indica o desenho, sendo previamente calculadas as suas peças para a necessaria resistencia.

IX

TELHADO

A cobertura será de telhas nacionaes do typo francez e o restante da estrutura de ferro, executado como indica a clausula VIII.

X

Os mictorios serão construidos de alvenaria de tijolo executados sobre alicerces, cuja natureza da obra obedecerá as mesmas prescrições do edificio das officinas.

XI

O sólo dos mictórios será impermeabilizado com uma camada de concreto na proporção de 1:2:5 e revestido com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:2.

XII

As paredes divisorias serão de frontal feitas com argamassa de cimento com o traço de 1:4.

XIII

Em cada divisão será feita uma porta de peroba de S. Paulo (rôsa) tendo almofadas.

XIV

Os aparelhos sanitários em numero de sete, serão brancos e lizos, com tampo de madeira.

XV

Os mictórios serão corridos, feitos em resalto nas paredes e revestidos com azulejos brancos, nacionais e as paredes serão revestidas até a altura de 1,30 também com azulejos da mesma qualidade.

XVI

A cobertura será de telhas do typo francez e o seu madeiramento do peroba rôsa, tendo as diversas peças dimensões comuns.

XVII

A caiação será interna e externa feita como indicar a fiscalização.

XVIII

Serão feitas tres portas como indica o desenho, de madeira de lei com a espessura de 4 cm sendo empregadas nas mesmas ferragens reforçadas e de superior qualidade.

XIX

Os muros serão do tijolo com a altura de 1,80 executados sobre alicerces de pedra cuja execução será idêntica às demais já descriptas.

XX

Todo o madeiramento a vista será pintado a óleo com tres de mãos inclusive a do parolho.

XXI

A construção será feita rigorosamente pela planta, pelas presentes especificações e indicações do engenheiro fiscal. — *Alfonso Gomes de Mattos*, auxiliar desenhista. Visto, *J. R. Saldanha*, engenheiro do ministerio.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai contractar com a Companhia Expresso Federal o transporte de 200 moirões de ferro, do Observatorio Nacional no morro do São Januario, para a es-

Inspectoria Veterinaria do 7º districto do Serviço de Industria Pastoral

Sódo—Nichteroy

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta inspectorie vai adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua da Quitanda n. 105 o Buenos Aires n. 38:

3 talões modelo n. II a 30\$..... 90\$000

Inspectoria Veterinaria do 7º districto. Nichteroy, 17 de junho de 1920.—*Dr. José Pires Filho*, inspector veterinario.

tação da Praia Formosa, com destino á estação de Vassouras, pela quantia de 352\$000, (trezentos e cincoenta e dois mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920.—*Polo secretario, Alcides F. Carneiro*, escriptuario.

Musen Nacional

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a Directoria do Musen Nacional vai adquirir o seguinte material para a secção de Botanica deste instituto.

Luiz Mazelo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74.

Panel especial para preparação de plantas:

4.500 (mil e quinhentas) folhas de papel de formato e qualidade igual á amostra n. 1 a 1400 (quatrocentos réis) cada uma.....	600\$000.
4.500 (mil e quinhentas) meias folhas de papel de formato e qualidade igual á amostra n. 2 a 8200 (duzentos réis) cada uma.....	30\$000
	900\$000

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.—*Bruno Lobo*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vai adquirir conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua da Quitanda n. 105 o Buenos Aires n. 38:

20 talões com 200 folhas, 1/2 canna, para requisição de passagens, de accordo com o modelo, um 18\$500.....	18\$5000
40 talões com 200 folhas, com cana, para telegrammas e com cópia para carbono, de accordo com o modelo, um 16\$000.....	160\$000
20 talões com 200 folhas grandes, para requisição de transporte de animais, etc., 1/2 canna, de accordo com o modelo, um 23\$000.....	230\$000
	59\$5000

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920.—*Alcides Miranda*, director.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-grandenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será do estylo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar também propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluída para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.—*Ildefonso Pinto*, Conforme.—*Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere *Mello e Souza*, 2º official. Confere *Marcia Guimarães*, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, destacando o vulto de Bento Gonçalves, e symbolizará os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado o que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Daz contos de réis (10:000\$), ao primeiro;

Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar também prepostas, com os respectivos orçamentos, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluída para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.—*Ildefonso Pinto*.—*Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Conforme.—*Marcia Guimarães*, director de secção. Confere *Mello e Souza*, 2º official.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. ministro presidente do Tribunal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data e dentro do prazo de trinta dias se acha aberta nesta secretaria a inscripção em concurso para o provimento de logares de quartos escripturarios deste tribunal.

Os candidatos deverão inscrever-se mediante petição instruida com documentos que provejam idade maior de dezoito e menor de vinte e cinco annos e que tem, bom procedimento civil, podendo tambem juntar quaesquer outros documentos sobre habilitações especiais e serviços prestados á Nação, que serão levados em conta para a classificação, quando em igualdade de condições em face dos exames prestados.

Deverão provar igualmente que são reservistas ou que, pelo menos, se acham incluídos no alistamento militar do districto em que residirem, condição indispensavel para a nomeação, na forma do preceito do art. 123 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, e do art. 191 do regulamento do Tribunal, em vigor.

O candidato que não possuir caderneta de reservista ou certificado de alistamento, deverá declarar essa circumstancia no requerimento de inscripção e poderá ser admittido ao concurso, mas não será nomeado sem que cumpra a exigencia dos supracitados dispositivos legais.

O concurso realizar-se-ha na forma do regulamento anexo ao decreto n. 8.455, de 18 de agosto de 1910, a que se refere o art. 16, paragrapho 1º, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, e versará conforme o art. 13 do dito regulamento sobre as seguintes materias: Portuguez (orthographia, analyse e redacção); francez (leitura, traducção e analyse); inglez (leitura, traducção e analyse); arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda); algebra (até equações do segundo gráo, inclusive); geographia geral, especialmente do Brasil. A inscripção será encerrada ás quatorze horas do dia 26 de junho proximo futuro.

Secretaria do Tribunal de Contas, 28 de maio de 1920.—J. B. Randolpho Patva Junior, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS MOTORES A GAZOLINA, PERFEITAMENTE IGUAES, PARA AS LANCHAS «SARGENTO FORTUNATO» E «SARGENTO FLOIRÃO», QUE FAZEM O SERVIÇO DE RONDA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio exarado no processo respectivo em 7 de abril de 1920, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, nova concorrência para o fornecimento e assentamento de dous motores a gazolina, perfeitamente iguaes, para as lanchas *Sargento Fortunato* e *Sargento Floirão*, do serviço da alfandega dessa Capital, onde se acham.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, ás 19 horas do dia 22 de junho deste anno,

em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300\$, feito na thesauraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias da data da publicação no *Diario Official* do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser seladas e assignadas, com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envelopes fechados, com as mesmas exigências supra alludidas.

Em dia e hora, que constarão da publicação do *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata, que não poderá exceder de réis 12:800\$, para os dous motores, fóra os direitos aduaneiros que correrão por conta do Ministerio da Fazenda.

O concurrente preferido recolherá á thesauraria a importancia de 800\$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Os motores, perfeitamente iguaes, devem ser fornecidos com todos os seus accessorios e installados nas respectivas lanchas, sendo o espaço para a machina de 2m,30x1m,30.

Os concurrentes poderão vir as lanchas na Guarda-Moria desta Capital.

Devem obrigar-se a entregar a lancha em franco movimento, depois da experiencia official, satisfazendo as condições de velocidade de nove milhas por hora no minimo, devendo o motor dispor de força minima de 25.

O concurrente preferido entregará a lancha prompta, funcionando, dentro do prazo de tres mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

O concurrente garantirá o bom funcionamento, a resistencia e duração dos diversos órgãos do motor e seus accessorios, durante dous annos, uma vez que o estrago não seja devido á má conservação.

A concorrência versará sobre motores a gazolina para lanchas que tem 9m,0 de comprimento de PP, 1m,30 de bocca e 1m,20 de pontal.

Os fabricantes preferidos são:

Broock & Comp. Ltd., Pitters Ltd., Gleniffer Motors & Comp., Vickers Ltd., Iarrow & Comp. Ltd., White J. Samuel & Comp. Ltd., Sterling, Doman e Thornycroft.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 19 de maio de 1920.—Eduardo do Prado Setras, sub-director, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 58 pacotes de lencos de seda,

contendo cada um 10 duzias; 400 grozas de botões de madreperola, 150 pares de meias de seda para senhora, 10 peças de seda de varias cores; 20 peças de seda listrada; cinco peças de seda (phantazia) e mais seis peças de seda lavavel, apprehendidas pelo 2º official aduaneiro desta alfandega Omar da Silva Britto no dia 12 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender, a bem de seus direitos no processo instaurado nesta alfandega.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 30 garrafas de champagne, apprehendidas pelo 2º official aduaneiro desta alfandega Omar da Silva Britto, em uma embarcação que se achava atracada no Cais do Porto, no dia 15 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920.—O 3º escriptuario, Paulo Emilio de Oliveira.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hoje, resolveu tornar effectiva, a partir de 1 de abril de 1920, a pratica dos descontos marcados no artigo 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo 205 do regulamento desta repartição, para as seguintes notas, alludidas no edital desta inspectoría, de 2 de junho ultimo, a saber:

10\$000, estampas 8º, 9º, 10º e 13º;
20\$000, fabricadas na Inglaterra e estampas 10º e 11º;
50\$000, fabricadas na Inglaterra e estampas 9º e 10º;
100\$000, fabricadas na Inglaterra e estampa 10º;
200\$000, fabricadas na Inglaterra e estampas 10º e 11º;
500\$000, fabricadas na Inglaterra e estampa 8º.

Para as demais notas de que trata o mesmo edital, abaixo enumeradas, fica prorogado o prazo para recolhimento, sem desconto, até 30 de junho de 1920, a saber:

10\$000, estampas 11º e 12º;
20\$000, estampa 12º;
50\$000, estampas 11º e 12º;
100\$000, estampas 11º e 12º;
200\$000, estampa 12º;
500\$000, estampa 9º.

A indicação «fabricadas da Inglaterra» se refere ás notas que não tem impressa a indicação numerica da respectiva estampa.

Caixa de Amortização, 29 de dezembro de 1919.—O inspector, F. Chagas Galvão.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de hoje, resolveu tornar efectiva, a partir de 1 de abril de 1920, a pratica dos descontos marxues no art. 12 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1919, a que se refere o art. 2.º do decreto n. 6.714, de 7 de novembro de 1907, para as notas de 10\$000 das fabricas l.s na Inglaterra e estampas 0.º e 1.º; 20\$000 das fabricas na Inglaterra e estampa 10.º; 200\$000 das fabricas na Inglaterra e estampas 10.º e 11.º; e 500\$000 das fabricas na Inglaterra e estampa 8.º, de accordo com a tabella abaixo ficando sem valor de outubro de 1922 em diante.

Data	Taxa	10\$000		20\$000		50\$000		100\$000		200\$000		500\$000	
		Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
1920													
Abril a junho.....	2 %	5200	97800	5400	108600	45000	405000	25000	985000	45000	1985000	105000	4905000
Julho a setembro.....	4 %	5400	95400	3800	49800	23000	458000	48000	962000	88000	1928000	205000	4805000
Outubro a dezembro.....	6 %	5600	94400	182800	182800	35000	475000	68000	945000	125000	1888000	308000	4708000
1921													
Janeiro a março.....	8 %	5800	95200	185000	185000	48000	465000	85000	928000	138000	185000	405000	4655000
Abril.....	10 %	45000	95000	25000	485000	55000	435000	105000	908000	208000	1805000	505000	4595000
Maio.....	15 %	45000	85500	38000	478000	78500	425500	155000	855000	308000	1705000	755000	4255000
Junho.....	20 %	25000	88000	45000	468000	105000	405000	205000	808000	405000	1605000	105000	4045000
Julho.....	25 %	25000	78500	55200	455000	125500	378000	255000	755000	505000	1505000	1255000	3755000
Agosto.....	30 %	35000	78000	65000	445000	135000	358000	308000	708000	608000	1405000	1505000	3305000
Setembro.....	35 %	35000	68000	75000	435000	145000	328000	358000	658000	708000	1305000	205000	3255000
Outubro.....	40 %	45000	65000	85000	425000	205000	308000	408000	608000	808000	1205000	205000	3095000
Novembro.....	45 %	45000	55000	95000	415000	235000	278000	458000	558000	908000	1105000	225000	2755000
Dezembro.....	50 %	55000	55000	105000	405000	255000	258000	508000	508000	1008000	1008000	2505000	2505000
1922													
Janeiro.....	55 %	55000	45000	115000	395000	275000	225000	558000	458000	1108000	908000	2758000	2258000
Fevereiro.....	60 %	65000	45000	85000	385000	305000	205000	608000	408000	1208000	808000	2008000	2008000
Março.....	65 %	65000	38500	75000	375000	325000	175000	658000	358000	1308000	708000	1758000	1758000
Abril.....	70 %	75000	38000	65000	365000	350000	155000	708000	308000	1408000	608000	1508000	1508000
Maio.....	75 %	75000	28500	55000	355000	375000	125000	758000	258000	1508000	508000	1258000	1258000
Junho.....	80 %	85000	28000	45000	345000	405000	105000	808000	208000	1608000	408000	1008000	1008000
Julho.....	85 %	85000	18500	35000	335000	425000	75500	858000	158000	1708000	308000	758000	758000
Agosto.....	90 %	95000	18000	25000	325000	455000	55000	908000	108000	1808000	208000	508000	508000
Setembro.....	95 %	95000	8000	18000	315000	475000	25500	958000	58000	1908000	108000	408000	408000

Caixa de Amortização, 29 de dezembro de 1919. — O Inspector, F. Chagas Galvão.

Alfandega do Rio de Janeiro
EDITAL DE PRAÇA N. 109

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 28 de junho e 29 de julho de 1920, ás 12 horas, nos armazens ns. 2, 3, 6, 8 e 9 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a que a melhor vantagem oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias adoanto mencionadas, sendo permittido, a quem estiver habilitado, retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento de direitos.

ARMAZEM N. 2

Lote n. 1

Triangulo CB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 67 kilos e liquido 40 kilos de essencias artificiaes de qualquer qualidade (Plata, Genova, 29 de abril de 1919).

Lote n. 2

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 67 kilos e liquido 40 kilos de essencias artificiaes de qualquer qualidade (idem).

Lote n. 3

Brasil Trading: Uma caixa sem numero, pesando bruto tres kilos, vazia.

Sem marca: Quatro caixas ns. 8, 15, 23 e 29, pesando bruto 57 kilos com 28 garrafas contendo licôr de qualquer qualidade pesando 28 kilos (Rio Amazonas, Malaga, 6 de maio de 1919).

Lote n. 4

Losango MOVO: Duas caixas ns. 7.120/1, pesando bruto 124 kilos, contendo 12 kilos de amonea (Dendighskive, Londres, 29 de abril de 1920).

Lote n. 5

PSN: Uma lata n. 2.041, pesando bruto 30 kilos com tinta a oleo (idem).

Lote n. 6

Quadrilongo RIC: Tres caixas ns. 1/3, pesando bruto 446 kilos, contendo: 224 kilos de obras impressas de uma só côr; 224 kilos de pastas, forradas de couro; 100 kilos de panninhos envernizados, proprios para mappas e plantas (idem).

Lote n. 7

Losango RWG—19: Vinte e quatro barris, pesando bruto 4.920 kilos e 4.058 kilos de productos chimicos não classificados (idem).

Lote n. 8

Sem marca e s/n.: Seis latas pesando bruto 162 trilhos e liquidos 130 de mercadoria (idem).

Lote n. 9

Sem marca e s/n.: Uma caixa, pesando bruto 130 kilos, contendo 160 de naphthalina em crystaes (idem).

Lote n. 10

Angelo Morgante: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 115 kilos, contendo 74 kilos liquido, de côres de anilina. (Walter D. Munson, Nova York, 19 de maio de 1919).

Lote n. 11

LC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 28 kilos, contendo 13 kilos de fio de arame de ferro galvanizado (idem).

Lote n. 12

Circo EMC: Uma caixa n. 71, pesando bruto 48 kilos, contendo um motor electrico. (Buzopa, Genova, 7 de junho de 1919).

Lote n. 13

Mesma marca: Uma caixa n. 117, pesando bruto 142 kilos, contendo peças para machinas (idem).

Lote n. 14

Circo B: Uma caixa sem numero, pesando bruto 62 kilos, contendo: uma caixa usada, com tres relorios de metal e outros objectos tambem de metal e roupas e objectos varios (Drechterland, Amsterdam, 1 de setembro de 1919).

Lote n. 15

Quadrilongo GSC: Uma caixa n. 52, pesando bruto 13 kilos, vazia.

Quadrilongo NACB: Duas caixas ns. 4.558, pesando bruto 2 kilos, contendo 20 kilos, liquido, de saes e ferventes (Conway, Londres, 23 de setembro de 1919).

Lote n. 16

Sem-marca e sem numero: Quatro fardos, pesando bruto 720 kilos de canhamo restelado (idem).

Lote n. 17

Circo ACCP — Macéio: Uma barrica sem numero, pesando bruto 54 kilos, com 48 kilos, liquido, de nitrato de potassa puro (idem).

Lote n. 18

Quadrilongo Bastos: Uma caixa n. 132, pesando bruto 118 kilos, contendo 100 kilos de teco em pó (Strabo, Liverpool, 18 de junho de 1919).

Lote n. 19

Mesma marca: Uma caixa n. 133, pesando bruto 73 kilos, contendo 48 kilos de naphthalina em crystaes (idem).

Lote n. 20

Mesma marca: Uma caixa n. 136, pesando bruto 41 kilos, contendo 25 kilos de thereben-tina de Veneza (idem).

Lote n. 21

Mesma marca: Uma caixa n. 137, pesando bruto 70 kilos, contendo:

Cinco kilos de oleo de croton;
Quatro kilos e 500 grammas de permanganato de potassa;
Quatro kilos e 200 grammas de magnesia calcinada;
425 grammas de antipirina;
500 grammas de oleo solido;
Um kilo e 40 grammas de productos chimicos não classificados (idem).

Lote n. 22

Mesma marca: Uma caixa n. 138, pesando bruto 89 kilos, contendo 50 kilos de oleo de fgado de bacalhão (idem).

Lote n. 23

Quadrilongo NDB: Uma lata sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo cinco kilos de pixe (alcatrão) (idem).

Lote n. 24

Losango Veritas: Cinco caixas ns. 1/5, pesando bruto 228 kilos, contendo 160 kilos de vernizes não especificados (idem).

Lote n. 25

Casa Pratt: Uma caixa n. 434.202, pesando bruto 22 kilos, contendo 12 kilos de album cobertos de panno. (Hellenio, Nova York, 28 de junho de 1919).

Lote n. 26

CGE do B: Uma caixa com um transformador electrico, todo quebrado (idem).

Lote n. 27

Isnaoch Frères & C.: Um pacote, pesando bruto, tres kilos de ferramentas manuaes (idem).

Lote n. 28

LFB — tria lo F: Tria caixas, pesando bruto 35 kilos e liquido 24 kilos de emuril para limpar metaes.

JS — triangulo 206: Dous barris (vazios) (idem).

Lote n. 29

SSW—32.874: Cinco caixas, pesando bruto 4.731 kilos, contendo um lençol, pesando 1.585 kilos (idem).

Lote n. 30

SFC: Cento e cinco caixas pesando bruto 7.128 kilos, contendo 5.0 kilos de vidro branco, liso, para vidraça (idem).

Lote n. 31

Sem marca: Dez bobinas e papel ordinario para impressão de jornal, pesando liquido 2.310 kilos. (Tocantins, Nova York, 17 de julho de 1919).

Lote n. 32

GH: Dezeses barris sem numero, pesando bruto 629 kilos, contendo mercadoria, pesando liquido 540 kilos (Hawaii Maru, Iokokama, 12 de abril de 1919).

ARMAZEM N. 3

Lote n. 33

Losango 73 — quadrilongo 24: Um sacco, pesando bruto 56 kilos, contendo 53 kilos de pimenta negra. (Tennysen, Nova York, 12 de fevereiro de 1919).

Lote n. 34

Companhia Technica Importadora: Uma caixa n. 1, pesando bruto 193 kilos, contendo peças para machinas. (Assinippi, Nova York, 9 de outubro de 1919).

Lote n. 35

Sem marca e sem numero: Oito caixas pesando bruto 502 kilos, contendo massa preparada para fabricaçao de sabao, avarias e vasando (Saint Francis, Santos, 18 de julho de 1919).

Lote n. 36

BB: Dous barris sem numero, pesando bruto 485 kilos, contendo massa preparada para diversos usos, pesando liquido 400 kilos. (Newton, Nova York, 29 de julho de 1919).

Lote n. 37

Circo PCV: Uma caixa n. 50 297, pesando bruto 44 kilos, contendo um lustro de cobre e vidro, para luz electrica, pesando 10 kilos. (Ansaldo III, Genova, 18 de agosto de 1919).

Lote n. 38

VFB: Quarenta e duas caixas ns. 1/42, pesando bruto 2.688 kilos, contendo mica, pesando bruto 2.100 kilos, (Pacific, Nova York, 21 de agosto de 1919).

Lote n. 39

Sem marca e sem numero: Oitenta e nove saccos de canhamo, pesando 33 kilos. (Noratland, Buenos Aires, 3 de março de 1919).

ARMAZEM N. 6

Lote n. 40

Martins Costa Esq: Uma caixa sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo liquido real 280 grammas de passaros para enfeitar. (Leon XIII, Bilbao, 5 de setembro de 1919).

Lote n. 41

Losango TF&C: Cinco caixas ns. 2.815/19, pesando bruto 552 kilos e liquido 470 de mercadoria. (Talisman, Nova York, 10 de março de 1919).

Lote n. 42

Sem marca: Cinco latas sem numero, pesando bruto 250 kilos, contendo 230 kilos de sarcão. (California, Nova York, 5 de junho de 1918).

Lote n. 43

AW: Uma caixa n. 2, pesando bruto sete kilos, contendo quatro kilos de catalogos impressos. (Tudor Prince, Nova York, 12 de novembro de 1919).

CS: Uma quartola n. 200, vazia. (Jethou, Nova York, 11 de agosto de 1917).

Lote n. 44

LOS—losango Omega: Duas caixas n. 1/2, pesando bruto 100 kilos, contendo 32 kilos bruto nos envoltorios de tinta a oleo misturada com resina (Strabo, Glasgow, 20 de janeiro de 1919).

Lote n. 45

Losango M: Uma caixa n. 1.780, pesando bruto 102 kilos e bruto nos envoltorios 85 kilos de obras de estanho prateado (Hawaii Mauru, Japão, 21 de maio de 1918).

Lote n. 46

EN—VC—losango: Seis vergalhões de ferro sem numero, pesando 193 kilos (Strabo, Glasgow, 20 de janeiro de 1919).

Lote n. 47

EF: Uma caixa n. 3, pesando bruto 90 kilos, contendo bruto nos envoltorios 80 kilos de livros impressos com copos do papelão (Sant Bed, Nova York, 2 de setembro de 1919).

Lote n. 48

WM—triangulo Bronn: Uma barrica n. 1;
WM—triangulo Blivo: Uma barrica n. 2;
WM—Cotch: Uma barrica n. 5;
WM—Khakik: Uma barrica n. 7;
WM—Yellon: Uma barrica n. 4;
WM—Khakik: Uma barrica n. 6;

As todo seis barricas pesando bruto 390 kilos, contendo liquido 320 kilos de cores de anilina (Strabo, Glasgow, 23 de janeiro de 1919).

ARMAZEM N. 8**Lote n. 49**

Losango PC—quadrilongo 31: Cem saccos sem numero, com cevada em grão, pesando 4.000 kilos (La Place, Nova York, abril de 1919).

Lote n. 50

Losango B 466—quadrilongo 31: Cem saccos sem numero, com cevada em grão, pesando 4.000 kilos (idem).

Lote n. 51

Sem marca: Dezenove barricas sem numero, com cimento, pesando bruto 2.850 kilos e liquido 2.470 kilos (Oscar Frederik, Guthenberg, maio de 1919).

Lote n. 52

Sem marca: Quatro saccos sem numero, com farinha de trigo pesando liquido 180 kilos (Minas Geraes, Santos, julho de 1919).

Lote n. 53

Diversas marcas: Duas caixas vazias, 12 barris inteiros e vasos.

34 barris desmontados pesando 660 kilos (diversos vapores).

ARMAZEM N. 9**Lote n. 54**

CTFF: Uma caixa n. 34.974, pesando bruto 5 kilos e liquido 3 kilos de esmeril em pó (Huber, Santos, 2 de outubro de 1919).

AP: Uma caixa n. 2.164, pesando bruto 13 kilos, vazia (Gonzaga, Genova, 7 de outubro de 1919).

Lote n. 55

GCC: Uma caixa n. 930.120, pesando bruto nove kilos, contendo 8 1/2 duzias de tesouras para costura (Huber, Santos, 2 de outubro de 1919).

Lote n. 56

Lauro de Andrade Muller: Uma caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo: 1 par de botinas de couro de mais de 22 centímetros;

3 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros;

5 kilos de formas de madeira para sapatos (Orbita, Londres, 12 de outubro de 1919).

Lote n. 57

SCM—EF: Uma caixa n. 21, pesando bruto 179 kilos contendo 109 1/2 kilos de velludo de algodão (idem).

Lote n. 58

SS&C: Uma caixa n. 158.437, pesando bruto 74 kilos, contendo 61 kilos de ferramentas manuaes (Glenetive, Nova York, 14 de outubro de 1919).

Lote n. 59

M: Um bloco sem numero de marmore, medindo 3 metros cubicos (Columbia, Barcelona, 28 de outubro de 1919).

Lote n. 60

Malan: Cinco caixas ns. 4.112 a 4.113, pesando bruto 493 kilos, contendo:

Tipos não especificados e mais objectos para typographia, pesando bruto 279 kilos;

Escovas de cabelo, não especificados pesando bruto quatro kilos;

Tinta a oleo para impressão, pesando bruto 110 kilos;

Utensilios manuaes pesando bruto 21 kilos. (Duplex, Havre, 19 de maio de 1919).

Lote n. 61

Quadrilongo BP—AMSB—fabricação na Suecia—1.241—S. Paulo: Um fardo n. 25, pesando bruto 48 kilos contendo papel de seda pesando liquido 40 kilos Balboa, Gothenburg, 10 de setembro de 1919).

Lote n. 62

GWC: Nove barricas ns. 1/3 e 5/11, pesando bruto 2.195 kilos, contendo oxydo de zinco impuro, pesando liquido 1.871 kilos (idem).

Lote n. 63

Idem: Uma barrica n. 1, pesando bruto 221 kilos contendo producto chimico não classificado (fita metálica) pesando liquido 183 kilos (idem).

Lote n. 64

Idem: Uma caixa n. 12, pesando bruto 53 kilos, contendo carbonato de calcio, impuro, pesando liquido 40 kilos (idem).

Lote n. 65

Idem: Uma barrica n. 13, pesando bruto 229 kilos, contendo producto chimico não classificado (oxalato de amonea) pesando liquido 184 kilos (idem).

Lote n. 66

Idem: Uma barrica n. 14, pesando bruto 32 kilos, contendo sulfato de amonio pesando liquido 26 kilos (idem).

Lote n. 67

Idem: Uma barrica n. 15, pesando bruto 35 kilos, contendo phosphato de amonio pesando bruto 30 kilos (idem).

Lote n. 68

Idem: Uma caixa n. 16, pesando bruto 21 kilos, contendo: materia corante de hulha, pesando liquido 2 1/2 kilos (lata);

Uma lata de igual marca e peso;

Dous vidros, pesando liquido dois kilos, contendo productos chimicos (idem).

Lote n. 69

Triangulo Neko: Cem caixas ns. 1/100, pesando bruto 2.320 kilos, contendo desnata-deiras de leite, pesando liquido 1.730 kilos (idem).

Lote n. 70

TB order 95—Triangulo T 1.080—Porto Alegre via Santos: Uma bobina n. 130, pesando bruto 700 kilos, contendo papel para impressão, de qualquer qualidade, pesando liquido 670 kilos (idem).

Lote n. 71

SS: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 67 kilos, contendo vernizes não especificados, pesando bruto 34 kilos (Belém, Genova, 26 de setembro de 1919).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão

a disposição dos senhores presentes para que os queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal do 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920.—O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias o de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a resenito.

Vapor francez *Amiral Troude*:
Armazem n. 4—OLSC: 97 caixas, repregadas e avariadas.

LFC: 1 dita n. 32, idem.

Jotabe: 4 dita n. 43, idem.

CRC: 1 dita n. 39, idem.

IA: 1 dita n. 28, idem.

C—M—C: 1 dita n. 96, idem.

AES: 1 dita n. 12, idem.

Vapor francez *Aurigny*:

Armazem n. 4—DAC: 6 caixas, repregadas e avariadas.

FAC: 1 dita, idem.

FSO: 1 dita, idem.

H: 1 dita n. 19, idem.

INDO: 1 dita, idem.

JGC: 1 dita, idem.

MCC—Casa Carvalho: 4 dita, idem.

MCB: 2 ditos, idem.

Macedo Junior: 42 ditos, idem.

AA: 3 ditos, idem.

AG: 1 dita, idem.

BVC: 1 dita, idem.

CBC: 3 ditos, idem.

CTC: 54 ditos, idem.

MV: 3 ditos, idem.

SS—SW—Porto Alegre: 1 dita, idem.

PC: 2 ditos, idem.

PBC: 4 ditos, idem.

Riba Cruz: 2 ditos, idem.

Teixeira Borges: 6 ditos, idem.

TBC: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

VAD: 1 dita, idem.

CTC: 4 ditos, idem.

CTVC: 2 ditos, idem.

CRC: 1 dita, idem.

FAC: 1 dita, idem.

H: 1 dita, idem.

Macedo Junior: 2 ditos, idem.

MCB: 2 ditos, idem.

SS—SN: 1 dita, idem.

Riba Cruz: 2 ditos, idem.

CTC: 1 quinto, vasando.

Dias Almeida: 3 ditos, vasios.

Idem: 43 ditos, vasando.

Granado: 1 dito, idem.

Nozrega Santos: 2 ditos, idem.

TBC: 1 barril, idem.

CTC: 21 caixas, repregadas e avariadas.

CEC: 10 ditos, idem.

CTYC: 1 dita, idem.

CH—C: 1 dita, idem.

CFM: 1 dita, idem.

Colombo: 1 dita, idem.

C—M—C: 7 ditos, idem.

F—C—M: 6 ditos, idem.

Dorey: 1 dita, idem.

PAC—H: 1 dita, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes

de avarias e de falta devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Liger*, atracado em 13 de abril de 1920:

Armazem interno n. 3—AH: 1 caixa numero 1.293, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.294, repregada.

A Camponeza: 1 n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

A: 1 dita n. 160, idem.

AJC: 1 dita n. 12, idem.

Caldas Bastos: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

C&M: 1 dita n. 1.515, idem.

Idem: 1 dita n. 1.516, repregada e avariada.

D—LM&G: 1 dita n. 1.637, idem.

EC: 1 dita n. 12, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

ECL&C: 1 dita n. 1.517, repregada.

EAK—6: 1 encapado n. 163, avariado.

FL: 1 caixa n. 22, repregada e avariada.

H&C: 1 dita n. 1.246, repregada.

JRK: 1 dita n. 8.888, repregada e avariada.

JF&C: 1 dita n. 2, idem.

603: 1 dita n. 7.790, idem.

Goó: 1 dita n. 20.556, idem.

Idem: 1 dita n. 20.558, idem.

Idem: 1 dita n. 20.547, idem.

PA: 1 dita n. 18, idem.

Idem: 1 dita n. 11, repregada.

Idem: 1 dita n. 17, idem.

Idem: 1 dita n. 16, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 8, avariada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

RC: 1 dita n. 1, repregada.

RS&C: 1 dita n. 128, idem.

Sem marca: 1 dita n. 46.012 D' repregada e avariada.

SG: 1 dita n. 1.028, idem.

Vapor norueguez *Loiye Fielsen*, atracado em 31 de março de 1920:

Armazem interno n. 3—EMC: 50 caixas sem numero, avariadas.

The Crown—Corek Cia LTD: 50 ditos idem, idem.

Sem marca: folhas de Flandres a granel sem numero, 1.503 kilos, idem.

Vapor sueco *Oscar Frederick*, atracado em 11 de abril de 1920:

Armazem n. 9—Alminko—13: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

BBL: 1 dita n. 35.877, idem.

DMI: 1 dita sem numero, idem.

D—578—D: 29 bobinas, avariadas.

Pantaleone—Juiz de Fora: 1 caixa n. 42, repregada e avariada.

Vapor nacional *Sirio*, atracado em 13 de abril de 1920:

Armazem n. 16—FTM: 2 caixas numeros 1.090/21/20, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 1.091/23/24, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.091/25/27, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.091/26/29, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.091/18/31, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.091/19/34, idem.

Armazem n. 10—FTM: 2 caixas numeros 1.092/29/28, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 1.092/33/37, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.092/35/38, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.092/22/39, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.092/33, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.09/36, idem.

SRL: 1 dita n. 774, idem.

Vapor inglez *Sallust*, atracado em 12 de abril de 1920:

Armazem n. 17—V—O—C: 1 barrica n. 1, avariada.

PG: 1 caixa n. 26, idem.

Pacheco: 2 ditos ns. 819 e 821, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 820, avariada.

Paro: 1 dita n. 8.844, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 8.799, idem.

Pataleone—Juiz de Fora: 3 barricas numeros 122, 130 e 134, avariadas.

Idem: 1 dita n. 127, idem.

Rogors: 1 caixa n. 2.631, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.634, avariada.

RWC—FS: 2 ditos ns. 4 e 3, idem.

RWC: 1 dita n. 4.687, repregada e avariada.

Idem: 7 barricas, avariadas.

Idem: 31 ditos, idem.

R 93: 1 caixa n. 131, repregada.

RWC: 10 tambores, vasando.

SS: 1 caixa n. 58, repregada.

SCB: 1 encapado n. 2.136, avariado.

S—4: 1 caixa n. 631, idem.

VSC: 3 ditos ns. 147, 146 e 144, idem.

VC.Cia: 1 dita n. 1, idem.

AAC: 15 engradados, idem.

AAC: 10 ditos, idem.

AS: 10 amarrados de pás, idem.

A: 1 caixa n. 162, repregada.

AJC: 1 dita n. 1.184, idem.

P—Brazil—T: 1 dita n. 112, avariada.

HC—Brazil: 16 peças de louça, idem.

Casa Garibaldi: 2 caixas ns. 201 e 200, idem.

CO.C: 1 dita n. 43, repregada.

CFMV—WM: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

Calderon: 2 ditos ns. 2 e 50, avariadas.

Casa Claudino: 3 ditos ns. 100, 101 e 102, idem.

Idem: 3 ditos ns. 103, 104 e 105, idem.

Idem: 2 ditos ns. 106 e 107, idem.

Idem: 3 ditos ns. 108 e 109, idem.

Causser—HCH: 2 ditos ns. 4.871 e 4.873, idem.

Idem: 1 dita n. 4.873, idem.

Idem: 7 peças de louça, idem.

C—P—&—C: 1 caixa n. 424 idem.

C.R.: 1 dita n. 55, repregada.

Idem: 1 dita n. 53, avariada.

J—R—C—C: 1 dita n. 34, idem.

Idem: 3 ditos ns. 210, 201 e 202, idem.

Idem: 2 ditos ns. 203 e 204, idem.

JDS: 2 ditos ns. 207 e 201, idem.

JMS: 2 ditos ns. 202 e 203, idem.

LC: 1 dita n. 51, repregada.

Idem: 1 dita n. 50, idem.

LIC: 1 dita n. 138, idem.

MSC: 8 engradados, avariados.

Armazem n. 17—MDA: 4 caixas repregadas.

MSC—HCH: 1 dita n. 8.783, avariada.

Raposo—Mo Vo—E.F. Central Brazil: 1 dita n. 4.707 avariada.

MMC: 1 encapado n. 1, idem.

D—M—R—S: 1 caixa n. 25, repregada.

MSC—HCH: 5 p. de louça, avariadas.

MRS: 3 caixas ns. 200, 201 e 22, idem.

Idem: 3 ditos ns. 203, 204 e 205, idem.

A—P—857—&—C: 17 engradados, idem.

A—P—2.345—&—C: 18 ditos, idem.

S—D—86: 1 caixa n. 83, repregada e avariada.

C—B—1.911: 1 dita n. 2.822, avariada.

DC: 9 ditos ns. 303 e 308, repregada.

DIA: 2 barricas ns. 188 e 171 avariadas.

DP: 1 caixa n. 3.040, repregada.

E: 1 dita n. 1, idem.

Edward Ashworth & C: 1 dita sem numero n. 41, idem.

ESC: 1 dita n. 302, avariada.

FR: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

P—C—FBC: 3 ditos ns. 25, 27 e 26, repregada.

FH: 2 dita n. 36, avariada.

Granado: 1 dita n. 153, repregada e avariada.

GFC: 3 ditos ns. 36, 32 e 35, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 30 e 28, idem.

GPC—HCH: 8 p. de louça, idem.

G: 1 caixa n. 916, repregada e avariada.

Idem: 1 dita ns. 700, idem.

G—V: 1 dita n. 30, repregada.

HCH—HCH: 3 p. de louça, avariadas.

ITA: 2 caixas ns. 215 e 220, idem.

JTS: 1 dita n. 7, idem.

A—C: 1 dita n. 406, idem.

: 10 ditos, idem.

Vapor francez *Liger*, atracado em 19 de abril de 1920:

Armazem n. 4—JEP: 2 caixas, repregadas e avariadas.

Japão: 1 dita, idem.

MD: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 1 dita, idem.

MC: 3 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

MD: 3 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

PBC: 3 ditos, idem.

PC: 2 ditos, idem.

R—P—475: 3 ditos, idem.

ANC: 3 ditos, idem.

CRG: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

DAC: 1 dita, idem.

FIC: 1 dita, idem.

GRU: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

GM: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

GAB: 1 dita, idem.

GPC: 1 dita, idem.

HVC: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

JOTABE: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapo: inglez *Sarthe*, atracado em 20 de abril de 1920:

Armazem n. 2 — ARH: 1 caixa n. 2.446, repregada e avariada.

AC&S—AB: 1 dita n. 4, idem.

BCC: 1 dita n. 29, idem.

CFC: 1 dita n. 144, idem.

H—GM: 1 dita n. 117, idem.

DIA: 1 dita n. 20, idem.

Giffoni—Rio: 1 caixa n. 3.583, idem.

GF: 2 ditos ns. 545 e 546, idem.

Gustavo Peckolt: 1 dita n. 12, idem.

HC: 2 ditos ns. 21 e 26, idem.

JMFC: 1 dita n. 6, idem.

LRPB—B—W: 1 dita n. 1, idem.

PSN—HCC: 3 ditos ns. 3.571, 3.570 e 3.575, idem.

RW: 2 ditos ns. 60 e 63, idem.

HC: 2 malas ns. 1/2 e 1/1, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2/2 e 2/1, idem.

Vapor francez *Aurigny*, atracado em abril de 1920:

Armazem n. 4 — CTYC: 2 caixas, repregadas.

CBC: 12 ditos, idem.

FAC: 5 ditos, idem.

LS: 1 dita, idem.

Macedo Junior: 2 ditos, idem.
 MV: 3 ditos, idem.
 OLS: 1 dita, idem.
 Teixeira Borges: 1 dita, idem.
 VMC: 1 dita, idem.
 W: 1 dita, idem.
 Vapor inglês *Sarthe*:
 Armazem n. 4 — AGC: 2 saccos, avariados.
 ABC: 2 ditos, idem.
 JCV: 2 ditos, idem.
 M: 40 caixas, repregadas e avariadas.
 Vapor inglês *Darro*, atracado em 5 de maio de 1920:
 Armazem n. 5—ALTD: 1 caixa n. 538, repregada e avariada.
 BC: 1 dita n. 1, avariada.
 U—U—CTC: 1 barrica sem numero, idem.
 CI: 2 caixas ns. 4.526 e 4.527, repregadas e avariadas.
 C: 1 dita n. 6, repregada.
 CTT—DM: 1 dita n. 015, idem.
 DP: 2 barricas sem numero, idem.
 EL: 1 caixa n. 288, idem.
 G: 2 barricas ns. 108 e 114, idem.
 H&C: 1 caixa n. 206, idem.
 Idem: 1 barrica n. 7, idem.
 H&L: 1 caixa n. 1.202, repregada e avariada.
 JBB—Auto Geral: 1 dita n. 5, idem.
 JV: 1 dita n. 29, idem.
 JMG: 1 dita n. 6.1, repregada.
 JCM: 1 engradado n. 209, avariado.
 LO: 1 caixa n. 8.131, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8.103, idem.
 Armazem n. 5—LD: 1 caixa n. 2, repregada.
 LC: 1 dita n. 8, repregada e avariada.
 MCC: 2 ditos ns. 3.342 e 3.343, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.359 e 3.328, idem.
 M—V: 1 dita n. 104, idem.
 MCC: 1 dita n. 3.358, idem.
 P—&—M—G—C: 1 dita n. 117, idem.
 NGB: 1 dita n. 25, idem.
 29.000: 1 dita n. 19, idem.
 10: 1 dita n. 4.550, idem.
 2.474: 3 gigos ns. 239, 235 e 247, avariados.
 Idem: 2 ditos ns. 242 e 241, idem.
 PC: 1 caixa n. 1.499, repregada.
 SMC: 2 ditos n. 821, idem.
 Marcha—SL: 1 fardo n. 1.262, roto e avariado.
 SL: 1 caixa n. 18, avariada.
 Z—J: 1 dita n. 366, repregada.
 Vapor inglês *Rachurn*, atracado em 25 de abril de 1920:
 Armazem n. 6—Casa Claudino: 18 caixas sem numero, avariadas.
 Casa Garibaldi: 20 ditos idem, idem.
 SFC: 18 ditos idem, idem.
 FC: 13 ditos idem, idem.
 SSC: 7 ditos idem, idem.
 C—N—L—PC—L—N—C: 50 latas idem, idem.
 Vapor inglês *Vestris*, atracado em 4 de maio de 1920:
 Armazem n. 7—A BOMFIM: 1 caixa n. 135, repregada e avariada.
 AA&C: 1 dita sem numero, idem.
 AV: 1 dita n. 2.470, idem.
 ADF: 3 ditos ns. 9.761, 9.762 e 9.763, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 9.760 e 9.764, idem.
 AH. GILBERTO: 1 dita sem numero, idem.
 AA de A: 2 ditos ns. 5 e 4, idem.
 AJB—MFS: 1 dita n. 1, idem.
 AJB: 1 dita n. 10, idem.
 BMC: 1 dita n. 201, idem.
 B&C—Rio: 3 amarrados de caixas ns. 107, 105 e 8, avariados.
 Idem: 3 ditos ns. 10, 1 e 11, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 13, 17 e 103, idem.
 Idem: 3 caixas ns. 37, 116 e 22, idem.
 Idem: 1 dita n. 114, idem.
 CBC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

CA&M: 1 dita n. 2, idem.
 DP: 1 dita n. 9.840, idem.
 EGF: 1 dita n. 73, avariada.
 C—F—&—C: 1 dita n. 2.900, repregada e avariada.
 FBC: 1 dita n. 10, idem.
 F—GARCIA: 1 dita n. 1.035, idem.
 GCC: 1 dita n. 2.880, idem.
 Julio Berto Cirio: 3 ditos ns. 3, 1 e 2, idem.
 JL&C: 2 ditos ns. 2 e 5, idem.
 K&C: 3 ditos ns. 0202, 0203 e 0204, idem.
 K—CAM: 2 ditos ns. 101 e 109, idem.
 LHF&C: 2 ditos ns. 3.562 e 3.564, idem.
 LHF&C—LTD: 1 dita n. 3.551, idem.
 ZINO: 2 amarrados de caixas ns. 2.179 e 180, idem.
 Manoel Bomfim: 1 caixa sem numero, idem.
 MB—1.781: 1 amarrado de caixas n. 1, idem.
 W—P—75—E—C: 1 caixa n. 11, idem.
 NAVIO: 1 dita n. 7.001, idem.
 54: 1 dita n. 251, idem.
 Armazem n. 7—RHC: 1 caixa n. 2.883, repregada e avariada.
 RIC: 1 dita n. 30.900, idem.
 RSC: 2 ditos ns. 2 e 1, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 5 e 4, idem.
 R: 1 dita n. 1, idem.
 Royal Bank of Canada—GV Long: 1 barrica sem numero, idem.
 Idem—SDC: 1 caixa n. 02.071, idem.
 SSC: 1 dita n. 12.436, idem.
 S&C: 1 dita n. 6, idem.
 T: 1 dita n. 22.899, idem.
 Villas Boas: 1 dita n. 3, idem.
 Winters Ramos 308: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor italiano *Magella*, atracado em 28 de abril de 1920:
 Armazem n. 9—A—&—2.469—P—C: 61 marmores, quebrados.
 Vapor americano *Quittacas*, atracado em 4 de maio de 1920:
 Armazem n. 15—EFCB: 20 barris, vasando.
 Vapor nacional *S. Paulo*, atracado em 29 de abril de 1920:
 Armazem n. 15—HL—TA: 1 machina numero 1.200, avariada.
 Vapor americano *Ossiminy*, atracado em 6 de maio de 1920:
 Armazem n. 16—Antonio Metidicro: 2 caixas, avariadas e repregadas.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Dermol: 2 ditos ns. 19 e 13, idem.
 F 1.468: 1 dita n. 1, idem.
 Orget: 1 dita n. 6, idem.
 OAD: 2 ditos ns. 21 e 20, idem.
 VOC: 2 ditos ns. 2 e 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 W: 1 dita n. 104, idem.
 Y—B—U—Y: dita n. 681, idem.
 PTC: dita n. 7.004, idem.
 Vapor francez *Provence*, atracado em 7 de maio de 1920:
 Armazem n. 17—JB: 1 fardo n. 27, roto.
 Idem: 2 caixas ns. 18 e 15, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 MAC—HCH: 1 dita n. 922, repregada.
 SS—M: 2 encapados ns. 1 e 7, rotos e avariados.
 ZR: 1 dito sem numero, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 64 e 35, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 38 e 35, idem.
 Idem: 55 ditos, avariados.
 Vapor francez *Aurigny*, atracado em 23 de abril de 1920:
 Armazem n. 18—CBCI: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.
 V&Cia: 1 dita n. 10.895/1, avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de junho de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Freijena Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparticao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor inglês *Sarthe*, atracado em 29 de abril de 1920:

Armazem n. 2 — HC: 10 barricas, avariadas.

AJFL—HCA: 15 peças de louça encapada, idem.

ABR: 28 barris, vasando e avariados.

Almink: 45 ditos, idem.

ABR: 16 latas, idem.

Causor—HCH: 10 peças de louça, avariadas.

C—B—C—T—C: 30 latas, vasando e avariadas.

Irmãos: 7 barris, idem.

JSC: 3 ditos, idem.

L: 3 ditos, idem.

LR: 9 latas, idem.

MS: 1 barril n. 500, idem.

Moreno: 4 ditos, idem.

MCC: 20 ditos, idem.

4.256: 2 ditos, idem.

20: 18 ditos, idem.

SSC: 3 ditos, idem.

Sem marca 2 ditos, idem.

Idem: 2 peças de louça encapadas, idem.

PTC: 1 barrica n. 189, repregada e avariada.

Viriato—Santos: 4 encapado, roto e avariado.

Armazem n. 2 — TF&Sons — W: 1 caixa n. 10.536, repregada e vasando.

W: 1 dita n. 242, idem, idem.

Bowrs: 2 encapados ns. 164 e 165, avariados.

CNNC—CW—18: 20 tubos encapados, idem.

Causor—HGH: 3 peças de louça encapadas, idem.

EOC—2.682: 3 caixas ns. 5, 6 e 7, idem.

19.505: 3 ditos ns. 4, 3 e 1, idem.

Dia: 15 barris, vasando.

Irmão: 17 ditos, idem.

JSC: 8 ditos, idem.

JTC: 15 ditos, idem.

L: 17 ditos, idem.

JT: 13 ditos, idem.

Moreno: 1 dito, idem.

PTVC—392: 5 ditos, idem.

635: 2 ditos, idem.

4.256: 8 ditos, idem.

RCC: 2 ditos ns. 70 e 71r idem.

SSC: 7 ditos, idem.

ABR: 2 caixas ns. 6.338 e 6.342, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 6.343, idem idem.

B—B: 1 dita n. 8, idem, idem.

Baptista: 2 ditos ns. 303 e 286, idem, idem.

B—BO: 1 dita n. 3.237, idem, idem.

Barcellos: 1 dita n. 317, idem, idem.

CFC: 2 ditos ns. 143 e 142, idem, idem.

CPR: 1 dita n. 22, idem, idem.

Fontes: 2 ditos ns. 2 e 1, idem, idem.

Granado: 1 barrica n. 6.256, avariada.

RW—HP: 2 caixas ns. 242 e 243, repregadas e avariadas.

HS—JQ&C: 3 ditos ns. 2, 10 e 30, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 14, 28 e 12, idem, idem.

JOP: 1 dita n. 50, idem, idem.

JL—671/C—7: 1 dita n. 8, idem, idem.

SB—241: 1 dita n. 81, idem, idem.

610: 1 dita n. 21, idem, idem.

P: 1 dita n. 115, idem, idem.

PTC: 3 ditos ns. 163, 181 e 194, idem, idem.

Idem: 3 ditos, ns. 208, 203 e 192, idem.

Doray: 1 dita, idem.
 JAEC: 2 saccos, idem.
 CMC: 3 caixas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Z: 1 dita, idem.
 W: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 Vapor francez *Aurigny*, atracado em abril de 1920.
 CTYC: 1 caixa, repregada e avariada.
 CTC: 2 ditas, idem.
 CRLC: 3 ditas, idem.
 Idem: 4 ditas, idem.
 CRC: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 CBC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 F-M | C: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 DAC: 1 dita, idem idem.
 FAC: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 2 ditas, idem idem.
 FYA: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 FA: 3 ditas, idem idem.
 H: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 3 ditas idem idem.
 Idem: 2 ditas, idem idem.
 LS: 2 ditas, idem idem.
 MV: 2 ditas, idem idem.
 Macedo Junior: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 1 dita idem idem.
 PC: 1 dita, idem idem.
 PBC: 4 dita, idem idem.
 Teixeira Borges: 3 ditas, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 45 dias, para providenciarem a resoeito.

Vapor *Sarthe*, atracado em 29 de abril de 1920:

Armazem n. 2 — AMC: 2 caixas ns. 3 e 4, repregadas e avariadas.

Araujo: 1 dita n. 479, idem idem.

AH: 1 dita n. 239, idem idem.

A&C: 1 dita n. 1.688, idem idem.

ARR: 1 dita n. 0103, idem idem.

Barcellos: 2 ditas ns. 142 e 143, idem idem.

Baptista: 3 ditas ns. 307, 273, e 276, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 16, 20 e 272, idem idem.

B-B: 1 dita n. 16, idem idem.

Darcy: 2 ditas ns. 764 e 737, idem idem.

Derma-LV: 1 dita n. 34, idem idem.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 38, idem idem.

G&F: 1 caixa n. 540, idem idem.

Giffoni-Rio: 1 dita n. 3.592, idem idem.

Idem.

HSC: 5 tambores sem numero, avariados.

JB 151 A: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Loubet: 1 dita n. 3, idem idem.

IB: 1 dita n. 1.919, idem idem.

G10: 1 dita n. 16, idem idem.

244: 1 dita n. 44, idem idem.

PT-70-WC: 3 ditas n. 14, idem idem.

OMO: 1 barrica n. 36, idem idem.

RH: 1 caixa n. 1.011, idem idem.

RFM: 1 dita n. 31, idem idem.

W: 2 ditas ns. 164 e 162, idem idem.

C-H-S-JQC: 33 ditas sem numero, avariadas.

V-C | B: 9 ditas idem, idem.

Vapor francez *Aurigny*:

Armazem n. 4—SMC: 6 quintos sem numero, vasando.

SAC: 44 ditas idem, idem.

AT: 6 ditas idem, idem.

Carvalhinhos: 4 ditas idem, idem.

CMC: 1 bordaleza idem, idem.

Idem: 43 quintos idem, idem.

CTC: 12 ditas idem, idem.

Costa Martins: 1 dito idem, idem.

Camacho Espinola: 1 dito idem, idem.

Costa Martins: 1 dito idem, vasio.

Carvalhinhos: 1 dito idem, idem.

Figueirado Caminha: 2 ditas idem, vasando.

Ferreira Cabral: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, vasio.

Granado: 6 ditas idem, vasando.

Idem: 2 ditas idem, vasio.

HSC: 6 ditas idem, vasando.

Mourão: 8 ditas idem, idem.

NSC: 2 ditas idem, idem.

Nobrega Santos: 22 ditas idem, idem.

NSC: 1 dito idem, vasio.

PC: 1 dito idem, vasando.

RCC: 13 ditas idem, idem.

AG: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

A de A: 2 ditas idem, idem idem.

CBC: 1 dita idem, idem idem.

CTC: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

PC: 2 ditas idem, idem idem.

Do Rey: 1 dita idem, idem idem.

Ebert: 3 ditas idem, idem idem.

FYA: 1 dita idem, idem idem.

FAC: 1 dita idem, idem idem.

HMC: 1 dita idem, idem idem.

MCC: 1 dita idem, idem idem.

MV: 2 ditas idem, idem idem.

Macedo Junior: 1 dita idem, idem idem.

PC: 1 dita idem, idem idem.

PBC: 2 ditas idem, idem idem.

PG: 1 dita idem, idem idem.

VMC: 2 ditas idem, idem idem.

Vapor inglez *Darro*, atracado em 5 de maio de 1920:

Armazem n. 5—CSA: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

29.000—N: 1 dita n. 16, idem.

SC: 1 dita n. 5.844, idem.

SMC: 2 ditas ns. 827 e 823, idem.

Vapor inglez *Racoura*, atracado em 25 de abril de 1920:

EM: 125 tijolos, sem numeros, partidos.

Vapor inglez *Vestris*, atracado em 5 de maio de 1920:

Armazem 7 — A: 1 caixa, n. 0.288, repregada e avariada.

AH: 1 dita, n. 2.122, idem, idem.

DIA—A: 1 dita, n. 2.599, idem, idem.

LHFC: 1 dita, n. 4.861, idem, idem.

LHFC: 1 dita, n. 1.445, idem, idem.

51.000—M: 2 ditas, ns. E 3.032 e E 3.006, idem, idem.

Idem: 2 ditas, ns. E 3.005 e E 3.024, idem, idem.

Idem: 2 ditas, ns. E 3.023 e E 3.027, idem, idem.

Idem: 2 ditas, ns. E 3.009 e E 3.001, idem, idem.

Idem: 2 ditas, ns. E 3.000 e E 3.018, idem, idem.

Idem: 1 dita, n. E 3.031, idem, idem.

WFC—70: 1 dita, n. 71, idem, idem.

JP—184: 1 dita, n. 2.261, idem, idem.

WEDC—138: 1 dita, n. 501, idem, idem.

C—13.800: 1 dita, n. 8, idem, idem.

SS&C: 1 dita, n. 953, idem, idem.

Idem: 1 barrica, n. 139.635, idem, idem.

Winteross—288: 2 ditas, ns. 4 e 9, idem, idem.

Vapor nacional *Sirio*, atracado em 7 de maio de 1920:

Armazem 7—CDSC: 1 amarrado de caixas, n. 4, repregado e avariado.

LS: 1 caixa, 5.430, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas, ns. 5.413 e 5.408, repregadas.

Idem: 2 ditas, ns. 5.418 e 5.411, idem.

Idem: 2 ditas, ns. 5.410 e 5.415, idem.

SBL: 3 ditas, ns. 15, 16 e 17, idem.

Idem: 3 ditas, ns. 18, 19 e 23, idem.

Idem: 1 dita, n. 1, repregada e avariada.

Sem marca: 847 kilos de folhas a granel, avariadas.

Vapor inglez *Vestris*, atracado em maio de 1920:

Armazem 8—CSG: 1 caixa, repregada e avariada.

AKC: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

MFC: 1 dita, idem, idem.

NASC: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 5 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

NMC: 2 amarrados de caixas, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 5 ditas, idem, idem.

BUFCO: 3 saccos, rotas.

NMC: 1 caixa, repregada e avariada.

Vapor inglez *Racoura*, atracado em maio de 1920:

Armazem 8—DR: 2 caixas, repregadas e avariadas.

HR: 1 dita, idem, idem.

SR: 2 ditas, idem, idem.

R—509: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Vapor sucoo *Axel Yohnson*, atracado em 8 de maio de 1920:

Armazem 10—A: 2 caixas, ns. 76 e 92, repregadas.

Idem: 2 ditas, ns. 86 e 88, idem.

HB—THACO: 1 dita, n. 1, repregada e avariada.

BD&K: 1 dita, sem numero, idem, idem.

HB—254: 1 dita, n. 29, idem, idem.

HB—1.090: 1 dita, sem numero, repregada.

Armazem n. 10—H—B—234: 1 caixa n. 2, repregada.

J—V—32.138: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

H—B—1.042: 1 dita n. 34, idem.

Traço—Porto Alegre: 2 barricas ns. 234 e 119, idem.

H—B Noite: 15 bobinas, avariadas.

N—B—1.239: 30 ditas, idem.

T—7.027 20 ditas, idem.

Vapor inglez *Eastern Breeze*.

Armazem n. 17—MC—C—Otis 24: 1 caixa n. 1, avariada.

VN: 1 dita n. 146, repregada.

Vapor inglez *Dela*, atracado em 8 de março de 1920:

Armazem n. 17—A—P—C: 1 amarrado de caixas n. 2.793, repregado.

AJC: 1 caixa n. 4.819, idem.

Areas: 1 dita n. 2.803, idem.

AJB: 1 amarrado de caixas sem numero, idem.

Idem: 1 caixa n. 463, idem.
Idem: 20 amarrados de caixas sem numero, idem.
Idem: 1 amarrado de caixa sem numero, repregado e avariado.
Idem: 1 caixa n. 556, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 554 e 456, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 516 e 425, idem.
Idem: 2 ditas ns. 528 e 530, idem.
AA de A: 1 dita n. 4, idem.
ACL-996: 28 barris, vasando e avariados.
Antraco-Sael: 1 caixa, avariada.
Idem: 1 dita, repregada.
CFMV: 2 ditas ns. 0.235 e 0.239, repregadas e avariadas.
Casa Prat: 2 ditas ns. K 15 e K 16, idem.
CF&C: 1 amarrado de paus n. 022.627, repregado.
Idem: 1 caixa n. 023.425, idem.
Armazem n. 17—CF&C: 1 caixa n. 021.900, repregada.
Idem: 1 amarrado de ferro, idem.
HB—C 791: 2 barricas ns. 8 e 22, avariadas.
Idem: 2 barricas ns. 24 e 24, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita sem numero, repregada.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
HR—C 895: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
CJC: 2 caixas ns. 23.657 e 23.654, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 23.653 e 23.656, idem.
Idem: 2 ditas ns. 23.652 e 23.655, idem.
CLC Federal—F 2.425: 1 barrica n. 8, idem.
DC: 1 caixa n. 34.402, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 34.401 e 34.403, repregadas.
DMC: 1 amarrado de caixas, n. 2, idem.
FC: 2 caixas ns. 3 e 4, idem.
EV de C: 1 dita n. 70.673, idem.
GCC: 1 dita n. 9, idem.
Gaz—2.104: 1 dita n. 22, repregada e avariada.
H: 2 ditas ns. 23 e 21, idem.
H: 2 ditas ns. 22 e 26, idem.
H: 2 ditas ns. 27 e 24, idem.
H: 1 dita n. 20, idem.
AH—Hercules: 1 dita n. 4.415, idem.
Idem: 1 dita n. 4.418, repregada.
HS: 1 dita n. 36.201, idem.
JK: 2 ditas ns. 122 e 121, idem.
JK: 1 dita n. 123, idem.
R Japonesa P—465: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas 3 e 40, repregadas.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Armazem n. 17—Jorge Corrêa Avila: 2 caixas n. 2, avariadas.
JR: 1 amarrado de caixas n. 19.501, repregado.
K—CAVMO—801: 1 peça de ferro sem numero, avariada.
MC: 1 caixa n. 5, repregada.
Mr. E. Palanca Berlitz School of Languages: 1 dita n. 5, idem.
M—555—M—M.E. & Marvin: 1 dita n. 3.012, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3.014, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 3.038 e 3.029, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 3.057 e 3.050, idem.
Idem: 1 dita n. 3.016, repregada.
Idem—554: 2 ditas ns. 3.051 e 3.051, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 3.041 e 3.027, repregadas.
Idem: 1 dita n. 3.031, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 3.038 e 3.066, idem.
Idem—553: 1 dita n. 3.001, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.008, avariada.
Navio: 1 dita n. 925, repregada.
NGC—7: 2 ditas ns. 2 e 4, idem.
109: 2 amarrados de caixas n. 0.437, idem.
H—333—B: 1 caixa n. 4, idem.

R—445—P: 68 ditas, avariadas.
Pratt: 1 dita n. 748, repregada e avariada.
PACC: 1 dita n. 33, repregada.
Idem: 2 ditas 35 e 32, avariadas.
Perfumaria Kanitz—3: 1 dita n. 2, repregada.
RGDUNC: 1 dita n. 13.035, idem.
RSCia: 2 ditas ns. 7.088 B e 7.088 A, idem.
R—44.661: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
R: 1 dita n. 4, repregada.
R—S—R: 2 ditas ns. 311 e 322, avariadas.
SSC—5: 2 caixas n. 2 e 4, repregadas.
I—R—Stock: 1 dita n. 4, idem.
S.B.L: 1 dita n. 05.049—3, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 05.070—1 e 05.013—2, repregadas.
Sua Ex. Emb. Conde Abs. Boidaró: 1 dita n. 27, repregada e avariada.
O—T—C: 1 dita n. 423, repregada.
VBC: 2 ditas ns. 27.701 e 27.704, idem.
W—1.098—CMPA: 2 engrados ns. 4.324 e 4.327, avariados.
Vapor inglez Aron, atracado em 9 de maio de 1920:
Armazem n. 18—OM: 1 caixa n. 7.172, avariada.
Idem: 1 dita n. 7.176, idem.
Idem: 1 dita n. 7.158, idem.
Idem: 1 dita n. 7.181, idem.
Idem: 1 dita n. 7.175, idem.
RMSP: 7 ditas ns. 1 a 7, idem.
OM: 1 dita n. 7.179, idem.
Idem: 1 dita n. 7.159, idem.
Idem: 1 dita n. 7.170, idem.
Idem: 1 dita n. 7.175, idem.
PSN—BC&C: 1 dita n. 3.603, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3.601, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.603, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.607, idem idem.
PG: 1 dita n. 12, idem idem.
SL: 2 ditas ns. 8 e 1, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 13 e 17, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 5 e 40, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 6 e 16, idem idem.
Idem: 2 ditas n. 18 e sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 12, 4 e 14, idem idem.
Armazem n. 18—SJC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
FM: 1 dita n. 177, idem idem.
Theodore S. Mead National City B. R.: 1 dita sem numero, idem idem.
SL: 1 dita n. 31, avariada.
CV: 1 dita n. 114, repregada e avariada.
OM: 1 dita n. 7.172, avariada.
Idem: 1 dita n. 7.171, idem.
Idem: 1 dita n. 7.171, idem.
Idem: 1 dita n. 7.178, idem.
ESC: 1 dita n. 2.379, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 46.661, idem idem.
Idem: 1 dita n. 46.669, idem idem.
Idem: 1 dita n. 46.663, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.471, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.472, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.466, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.542, idem idem.
FG: 1 dita n. 2, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem idem.
GS: 1 dita n. 33, idem idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem idem.
Idem: 1 dita n. 32, idem idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem idem.
Idem: 1 dita n. 59, idem idem.
HR: 1 dita n. 465, idem idem.
JLA: 1 dita n. 400, idem idem.
ABC—69: 1 dita n. 84, idem idem.
PSN—HCC: 1 dita n. 3.648, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.597, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.602, idem idem.
AJA: 1 dita n. 131, idem idem.
AR: 1 dita n. 32, idem idem.

Idem: 1 dita n. 33, idem idem.
ABC—K: 1 dita n. 42, idem idem.
BAN: 1 dita n. 485, idem idem.
BBSA: 1 dita sem numero, idem idem.
CNNC—CW 13: 1 dita n. 2, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
CL: 1 dita n. 138, idem idem.
Casa Cruz: 1 dita n. 6, idem idem.
Comto: 1 dita n. 1, idem idem.
C: 1 dita n. 486, idem idem.
CE: 1 dita n. 140, idem idem.
EST: 1 dita n. 2.415, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.470, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.473, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.438, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.477, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.478, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.475, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.414, idem idem.
Vapor hollandez *Hollandia*, atracado em 10 de maio de 1920:
Armazem n. 18—JG: 1 caixa n. 1.031, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.037/1.038, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.036/6, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.036/7, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.031/4, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.034/1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.36/5, idem idem.
LR&C: 1 dita n. 193, idem idem.
Ilha do Cajú—206—BUFCO: 37 caixas sem numero, vasando.
Idem: 1 dita idem, com uma só lata cheia.
Idem: 1 dita idem idem.
Idem: 130 ditas, vazando.
Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectorio desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarrilhados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeiço.

Vapor inglez *Sarthe*, atracado em 29 de abril de 1920:

Armazem n. 2:
ARC: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

Dermel: 2 caixas n. 10 e sem numero, idem idem.

HP: 1 lata engrada n. 216, vasando e avariada.

JH—Rogers—R: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

MB: 1 caixa n. 3, idem idem.

1.929—610: 1 caixa n. 214, idem idem.

D: 24 barricas sem numero, com falta.

Vapor americano *Ossing*, atracado em 12 de maio de 1920:

Armazem n. 4:
PLC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor inglez *Darro*, atracado em 12 de maio de 1920:

Armazem n. 4:
ABC: 7 caixas ns. 70, 71, 38, 51, 52, 60 e 49, repregadas e avariadas.

BAC: 1 caixa n. 52, idem idem.

CDE: 1 caixa n. 1, idem idem.

CTC: 3 caixas sem numero, idem idem.

CTC: 1 caixa, repregada e avariada.

F—M—C: 1 caixa, idem idem.

DAC: 2 ditas, idem idem.

27: 3 ditas, idem idem.

27: 2 ditas, idem idem.

776: 6 ditas, idem idem.

443: 1 dita, idem idem.

Armazem n. 4:
SC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

SC: 8 ditas idem, idem.
Sem marca: 2 ditas idem, idem.
T: 1 dita idem, idem.
Vapor francez *Provence*, atracado em 12 de maio de 1920:
Armazem n. 4:
Portuespa: 6 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
SAC: 4 ditas idem, idem.
VB: 12 caixas idem, idem.
Vapor francez *Provence*:
Armazem n. 4:
AOT: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
CNC: 2 ditas idem, idem.
CMC: 8 ditas idem, idem.
DOREY: 42 ditas idem, idem.
PIC: 6 ditas idem, idem.
JP: 1 dita idem, idem.
JB: 1 barril sem numero, repregado e avariado.
JA: 1 sacco sem numero, repregado e avariado.
Prista: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
PTC: 3 ditas idem, idem.
PCC: 6 ditas idem, idem.
Portuespa: 12 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Greciano Prince*, entrado em 23 de maio de 1920:
Armazem n. 5:
ARAC: 1 caixa n. 13, repregada.
CFLC: 3 barris ns. 1/5, vasando.
CFLCL: 1 caixa n. 29.281, vasando.
DD: 1 caixa n. 8, repregada.
Nytheroy-PRM: 1 caixa n. 37.072, vasando.
GC: 2 caixas ns. 6 e 18, repregadas.
Goodyear: 3 ditas ns. 7.452, 7.436 e 7.403, idem.
Granado: 3 caixas ns. 376, 380 e 371, avariadas.
HC: 5 caixas ns. 79, 68, 2, 6 e 29, repregadas e avariadas.
Armazem n. 5 — JB: 1 pacote n. 8.093, roto.
R: 1 caixa n. 59, vasando.
Vapor nacional *Sirio*, 7 de maio de 1920:
Armazem n. 7 — Sem marca: 7.048 folhas de flandres, sem numero, avariadas.
Vapor inglez *Vestris*, 4 de maio de 1920:
Armazem n. 7 — AV&C: 1 caixa n. 757, repregada e avariada.
AB&C: 2 ditas ns. 52 e 53, idem idem.
APC-CM: 2 ditas ns. E 3.060 e E 2.298 idem idem.
AS-9.785: 1 dita n. 2, idem idem.
AL-R: 1 dita n. 45, idem idem.
AB: 1 dita n. 4.026, idem idem.
ABC: 1 dita n. 8, idem idem.
Bragança: 1 dita n. 02.268, idem idem.
R&C-Rio: 6 engradados de caixa ns. 113, 15, 29, 9, 6 e 14, idem idem.
BC-Rio: 1 caixa n. 40, idem idem.
BF: 1 dita n. 416, idem idem.
CF: 2 ditas n. 021.068, idem idem.
Coelho Barbosa & C.: 1 caixa sem numero, idem idem.
CS: 1 dita n. 143.785, idem idem.
Claude Darlot: 1 dita n. 41, idem idem.
CM: 1 dita n. 1, idem idem.
DP: 1 dita n. 9.843, idem idem.
D'LUXG: 1 dita n. 90, idem idem.
EL: 1 dita n. 82.249, idem idem.
ESC: 6 ditas ns. 732, 730/1, 720, 725 e 719, idem idem.
ESC: 6 ditas ns. 715/17, 712, 727 e 724, idem idem.
GF&C: 2 ditas ns. 022.027 e 023.999, idem idem.
FBC: 1 dita n. 13, idem idem.
Fontes: 1 dita n. 02.727, idem idem.
GAZ-2.105: 1 dita n. 1, idem idem.
GAZ-2.957: 2 ditas ns. V 7.516 e V 7.515, idem idem.
Guimar Novaes: 2 ditas ns. 172.670 e 196.444, avariadas.

CMC: 2 ditas ns. 3 e 4, repregadas e avariadas.
GOC: 2 ditas ns. 02.798 e 92.799, idem idem.
HWS: 3 ditas ns. 681, 683 e 685, idem idem.
J&N: 1 dita n. 1, idem idem.
JLS: 3 ditas ns. 3, 12 e 8, idem idem.
JSC: 1 dita n. 30, idem idem.
JCG: 1 dita n. 8, avariada.
Lino: 1 dita n. 20.716, repregada e avariada.
Lino: 2 amarrados de caixas ns. 021.181 e 021.170, idem idem.
Lino: 1 dito n. 021.178, idem idem.
MG-1.781: 1 caixa n. 4, idem idem.
MMC: 1 dita n. 4.823, idem idem.
54: 1 dita sem numero, idem idem.
51.600-: 1 dita n. E 3.002, idem idem.
ORC: 1 dita n. 361, idem idem.
APC-Rio: 1 dita n. 02.535, idem idem.
Idem: 2 amarrados de caixas sem numero e 321 A 10, idem idem.
PJCC: 2 caixas ns. 3 e 4, idem idem.
Pacheco: 1 dita n. 101, idem idem.
JS&C: 1 dita n. 0.289, idem idem.
Pasco: 1 dita n. 775, idem idem.
Royal Bank of Canada: 3 ditas ns. 3, 1 e sem numero, idem idem.
R-15.835: 1 dita n. 1, idem idem.
Rio-Antunes: 2 ditas ns. 341 e 107, idem idem.
SC: 4 ditas ns. 2 a 5, idem idem.
Sem marca: 4 barrica sem numero, idem idem.
T: 2 caixas ns. 23.819 e 2.810, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 23.075, 23.068 e 23.003, idem idem.
Villas Boas & Comp.: 2 caixas ns. 1 e 4, repregadas e avariadas.
Wintoross-288: 1 dita n. 2, idem idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem idem.
R-290-C-W: 1 dita n. 5, idem idem.
WHC: 1 dita n. 9, idem idem.
M-M-X108: 1 dita n. 40.211, idem idem.
Vapor americano *Flour Spar*, entrado em maio de 1920:
Armazem n. 16-ASC: 1 caixa n. 2 A, repregada e avariada.
BC: 1 dita sem numero, idem idem.
GAZ-9: 2 ditas ns. 40 e 42, idem idem.
WVC: 1 dita n. 1.197, idem idem.
SB: 1 dita n. A 5, idem idem.
NT-PSN: 1 dita n. 6.132, idem idem.
CMS NT: 1 dita n. 6.130, idem idem.
PSN 4-Nickolsor: 7 ditas ns. 1/3, 4, 1/4, idem idem.
Vapor inglez *Bela*, 8 de maio de 1920:
Armazem n. 17-AMC: 3 caixas ns. 4 a 6, repregadas e avariadas.
Antraco-SBEL: 5 ditas sem numero, idem idem.
MFC-5842: 3 ditas, idem idem.
Casa Pratt: 5 ditas ns. K18, K13, K10, K5, K3, K7, idem idem.
FA&C: 3 ditas ns. 3.297/98 e 3.285, idem idem.
GP: 1 dita n. 1, idem idem.
J. E. Thompson: 2 ditas ns. 80 e 58, idem idem.
Lino: 1 dita n. 0207/17, idem idem.
H-B-333-A11: 1 dita n. 3, idem idem.
A-BT-5449-P: 1 dita sem numero, idem idem.
H-B-405: 1 barrica n. 69, idem idem.
Vapor inglez *Hyggland Glen*, 13 de maio de 1920:
Armazem n. 18-Brasil Trading & Co: 1 pacote sem numero, roto e avariado.
C. Com. Traductor: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
CSC: 1 dita n. 498, idem idem.
HAC: 3 ditas ns. 0, 1 e 16, idem idem.
Cant: 1 mala n. 1, idem idem.

J. Mazo & Comp.: 1 caixa n. 2, idem idem.
P: 1 dita n. 101, idem idem.
Wilson-L n. 12-3 ditas ns. 10 a 12, idem idem.
RHC: 1 barrica n. 221, idem idem.
VM HHH: 1 sacco sem numero, roto e avariado.
LR: 4 caixas ns. 107, 103, 307 e 303, avariadas.
H-C-S-PS: 5 ditas ns. 140, 129, 121, 123 e 138, repregadas e avariadas.
Idem: 6 ditas ns. 107, 122, 119, 115, 106 e 107, idem idem.
RHC: 4 ditas ns. 218, 219, 206 e 216, idem idem.
RF: 1 dita n. 71, idem idem.
SM: 3 fardos sem numero, rotos.
RG&C-AA: 1 caixa n. 218, repregada e avariada.
RG&S-HR: 4 ditas ns. 280/1, 285/6, idem idem.
AM: 1 caixa n. 335-2, idem idem.
Bow: 3 fardos ns. 336, 330 e sem numero, rotos e avariados.
B: 1 caixa n. 2.535, repregadas e avariadas.
GC&C: 1 dita n. 122, idem idem.
Hlm: 1 dita n. 121, idem idem.
GEF: 2 ditas ns. 31 e 33, idem idem.
CSG: 2 ditas ns. 8 e 3, idem idem.
Claridge Holt & Co. ou LA: 1 dita sem numero, idem idem.
CPR: 1 dita n. 23, idem idem.
Nelson: 6 saccos sem numero, rotos.
B17-B17: 5 ditos idem, idem.
CPC-HCH: 21 peças de louça sem numero, avariadas.
HFC: 3 caixas ns. 3, 8 e 13, repregadas e avariadas.
LR: 3 caixas ns. 50, 52 e 53, idem idem.
LNF: 1 dita n. 54, idem idem.
201: 2 ditas ns. 209 e 205, idem idem.
640: 1 dita n. 4, idem idem.
639: 1 dita n. 2, idem idem.
ND-701: 1 dita n. 216, idem idem.
H-C-S-PS: 3 ditas ns. 142, 148, 120, 111 e 113, idem idem.
Idem: 4 ditas ns. 112, 109, 131 e 139, idem idem.
Vapor inglez *Grecian*:
Lina de Caju-C-L-T: 1 caixa n. 6, avariada e quebrada.
ABC: 25 ditas ns. 1/2, 1/20, 22/3, 3 e 21, idem idem.
FAC: 4 ditas ns. 1/4, idem idem.
A-G-Cr: 56 ditos ns. 1/6, 8/57, avariadas.
Dias: 23 ditas ns. 1/23, idem.
BMC: 60 ditas ns. 1/30, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.—O ajudante de inspector, Carlos Proença Gomes.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA			
	Pracas	00 d/v	A vista
Sobre Londres.....	12	13/32	14 17/64
Sobre Paris.....	—	\$339	\$342
Sobre Hamburgo.....	—	—	\$114
Sobre Italia.....	—	—	\$263
Sobre Portugal.....	—	—	\$848
Sobre Nova York.....	—	—	4323
Libra esterlina em moeda	—	—	203704
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	—	18832
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—	45140
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	—	45150

Sobre Hespanha (pesetas)	—	3724
Sobre Suíça (francos)...	—	3802
Sobre Belgica (francos)...	—	3360
Sobre Hollanda (florim).....	—	18*70
Sobre Japão (yen).....	—	28*90
Sobre D.	—	5*2
Sobre	—	3*70
Sobre	—	3950
Sobre Palestina.....	—	3350
Sobre Syria.....	—	3350
Sobre Austria.....	—	3052

Moedas:

Liras (papel).

Apólices Compromisso do Tesouro de 1:00% 5%, port.....	9195000
Apólices Emprestimo Municipal de 1904, port.....	2295500
Apólices Emprestimo Municipal de 1906, port.....	4925000
Apólices Emprestimo Municipal de 1914, port.....	4915000
Apólices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	4885000
Apólices da Prefeitura do Campos de 2005, 7%, port.....	2025000
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 5%, 6%, port.....	4785000
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 1005, 4%, port.....	985000
Banco Portuense do Brasil.....	4355000
Banco do Commercio.....	4765000
Companhia Estrada de Ferro o Minas do S. Jeronymo.....	695000
Companhia Nacional de Moagem..	441: 00
Companhia Docas de Santos, port.	4825250
Debentures Companhia de Tecidos Corvado.....	2005000
Debentures Companhia Docas do Santos.....	2085000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro 21 de junho de 1920.—A. Simonsen, Sec. unico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 21 de junho de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janho.....	16330	163100	163100	7.000 saccos
Fevereiro.....	162200	163100	163100	21 000 saccos
Março.....	162250	163100	163100	47.000 saccos
Abril.....	163050	163100	163100	4.000 saccos
Maio.....	15900	15950	15950	4.000 saccos
Junho.....	15850	15850	15850	50.000 saccos
Vendas.....	45500	46.000	46.000	

Mercados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, estável.

Disponível base tipo 7, 163300.

Mercado: estável.

Vendas até às 10 1/2, 2.503 saccos.

Vendas, total: 6.973 saccos.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de junho de 1920.....	4.935:1585083
Renda arrecadada em 21 de junho de 1920.....	333:6695466
Em igual periodo de 1919...	5.268:8285440
Diferença para mais em 1920.....	4.228:8468109
	1.039:9825310

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 21:	
Em ouro.....	188:8005140
Em papel.....	180:8464085
Total.....	369:6465225
Renda arrecadada de 1 a 21 do corrente.....	6.782:3345620
Em igual periodo de 1919...	4.536:8235882
Diferença maior em 1920	2.245:5105738

ANNUNCIOS

Companhia Francesa de Industria e Commercio

Do dia 28 do corrente em diante, serão pagos no escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 90, os juros relativos ao segundo semestre de 1918, á razão de 6 %, ou sejam 6% e mais o dividendo do mesmo exercicio á razão de 4% por acção.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920.—A directoria. (3.343)

Garantia da Amazonia

Sociedade de Seguros Mutuos Sobre a Vida

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com os arts. 21, letra D, e 29 o seus paragraphos, dos novos estatutos, são convidados os Srs. segurados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 17 de julho de 1920, ás 11 horas da manhã, na sede social á avenida Rio Branco ns. 22 a 26, para tomarem conhecimento do decreto do Governo Federal n. 14.187, de 26 de maio de 1920, que approvou as resoluções da assembléa de 11 de março proximo passado, realzada em Belém do Pará, ouvirem a leitura da exposição da directoria sobre as medidas até agora tomadas para a defesa dos interesses sociaes, reafirmarem o proseguimento dos trabalhos e consequentes garantias dos segurados, bem assim deliberarem sobre tudo quanto necessario for e de interesse social.

De accordo com o art. 29, § 1º, as procurações devem ser depositadas no escriptorio da sociedade, pelo menos cinco dias antes do dia da assembléa.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920.—Pela directoria, Dr. Firmo José da Costa Braga, presidente. (3.335) (.)

Banco Hypothecario do Brasil

Aham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos á que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1920.—Pelo Banco Hypothecario do Brasil, Dr. Raymond de Burtet, director-presidente. (.)

A' Praça

Brandão Alves & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça ás ruas de São José ns. 19, 24 e 26 e Assembléa ns. 23 e 25, comunicam a todos os seus amigos e freguezes, tanto desta como das praças do interior e exterior, com as quaes mantem transacções, que, de accordo com a alteração do seu contracto, registrada e archivada na M. M. Junta Commercial, desta Capital, em 17 do corrente, sob n. 82.050, deram sociedade aos seus antigos interessados e amigos Antonio Alves dos Santos, Bento Pereira de Moura e José Fernandes Carvalheira, esperando continuarem a ser distinguidos com a mesma preferencia, consideração e amizade de todos os seus clientes e amigos.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920.—Brandão Alves & Comp. (.)

S. A. Fabrica de Fumos Brasil

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, na rua de São José n. 28, sobrado, afim de proceder-se á eleição annual do conselho fiscal e tratar-se de outros interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920.—O presidente, Manoel José da Cunha. (.)

Protestos de letras

Em meu cartorio á rua do Rosario n. 57, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 5:000\$, emitida em 17 de março do corrente anno, pela Sociedade Anonyma Usina São Gonçalo e avalizada por Gregorio Garcia Seabra, e, como não seja este encontrado, pelo presente, e de accordo com o art. 29, n. 4, da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, o intimo para pagá-la ou dar-me as razões porque o não faz, ficando desde já notificado do seu protesto, quando a não pagar.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920.—O official, Aristides A. Guanarã. (3.336)

Protestos de letras

Em meu cartorio á rua do Rosario n. 57, sobrado, se acha, para ser protestada por falta de pagamento, uma nota promissoria de 5:000\$, emitida em 12 de abril do corrente anno, pela Sociedade Anonyma Usina São Gonçalo e endossada por Gregorio Garcia Seabra, e, como não seja este encontrado, pelo presente, de accordo com o art. 29, n. 4, da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, o intimo para pagá-la ou dar-me as razões porque o não faz, ficando desde já notificado do seu protesto, quando a não pagar.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920.—O official, Aristides A. Guanarã. (3.336)

Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora

(de responsabilidade limitada)

SEGUNDO DIVIDENDO

Convido os accionistas a virem receber na sede social á rua de S. José n. 38, 1º andar, o dividendo de 12 % ao anno, sobre o capital, ou 3% por acção, relativo ao 1º semestre do corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias das acções até 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.—Arthur Paulo de Souza, director-presidente. (3.342)